



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA  
SOCIAL

Danielle Gonçalves Rech Mazzorana

Afeto, convivência e constituição da pessoa: etnografia das  
relações familiares a partir de indenizações morais por abandono  
afetivo no Estado de Santa Catarina

Florianópolis  
2012



Danielle Gonçalves Rech Mazzorana

Afeto, convivência e constituição da pessoa: etnografia das relações familiares a partir de indenizações morais por abandono afetivo no Estado de Santa Catarina

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Antropologia Social  
Orientadora: Profa. Dra. Miriam Furtado Hartung

Florianópolis  
2012

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Mazzorana, Danielle Gonçalves Rech

Afeto, convivência e constituição da pessoa [dissertação]  
: etnografia das relações familiares a partir de  
indenizações morais por abandono afetivo no Estado de Santa  
Catarina / Danielle Gonçalves Rech Mazzorana ;  
orientadora, Miriam Furtado Hartung - Florianópolis, SC,  
2012.

245 p. ; 21cm

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa  
Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa  
de Pós-Graduação em Antropologia Social.

Inclui referências

1. Antropologia Social. 2. Relações familiares e de  
parentesco. 3. Instituição judiciária. 4. Afeto. 5. Pessoa.  
I. Hartung, Miriam Furtado . II. Universidade Federal de  
Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Antropologia  
Social. III. Título.

## Agradecimentos

Agradeço primeiramente a meu esposo Rafael Hilário, que muito me incentivou, mesmo sabendo que teríamos que ficar longe. Teu carinho, respeito, apoio e paciência foram fundamentais para eu me tornar uma pessoa mais feliz ao vivenciar o mestrado, e poder me alimentar das riquezas do universo humano e da Antropologia. Te amo!

A meus pais, Clésio e Gilda, que também me apoiaram, inclusive acolhendo em casa (com cafés, cama pronta e outras regalias) para poder realizar as entrevistas.

A meu irmão Henrique, sempre provocando boas risadas e dissipando um pouco das tensões do processo de pesquisa, e à minha irmã Júlia, parceira de conversas, confidências e bons momentos.

Agradeço muito a minha querida orientadora Miriam Hartung, antropóloga e professora competente, generosa, atenciosa e paciente, sempre procurando motivar, trazendo boas ideias e impulsionando reflexões produtivas. Muito obrigada por possibilitar viver essa bonita e profícua parceria!

Aos amigos e amigas, devo dizer que, para minha alegria, a lista é grande, minha gratidão pelas conversas, almoços, idas a teatros, shows, pelo carinho, torcida e incentivo.

Agradeço a Aderbal e Glene, pessoas generosas, grandes amigos, que gentilmente me acolheram em seu apartamento em Florianópolis para vivenciar o mestrado.

Agradecimento especial à amiga Andresa Ventura, muito presente em minha trajetória, uma mulher inteligente, corajosa, inspiradora.

Aos professores e professoras do PPGAS-UFSC, especialmente ao professor Marnio Teixeira Pinto e a professora Sônia Weidner Maluf, que participaram não somente de minha formação acadêmica, mas também da produção de uma pessoa inquieta, questionadora e reflexiva.

À coordenação e secretaria do PPGAS-UFSC.

Agradeço ao CNPQ pela bolsa de mestrado.

Agradeço imensamente aos sujeitos que participaram dessa pesquisa, que mesmo tendo em vista a delicadeza do assunto, aceitaram compartilhar suas experiências, reflexões e sentimentos, o que para mim foi motivo de orgulho e felicidade.



## **Resumo**

Esta etnografia trata do universo das relações familiares e de parentesco entrelaçado a esfera jurídica, mais especificamente no que diz respeito às indenizações morais por abandono afetivo solicitadas ao pai, a partir dos entendimentos de pais, mães, filhos, advogados, juízes e um desembargador, que vivem em cidades do Estado de Santa Catarina. Além de tratar de visões sobre família e da construção das tramas relacionais, onde afeto e convivência são elementos chave para a fabricação dos vínculos e pessoas significativas, apontando para flexibilidade desses laços, evoca também as experiências dos sujeitos com a instituição judiciária, os conflitos, tensões, alianças, lugares, interpretações e laços produzidos a partir dessas vivências. Nesse bojo, conceitos, categorias, moralidades referentes às conjugalidades, relações de gênero, maternidade e paternidade, dentre outros aspectos, foram construídos, a partir de diferentes perspectivas calcadas em valores sociais alicerçados nas configurações familiares, bem como a partir dos contextos de pesquisa produzidos. Por fim, são descritas as compreensões dos interlocutores sobre afeto e pessoa, as articulações e tensões entre o indivíduo e o pertencimento familiar, bem como alguns mecanismos contemporâneos de subjetivação.

Palavras-chave: abandono afetivo- relações familiares e de parentesco - convivência - instituição judiciária - afeto - pessoa



## **Abstract**

This ethnography deals with the family relationships and kinship connected to the legal sphere, specifically regarding the moral claims to the father due affective abandonment, from the understandings of fathers, mothers, children, lawyers, judges, that lives in the cities of Santa Catarina State. Besides dealing with visions of family and relational frames, where affection and familiarity are key elements for the construction of links and significant people, directing to these bonds flexibility, also evokes the individual experiences with the judicial institution, conflicts, tensions, alliances, places, links and interpretations build from these experiences. In this context, concepts, categories, morals concerning related conjugality, gender relations, motherhood and fatherhood, among other things, were constructed from different perspectives modeled on social values grounded in family configurations. Finally, it's describe the interlocutors understandings about affection and person, links and tensions between the individual and the family membership, as well as some mechanisms of contemporary subjectivity.

**Keywords:** affective abandonment - family relationships and kinship - familiarity - judicial institution - affection - person



## Sumário

Agradecimentos .....	5
Resumo .....	7
Abstract .....	9
Introdução: A difícil e fascinante busca .....	15
Capítulo 1. O Campo do Direito e as Indenizações Morais por Abandono Afetivo .....	29
1.1. Sobre as Indenizações Morais por Abandono Afetivo .....	30
1.1.1. Família e "desenvolvimento psíquico sadio": a importância do afeto e da convivência.....	36
1.1.2. O contexto jurídico das indenizações por abandono afetivo.....	37
1.1.3. Indenizações por afeto.....	38
1.1.4. Sustentações jurídicas para os pedidos de indenização por abandono afetivo.....	41
1.1.5. As principais jurisprudências .....	42
1.2. Direito Brasileiro: alguns aspectos históricos .....	44
1.3. Busca por um Direito plural e promovedor de diálogos ..	46
1.4. Direito de Família e relações familiares.....	47
1.5. O Direito Civil atual.....	53
1.5.1. Responsabilidade Civil e Dano Moral .....	55
1.6. As Constituições Brasileiras e as relações familiares.....	59
1.7. Princípios Constitucionais.....	63
1.7.1. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.....	64
1.7.2. Princípio da Afetividade.....	66
1.7.3. Princípio de Convivência .....	67
Capítulo 2. Família, parentesco e relatedness no universo jurídico .....	69
2.1. Famílias: sangue, convivência, afeto e conflitos.....	70
2.1.1. Compreensões sobre família .....	78
2.1.2. Diferenciando as relações: "Família é diferente de parente" .....	81
2.2. A família da mãe nos contextos das ações judiciais por abandono afetivo .....	86
2.3. Instituição judiciária: construindo realidades e sujeitos...	92

2.4. Famílias, parentes e instituição judiciária: experiências entrelaçadas.....	96
2.5. As audiências: cenário performativo, produtor de relações e lugares .....	99
2.6. Operadores de justiça e conflitos familiares .....	104
Capítulo 3. Conjugalidades, questões de gênero, relações familiares e de parentesco, maternidade e paternidade: sentidos, valores sociais, moralidades e constituição dos sujeitos .....	109
3.1. Conjugalidades acionando moralidades, valores sociais e constituições discursivas.....	111
3.1.1. Mulher/mãe e homem/pai nas experiências conjugais e de relatedness.....	112
3.1.2 Conjugalidades e oficialização das relações: "Tudo certinho, no civil e na igreja" .....	120
3.2. Constituições discursivas das mulheres/ mães por lados opostos na justiça: evocação de valores dominantes .....	123
3.3. Considerações sobre maternidade e paternidade .....	130
3.3.1. Pais e mães responsáveis: provimento econômico e afeto .....	131
3.3.2. Experiência da falta .....	135
3.3.3. Somente o pai biológico pode ser visto como pai?.....	138
3.4. Exames de DNA e paternidade .....	142
3.5. Alteração do registro civil e o sobrenome do pai .....	147
3.6. Os lugares das madrastas nas tramas relacionais.....	150
Capítulo 4. Pessoa/indivíduo e afeto nas relações familiares e de parentesco nos contextos das indenizações por abandono afetivo .....	157
4.1. Estado, direitos, deveres e afeto .....	158
4.1.1. Afeto e compensação financeira .....	163
4.1.1.1 A razão econômica.....	167
4.1.1.2. A razão sensível .....	169
4.1.1.3. Efeitos das ações judiciais .....	171
4.2. Compreensões sobre afeto .....	174
4.2.1. De onde vem o afeto .....	176

4.2.2. Diferentes formas de vivenciar e expressar afeto.....	178
4.3. “Amor em atitudes”: Experiências afetivas nas configurações familiares .....	179
4.4. Afeto e o lugar das mães: "Era pai e mãe" .....	181
4.5. Paternidade e afeto .....	183
4.5.1. Filhos e pais biológicos: lugares, experiências e conflitos .....	184
4.6. Pessoa e modos contemporâneos de subjetivação.....	188
4.7. Convivência, afeto e constituição do sujeito.....	191
4.8. Aprendizado e produção da subjetividade.....	194
4.9. Os exemplos para a constituição do indivíduo.....	199
4.10. Compreensões acerca das diferentes formas de ser: interferências do meio e características pessoais inatas .....	201
4.11. Pertencimento familiar e escolhas individuais .....	206
4.12. Projetos familiares e projetos individuais .....	208
4.13. Danos à constituição da subjetividade .....	211
Considerações Finais .....	216
Referências .....	230
Anexo A: Ficha referente aos processos de indenização moral por abandono afetivo .....	244



## **Introdução: A difícil e fascinante busca**

Cada vez mais estudos de temáticas que fazem dialogar Direito e Antropologia estão sendo realizados, ensejando reflexões na interface entre as duas áreas, além de novas possibilidades de compreensões e problematizações para ambas. Os diálogos, tensões e fricções entre os dois campos são extremamente produtivos para pensar questões antropológicas e sociais. Isso acontece, no que tange a esta pesquisa, em virtude dos contextos relacionais e desdobramentos dos processos de indenização por abandono afetivo, e pela complexidade de dimensões que envolve: parentesco, família, pessoa, afeto, etc. Por meio da relação viva e crítica entre etnografia e teoria antropológica (articulada com produções científicas de outros campos de estudos), há muitos ganhos para o campo antropológico: a possibilidade de comparações e alargamentos conceituais a partir da pesquisa etnográfica, ampliação de espaços de trocas intelectuais e metodológicas entre pesquisadores e a contribuição para o preenchimento de lacunas referentes à temática da constituição do sujeito, segundo Maluf (2009).

É fundamental reconhecer que o conhecimento antropológico é produzido por meio da intersubjetividade, da alteridade - premissa do conhecimento antropológico (SILVA, 2000) -, não apenas com os interlocutores, mas com teorias, autores, outros antropólogos, intelectuais de outras áreas, enfim, uma trama densa de relações possibilita sua construção. Tais relações situam-se histórica, cultural e politicamente, permeadas por hierarquias, pois o conhecimento produzido não é ingenuamente neutro e simétrico. Relações de poder também fazem parte do empreendimento da pesquisa, assim como da escrita antropológica (MOORE, 1999). Nesse bojo, o objetivo é compreender os sentidos construídos pelos sujeitos, expressos em suas categorias e conceitos. Importa considerar que a própria exegese antropológica expressa uma transformação metafórica sobre as metáforas dos outros- não é reprodução da realidade, mas uma forma de representação<sup>1</sup>- precisa ser tomada como é: um esforço para criar um mundo paralelo ao observado, por meio do texto escrito, categorias e conceitos, que estabelecem suas próprias condições de inteligibilidade (STRATHERN, 2006, p. 47). As categorias antropológicas marcam

---

<sup>1</sup> Assim como as categorias e conceitos antropológicos não reproduzem a realidade, os textos etnográficos também não, pois são vistos como "fabricados", marcados por um caráter construído e imaginativo (GEERTZ, 2008).

lugares diferentes, bem como o sentido heurístico dos conceitos produzidos em relação às realidades sociais e culturais na experiência etnográfica. Não significa que os conceitos e categorias nativas sejam menos complexos que os analíticos, contudo, há assimetrias insolúveis, impossíveis de eliminar completamente no texto (CLIFFORD, 2002). Essas assimetrias se expressam no produto escrito; afinal é o antropólogo quem produz os recortes e elabora o texto. Contudo, o entendimento de que existem assimetrias insolúveis, impulsiona projetos de simetria dentro da Antropologia.

Nesta pesquisa, a etnografia é muito mais que um método; é um esforço intelectual de compreensão e interpretação de significados produzidos a partir de relações intersubjetivas (GEERTZ, 2008). "A experiência etnográfica pode ser encarada como uma construção de um mundo comum de significados" (DILTHEY *apud* CLIFFORD, 2002, p. 36). Nesse sentido, houve um privilégio das experiências dos sujeitos, onde a articulação entre as dimensões conceituais de experiência próxima (nativa) e experiência distante (analítica) forneceram subsídios importantes para a construção da pesquisa e do texto etnográfico, bem como para o exercício de distanciamento a fim de analisar os dados e diferenciar os sentidos produzidos. De qualquer forma, não se pode negar que a objetivação das experiências (do pesquisador e dos interlocutores) é realizada por meio de textos, implicando em redução da riqueza e dinamismo das experiências vitais dos interlocutores, das inúmeras formas de interpretação e do difícil exercício da alteridade (DUARTE e GOMES, 2008; SILVA, 2000).

No processo de fabricação e objetivação do conhecimento, a pesquisa antropológica é uma construção científica, em que são produzidos dados etnográficos, a partir do olhar do pesquisador (e do orientador), em termos de trajetória subjetiva (marcada por gênero, religião, etc.), correlacionada com elementos culturais, históricos, sociais, políticos, epistemológicos, teóricos e metodológicos, tendo os conceitos e categorias produzidos valor heurístico (WEBER, 1989). Assim, é imprescindível situar a objetividade, acarretando a necessidade de explicitar o rigor científico mediante a clarificação das condições de produção do trabalho etnográfico: expor dificuldades, tensões, diálogos, imprevistos, opções teóricas e conceituais, assimetrias, procurando, por meio de um caminho reflexivo, situar a análise e evidenciar as questões epistemológicas e metodológicas que fazem parte do empreendimento científico. Nesse sentido, os próprios constrangimentos colocados pelo campo, os imponderáveis, as alianças construídas, as cumplicidades e confiança, bem como as negociações de informações e significados

realizadas, cadenciam o conhecimento produzido e são partes constitutivas do trabalho.

Quando me posicionei em relação ao que pesquisar no mestrado, sabia que trabalhar com processos judiciais seria árduo, o que foi agravado pelo desejo de efetuar entrevistas com os sujeitos<sup>2</sup> desses processos. Era preciso encontrar os processos judiciais de indenização moral por abandono afetivo e os sujeitos que deles faziam parte. Queríamos ouvi-los, saber de suas experiências, inquietações e compreensões a respeito da temática da família- e como são construídas as relações familiares e de parentesco em meio a processos judiciais e procedimentos jurídicos-; como entendem e vivenciam o afeto nessas relações; como pensam a questão da constituição do indivíduo/pessoa<sup>3</sup>, e, sobretudo, como as relações familiares e de parentesco se entrelaçam às experiências afetivas e produção de subjetividades. Em outras palavras, dar-lhes contornos, fazê-los falar por meio das construções antropológicas. Nesse viés, os caminhos teóricos e metodológicos e os textos produzidos, entrelaçam-se com os encontros etnográficos (e suas implicações éticas e políticas), já que se constituem mutuamente no âmbito da Antropologia. No início, a ansiedade e as incertezas eram preponderantes, porém, apesar de muitas adversidades, investimos nessa busca.

A intenção inicial era realizar a pesquisa no perímetro da cidade de Florianópolis, com os juízes que produziram as decisões dos processos analisados. Todavia, diante das dificuldades em encontrar e ter acesso aos processos judiciais, bem como encontrar e conversar com os sujeitos, decidimos buscar mais processos e sujeitos em outras cidades. A ampliação das possibilidades de entrevistar outros sujeitos também surgiu por meio de sugestões da banca de qualificação, que enfatizou a riqueza da escuta e compreensão das elaborações sobre

---

<sup>2</sup> É importante esclarecer que, quando os sujeitos são referidos de forma geral, não é realizada uma inflexão de gênero no texto etnográfico; são utilizadas as regras habituais da língua portuguesa, por economia textual, para deixá-lo mais fluido, o que não significa uma prevalência do masculino sobre o feminino. As singularidades ligadas ao gênero aparecem quando se remete especificamente aos interlocutores, ou quando são realizadas aproximações e reflexões pontuais.

<sup>3</sup> Dada a centralidade do tripé família/afeto/pessoa para a temática dos processos de indenização moral por abandono afetivo, parece produtivo, diante de seu entrelaçamento, e da novidade do tema, abordar esses três aspectos. Isso implica na impossibilidade de aprofundamento individual; contudo, fornece uma perspectiva geral, um material valioso que abre para pesquisas futuras.

família, afeto, pessoa, e como as tramas relacionais eram construídas pelos pais, mães, filhos, familiares e outros parentes, tendo como cenário as indenizações morais por abandono afetivo. A peregrinação iniciou-se em maio de 2010, com visitas às seis Varas Cíveis e às duas Varas de Família da Comarca da Capital<sup>4</sup>. Nas Varas Cíveis, percorri os cartórios, o setor de distribuição de processos judiciais, falei com assessores de promotores, de juízes e inúmeros funcionários, alguns inclusive tentaram localizar esses processos em outras comarcas, mas ninguém os conhecia naquele espaço (o assunto era novo) e muitas informações eram desencontradas ou contraditórias. A dificuldade em localizar os processos judiciais residia, principalmente, no fato de que nos cartórios das varas não há uma categorização pelo tipo específico de processo judicial. A procura é realizada por seu número ou pelo nome das partes ou advogados responsáveis. Como existe grande quantidade de processos judiciais, não é possível saber a localização física de todos através da memória, mas apenas consultando o sistema. Eu não possuía números nem nomes, e os funcionários não sabiam da existência desse tipo de processo nas varas, tornando-se uma tarefa árdua encontrá-los. Aconselharam-me, diante das investidas frustradas e do mistério em torno da questão, percorrer as Varas de Família. Apesar de saber que os processos eram indenizações, e que o Direito Civil era acionado (não o de Família), decidi investir nessa possibilidade. Nas duas Varas de Família, visitei os cartórios, falei com assessores de promotores, ninguém conhecia esses processos, até tinham ouvido falar, porém, em seu âmbito de trabalho não havia nada<sup>5</sup>. Em uma de minhas idas às varas cíveis, conheci um advogado que havia trabalhado em um desses

---

<sup>4</sup> O diário de campo foi um companheiro valioso durante todo o empreendimento etnográfico, seu lugar reside “menos na objetividade dos fatos observados e mais no que ele permite enxergar através dele: os fatos sob a forma como os “inscrevemos” e os transformamos em “dados etnográficos”” (SILVA, 2000:64).

<sup>5</sup> É importante pontuar que apesar de meu receio inicial em ser mal recebida ao interferir nas dinâmicas das varas judiciais, tanto nas Varas Cíveis como nas Varas de Família, fui bem acolhida. Recebi algumas indicações, nomes de juristas que poderiam estar abordando a questão teoricamente; de operadores de justiça que trabalhavam com infância e adolescência e que talvez pudessem me auxiliar; telefones de professores do campo do Direito, mas não consegui chegar aos processos judiciais e aos sujeitos que faziam parte deles. Claro que não permaneci de forma duradoura nas varas para saber como era seu cotidiano, e como seriam as relações estabelecidas com aqueles profissionais, de qualquer forma, fui bem recebida.

processos judiciais, do qual me forneceu cópia, pois o processo estava no cartório de uma das varas que visitei. Munida de seu contato, posteriormente consegui entrevistas com a autora da ação, bem como mais tarde uma entrevista com o advogado<sup>6</sup>.

Após a qualificação do projeto, foram intensificadas as investidas rumo à localização dos processos e entrevistas com os sujeitos. Em Florianópolis, havia conseguido o processo citado, bem como procurava realizar a pesquisa com mais dois processos judiciais, encontrados por meio de uma busca geral no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ)<sup>7</sup>. Passei a procurar, por meio da internet, o contato dos advogados, dos quais conseguia visualizar o nome no resumo que aparecia nesse site, o que não ocorria com o nome das partes envolvidas. Entrei em contato com vários escritórios de advocacia, consegui informações adicionais, mas não encontrava os advogados responsáveis pelos processos que constavam no site, até que finalmente consegui falar com um deles, o advogado de um dos pais<sup>8</sup>. Após me identificar e falar sobre a pesquisa, consegui agendar um horário no fim do dia, em novembro de 2010. Conversamos e comecei uma negociação para obter a cópia do processo, a qual tive acesso apenas em dezembro. Entrei então em contato com o outro advogado desse processo, o advogado do filho. Após falar com esse advogado pessoalmente, e depois ligar para confirmar um encontro com seu cliente, passou a não me atender mais e impossibilitou o encontro<sup>9</sup>.

---

<sup>6</sup> Ele mostrou-se receptivo inicialmente, fornecendo o processo judicial e possibilitando o contato com sua cliente, todavia, a primeira entrevista foi breve, estava preocupado com o tempo e com as inúmeras coisas que precisava resolver. As tentativas posteriores de entrevistá-lo foram frustradas, passou a protelá-las todas as vezes que eu as solicitava.

<sup>7</sup> [www.tj.sc.gov.br](http://www.tj.sc.gov.br)

<sup>8</sup> Os primeiros encontros iniciavam-se sempre com meus esclarecimentos sobre a pesquisa e a Antropologia, deixando espaço para dúvidas, opiniões e desistências no decorrer da vivência do campo. A assinatura de um termo de consentimento livre e esclarecido foi proposta, em razão dos contextos conflituosos nos quais as indenizações se relacionam. Apesar de pensarmos que a apresentação desse termo não é um elemento interessante para construção da relação com os sujeitos, de tecermos críticas a seu respeito, fez-se necessário, diante do universo tenso constituído pelas disputas judiciais. De qualquer forma, a apresentação do termo não pareceu comprometer as relações com os sujeitos, ou que se sentiram incomodados, desrespeitados, o que mais nos preocupava.

<sup>9</sup> De maneira geral, eu contactava os sujeitos por intermédio de seus advogados, por isso procurava encontrá-los primeiro. Em apenas um dos casos liguei

O primeiro contato com uma das partes desse segundo processo judicial (um pai) ocorreu somente em dezembro. No que tange ao terceiro processo judicial localizado em Florianópolis por meio do site do TJ, não consegui contactar os advogados, conseqüentemente não encontrei o processo, nem as partes. Percebemos que seria difícil conversar com os sujeitos em Florianópolis, esse entrave (não encontrar mais processos judiciais e sujeitos) foi uma forte razão para ampliação dos interlocutores pesquisados: se considerássemos as partes, advogados, juízes e desembargadores, poderíamos ampliar as possibilidades de realização da pesquisa, respeitando as singularidades e temporalidades dos interlocutores. Cada relação envolvia uma abordagem e interações diferentes, construídas durante os encontros etnográficos<sup>10</sup>. Assim, iniciou-se uma nova busca por mais processos judiciais, inicialmente pelo site do TJ de Santa Catarina, onde foram encontradas informações sobre outros três localizados em cidades do sul do Estado de Santa Catarina, as quais foram utilizadas para encontrar os sujeitos. Ou seja, totalizando cinco processos: dois solicitados às varas de Florianópolis e três solicitados às outras varas do Estado de Santa Catarina.

---

diretamente para um dos filhos, para marcar uma entrevista, isso após obter informações sobre o processo, o qual já havia sido arquivado, o que de certa forma acalma um pouco os ânimos, pois quando está em trâmite, as tensões aumentam e fica mais difícil abordar e conversar com os sujeitos.

<sup>10</sup> Efetivamente construímos diferentes relações e lugares em nossas interações. A presença do pesquisador é um dado em si, que aparece misturado aos fatos observados (SILVA, 2000). Percebi que os sujeitos transitavam entre me ver como pesquisadora (como a advogada Malibu); como uma estudante inquieta e questionadora (como o advogado Bernardo e o desembargador Luciano); como uma escuta com fins catárticos ou ainda elaborativos das experiências vividas (como as filhas Mayara e Daiane); como uma pessoa que se interessa por questões humanas, desembocando no compartilhamento de conhecimentos, reflexões, inquietações (como o advogado Erick), enfim, assim como eu os situava, cada sujeito me situava em nossos encontros etnográficos. Esses encontros eram constituídos por tensões, confidências, queixas, alegrias, inúmeros sentimentos e produção de concepções. Nossas interações eram cadenciadas pela forma como construíamos nossas relações, pela forma como nos localizávamos e como fazíamos nossas negociações. Manifestei sentimentos e inquietações, porém procurei me colocar como alguém que estava ali para ouvir, não para julgar, afinal, uma postura que indicasse adesão a um dos lados, comprometeria a realização da pesquisa.

No que tange aos três processos judiciais localizados no sul do Estado, também não foi uma tarefa fácil encontrar esses sujeitos e obter as cópias dos processos. Reiniciei a busca em janeiro, já que, após a segunda quinzena de dezembro, vi-me obrigada a fazer um recesso, diante das resistências em marcar encontros e conceder entrevistas. Em se tratando de três cidades diferentes, inicialmente procurei investir por telefone, visando entrar em contato com as Comarcas nas quais estavam os processos judiciais. Falei com funcionários, averigui se havia mais processos judiciais, retomando meu trabalho investigativo pela internet, visando conseguir telefones, e-mails, endereços, qualquer informação que me permitisse entrar em contato com os sujeitos dos processos. Depois de cerca de um mês, já em fevereiro, consegui marcar os primeiros encontros com alguns interlocutores desses processos judiciais. Nesses encontros iniciais, falava sobre a pesquisa, ouvia sobre seus cotidianos, e tentava obter as cópias das ações judiciais com os operadores de justiça<sup>11</sup>. Os encontros com os sujeitos que se disponibilizaram a falar foram espaçados, eram organizados em uma agenda que me guiava disciplinadamente à próxima cidade e com quem conversaria em cada dia da semana. Devo dizer que procurei ter o máximo de encontros com os sujeitos, mas, como de praxe na pesquisa antropológica, estava submetida às disponibilidades, muitas vezes escassas, sobretudo no caso dos operadores de justiça. Essa disponibilidade esteve também modulada pelas tensões, mágoas e conflitos entre pais, mães e filhos<sup>12</sup>.

De forma resumida, foram necessárias muitas viagens - algumas em vão - para conversar com os sujeitos; inúmeras ligações telefônicas, buscas pela internet por endereços, telefones, e-mails, enfim, um trabalho de detetive, que não me eximo de dizer, necessário e

---

<sup>11</sup> Obtive a cópia integral de três processos judiciais por abandono afetivo, dos outros dois obtive apenas partes.

<sup>12</sup> Houve resistências, desistências, choros, tensão, angústias, tristezas, alegrias, afeto, confiança, cumplicidades construídas com o tempo. De qualquer forma, é importante mencionar que houve mais encontros com três dos quatro filhos que entrevistei, um dos pais, uma tia e duas mães. No caso dos operadores de justiça, alguns se disponibilizaram e participaram mais que outros, porém todos os interlocutores construíram, no contexto intersubjetivo da pesquisa, seus discursos e experiências individuais e familiares, bem como as diretamente relacionadas ao âmbito jurídico. O mergulho mais profundo na produção e reflexão sobre os dados está atrelado não somente ao número de encontros, mas também à forma como construímos as relações, gerando maior ou menor proximidade, e na abertura para falar das questões.

característico desse tipo de pesquisa. Essa constatação veio após a vivência dos entraves concretos de realização da pesquisa e elaboração de sua singularidade. Tratava-se de um assunto tenso, pois envolve disputas entre pessoas ligadas por vínculos de consanguinidade e afinidade<sup>13</sup>; sigilo profissional, sobretudo, se o processo estiver em trâmite. Além disso, envolvia memórias dolorosas, tempo escasso, dificuldade de localização dos processos e sujeitos, esperas demoradas para concessão de entrevistas<sup>14</sup>, resistências em falar sobre o assunto, negações e ausência de respostas, muitas vezes após concordar em participar da pesquisa. É preciso que o pesquisador, durante a vivência do campo, tenha persistência, seja ativo, negocie, trace metas que se modificam rapidamente, administre o tempo concedido, procurando, de alguma forma, abordar as questões que pretende estudar. Além disso, é necessário incorporar e elaborar rapidamente as contingências, sentir o tom das relações e das conversas, para poder prosseguir com a pesquisa. Nesse momento, é importante saber compreender o movimento do campo e estabelecer estratégias coerentes com esse movimento, encarando os encontros<sup>15</sup> com os sujeitos como construções singulares compartilhadas.

Efetivamente, dos cinco processos judiciais utilizados na concretização da pesquisa, foi possível conversar com os seguintes sujeitos<sup>16</sup>:

---

13 Esposas atuais, ex-esposas, ex-maridos, madrastas, enteados, padrastos, etc.

14 Procurei administrar as diferentes temporalidades e prioridades da vida cotidiana dos sujeitos com o tempo para realização da pesquisa, que urgia. Embora houvesse um esforço para acelerar a vivência do campo, diante da complexidade da temática e das diferentes disponibilidades dos interlocutores, não foi possível.

15 Encontros algumas vezes amistosos, outras vezes tensos, ou ainda combinando as duas formas em um mesmo encontro, percepção que fornece informações sobre o clima das conversas e subsídios para produção de negociações. Afinal, há negociação permanente de interesses, expectativas, objetivos, marcando as construções dos encontros etnográficos, bem como explicitando as dimensões políticas da pesquisa, onde circulem poderes, e os envolvidos são sujeitos políticos, com reflexividade, com capacidade de tomar decisões e agir no contexto social. Durante as negociações, procurávamos respeitar as limitações, expectativas e sentimentos de cada um.

<sup>16</sup> Diante das tensões e conflitos que permeiam a temática, por razões vinculadas à ética profissional, tomamos o cuidado de não publicar os nomes dos participantes da pesquisa, afinal, o fato de haver um litígio judicial, alguns ainda em trâmite, torna ainda mais delicada a discussão das questões e divulgação dos

- Processo judicial 1, solicitado à uma vara da cidade de Florianópolis: com a filha que moveu a ação (Daiane)<sup>17</sup>; com a tia dessa jovem (Jô); com seu advogado (Hugo) e a juíza (Marise), que entendeu como procedente a ação judicial, sobretudo, em razão da não manifestação do pai, o que implica em não possuir mais elementos para avaliar o caso. Entrei em contato com o pai de Daiane por telefone, inicialmente aceitou conversar, porém não atendeu mais aos meus telefonemas.
- Processo judicial 2, solicitado à uma vara da cidade de Florianópolis: com o pai (Aderbal), juntamente com sua atual esposa, além de seu advogado (Bernardo). O advogado do filho, ao descobrir que eu não era psicóloga, e não poderia auxiliá-lo como assistente em uma possível perícia judicial, passou a dizer que ligaria depois, e não me atendeu mais.
- Processo judicial 3, solicitado à vara de uma cidade do sul do Estado de Santa Catarina: com a filha que moveu a ação judicial (Mayara); com sua mãe (Adriane); com a advogada (Malibu<sup>18</sup>) e seu sócio no escritório de advocacia (Fábio), responsáveis pelo caso. O pai de Mayara não atendeu as minhas ligações, e o juiz responsável não se sentiu confortável em falar sobre um processo judicial em grau de recurso;
- Processo judicial 4, solicitado à vara de uma cidade do sul do Estado de Santa Catarina: uma vez com o filho (Antônio) que moveu a ação, concordou em participar, mas depois deixou de atender meus telefonemas; uma vez com seu advogado (Alexandre); uma vez com a advogada (Viviane<sup>19</sup>), ambos participaram da produção do processo judicial, e com o juiz (Nelson), que julgou o pedido como improcedente, o que foi

---

nomes, que foram substituídos por fictícios. Houve também um cuidado para não identificá-los por meio de outras informações, todavia, procurando não prejudicar a escrita do texto etnográfico, articulando a preservação dos sujeitos com as construções que possibilitam o entendimento das temáticas discutidas.

17 Foi ela quem entrou com a ação judicial e acompanhou o andamento do processo, mas constava também o nome de seu irmão como autor da ação, com quem não conversei.

<sup>18</sup> A advogada escolheu seu nome fictício, por razões emocionais, é significativo em relação à sua trajetória biográfica.

<sup>19</sup> Viviane é esposa de Alexandre, na época da ação judicial contribuiu com a produção do processo, era estudante de Direito e trabalhava no escritório. Obteve seu registro na OAB posteriormente.

mantido pelos desembargadores em um recurso solicitado ao Trinunal de Justiça de Santa Catarina. Conversei uma vez com a avó paterna e o pai de Antônio, por telefone apenas, procurando marcar um encontro, porém as ligações posteriores não foram respondidas.

- Processo judicial 5, solicitado à vara de uma cidade do sul do Estado de Santa Catarina: com o filho (Alucard) que moveu a ação, e com sua mãe (Sofia); sua advogada não atendeu as minhas ligações. Entrevistei também o pai biológico (Marcos) e sua esposa (Mariah); seu advogado (Erick) e o desembargador (Luciano), relator do recurso, mantendo sua improcedência.

Tendo em vista as peculiaridades da pesquisa, as entrevistas representam o principal caminho para os sujeitos construírem suas compreensões acerca das questões propostas, afinal, eram vários sujeitos, com vidas diferentes, residindo em cidades diferentes, profissões diferentes. Houve grande cuidado para tratar da delicadeza das temáticas abordadas, foram realizadas conversas informais antes de algumas entrevistas, bem como entrevistas mais estruturadas, com um roteiro apenas como instrumento norteador, pois a estratégia metodológica também contava com reformulações e evocação de temáticas e questões a partir do contexto intersubjetivo produzido. Algumas contaram com o uso do gravador, outras não, de acordo com a disponibilidade das pessoas entrevistadas. Alguns sujeitos eram mais falantes, produziam longas narrativas; outros esperavam perguntas; alguns no primeiro encontro falavam sobre qualquer assunto; outros esperavam os próximos encontros para falar, e eu procurava respeitar suas individualidades e temporalidades. Tais conversas ou entrevistas ocorriam em gabinetes, casas, escritórios ou na rua, e os contextos espaciais também contribuíam para o tom das falas durante os encontros. Parte-se do pressuposto que as entrevistas são construções singulares compartilhadas, em que o contexto de interação social não é natural, mas produzido e permanentemente negociado (BRIGGS, 1986). Nessa perspectiva, o discurso é estruturado por meio de normas comunicativas produzidas no curso da interação, e os papéis dos participantes localizados durante o evento comunicativo, sofrendo influências de fatores relacionados a gênero, visões políticas, personalidade, etc. O enquadre interpretativo produzido pelos participantes da pesquisa permite a constante negociação dos sentidos construídos na interação (e das heterogeneidades, dos sentimentos e conflitos que emergem), evidenciando a coparticipação do pesquisador na produção dos dados etnográficos durante a entrevista.

O foco desse trabalho é debruçar-se reflexivamente sobre as experiências dos sujeitos, bem como as compreensões construídas<sup>20</sup> no processo intersubjetivo da pesquisa etnográfica. No entanto, os discursos dos processos judiciais também fazem parte da produção dos dados da pesquisa. Embora sejam extremamente ricos e suas argumentações também fazerem parte da discussão, contudo, de forma pormenorizada, não houve uma análise aprofundada desses processos judiciais. No decorrer do texto etnográfico, foram mesclados os discursos produzidos no interior das ações judiciais com os entendimentos dos interlocutores, procurando especificar quais as fontes dos discursos utilizados. De qualquer forma, é relevante atentar para as categorias utilizadas, a fim de fazer referência aos sujeitos no interior dos processos judiciais, bem como a forma como os sujeitos são qualificados e tipificados nesses textos.

No início das ações judiciais, dados pessoais como nome, nacionalidade, profissão, estado civil, CPF e endereço, fornecem elementos que contribuem no processo de construção dos sujeitos, o que é complementado com as percepções e linha argumentativa produzidas (fruto da articulação entre a interpretação dos códigos legais, as conversas com os clientes e as vivências durante as audiências). As fichas<sup>21</sup> adaptadas utilizadas possibilitaram identificar os sujeitos e seus casos dentro da lógica jurídica: as datas com informações sobre a construção temporal do fluxo do processo na justiça (alvo de reclamações de pais, mães, filhos, em razão do acúmulo de anos para resolução da questão), o número de testemunhas, os resumos dos depoimentos, tipos de provas usadas, laudos, documentos anexados, informações sobre os julgamentos, eventual troca de advogados e de juízes durante o processo, argumentos utilizados nos textos produzidos, diferentes fases processuais durante o fluxo de justiça. No que tange às

---

<sup>20</sup> É importante frisar que as cadeias de significação foram produzidas a partir de diferentes discursos, provisórios, posicionais e contextuais, evidenciando ideais, questões de gênero, religião, experiências, singularidades, valores morais e sociais, práticas familiares e sociais, bem como sensibilidades, que incluem dois lados opostos em disputa judicial. Tudo isso participa da criação dessas experiências e cadenciam constituições discursivas de si e dos outros, bem como fundamenta a construção dos dados etnográficos.

<sup>21</sup> A ficha base foi elaborada na época em que eu cursava Ciências Sociais, pelas amigas e pesquisadoras do LEVIS (Laboratório de Estudos das Violências, coordenado pelo professor Teophilos Rifiotis): Andresa Burigo Ventura, Emilia Juliana Ferreira, Gabriela Ribeiro Cardoso e Rosa Maria Dorneles.

fases processuais, é curioso notar as diferentes categorias referenciando os sujeitos, por exemplo, nas alegações iniciais são classificados como requerentes (quem solicita a ação) e requeridos (quem sofre a ação judicial). Após a apelação judicial, são apelantes (quem solicita o recurso de apelação) e apelados (quem sofre o recurso de apelação). Os textos jurídicos também fazem menção à identificações de parentesco, como pai, filho e filha mas a estrutura formal do processo judicial baseia-se em categorias citadas anteriormente e em outras que condizem com a fase judicial. Na contracorrente dessa abordagem, procurei utilizar as categorias que nortearam a construção de minha relação com os sujeitos: pessoas com nomes próprios, constituídas por desejos, alegrias, objetivos e frustrações que expressaram em nossos encontros. Chamo-os de filhos, mães, pais, seja porque estabelecemos vínculos a partir dessas relações, ou porque assim se pensam e se apresentam. Todavia, se em alguns momentos menciono, por exemplo, filho que entrou com ação judicial, ou as partes, é apenas para situar a relação jurídica que há entre alguns interlocutores. Utilizo as categorias advogado, juiz, desembargador para referir-me e precisar a profissão desses operadores de justiça e situá-los nas discussões. Procurei, no entanto, recuperá-los como sujeitos com nomes próprios, constituídos por suas ideias, alegrias, expectativas e angústias, que se expressam e modulam as relações e seus discursos nos contextos dos processos judiciais e da pesquisa. Para minha surpresa, a ênfase hierárquica esperada ao entrevistar operadores de justiça não ocorreu como pensava. De qualquer forma, chamava-os de doutor, uma prática no universo jurídico<sup>22</sup>. Ressaltem-se a circulação de poderes, tensões, fricções e negociações como em qualquer relação. Em alguns casos havia maior formalidade, porém, estabelecemos relações que buscavam, de diferentes formas, maior simetria com o compromisso de construir compreensões acerca dos processos judiciais, das pessoas e das temáticas propostas. São todos sujeitos dinâmicos, criativos, que constroem vínculos e vivenciam suas biografias entrelaçadas com esses processos judiciais.

---

<sup>22</sup> No início foi meio difícil utilizar a categoria doutor o tempo todo, o que enfatizava uma hierarquia e não representa a forma como interajo com as pessoas cotidianamente, mas logo me inseri nas regras do universo jurídico. Todavia, respeitava as solicitações dos sujeitos, como Erick, um jovem advogado que solicitou que eu não o chamasse de "doutor", era desconfortável para ele, talvez desejando ou vendo ali uma relação mais simétrica, com compartilhamento de experiências.

Para a fabricação dessa pesquisa, é produtivo pensar numa concepção socio-lógica das indenizações morais por abandono afetivo, centrada nas diferentes experiências familiares, nos imponderáveis cotidianos, nos contextos relacionais construídos e nas biografias e discursos dos interlocutores (MALUF, 2011). Isso implica um alargamento do entendimento centrado em questões de direito, no universo jurídico, abrangendo também dimensões sociais, afetivas, culturais, econômicas e as políticas do cotidiano. Significa tecer compreensões fundamentadas na circunstancialidade e na historicidade do vivido (ibid. p. 12), ir além da mera prestação de contas legal. Assim como Maluf, não pretendemos realizar uma redução sociológica da questão; obviamente, há outros fatores envolvidos, psicológicos, jurídicos, etc. Talvez seja interessante pensar na proposição de Mauss (2003), que remete a compreensão dos sujeitos sociais e suas experiências por meio de uma estreita conexão entre as dimensões biológicas, psicológicas e sociais; são experiências totalizadas, no sentido de considerar que diferentes campos da vida participam das vivências dos atores sociais, não sendo possível homogenizá-las e reduzi-las a enquadramentos institucionais, nem considerar esses campos isoladamente.

Esta dissertação é composta por 4 capítulos. O capítulo 1 trata das categorias e conceitos jurídicos acerca das indenizações morais por abandono afetivo, enquanto o capítulo 2 procura contextualizar as realidades dos filhos, pais e mães, envolvidos nos processos judiciais e como as relações familiares e de parentesco vão se construindo. Abrange também as experiências dos operadores de justiça, compreensões sobre família e alguns aspectos das experiências com a instituição judiciária dos que moveram e sofreram as ações judiciais, bem como o cotidiano profissional dos operadores de justiça. O capítulo 3 versa sobre temáticas, discursos e sentidos recorrentemente evocados pelos sujeitos durante os encontros etnográficos: experiências relativas às conjugalidades, gênero, maternidade, paternidade, reconhecimento legal da paternidade, modificação do registro civil e do nome, lugar das madrastas, etc. O último capítulo trata principalmente da questão do afeto e do indivíduo/pessoa (que representa a agregação de concepções que remetem a valores característicos do indivíduo moderno, a pessoa relacional e subjetividade/eu).

Por fim, é preciso dizer que assumir o caráter construído, provisório, parcial e inventivo da produção etnográfica (CLIFFORD, 1986; GEERTZ, 2008; SILVA, 2000;) é fundamental para a construção da pesquisa antropológica. É importante localizá-la em determinado

momento e com contextos relacionais específicos, com a produção e compartilhamento de compreensões, conceitos, sentimentos, reflexões, alegrias, angústias entre sujeitos e pesquisadora.

## Capítulo 1. O Campo do Direito e as Indenizações Morais por Abandono Afetivo

Neste capítulo serão apresentados conceitos, categorias, bem como especificidades sobre a questão das indenizações morais por **abandono afetivo**<sup>23</sup>. A literatura do campo jurídico menciona que o Direito atual opera a partir de um deslocamento do foco da valoração biológica e patrimonial para o afeto e a pessoa (**despatrimonialização e repersonalização**), que passam a ter um lugar central nos ordenamentos jurídicos. Para alguns autores, a preocupação jurídica com a dignidade da pessoa humana, encarnada na figura do indivíduo e em seu desenvolvimento pessoal, perpassa a convivência familiar e o estabelecimento das relações afetivas entre seus membros. Contudo, apesar da ênfase no desenvolvimento das individualidades, há, por outro lado, o esclarecimento de que **a solidariedade familiar é um princípio jurídico que precisa ser respeitado, sendo fundamental para o desenvolvimento dos sujeitos (e proteção)**, ou seja, procura-se articular indivíduo e família nos códigos e textos jurídicos. A centralidade da pessoa e do afeto nas configurações familiares propicia novas possibilidades jurídicas, como as indenizações morais por abandono afetivo. Para entender essas indenizações, serão abordados conceitos e argumentos que as sustentam juridicamente, além de jurisprudências, etc. Serão também aventados: a) aspectos históricos que revelam como foi construído o Direito Brasileiro e os valores que perpassavam essa construção, b) reflexões sobre o **Direito de Família** e a bordagem jurídica das relações familiares, c) o lugar das Constituições Federais na legislação brasileira, d) entendimentos sobre o **Direito Civil** e **responsabilidade civil** (centrais para a questão das indenizações morais) e f) a importância dos **Princípios Constitucionais** para a atual legislação brasileira.

Embora os dados etnográficos construídos durante a pesquisa sejam a principal fonte de reflexão para essa dissertação, é importante

---

<sup>23</sup> Categoria do saber jurídico que caracteriza indenizações morais de natureza específica, fazendo referência à ausência de afeto nas relações de parentesco. Ao longo do texto, as categorias e conceitos jurídicos serão destacados em negrito, os antropológicos em itálico, bem como as falas, categorias e conceitos construídos pelos interlocutores, os quais estarão destacados em itálico e entre aspas. As diferenciações serão realizadas na primeira vez que os termos forem acionados.

trazer questões que perpassam os discursos teóricos elaborados nos artigos científicos da área do Direito e discursos contidos em processos judiciais para contextualizar juridicamente a temática. Essa dinâmica proporciona reflexividade e criticidade, trazendo a pluralidade de discursos, assim como alargamentos a partir dos elementos advindos da pesquisa etnográfica.

### 1.1. Sobre as Indenizações Morais por Abandono Afetivo

Os argumentos recorrentes nos processos judiciais, nos artigos jurídicos e nas falas dos sujeitos que participaram da pesquisa, são no sentido de que a **família**<sup>24</sup> possui papel central na formação e tutela das crianças e adolescentes, implicando responsabilidades que precisam ser cumpridas. Diante da demanda de pedidos de indenizações morais por abandono afetivo, com argumentação de que a obrigação jurídica em relação ao afeto e convivência foi violada, Hironaka (2006) propõe o “repensar desses direitos e deveres, que passam a ser permeados com o afeto, agraciados com a despatrimonialização das relações, pautados pela função de esteio e alicerce para a dignidade humana” (p. 231). Essa nova configuração do Direito, calcada na prevalência do afeto, despatrimonialização do Direito Civil e repersonalização, a partir da centralidade da pessoa, marca a legislação brasileira atual. Assim sendo, o **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**<sup>25</sup> é uma condição imprescindível para a concretização do Estado Democrático de Direito, que incide sobre uma diversidade de situações, garantindo o pleno desenvolvimento dos indivíduos (SANTOS, 2011). É necessário pontuar, antes mesmo de caracterizar as indenizações morais por abandono afetivo e outras questões circundantes para compreendê-las, o fato de que esse trabalho será perpassado por diferentes discursos.

O texto da dissertação será composto por artigos do campo do Direito, processos judiciais, compreensões dos sujeitos que participaram da pesquisa e os trabalhos do campo da Antropologia (produções sobre o campo jurídico, pessoa, gênero, família, etc), além de outros campos que já rendem frutíferos diálogos como filosofia, estudos feministas, psicanálise, etc. No decorrer da dissertação, serão colocados em diálogo produtivo, por vezes tenso, procurando respeitar os limites de cada

---

<sup>24</sup> A categoria família, embora haja diferenças entre as concepções jurídicas e dos interlocutores, aproximam-se no sentido de remeter à constituição da subjetividade e ao cumprimento de responsabilidades.

<sup>25</sup> Será discutido posteriormente nesse capítulo.

campo. Essa articulação de discursos pode ser percebida como constitutiva desta pesquisa, já que a proposta é, sobretudo, pensar antropológicamente as relações familiares no contexto jurídico. Assim, é preciso lançar mão de discursos que possam tatear a questão do abandono afetivo e das relações familiares antropológicamente, como as reflexões tecidas por Corrêa (1983), Fonseca (2005) e Geertz (2007), para produzir ao menos alguns esboços que sugerirão subsídios para a continuidade dos estudos da temática no campo antropológico.

Sobre as diferentes formações discursivas no interior desse texto, é importante atentar para como os saberes produzidos estão vinculados a construções históricas, bem como a poderes, traduzidos em verdades legitimadas (FOUCAULT, 1986, 1993, 1995; FONSECA, 1995). Independentemente do fato dos saberes que emanam dos discursos serem qualificados como científicos ou não científicos, localizam-se dentro de um regime de verdade, denotando que cada sociedade possui discursos (além de valores) que acolhe, reconhece, faz circular e qualifica como verdadeiros. Discursos que não são apenas um lugar de expressão de um saber, mas que através deles o poder se exerce por meio de relações de poder, onde um determinado saber/poder é legitimado em detrimento de outro. O discurso jurídico, por exemplo, está estreitamente relacionado com condições de possibilidade e uso de verdades específicas, marcadas pelos períodos históricos, valores sociais, concepções e interesses. Esse discurso, como qualquer outro, não é fechado em si, liga-se a outros, comunica-se com saberes do campo da psiquiatria, psicologia, serviço social, sociologia, etc. Funciona como regra, produz materialidades vividas no cotidiano das relações familiares, ordenando, orientando, subjetivando, de diferentes formas, os sujeitos sociais e construindo realidades.

No interior das configurações familiares, as relações afetivas são consideradas como impulsadoras fundamentais do desenvolvimento dos filhos. A ausência de **afeto** e a não **convivência**<sup>26</sup> com o pai podem, na visão de alguns interlocutores e teóricos do campo jurídico, produzir danos profundos à formação do indivíduo e, conseqüentemente, pedidos de compensações financeiras ancorados na alegação de abandono afetivo. Dessa forma, o argumento do abandono afetivo vem sendo

---

<sup>26</sup> As categorias afeto e convivência fazem parte das discussões jurídicas, sobretudo encarnadas nos princípios constitucionais, bem como em sua relevância para a constituição dos sujeitos. Categorias que também foram trazidas e pensadas pelos interlocutores, que centraram suas construções na constituição dos indivíduos e na fabricação de proximidade dentro da família.

utilizado como fundamento em pedidos de indenizações ao pai<sup>27</sup>, por reparação de danos morais diante da ausência paterna na convivência cotidiana, bem como pelo descumprimento do princípio da afetividade e desrespeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana<sup>28</sup>, não importando a origem da união (estável, casamento civil, relacionamento passageiro, etc). O abandono afetivo é definido em artigos científicos do campo do Direito como uma **“desconsideração dos laços afetivos que unem pais e filhos, gerando danos imateriais”** (WOHNATH, 2009, p. 651). Também pode ser encarado como uma **ofensa à dignidade da pessoa humana** (PIMENTEL, 2007), bem jurídico que os códigos legais objetivam tutelar. Nos pedidos de indenizações há o argumento de que **o abandono afetivo ofende a integridade física e psíquica, decorrente de um crescimento desprovido do afeto paterno, podendo gerar perturbações psíquicas, sobretudo em razão da ausência de afetividade nas relações e não convivência com a figura paterna** (CARNEVALE, 2009; DASSI, 2006; HIRONAKA, 2006; VIAFORE, 2007; VIEIRA, 2009).

O abandono afetivo se configura, ainda, de acordo com Hironaka (2005), pela omissão dos pais, ou de um deles, no que se refere ao dever de educação em sua acepção mais ampla, permeada de afeto, atenção e desvelo. Nesse sentido, pais e mães estariam submetidos às obrigações geradas pelos laços afetivos, pois a esses últimos supõem-se obrigações mútuas, direitos e deveres, ou seja, afeto e responsabilidade caminham juntos (DIAS, 2005; SOUSA, 2008). Para alguns autores, é nas vivências ocorridas nas configurações familiares que cada membro ocupa um lugar, uma função, sob o ponto de vista da estruturação psíquica, mesmo se o vínculo não for biológico. (SILVA, 2004; VIAFORE, 2007). Ou seja, a formação dos filhos é vista como diretamente atrelada à atuação, participação e forma como os genitores exercem seus papéis de pai e mãe e como mantêm a vivência familiar (SILVA, 2004, p. 132). O afeto é protagonista para a legislação brasileira, mas não se pode esquecer que o ato de procriação também gera efeitos jurídicos. Se o pai biológico for juridicamente responsável pelo filho, precisa cumprir deveres legais, dos quais a obrigação

---

<sup>27</sup> Mencionam-se apenas indenizações morais por abandono afetivo solicitadas ao pai, diante do fato de não ter sido encontrada nenhuma ação judicial cujo fundamento foi o abandono afetivo materno.

<sup>28</sup> Outros artigos advindos da Constituição Federal, do Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente também ancoram os discursos de ações judiciais dessa natureza.

alimentar<sup>29</sup> é a mais evidente e tradicionalmente solicitada. O pai reconhecido juridicamente, seja biológico ou adotivo, possui exigências legais e morais cobradas no cotidiano, ou até mesmo em tribunais, cobranças subordinadas às tramas relacionais construídas pelos sujeitos envolvidos.

Com as transformações históricas, políticas, sociais<sup>30</sup>, foi modificada juridicamente a forma como os papéis familiares eram desempenhados, bem como o que era visto como central pelo Direito: as relações consanguíneas e a preservação do patrimônio. A legitimidade dos filhos e o reconhecimento das entidades familiares atualmente transcendem o matrimônio civil, subsidiando mudanças nas legislações baseadas no reconhecimento do afeto como elemento fundamental para as relações familiares e reestruturando as concepções em torno dessas relações. Tais modificações foram concretizadas, sobretudo diante das mudanças da vida social e da necessidade dos ordenamentos jurídicos tentarem acompanhá-las. Configura-se então a repersonalização e despatrimonialização<sup>31</sup> do Direito Civil, incluindo-se aí o Direito de Família. Esse movimento representa o deslocamento do foco da valoração biológica e patrimonial para o afeto nas relações familiares e para a valorização da pessoa, que passa a ter um lugar central nas

---

<sup>29</sup> Segundo Maria Berenice Dias (2005), os alimentos decorrem de vínculos de parentalidade, afinidade e até por dever de solidariedade (o artigo 1.694 do Código Civil prevê a possibilidade de parentes, cônjuges e companheiros pedirem alimentos uns aos outros para viver de modo compatível com a sua condição social). A demanda por alimentos pode ser cumulada a outras ações, como separação judicial, divórcio, separação de corpos, reconhecimento de união estável e investigação de paternidade (como em dois casos dos processos judiciais que fazem parte da pesquisa). A obrigação alimentar se origina do dever de sustento estipulado pelo poder familiar e dos elos de parentesco. Está elencada na Lei de Alimentos número 5.478/68 .

<sup>30</sup> Modificação do formato patriarcal, enquanto núcleo econômico e reprodutivo, para uma dinâmica familiar mais igualitária, centrada no afeto e na entreajuda (GALIA, 2007); reconhecimento da existência de diferentes configurações familiares; participação feminina na política, no mercado de trabalho e conquista de direitos; críticas e reformulações no que tange às assimetrias entre homens e mulheres e suas posições no interior da família e no contexto social em geral; reflexões críticas acerca da maternidade e paternidade, implicando na abertura para gerência conjunta de pais e mães na família, etc.

<sup>31</sup> A despatrimonialização do Direito Civil, bem como a repersonalização são as principais responsáveis pela possibilidade de mover as ações por abandono afetivo, juntamente com a constitucionalização do Direito Civil, as quais serão abordadas no decorrer do capítulo.

elaborações jurídicas (ANGELUCI, 2006; HIRONAKA, 2005; SANTOS, 2011; TARTUCE, 2006; WOHRNATH, 2009).

Para o advogado, professor e pesquisador integrante do Grupo Prismas do Direito Civil-Constitucional (PUCRS – CNPq) Rodrigo Wasem Galia, a repersonalização das relações familiares significa que os interesses da pessoa humana sejam muito mais valorizados do que o patrimônio o qual detenha, constituindo a idéia básica da família eudemonista, ou seja, da família direcionada à realização dos indivíduos que a compõem (2007, p. 6). A família passa, agora também no âmbito jurídico, a ser o locus da realização pessoal, suporte para o desenvolvimento da pessoa. Todavia, a repersonalização não se confunde com um retorno ao individualismo jurídico do século XIX e de boa parte do século XX, cujo valor necessário para realização da pessoa era a propriedade, em torno da qual estavam os demais interesses privados e juridicamente tuteláveis. Os autores da área do Direito procuram rechaçar a vinculação da ideia de indivíduo com a questão da propriedade<sup>32</sup>. Contemporaneamente, os valores referentes ao indivíduo ligariam-se às características do ser, não do ter. Para o promotor de justiça Leonardo Barreto Moreira Alves (2007), as relações familiares se tornam muito mais verdadeiras, no sentido de não impostas, porque são construídas por meio da afetividade. A pessoa deve ser encarada em sua dimensão ontológica, onde os atributos intrínsecos à condição humana são prioridade e não apenas o fato de ser sujeito de direito (LÔBO, 2003). De qualquer forma, a ideologia do indivíduo como valor social autônomo, indivisível, preeminente em detrimento da totalidade social e os valores de liberdade e igualdade (DUMONT, 1985) fundamentam o aparato jurídico. Contudo, é importante destacar que a articulação discursiva do campo do Direito prioriza o desenvolvimento da pessoa em um contexto familiar, fundamentado no afeto e na solidariedade, visando bem-estar e realização um do outro.

---

<sup>32</sup> No Código Civil de 1916, dos 290 artigos da parte destinada ao Direito de Família, 151 tratavam de relações patrimoniais e 139 de relações pessoais. A propriedade era o valor necessário para a realização da pessoa humana (ALVES, 2007). O Código Civil de 2002, de um total de 273 artigos, reserva 112 aos interesses patrimoniais. Ao menos em relação à proporção de artigos voltados à pessoa humana integrante das relações familiares, o Código de 2002 estaria priorizando a repersonalização (LÔBO, 2004). De qualquer forma, ainda há uma grande quantidade de artigos direcionados às questões patrimoniais, as quais segundo a maioria dos operadores jurídicos entrevistados, pesam no momento de partilha dos bens, tanto nas separações como no caso de óbito.

A advogada especializada em Direito de Família, Cláudia Maria da Silva (2004), compartilha das formulações de outros teóricos do campo do Direito de família no que se refere à "prevalência do desenvolvimento das individualidades dentro da família" e uma preocupação com a "dimensão psíquica" dos filhos em formação, que está atrelada à postura dos pais e mães, engendrando cobranças em relação às atuações destes últimos. A preocupação jurídica com a dignidade da pessoa humana perpassa a convivência familiar e o estabelecimento das relações afetivas entre seus membros. Contudo, apesar da ênfase no desenvolvimento das individualidades, há, por outro lado, o esclarecimento de que a solidariedade familiar é um princípio jurídico que precisa ser respeitado, é fundamental para o desenvolvimento dos sujeitos, ou seja, procura-se articular indivíduo e família nos códigos e textos jurídicos.

A família é vista como o locus do afeto, do cuidado, da educação, da solidariedade, todos elementos fundamentais para o pleno desenvolvimento de seus membros. Não se trata de um simples grupo social, mas, é dita a "célula mater da sociedade" que, sobretudo tratando-se das crianças e adolescentes, produz cidadãos e tutela sujeitos que constituirão a tessitura social. No interior das elaborações legais, ela não é vista como uma entidade englobante, com valor puramente pautado nesse todo que representa. Apesar do foco jurídico estar nas individualidades dos membros que compõem a família, essa última é tida como o pilar para construção de valores morais que os nortearão socialmente, assim como o espaço de afetividade e constituição psíquica dos sujeitos (GALIA, 2007; VIAFORE 2007). E como a família é vista como a principal responsável pela constituição dos sujeitos sociais, reside aí sua magnitude para o aparato jurídico.

A valorização do afeto nos ordenamentos jurídicos propicia também a valorização da constituição de famílias recompostas, adotivas e do desenvolvimento das individualidades, buscando diluir a importância dos aspectos biológicos e, ao mesmo tempo, deslocando essa importância para a convivência, afetividade e construção dos laços familiares. **O afeto na perspectiva jurídica gera comprometimento e não deve ser visto unicamente como uma liberdade individual, uma vez que se desenvolve como uma relação social, gerando direitos e obrigações. Passa a ter um lugar preponderante na legislação brasileira, surgindo como um valor jurídico merecedor de tutela** (ANGELUCI, 2006; HIRONAKA 2005; LEVY, 2010).

Nos casos das indenizações morais por abandono afetivo, algumas jurisprudências e artigos científicos da área do Direito trazem

como possibilidade de resolução a perda do **poder familiar**. A destituição desse poder pode ser considerada e aparece em processos específicos da área do Direito de Família, em que é constatado abandono material, intelectual, moral e afetivo dos filhos. Nesses casos, a suspensão provisória é considerada, bem como a destituição do poder familiar, e a resolução se dará em razão da análise do caso. A destituição do poder familiar acarreta a perda da autoridade legal sobre a criança, diante de comportamentos não protetivos, negligentes, violentos, ou que não a priorizem, não salvaguardem seus direitos e ainda a exponham a riscos e malefícios. O poder familiar conferido aos pais, em caráter teoricamente permanente em relação aos filhos, decorre do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, da solidariedade familiar e da paternidade e maternidade responsável (VIEIRA, 2009). Os pais e mães são responsáveis pelos filhos menores e, na medida em que estes são marcados pela vulnerabilidade, devem aqueles realizar esforços para conferir aos infantes a máxima proteção, haja vista o princípio do melhor interesse do menor e do adolescente (ibid, p. 45). Essa forma de resolução, por meio da destituição do poder familiar, foi sucumbida nos casos dos processos de indenização moral por abandono afetivo que fizeram parte da pesquisa, prevaleceu a demanda pela responsabilização civil, já que houve ajuizamento das ações, supondo a possibilidade de compensação financeira.

### **1.1.1. Família e "desenvolvimento psíquico sadio": a importância do afeto e da convivência**

Nos contextos das indenizações por abandono afetivo enfatiza-se o papel da família no "desenvolvimento da pessoa". É o espaço para vivências afetivas, representações, juízos e expectativas (SILVA, 2004, p.132), no qual a "personalidade" da criança e do adolescente está submetida à participação dos pais e mães na convivência familiar (RENON, 2009). Mais do que isso, a participação e dedicação dos pais e mães relacionam-se, para alguns autores, a um **desenvolvimento psíquico sadio permeado por afeto, atenção, cuidado, etc. A família é vista como detentora do poder estruturante para a boa formação intelectual, moral, educacional e psíquica das crianças e adolescentes, sendo o exercício das funções parentais decisivo no alcance das necessidades morais e psicológicas dos filhos** (DELFINO, 2009; MACIEL, 2008). A negligência por parte dos pais e mães acarretaria prejuízos ao desenvolvimento dos filhos, tendo em conta que a assistência material, moral e afetiva é fundamental para o crescimento

sadio e equilibrado do indivíduo, bem como para sua inserção no meio social (VIEIRA, 2009).

A advogada Natália Caliman Vieira (2009) afirma que a falta de valores relativos ao afeto, respeito e cuidado, repercutem negativamente não só no indivíduo, mas também na sociedade (ibid. 2009, p. 13). As consequências no âmbito individual dessa falta relacionam-se à possibilidade da criança "desenvolver uma personalidade agressiva, deprimida, rebelde e indisciplinada", ao passo que, na esfera social, essa falta é apontada como "possível causa do aumento da delinquência juvenil", o que justificaria o interesse público na questão.

Diante desse importante papel da família, não é de se estranhar que o argumento referente à formação e integridade psicológica, além da física, seja a base das ações de indenização por abandono afetivo, já que as construções judiciais alarmam para consequências e malefícios que interferências vistas como negativas trariam para o desenvolvimento dos futuros cidadãos. Enfim, a família centrada no afeto, seja qual for a sua composição externa, saberá lidar com os problemas da vida moderna e as frustrações psicológicas cotidianas e terá recursos para administrá-las com equilíbrio (LEVY, 2010).

### **1.1.2. O contexto jurídico das indenizações por abandono afetivo**

O abandono afetivo em si não é novidade no âmbito jurídico, o que se pode facilmente confirmar ao consultar jurisprudências no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Ele é analisado em hipóteses de destituição do poder familiar, implicando a perda da autoridade legal sobre a criança. Com isso, as tensões e controvérsias que envolvem a questão das indenizações nesses processos não se alocam no abandono afetivo em si (o que possibilitaria a perda do poder familiar), mas na composição de um determinado contexto jurídico e factual<sup>33</sup>. Ou seja: do ponto de vista jurídico, é construído por elementos relacionados à responsabilidade civil<sup>34</sup> paterna; tentativa de estabelecimento do dano

---

<sup>33</sup> Factual por envolver certas situações e experiências conflituosas, tendo em vista que as construções das relações familiares e de parentesco se dão a partir dessas situações e experiências.

<sup>34</sup> São utilizados os artigos 186 e 187 do Código Civil, que se referem à prática de ato ilícito, para ancorar a responsabilidade civil nos processos em questão. Nos casos dos pedidos de indenização por abandono afetivo, as alegações se dão em torno da tentativa de estabelecer o nexo de causalidade que conecte a conduta de omissão voluntária, negligência ou imprudência do pai ao dano efetivo à personalidade do filho, configurando além do ato ilícito e da obrigação

psíquico na formação do filho para configurar a responsabilidade civil pelo abandono afetivo<sup>35</sup>; compensação pecuniária em decorrência da ausência de afeto e da não convivência, trazendo a tensa combinação afeto, dinheiro e relações familiares e intervenção judicial ministrada pelas Varas Cíveis, não pelas Varas de Família. Importante mencionar que as preocupações dos interlocutores na presente pesquisa, de forma geral, centraram-se na discussão da correlação afeto, dinheiro e relações familiares<sup>36</sup>, sem questionamentos acerca da questão dos processos judiciais ministrados nas Varas Cíveis ao invés das Varas de Família. Isso, talvez, em razão da própria hibridez dos processos de indenização moral por abandono afetivo, que incorporam a trajetória dos sujeitos iniciada geralmente nas Varas de Família. As preocupações dos diversos sujeitos da pesquisa centram-se, além da correlação afeto, dinheiro e relações familiares e de parentesco, no imbricamento das relações existentes com os acontecimentos, onde os argumentos são construídos visando dar legitimidade às reivindicações, bem como abrir para contestações dos argumentos dos outros sujeitos no interior das ações judiciais.

### 1.1.3. Indenizações por afeto

Há tensões e incômodos permanentes quando as relações familiares e de parentesco são atreladas à compensação financeira pela "falta de afeto". Alguns operadores de justiça apontam para uma resistência na relação família, afeto e dinheiro, correlação que parece "contaminar" a sacralidade das relações familiares e destituir o lugar

---

de reparar o dano decorrente do ato ilícito (Art. 927 do CC), a infração ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, inc. III da Constituição Federal), bem como de outros artigos do Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>35</sup> Para identificar os possíveis "danos", que são colocados na dimensão psicológica, atingindo a "personalidade dos filhos" e seu "desenvolvimento pessoal", alguns juízes solicitam um laudo psicológico. Os laudos representam um tipo de prova (pericial) que, aliada a provas documentais e testemunhais, compõe os elementos que tecem a construção jurídica dos casos qualificados como abandono afetivo. A produção de laudos psicológicos visa obter um material técnico que possa identificar os "danos" sofridos e fornecer "elementos concretos" para produção da sentença. Nos 5 processos judiciais que fizeram parte da pesquisa, não houve nenhuma solicitação de laudo psicológico.

<sup>36</sup> Correlação que será discutida no capítulo 4.

importante do afeto previsto para tais relações<sup>37</sup>. Por outro lado, alguns juízes, que concebem procedência da ação, privilegiam a possibilidade legal da indenização moral, como é o caso da manifestação de um juiz num processo da Comarca de São Paulo:

*A indenização do dano moral é sempre o sucedâneo de algo que a rigor não tem valor patrimonial, inclusive e notadamente porque o valor do bem ofendido não se compra com dinheiro. Não se pode rejeitar a possibilidade de pagamento de indenização do dano decorrente da falta de afeto simplesmente pela consideração de que o verdadeiro afeto não tem preço, porque também não tem sentido sustentar que a vida de um ente querido, a honra, a imagem e a dignidade de um ser humano tem preço, e nem por isso se nega o direito à obtenção de um benefício econômico em contraposição à ofensa praticada contra esses bens (Processo nº 01.036747-0).*

Para Hironaka (2006), o Direito Privado mais humanizado, contemporâneo, é um Direito em que não há espaço para questionamentos no sentido de ponderações preconceituosas quanto à estipulação de uma quantia nas indenizações por danos morais, pois esse Direito entende o questionamento como inútil. Citando Rolf Madaleno, a autora menciona que as decisões a favor dos filhos não condenam a falta de amor, tampouco a preferência de um pai sobre um filho ou o descaso pelo outro. Tais condutas evidentemente causam danos, na verdade as indenizações buscam penalizar a violação dos deveres morais contidos nos direitos calcados na formação da "personalidade do filho rejeitado" (p. 234). Netto (2009) mostra que as dificuldades em torno da quantificação do dano moral revelam a contradição na cultura jurídica brasileira, como no mundo todo, que reconhece o caráter extrapatrimonial do dano, mas insiste em repará-lo de forma exclusivamente patrimonial por meio de indenizações.

Outros elementos que compõem o cenário tenso e geram temores por parte dos operadores de justiça, relacionam-se à possibilidade de utilização das indenizações por abandono afetivo como instrumento de

---

<sup>37</sup> A correlação afeto, relações familiares e de parentesco e dinheiro será discutida, a partir dos discursos produzidos durante a experiência de campo, no capítulo 4.

vingança (entre pais e filhos ou ainda entre cônjuges e companheiros), e o risco desses processos judiciais abrirem precedentes para uma indústria indenizatória do afeto (CASTRO, 2007; HIRONAKA, 2006; MELO, 2005). Hironaka menciona que existe o risco de uma indústria indenizatória do afeto, contudo, o Poder Judiciário pode evitar isso, por meio da análise ética das circunstâncias envolvidas para identificar "a presença de danos decorrentes do abandono afetivo paterno ou materno" (ibid, p. 231). Para essa ex-procuradora federal e professora de Direito na Universidade de São Paulo, o perigo está em não compreender o significado da noção de abandono afetivo, caso os fundamentos sejam utilizados em situações mal intencionadas, o que pode gerar a banalização das indenizações. Ela pontua ainda o importante papel dos juízes como transformadores dos valores jurídicos na adequação do Direito à realidade, bem assim o papel dos advogados, que podem e devem realizar uma análise ética das circunstâncias de cada caso, a fim de verificar a efetiva presença dos danos atribuídos ao abandono afetivo. Entende que seguindo tais recomendações as indenizações por abandono afetivo podem tornar-se um instrumento importante para a configuração de um Direito mais condizente com a contemporaneidade, podendo desempenhar um importante papel pedagógico no interior das relações familiares.

Tensões, ambiguidades, convergências e discordâncias em relação aos danos, às responsabilidades parentais, à correlação entre relações familiares, afeto e dinheiro povoam o debate sobre as indenizações morais por abandono afetivo. Não há unanimidade quanto à procedência dos pedidos de indenização, e tanto juízes como desembargadores e advogados, tomam posições diferentes sobre a questão. Alguns entendem que "não é possível obrigar ninguém a amar" (CASTRO 2009; MACIEL, 2008); outros atrelam os pedidos de indenização a uma indústria indenizatória ou a sujeitos impulsionados por vingança. No que se refere ao clássico argumento utilizado nos processos judiciais "não se pode obrigar alguém a amar", alguns autores, favoráveis à responsabilização civil, respondem que certamente é impossível obrigar alguém ao cumprimento do direito ao afeto. Contudo, se esse direito for infringido, pode acarretar consequências ao filho, que poderá demandar em juízo os possíveis prejuízos na esfera emocional, psicológica, profissional (CARNEVALE, 2009; DASSI, 2006; HIRONAKA, 2006; VIEIRA, 2009). Para os que defendem a importância desses pedidos para o sistema judiciário brasileiro, as indenizações implicam não somente condenação ressarcitória, visando à compensação "do dano à formação da personalidade", mas possuem

função preventiva e pedagógica para os pais punidos, e para inibir outros pais (CARNEVALE, 2009; HIRONAKA, 2006; SILVA, 2004; SOUSA, 2008).

#### **1.1.4. Sustentações jurídicas para os pedidos de indenização por abandono afetivo**

Para a já citada professora de Direito da USP, Giselda Hironaka, defensora ferrenha da procedência e importância jurídica das indenizações morais por abandono afetivo, a indenização sinaliza ruptura, mediante a ideia de que a assunção da responsabilidade se dá exclusivamente pelo provimento material do filho. Com isso aponta para a transcendência do dever de sustento, trazendo à baila a questão das responsabilidades dos pais e mães, o dever de convivência e uma participação mais incisiva na vida e na criação dos filhos, contribuindo com suporte emocional e participando em sua formação como ser social (HIRONAKA, 2006). Contudo, recomenda cuidado na análise dos casos concretos, para o acolhimento dos pedidos identificados como abandono afetivo ou ainda abandono moral. É preciso identificar se há danos morais indenizáveis decorrentes do abandono afetivo, e se há relação entre o dano pretendido e a conduta do pai. Ademais, é necessário conhecer se havia relação paterno filial estabelecida anteriormente, da qual decorre a responsabilidade afetiva e material, bem como "os danos culposamente causados" aos filhos. Destaca-se assim, não apenas o dever de **assistência material** dos pais, mas também o dever de **assistência afetiva, isto é, manifestações de carinho, tais como abraços, beijos, bem como educação e cuidado, que também significariam valorização afetiva** (CASSETARI, 2009; HIRONAKA, 2005, 2006). Segundo Hironaka (2006, p.231), o molde jurídico para a demanda pela indenização por abandono afetivo foi construído por meio da "adaptação do figurino clássico da responsabilidade civil aos casos que decorrem de situações de Direito de Família...". A autora mostra que o apoio em produções de outras áreas do conhecimento, bem como profissionais e estudiosos do Direito de Família, promoveram um alargamento concernente às demandas dos filhos, além dos vínculos biológicos ou interesses materiais. Mediante a alegação de desafeto por parte dos pais, novas questões passam a ser levadas aos tribunais, como por exemplo, a reivindicação de responsabilização por seus atos, sendo o pedido de indenização um dos caminhos jurídicos para tal demanda. Além da caracterização do **ato ilícito** e da presença do **dano**, outro pressuposto para indenização seria a existência concreta de uma relação

entre pai e filho, em que ocorreu "culposamente" o abandono afetivo, independentemente da relação entre pais e mães (casamento, união estável ou relação sexual passageira). Ou seja, pais biológicos que não sabiam da existência do filho, ou afastados dele por motivos alheios à sua vontade, embora podendo existir os danos, configuram situações que não suportam uma demanda de indenização. A solicitação de indenização nesse caso, está atrelada à não resposta ou negação do pai às investidas dos filhos.

Muitos defensores da possibilidade desse tipo de indenização sustentam que o fundamento do dever de indenizar está calcado na dignidade da pessoa humana e responsabilidade dos pais no que concerne ao desenvolvimento dos filhos. Portanto, para que o ser humano tenha um "desenvolvimento sadio", é preciso resguardarem-se as garantias fundamentais: o direito à liberdade, ao respeito, à dignidade da pessoa humana, à convivência familiar e à afetividade (PINHEIRO, 2009). **O desenvolvimento apropriado estaria centrado na afetividade, convivência, carinho, investimento educacional, cuidado e acompanhamento permanente.** Diante do abandono afetivo, o dever de indenizar sustenta-se no argumento de que a entidade familiar possui a responsabilidade de "realização das personalidades de seus membros", em especial dos filhos, o que promove reflexões sobre a questão da responsabilidade civil. Assim, as responsabilidades dos pais e mães não se sustentam apenas em encargos materiais, no sustento, há uma "chamada" para seus papéis, não apenas como genitores, mas também priorizando o cuidado e a preocupação com as dimensões psíquica, moral, afetiva, etc (HIRONAKA, 2006; SILVA, 2004). Para Cassettari (2009), outro fator que poderia ser visto como pressuposto para a demanda da indenização por abandono afetivo é que a própria sociedade atual estimula uma pluralidade de situações fáticas que desembocam em situações de abandono afetivo.

### 1.1.5. As principais jurisprudências

Neste espaço apresentam-se informações sobre três processos judiciais muito referenciados nos artigos científicos da área do Direito, que abriram as discussões sobre a questão das indenizações morais por abandono afetivo.

O primeiro caso ocorreu no ano de 2003, na Vara Cível da Comarca de Capão da Canoa, RS, quando o pai foi condenado a pagar 200 salários mínimos à filha, com sentença transitada em julgado. O magistrado considerou que o pagamento pecuniário não repararia "os

danos", porém amenizaria a dor e daria condições para a busca de auxílio psicológico e outros confortos para compensar a falta do pai. No que se refere à penalização do pai, pretenderia fazer-lhe pensar sobre sua função enquanto pai, transcendendo o simples sustento material. O juiz expôs em sua sentença<sup>38</sup>:

*De se salientar que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos (art. 22, da Lei n° 8.069/90). A educação abrange não somente a escolaridade, mas também a convivência familiar; o afeto, o amor, carinho, ir ao parque, jogar futebol, brincar, passear, visitar, estabelecer paradigmas, criar condições para que a criança se autoafirme. Desnecessário discorrer acerca da importância do pai no desenvolvimento da criança. A ausência, o descaso e a rejeição do pai em relação ao filho recém nascido ou em desenvolvimento violam sua honra e imagem. Basta atentar para os jovens drogados e ver-se-á que grande parte deles deriva de pais que não lhes dedicam amor e carinho; assim também em relação aos criminosos.*

A apelação cível número 408.550-5, julgada em Minas Gerais em 2004, tornou-se bem conhecida no ramo jurídico, e a decisão favoreceu o rapaz que entrou com a ação judicial. Contudo, em 2005, foi dado provimento ao recurso solicitado pelo pai<sup>39</sup>. O filho alega em seu pedido que até os seis anos de idade teve contato regular com seu pai, porém, com seu novo casamento e o nascimento da filha, passou a "privá-lo de sua convivência", tendo o filho tentado reaproximação por quinze anos. Entretanto, o pai continuou arcando com a pensão alimentícia, "abandonando-o somente na dimensão afetiva". Há a argumentação de que a situação provocou no filho importantes prejuízos emocionais, dada a difícil elaboração do lugar de seu pai em sua vida, prejuízos esses identificados por laudo psicológico solicitado pelo juiz. Nas alegações da decisão referente ao recurso, que inviabiliza o pedido de indenização ao rapaz, é mencionado que "escapa ao arbítrio do judiciário obrigar alguém a amar ou manter um relacionamento afetivo".

---

<sup>38</sup> Processo judicial número 141/1030012032-0, Comarca de Capão da Canoa-RS. In: Revista Brasileira de Direito de Família, v. 6, n. 25, Ago/Set, 2004. p.149.

<sup>39</sup> Apelação cível número 408.550-5 da Sétima Câmara do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Além disso, é pontuado que um litígio entre as partes reduziria a esperança de aproximação afetiva entre pai e filho, ainda que tardiamente (HIRONAKA, 2009).

No processo judicial número 01.36747-0<sup>40</sup>, com a publicação da decisão em 2004, a autora da ação alega que o "pai abandonou o lar familiar", composto por ele, a filha e sua mãe, alguns meses após seu nascimento. Desde então, o pai passou a negligenciar a filha, segundo a argumentação jurídica, inclusive ignorando sua presença em constantes encontros na colônia judaica que frequentavam, ao tempo em que dedicava sua atenção aos três filhos advindos da sua outra família. As alegações são em torno de que a filha se sentia rejeitada, estigmatizada, desenvolvendo problemas psicológicos, com prejuízos afetivos e profissionais. O juiz solicitou uma perícia judicial de caráter psicológico, onde foi constatado que a jovem apresentava uma "contraposição das duas figuras paternas existentes" em sua vida: do pai, que rejeita sua condição, argumentando que "pai é quem cria", e do segundo marido de sua mãe, que também a rejeita, pois considera que o verdadeiro pai é o pai biológico. A avaliação da perita deflagrou a interferência da relação estabelecida com o pai na constituição dos conflitos psicológicos, o que deu suporte à decisão do juiz em favor da filha.

## 1.2. Direito Brasileiro: alguns aspectos históricos

O processo de construção e sistematização do Direito brasileiro é fruto da elaboração de contextos históricos, culturais, políticos, econômicos, religiosos, e das configurações jurídicas que iam se estabelecendo a partir desses contextos, das leis promulgadas, das jurisprudências, das moralidades.<sup>41</sup> Ressalte-se que o Direito Brasileiro foi estreitamente influenciado pelo Direito Português, embora existam diferenças entre os dois sistemas jurídicos. Todavia, o grande patrimônio comum permite falar em um direito luso-brasileiro, cujos preceitos traduzem um elevado grau de romanização e justificam sua pertença à família romano-germânica (WOLKMER, 2002, p. 12).

---

<sup>40</sup> Processo judicial número 01.36747-0, Comarca de São Paulo- SP. In: Revista Brasileira de Direito de Família, v. 6, n. 25, Ago/Set, 2004. p. 151-160.

<sup>41</sup> Também é fundamental pontuar o papel dos movimentos sociais, no que tange à problematização de valores, questionamento de lugares sociais e denúncia de discriminações, que acabam por tensionar as estruturas formais, possibilitando inúmeras mudanças.

Já nos primeiros séculos após o descobrimento, o Brasil estava submetido ao mercantilismo e aos interesses econômicos da metrópole, que giravam em torno da constituição de monopólios, sendo a formação social do período marcada pela existência de latifúndios e mão de obra escrava. As alianças entre elites agrárias e o poder aristocrático da coroa permitiram uma estrutura estatal priorizando os interesses dos donos das propriedades e meios de produção. Assim, a tradição jurídica brasileira, centrada na tutela do patrimônio, qualificava os sujeitos socialmente e fornecia elementos para elaboração de leis, valores e ações. Além disso, o Direito luso fundia institutos do Direito canônico. Portugal distanciava-se do ideário renascentista, da modernidade científica e filosófica e do espírito crítico, enclausurando-se no dogma eclesiástico da fé, no apego à tradição estabelecida e na propagação de crenças religiosas pautadas na renúncia, no servilismo e na disciplina. (ibid, p. 43).

O Brasil teve como raízes jurídicas um ordenamento fundamentado no positivismo, com cristalizações e apego à regra (o que vale é a regra, não a dinâmica da vida social), trazendo grande formalização e rigidez para o sistema legal. Sem espaço para um pluralismo jurídico, consolidou-se um Direito legitimado pela elite em que operadores jurídicos estavam à serviço de interesses específicos, sobretudo pautados na manutenção do patrimônio e do status estabelecido. No Brasil, com o liberalismo, houve necessidade de reordenação do poder nacional e a consolidação da dominação das elites agrárias, processo marcado pela ambiguidade da junção de formas liberais sobre estruturas de conteúdo oligárquico. Isso significa que a discrepante dicotomia que perduraria ao longo de toda a tradição republicana seria a retórica liberal sob a dominação oligárquica, exemplificada pela paradoxal conciliação liberalismo-escravidão (WOLKMER, 2002, p. 75-76).

No Brasil do século XIX, mesmo com o rigor metodológico e os avanços em relação à obsoleta legislação portuguesa anterior, o Código Civil era avesso às inovações sociais infiltradas na legislação dos países ocidentais, refletindo a mentalidade patriarcal, individualista e machista de uma sociedade agrária preconceituosa (ibid, p. 89). As discussões teóricas atuais apontam que as críticas do próprio campo, que costumava homogeneizar e aprisionar a realidade social nos ordenamentos legais, permitiram que o Direito atual procurasse incorporar as heterogeneidades e pluralidade das situações sociais, preocupando-se

com a "Justiça pautada na concretude das relações sociais"<sup>42</sup>, não apenas com ideais abstratos, discursivos e interesses específicos. Busca-se o Direito como prática social, em detrimento de especulações puramente lógicas, sem repercussão social (NETTO, 2009, p. 169).

### 1.3. Busca por um Direito plural e promovedor de diálogos

É possível mencionar que o Direito atual permite diálogos importantes, não apenas com outros campos de estudos, mas também entre os próprios ordenamentos legais, impulsionando possibilidades de abordagens das dinâmicas sociais. A convivência entre as formulações constitucionais e as leis civis é algo recente, cuja tecnologia está em construção (NETTO, 2009) e encontra resistência por parte de uma linha mais tradicional dentro do campo do Direito. Algo muito caro ao Direito Brasileiro, que permite flexibilidade e acolhimento das inúmeras situações fáticas, é o fato da Constituição Federal de 1988 possuir uma importante cláusula de abertura, permitindo que o texto constitucional seja constantemente nutrido pelo dinamismo social. Para obterem o status de Direito fundamental, os valores sociais devem encontrar respaldo na dignidade da pessoa humana, que atua como uma porta de entrada dos valores no ordenamento jurídico, sendo o símbolo maior da fase denominada pós-positivista (LEMOS, 2008, p. 50).

Há um inédito intercâmbio entre os ramos do Direito, o que parece promover uma perda da referencialidade, para alguns profissionais da área. A convivência entre Direito Civil e Direito Constitucional traz para o Direito Civil não apenas conteúdos normativos fundamentais, mas também uma metodologia científica própria. Para Netto (2009, p. 168), o Direito Civil passa a ser regido por normas que não cabem nos códigos, ou seja, ainda que os códigos tragam princípios e regras que espelhem tal orientação, a natureza normativa dos direitos fundamentais torna impossível o aprisionamento das possibilidades hermenêuticas deles decorrentes. A eficácia dos direitos fundamentais nas relações particulares produz conexões intrassistemáticas, procurando relacionar de forma dinâmica Direito e Sociedade. Isso significa que os valores inseridos na Constituição operacionam uma verdadeira releitura dos institutos de Direito Privado,

---

<sup>42</sup> No sentido de que o sistema judiciário procura ter como pedra de toque as configurações sociais existentes, ou seja, a aplicação dos princípios e leis se dá sobre as chamadas situações fáticas, na verdade, pode-se dizer que sobre as construções jurídicas das situações e tramas relacionais.

e a Constituição se torna o centro unificador do sistema jurídico (MATILE, 2010).

Nas indenizações morais por abandono afetivo, são colocados em diálogo tenso, além do **Direito Privado** (questão da **responsabilidade civil** e possibilidade de indenização) e o **Direito Constitucional**, o **Direito de Família**. Outro fato é que, a partir do momento em que as varas cíveis são acionadas, há um entrelaçamento dos campos do Direito de Família e Direito de Obrigações (Direito Privado), em razão das partes envolvidas já possuírem trajetórias pela justiça nas varas de família. Junto aos processos de indenização moral por abandono afetivo, agregam-se informações sobre os encaminhamentos jurídicos referentes às varas de família<sup>43</sup>. O diálogo entre esses três subcampos do Direito Brasileiro (Constitucional, Família e Privado) aponta para uma fluidez que traz tensões, divergências, concordâncias, novas possibilidades, como nos casos das indenizações estudadas, mas, que de alguma forma, movimentam e colocam reflexões.

#### 1.4. Direito de Família e relações familiares

A família, sendo vista pelo Direito como base do Estado (célula matter), é alvo de ampla proteção estatal, mormente diante de seu papel central na constituição dos sujeitos. Sousa (2008) destaca que se ela "adoecer", seus reflexos abalarão o Estado e suas estruturas singulares, causando tumulto à convivência social. A literatura do campo do Direito demonstra que há ideias consolidadas sobre família, recaindo sobre ela a responsabilidade primordial de produção e cultivo de valores morais, bem como de formação do caráter dos atores sociais.

Para Cláudia Maria da Silva (2004), advogada e especialista em Direito de Família, o que prevalece é a "família democrática", pautada no desenvolvimento das individualidades e na solidariedade social, na valorização de seus membros e entajuda, igualdade emocional e sexual, de direitos, de responsabilidades e autoridade negociada sobre os filhos (p. 130). Acrescenta, ainda, que atualmente não se poderia mais falar em família, mas em famílias: as recompostas, ampliadas, monoparentais, hetero ou homossexuais, socioafetivas, sendo o afeto seu

---

<sup>43</sup> Constavam construções jurídicas sobre separação, guarda, investigações de paternidade, pedidos de alimentos, pedidos de prisões por não pagamento de alimentos, etc. Haja vista também o fato de que há uma discussão das relações familiares nos processos por abandono afetivo, o que remete a embasamentos comuns ao Direito de Família.

fundamento e elemento agregador. O texto legal parece ter procurado incluir a diversidade de configurações familiares contemporâneas, sobretudo por meio do critério utilizado para reconhecê-las: o *afeto*. A igualdade entre filhos biológicos e adotivos implodiu o fundamento da filiação na origem genética (LÔBO, 2000). Muitas vezes a democracia e o acolhimento das entidades familiares no texto jurídico são postos em xeque, em razão de valores morais discriminatórios advindos de decisões judiciais que não reconhecem, ou ainda, não aprovam certas configurações familiares, como o caso das famílias homoafetivas<sup>44</sup>.

O Direito de Família pode ser entendido como conjunto de regras aplicáveis às relações entre pessoas ligadas pelo casamento, parentesco, afinidade e adoção (GOMES, 2001, *apud* CASSETARI, 2009, p. 239), ou ainda, por meio dos institutos complementares de Direito protetivo ou assistencial. Para o professor Anderson Schreiber (2009), o Direito de Família não pode ser visto como um conjunto de normas destinadas à proteção da família como um todo, quando seu objeto consiste nas relações de família ostentadas por cada pessoa humana, cuja dignidade merece a proteção constitucional (p. 144). A família seria uma comunidade funcionalizada à proteção e ao desenvolvimento da personalidade de seus membros (OLIVEIRA, 2006; SCHREIBER, 2009). Focar nas individualidades, e não no todo familiar, não situa a família apenas como um locus de coabitação, pois ela necessita contar com afeto, respeito e comprometimento mútuo, que permitirão o "desenvolvimento da pessoa", o que é endossado pelo Princípio Tutelador da Dignidade Humana.

Falar em Direito de Família é falar sobre concepções que caracterizem o que possa ser visto como família juridicamente. A doutrina do Direito tem mencionado requisitos imprescindíveis à configuração de uma entidade familiar: afetividade, estabilidade e ostentabilidade (SCHREIBER, 2009). Nesse contexto, **o afeto aparece como central para identificação das relações familiares; é o que une as pessoas (ibid, p.143), elemento estruturante dessas relações,**

---

<sup>44</sup> A desembargadora Maria Berenice Dias (2001, p. 7) explicita que é pouco expressivo o número de decisões judiciais que acabam por extrair consequências jurídicas das relações homoafetivas, mostrando-se ainda um tema permeado de preconceitos. Segundo ela, é preciso que se reconheça que "em nada se diferencia a convivência homossexual da união estável!". Ainda que haja restrição em nível constitucional, é possível, por meio de uma interpretação analógica, que se passe a aplicar o mesmo regramento legal, pois se trata de um relacionamento que se constitui como uma unidade familiar.

**gerando comprometimento mútuo** (DIAS, 2001). A estabilidade funcionaria como recurso para distinguir os relacionamentos ocasionais das relações mais duradouras, onde, apesar de haver afetividade, faltaria a "segura consolidação no tempo necessária à invocação do termo família" (SCHREIBER, 2009, p. 143). A ostentabilidade proporcionaria à entidade familiar a expressão pública, ou seja, visão e reconhecimento público. Esse requisito pode ser flexibilizado para definir as configurações familiares, pois, como aponta Schreiber, um casal homoafetivo que não ostenta publicamente sua relação não deixa de ser uma família (ibid, p. 143).

Destaque-se a possibilidade colocada pela configuração jurídica atual, da plasticidade de aplicação legal em concordância com a pluralidade das situações cotidianas e aplicação dos princípios constitucionais. Assim, para compreender o que pode ser legitimamente considerado como família, não basta analisar o direito positivo; é preciso considerar as questões que chegam cotidianamente nas varas de família, bem como as concepções e decisões dos magistrados a respeito de tais situações (SANTOS, 2011, p. 3). É importante mencionar que, para o Direito Romano, a família estava submetida ao domínio e poder de uma só pessoa - *pater-familias*, de onde origina-se o termo pátrio poder (LEMOS, 2007). De qualquer forma, historicamente, a chefia da família sempre ficou a cargo do homem.

Segundo Cunha (2009), a história do Direito de Família está repleta de exclusões e atrelada ao assujeitamento das mulheres aos homens, à discriminação do que era visto como famílias ilegítimas e os filhos advindos dessas relações<sup>45</sup>. Lôbo (2004) faz referência ao Código Civil de 1916, extremamente liberal no plano econômico, porém extremamente opressor da mulher no Direito de Família, elencando ordenamentos atribuídos ao "Estatuto da Mulher Casada". A mulher, sem autorização do marido, não podia litigar em juízo cível ou criminal, salvo em alguns casos previstos em lei; ser tutora ou curadora; exercer qualquer profissão e contrair obrigações. O autor ainda menciona que o advento da Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, representou o marco

---

<sup>45</sup> Na concepção jurídica anterior, filhos naturais eram os nascidos de pessoas sem impedimento para casar (pessoas solteiras, sem vínculo de parentesco). No que se referia ao direito hereditário, os filhos naturais teriam direito à metade do quinhão que coubesse ao filho legítimo. Adulterinos eram as crianças geradas por uma pessoa casada com outra, que não fosse o seu cônjuge. Já os filhos incestuosos eram aqueles concebidos de relação entre pessoas impedidas de casar entre si, em razão do parentesco natural ou civil (LEMOS, 2007).

inicial da superação do poder do marido e do tratamento legal assimétrico entre homem e mulher. Foram revogadas diversas normas consagradoras da desigualdade, mas restaram traços do patriarcalismo, como a chefia da sociedade conjugal e o pátrio poder, que o marido passou a exercer "com a colaboração da mulher"; o direito do marido de fixar o domicílio familiar, embora com a possibilidade da mulher recorrer ao juiz e a existência de direitos e deveres diferenciados, em desfavor da mulher.

Outra modificação legal considerada um avanço em relação às assimetrias entre homens e mulheres e suas posições no interior da família, foi a Lei do Divórcio<sup>46</sup>, que rompeu com a resistência da Igreja Católica no que tange à "desagregação do lar familiar". Manteve, contudo, o modelo do Estatuto da Mulher Casada, com a preeminência do marido na chefia da família (LÔBO, 2004). Essa preponderância masculina vem se modificando no Brasil, mas não ao ponto de haver efetivamente ampla igualdade nas vivências cotidianas<sup>47</sup>, mesmo com a participação feminina na política, no mercado de trabalho. De qualquer forma, as críticas abrem para reflexões e modificações no que tange as questões familiares, que passam a ser compartilhadas entre o casal, o direito de gerir a sociedade conjugal é agora exercido conjuntamente, pelo menos no texto legal, o que não significa, evidentemente, que na vida cotidiana seja vivenciado. Não se pode simplesmente colar os valores da ideologia do individualismo, que fundamentam os ordenamentos jurídicos, aos contextos sociais concretos. Há diferentes lugares para questões ligadas à honra, à autoridade masculina, bem como uma difusão diferencial da própria ideologia do individualismo, apontando em muitos contextos para uma visão de mundo mais hierárquica, com configurações relacionais, centrada em redes de apoio (DUARTE e GOMES, 2008; FONSECA, 2004).

As modificações tiveram seu ápice com a Constituição de 1988, vista como ícone de um Direito vanguardista e democrático, que trouxe

---

<sup>46</sup> Lei número 6.515, de 26 de dezembro de 1977, regulamentou a Emenda Constitucional número 9/1977 que introduziu o divórcio no Brasil (LÔBO, 2004).

<sup>47</sup> É importante esclarecer que a concepção de igualdade para o Direito é pautada na consideração das diferenças, no Princípio da Isonomia. Com ele se objetivou evitar o tratamento diferente às pessoas que estejam em situação essencialmente igual. Esta isonomia de tratamento jurídico é aquela que, de forma abstrata, permite que se considerem iguais marido e mulher, no que tange ao papel que desempenham na chefia da relação conjugal (HIRONAKA, 2001).

mudanças legais quanto à gerência conjunta de pais e mães na família, sedimentada pelas modificações realizadas no Código Civil no ano de 2002<sup>48</sup>, no qual o antigo pátrio poder limitava a atuação feminina. Os deveres advindos do poder familiar<sup>49</sup> colocam não apenas a existência de deveres de cunho material, mas também relacionados à educação, guarda, afetividade, companhia (CASSETARI, 2009; HIRONAKA, 2006). O poder familiar compete aos pais e mães e não mais apenas ao pai. Anteriormente, a mulher era vista como centro da família somente diante da ausência da figura paterna. A alteração do termo pátrio poder para poder familiar se deu em parte com a alteração do Código Civil de 1916, e com as formulações do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei número 8.069/90)<sup>50</sup>, que também pontuou essa questão no Art. 21, ressaltando a participação dos pais e mães, de forma igual. No entanto, existem críticas ao termo poder familiar, pois houve um deslocamento do poder do pai (pátrio) para o poder compartilhado dos pais e mães (familiar), sendo mantida a estrutura legal do antigo pátrio poder no atual Código Civil<sup>51</sup>, com modificações tópicas de redação (LÔBO,

---

<sup>48</sup> Com Vigência em janeiro de 2003. É importante esclarecer que a interpretação do conteúdo das leis há de ser conformada, delimitada e densificada pelos princípios e normas constitucionais. Assim, o Código Civil há de ser interpretado, sempre, a partir da Constituição. No passado a operação hermenêutica encontrava-se invertida, pois a Constituição era tida apenas como uma moldura, cujo conteúdo era preenchido pelas leis e códigos (LÔBO, 2000).

<sup>49</sup> A nova Lei Civil prevê deveres dos pais em relação aos filhos nos dispositivos que tratam do exercício do poder familiar do artigo 1.630 ao 1.638.

<sup>50</sup> O Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado em 13 de julho de 1990, conta "com a elaboração de 267 artigos que tratam dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, da prevenção contra a violação desses direitos, da política de atendimento, da criação dos conselhos de direitos, do conselho tutelar, dos fundos e recursos desses conselhos, das medidas de proteção, das medidas socioeducativas e do acesso à justiça, ou seja, tem-se um completo sistema de garantias que visam à proteção integral das crianças e adolescentes brasileiros, criando a possibilidade da responsabilização compartilhada entre família, sociedade e Estado, pelo descumprimento de tais direitos" (SOUZA et al., 2010, p. 128).

<sup>51</sup> No que tange ao poder familiar: "... o novo Código reproduz, quase literalmente, as sete hipóteses de competências atribuídas aos pais, a saber: a) dirigir a educação e criação; b) ter direito de companhia e guarda; c) dar consentimento para casar; d) nomear tutor; e) representar e assistir o filho nos atos da vida civil; f) retomar o filho contra quem o detenha; g) exigir obediência, respeito e "serviços próprios de sua idade e condição" (LÔBO, 2006, p. 1).

2006). Alega-se que há uma carga de supremacia e comando que não condiz com seu verdadeiro sentido, isso em razão do fato de que os pais, em relação aos filhos, possuem um complexo e importante conjunto de deveres, e não propriamente poder (SILVA, 2004, p. 134)<sup>52</sup>.

O assunto das separações conjugais é recorrente nas falas dos sujeitos entrevistados, além de muito abordado pelo Direito de Família. Trata-se de relações e questões extremamente conflituosas e repletas de ressentimentos, sobre as quais os profissionais do Direito entendem tratar-se, muitas vezes, de manipulações e disputas entre os cônjuges, por meio dos filhos, utilizados para atingir um ao outro, bem como tensões referentes à divisão do patrimônio. Com a separação dos cônjuges, o Código Civil esclarece ser lícito o exercício exclusivo do poder familiar por um dos pais (Art. 1631), ao ponto da perda do pai ou mãe não guardião do direito de ter os filhos em sua companhia (Art. 1632). Tradicionalmente no Brasil o modelo recorrente é o da guarda única, com a atribuição da guarda a quem tenha "mais possibilidades de resguardar o melhor interesse da criança" (MELGAÇO, 2007). Todavia, a perda do direito à companhia não é absoluta, uma vez que o art. 1589 do Código Civil prevê o direito de visita, companhia e fiscalização da manutenção da educação do filho, em favor do pai ou mãe que não detém a guarda. Inúmeras vezes esse direito não é vivido pelos pais, e o pagamento da pensão parece esgotar a relação entre pais e filhos, abalada pela própria relação conjugal e a continuidade dos conflitos anteriores. É importante mencionar um artifício visto de forma positiva por alguns operadores de justiça, no sentido de promover a convivência: a guarda compartilhada<sup>53</sup>. A importância da guarda compartilhada reside no fato de que o genitor não guardião não se limita a supervisionar a educação, como na guarda única; ambos os pais participam efetivamente da vida dos filhos, sendo detentores equivalentes do poder familiar e decidindo conjuntamente os assuntos a eles relacionados (MELGAÇO, 2007). A dinâmica vivida efetivamente da guarda compartilhada submete-se às configurações particulares, em que as decisões e ações de pais e mães podem não ser conjuntas como previsto.

---

<sup>52</sup> Paulo Luiz Netto Lôbo (2000) propõe o termo "autoridade parental", conforme o Código Civil Francês.

<sup>53</sup> A qual indica que ambos os genitores têm igual capacidade de prover e criar a criança, bem como de tomar decisões por meio de seus julgamentos e experiências (HIRONAKA, 2005).

## 1.5. O Direito Civil atual

O Direito Civil sempre foi considerado o Direito do indivíduo, distante do Direito Constitucional, praticamente imune às transformações sociais (MATILE, 2010). Todavia, atualmente o Direito Civil está submetido à Constituição, que dá sustentação legal e rege a aplicação das normas civis. Anteriormente o foco dos civilistas pairava sobre as questões patrimoniais, o que condicionava a realização da pessoa por meio da propriedade, em torno da qual giravam os demais interesses privados. Não se pode negar que o Direito Civil tem um cunho patrimonial, e as questões ligadas à propriedade e aos contratos constituem ainda seus principais institutos, o que é friccionado pelo lugar da pessoa para a Constituição. Apesar da resistência de alguns setores da doutrina, ela (Constituição) passa a ser diretamente aplicável às relações privadas. Sua aplicação é perfeitamente possível no Direito Privado, já que a Carta Magna, por ser um sistema de normas, é dotada de coercibilidade e imperatividade, sendo prioridade a efetivação de seus princípios fundamentais norteadores de todo o ordenamento jurídico brasileiro. (MATILE, 2010, p. 2-3).

A nova configuração do Direito Civil Brasileiro gera, por parte de alguns teóricos da área, a percepção de que passa por uma "crise", e para outros indica que é constituído "pelo estado permanente de crise". Na história do Direito Civil as modificações sociais eram vistas com desdém pelos civilistas, e não parecia que as mudanças sociais e históricas pudessem interferir na ciência jurídica. Essa tendência à abstração e ao formalismo marcou os últimos séculos. O advogado Netto (2009) menciona que têm sido recorrentes as preocupações em torno de uma suposta "crise" no Direito Civil, com o que ele discorda, afirmando que, talvez fosse mais apropriado dizer que a crise é algo intrínseco ao Direito, visto que as renovações dos contextos sociais colocam paradoxos e perplexidades associadas às categorias de pensamentos referentes a seus momentos históricos (p. 7). Para Hironaka (2001), o Direito Civil vem vivenciando uma verdadeira caminhada epistemológica, repleta de grandes mudanças, refletindo, sobretudo, no fenômeno da despatrimonialização do Direito Civil, o que envolve o Direito de Família. Para essa autora, o Direito Civil "tem sua organização estrutural e a moldura de sua essência" intimamente relacionados às mudanças nas vidas dos homens, ou seja, corroborando com Netto (2009), entende que o dinamismo do cotidiano deve guiar a atuação do Direito Civil, não categorizando como "crise". Netto menciona ainda que para alguns profissionais as conexões com outros

subcampos do Direito produzem perda da autorreferência do Direito Civil, gerando sensação de crise e desestabilizações. O Direito Civil não perderia sua capacidade de articulação interna, haveria uma renovação das articulações, ponderações abertas e suscetíveis a sugestões sociais. As análises são realizadas por meio de princípios e valores, não por meio de regras.

Tarduce (2005) faz referência à estreita relação entre Constituição e Direito Civil, mencionando que a busca pela análise do Direito Privado não tem somente como base o Código Civil, mas parte de um ponto de origem indeclinável: a Constituição Federal. Utiliza-se o termo **Direito Civil-Constitucional** para se referir a essa nova forma. A Constituição Federal possui um lugar central na hermenêutica jurídica e como orientadora na tutela e garantia dos direitos. Pinheiro (2009, p. 26) pontua a importância do reconhecimento da necessidade da Constitucionalização do Direito de Família, sobretudo pelo fato de enlaçar temas sociais juridicamente relevantes, com o intuito de promover-lhes e garantir-lhes a efetividade. Assim, considera que grande parte do Direito Civil está na Constituição. Inúmeros autores reivindicam que a Constituição Federal seja o referencial para a interpretação do Código Civil, redefinindo a própria face do Direito Brasileiro (LÔBO, 2004; PINHEIRO, 2009; SANTOS 2011; TARDUCE, 2005), por meio da aplicação dos princípios e regras que a Constituição estabelece para a família no ordenamento jurídico nacional, possibilitando uma unificação dos sistemas jurídicos. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos norteadores legais dos pedidos de indenizações morais por abandono afetivo, caracteriza o tipo de reivindicação dentro da proposta de um Direito Civil movido pela leitura e privilégio de princípios e valores constitucionais, o que não significa que efetivamente sejam procedentes nas decisões, pois o operador de justiça não avalia somente os códigos legais, mas sua articulação com os "fatos" produzidos pelo discurso jurídico.

### 1.5.1. Responsabilidade Civil e Dano Moral

A responsabilidade civil<sup>54</sup> teve origem no Direito Romano, e está calcada na concepção de vingança privada, uma reação pessoal contra o mal sofrido (GAGLIANO; FILHO, 2004, *apud* CASSETARI, 2009, p. 245). Está ligada ao papel do devedor nos contratos verbais romanos, estabelecendo a ideia de contraprestação, em que a responsabilidade gera obrigação (DIAS 1995 *apud* CASSETARI, 2009, p. 254). Ou seja, **a responsabilidade civil demanda que alguém seja ofendido e atribua a outro a responsabilidade pela ofensa, sendo conectados por um conflito a ser reparado, ou seja, há o dever de reparar o prejuízo.** A questão da responsabilidade civil sofreu transformações com a nova proposta de um Direito Civil Constitucional. Os regramentos ali estipulados encerraram a discussão sobre a reparabilidade dos danos não patrimoniais, prevista no artigo 5º, incisos V e X, ou seja, está assegurada a **indenização por danos morais**<sup>55</sup> (VIEIRA, 2009).

É importante esclarecer que para que haja responsabilização civil e o dever de indenizar é necessária a constatação de conduta lesiva ao direito do outro, que gere danos patrimoniais ou morais e remeta à responsabilidade civil, a fim de compensar o prejuízo decorrente da violação de deveres jurídicos. (PIMENTEL, 2007; VIAFORE, 2007). O ato ilícito está explicitado nos Arts. 186 e 187 do Código Civil: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Com a existência do ato ilícito estabelece-se o dever de

---

<sup>54</sup> A responsabilidade civil também pode ser reivindicada no contexto das relações conjugais, o que implica a possibilidade de indenização diante da violação de deveres conjugais. Além de indenizações diante de injúrias entre cônjuges, sobretudo após a separação judicial, ouvi do desembargador entrevistado e de um advogado, que há possibilidade de pleitear indenização até mesmo por noivos e noivas, pois há expectativa diante de um contrato, além disso, prejuízos econômicos, morais, emocionais, decorrentes de uma promessa de casamento não efetivada.

<sup>55</sup> Em razão da interdependência com os direitos da personalidade, os danos morais nunca se apresentam como reparação, pois a lesão ao direito da personalidade não pode ser mensurada economicamente, como se dá com os demais direitos subjetivos. Assim, a indenização tem função compensatória, que não pode ser simbólica, para que a compensação seja efetiva e produza impacto negativo no lesante, nem demasiada, para não conduzir ao enriquecimento sem causa do lesado (LÔBO, 2003).

reparar diante da existência do dano, o que está previsto no artigo 927 caput do Código Civil: "Aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". **Os pressupostos da responsabilidade civil são os seguintes: ação ou omissão do agente, culpa ou dolo, nexa causal e dano.**

Em se tratando de obrigações parentais, alguns juristas entendem que é necessário considerar o dever de cuidado, como, por exemplo, quando o agente deveria e poderia ter agido de outra forma, o que dentro dos padrões jurídicos pode caracterizar conduta culposa. Diferentemente do que ocorre no dolo, nos casos de responsabilidade civil, muitas vezes não há intenção de cometer o ato ilícito, atua-se de maneira lícita, mas, por adotar "uma conduta inadequada aos padrões sociais", (que poderia ter sido evitada), acaba causando um dano. Tal dano poderá ser gerador de responsabilidade diante do nexa causal, implicando uma relação necessária entre a conduta do agente e o dano sofrido pela vítima (VIEIRA, 2009).

Os danos morais são classificados de acordo com a necessidade ou não de prova: o dano moral provado, ou dano moral subjetivo, e o dano moral presumido (TARDUCE, 2005, p. 1). Segundo Tarduce, entendia-se o dano moral como presumido, contudo, diante de abusividades e exageros cometidos na prática, passou-se a defender a necessidade de sua prova, de que o dano moral não se confundiria com meros aborrecimentos suportados por alguém no seu dia-a-dia. Todavia, a tendência jurisprudencial é de ampliar os casos envolvendo a desnecessidade de prova do dano moral, diante do Princípio de Proteção da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF/88), o que Tarduce discorda, visando afastar o enriquecimento sem causa, devendo-se considerar como regra a necessidade de prova. Na verdade, por não haver regras estipuladas juridicamente para quantificar o dano moral, fica de acordo com o arbitramento do magistrado. De qualquer forma, tem sido habitual a fixação da compensação por meio de salários mínimos. De acordo com Tarduce (ibid), o magistrado precisa avaliar alguns pontos para fixar o valor do dano moral: a extensão do dano, as condições socioeconômicas dos envolvidos, as condições psicológicas e o grau de culpa do agente, do terceiro ou da vítima<sup>56</sup>.

Nos casos dos pedidos de indenização moral por abandono afetivo, as alegações se dão em torno da tentativa de estabelecer o nexa

---

<sup>56</sup> Segundo o autor, os critérios mencionados constam nos arts. 944 e 945 do atual Código Civil, bem como no entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante.

de causalidade que conecte a conduta, omissão voluntária, negligência ou imprudência do pai ao dano efetivo à personalidade do filho, infringindo, sobretudo, o Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana. A preocupação jurídica com a dignidade da pessoa humana passa a convivência familiar e o estabelecimento da relação afetiva entre seus membros. Para Cassettari (2009), se os pais não cumprem seus deveres para com os filhos, e isso lhes causar danos, cometem ato ilícito, que deve ser reparado, principalmente, por violar princípios de ordem pública, já que a família possui proteção estatal. Hironaka (2006) observa que o foco nos casos de abandono afetivo é o dano, não sua origem ou causa. Uma postura de recusa do exercício da paternidade que agrida o menor, comprometendo seriamente seu desenvolvimento psíquico, afetivo, moral, trazendo-lhe dor e prejuízos, interferindo em seu comportamento, provoca reflexões sobre a responsabilidade civil parental, pois, além da prevalência dos direitos e proteção do menor, o desenvolvimento da pessoa humana, sua dignidade e liberdade representam o foco da legislação brasileira (SILVA, 2004, p. 141).

A questão da intervenção judicial ministrada pelas varas cíveis gerou debate nos textos científicos da área do Direito, inclusive colocando temores, por parte de alguns autores, no que tange ao risco de invasão dos limites do Direito de Família, havendo divergências quanto à aplicabilidade ou não da responsabilidade civil nesse âmbito do Direito (ANGELUCI, 2006; CASTRO, 2007; LEVY, 2010). Essa calorosa discussão realizada nos artigos acadêmicos da área do Direito, não aparece nas construções dos operadores de justiça entrevistados. Ficaram focados na explicitação de suas compreensões sobre as relações familiares, em suas experiências pessoais e no cotidiano de sua ação profissional. Além disso, foi discutida e ponderada a correlação relações familiares e de parentesco, afeto e dinheiro, pouco se interessaram pelas implicações teóricas e legais dessa nova forma de agenciar os códigos jurídicos<sup>57</sup>, que coloca em diálogo subcampos do Direito e varas distintas. A mistura desses subcampos (Direito Constitucional, Privado e de Família) parece não causar estranheza aos operadores de justiça entrevistados, que entendem que as indenizações por abandono afetivo, apesar de remeterem a questões delicadas, devem contar com resoluções, e para isso seu fluxo localiza-se nas varas cíveis.

---

<sup>57</sup> Pelo menos ao serem entrevistados por uma pesquisadora da área da Antropologia, talvez procedessem de forma diferente diante dos questionamentos de um pesquisador do campo do Direito.

A isenção da responsabilidade parental em ações movidas pelos filhos é uma tradição da *Common Law*, onde se sustenta que os custos dos danos sofridos pelo ofensor já seriam muito altos, não sendo produtivo incrementá-los. É o sistema legal predominante nos países anglo-saxões; França e Portugal já inseriram em seus textos legislativos a aceitação do Direito de Família no âmbito da Responsabilidade Civil. (VIEIRA, 2009, p. 42). Vieira entende que a tendência brasileira é seguir os países europeus, pois diante das mudanças na forma como as famílias hoje se relacionam, para um "plano de igualdade e liberdade", e, considerando o fato de "serem facilmente desintegradas"<sup>58</sup>, já não há mais como negar a reparabilidade de danos morais sob o argumento de proteção da integridade familiar. A autora tece críticas aos argumentos que defendem a ideia de que a ação judicial de responsabilização civil buscaria afeto. O fato do autor recorrer ao Poder Judiciário pleiteando condenação de membro familiar demonstra que a relação já acabou (p. 43). Assim, o objetivo da ação judicial não é o restabelecimento da relação, mas, a compensação pela dor sofrida "em face da injustiça do dano".

Alguns autores defendem que a responsabilidade civil incide sobre o Direito de Família, já que esse ramo é marcado pela solidariedade familiar e pela responsabilidade e reciprocidade entre seus membros; além disso a responsabilidade civil está submetida à preponderância da dignidade da pessoa humana (VIEIRA, 2009; HIRONAKA, 2006; SOUSA, 2008). **O dano moral seria "uma perturbação da tranquilidade psíquica da pessoa, um evento que aflige sua paz emocional, afetiva, sua dignidade, imagem ou honra, sendo plausível afirmar, que o abandono afetivo configura dano moral"** (SOUSA, 2008, p. 1). A dificuldade em aceitar a questão da responsabilidade civil no ramo do Direito de Família reside no fato de que os temas de família são questões existenciais de valores inestimáveis, e que a reparação civil é de cunho pecuniário (VIERA, 2009, p. 40). Maciel (2008) recomenda cautela, pois não se pode negar os casos em que "a falta do afeto parental traz prejuízos aos filhos", mas é importante entender que a obrigação está em assistir o que se entende por responsabilidade, visto que tanto no âmbito legal como social não se pode "obrigar a amar", amar é um "estado de espírito que não se aplica por necessidade e independe da vontade" (p. 6).

---

<sup>58</sup> Ao que parece, a autora refere-se ao termo "desintegradas", no sentido das recorrentes separações conjugais diante de muitos conflitos que permeiam as configurações familiares, podendo gerar danos, em sua visão.

A questão da quantificação do dano moral e as peculiaridades de cada caso complexificam os subsídios para as avaliações visando produzir decisões jurídicas. Durante a pesquisa etnográfica os operadores de justiça demonstraram preocupação em "*como quantificar o dano*", bem como estabelecer o nexo de causalidade entre as atitudes do pai e os possíveis efeitos dessas atitudes nos filhos. As configurações de cada caso, a partir dos argumentos produzidos juridicamente, são subjetivamente avaliadas por esses operadores, a fim de imprimir desfechos às demandas. Assim, mesmo que existam leis e princípios de ordem pública que protejam a família e a pessoa, as decisões acerca das indenizações morais por abandono afetivo são estreitamente vinculadas aos diferentes contextos e às avaliações subjetivas dos operadores de justiça.

### **1.6. As Constituições Brasileiras e as relações familiares**

A família foi abordada de diferentes formas pelas Constituições Brasileiras, de acordo com o contexto histórico. Silva (2004) menciona que as relações coloniais teceram um arranjo familiar (patriarcal) que deixou marcas na história do Direito e da Sociedade, nas dimensões política, econômica e social<sup>59</sup>. As relações familiares não foram o foco das duas primeiras constituições brasileiras (1824 e 1891), o que talvez se relacione com o fato de terem sido produzidas dentro do constitucionalismo liberal clássico, para o qual o texto constitucional era um estatuto político. O mais importante era a organização estatal (mediante separação de poderes) e a declaração dos direitos fundamentais do homem e do cidadão (BARROS, 1997, *apud* SILVA, 2004, p. 124). Os fundamentos da maioria das Constituições Brasileiras baseavam-se em princípios do clássico liberalismo individualista e conservador, sustentando-se na aparência de um discurso constitucional e acentuando o povo como detentor único do poder político. Contudo, representava um suporte formalizador de uma ordem socioeconômica que beneficiava somente segmentos da elites oligárquicas (WOLKMER, 2002). Lôbo (2004) mostra que, de forma oposta à igualdade formal nas relações sociais e econômicas existentes no liberalismo na transição do século XVIII para o século XIX, a desigualdade familiar permaneceu até recentemente. No Brasil, o Estatuto da Mulher Casada apenas foi extinto

---

<sup>59</sup> É relevante pontuar que efetivamente não havia homogeneidade quanto as configurações familiares, o patriarcal é o modelo mais referenciado, contudo, convivia com outras configurações, como a escrava, por exemplo.

no ano de 1962, quase dois séculos após a revolução liberal. Só então a mulher casada deixou de ser considerada civilmente incapaz, porém, ainda era alvo de muitas discriminações legais.

A Constituição de 1824 não fez nenhuma referência à família, na época regida pelo homem, sendo a mulher excluída do processo de participação política. A segunda Constituição Brasileira, promulgada em 1891, não trouxe regulamentações específicas sobre a família, apenas explicitou que o casamento reconhecido era o civil, cuja celebração era gratuita, retirando da Igreja Católica o direito de controle do ato jurídico em relação ao casamento. A Constituição de 1934 configurou-se como um marco inicial no que se refere à família, estabelecendo no *caput* art. 114 que: "a família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob proteção do Estado", centrando-se mais na questão do casamento e possibilitando o reconhecimento dos filhos naturais (SILVA, 2004). A Constituição de 1937 manteve em seu texto a proteção estatal, e foi trazido pela primeira vez o dever de tratamento igualitário aos filhos naturais e aos legítimos, assegurando que deveriam ser alvo de cuidados e garantias especiais à infância e adolescência<sup>60</sup>. A Constituição de 1946 praticamente não trouxe modificações, apenas estendeu os efeitos civis ao casamento religioso celebrado. A Constituição de 1967 manteve os direitos conferidos pela constituição anterior. A Constituição de 1969, publicada em plena ditadura militar, trouxe apenas alterações referentes à forma, não ao conteúdo. Todavia, persistiu em não definir de forma precisa, assim como as outras Constituições, o que seria uma família para o Direito Constitucional (SILVA, 2004, p. 126). As duas Constituições citadas acima podem ser consideradas como centralizadoras, arbitrárias e antidemocráticas (1967 e 1969), e objetivavam reproduzir a aliança conservadora da burguesia agrária/industrial com parcelas emergentes de uma tecnoburocracia civil e militar. (WOLKMER, 2002, p. 114). De qualquer forma, na vigência desse texto constitucional foi publicada a Lei do Divórcio, que possibilitava a dissolução do vínculo matrimonial e a celebração de um

---

<sup>60</sup> Art. 127. "A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e harmonioso desenvolvimento de suas faculdades. O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las de conforto e dos cuidados indispensáveis à sua preservação física e moral. Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação de sua prole".

novo casamento, porém permaneciam os conteúdos discriminatórios em relação à mulher.

A Constituição Federal de 1988 é ovacionada pelos juristas como o ícone de grande avanço cultural, social e político. A família constitucional é vista como o berço do afeto e da valorização da pessoa, sendo a proteção da família mantida em seu texto. Silva (2004) entende que esse texto é fruto de modificações políticas, econômicas e sociais, contudo, a Carta Magna representava um Direito de Família destoante do Código Civil em vigor, que mantinha uma hierarquização das relações familiares e ignorava a existência de outras configurações familiares<sup>61</sup>. Com a publicação da Constituição de 1988, instaurou-se a igualdade legal nas relações familiares, passando ser a afetividade um dos pilares para a constituição das famílias, bem como promoveu um alargamento do conceito de família. Em seu conteúdo há questionamentos sobre o elo biológico como sustentador exclusivo da base familiar e uma reformulação sobre o que une seus membros.

A Carta Magna propõe configurações de famílias repersonalizadas e despatrimonializadas, em que a base está calcada na dignidade da pessoa humana, no afeto e na solidariedade familiar. Ela está assentada em uma ordem jurídica sob diversos princípios fundamentais, dos quais emanam valores para todo o sistema (SILVA, 2004, p. 123). As relações familiares ganharam destaque, sendo coibida a discriminação da filiação em relação a sua origem, sendo também reconhecida a existência de diferentes formas de entidades familiares, inclusive as constituídas fora do casamento. Além disso, estão previstas a paternidade socioafetiva e a união estável, e os filhos são entendidos como sujeitos de direitos, não mais assujeitados ao poder paterno. É nessa Constituição que se estabelece a igualdade entre homens e mulheres (DIAS, 2008; MEDEIROS 2009; SILVA, 2004). Tudo isso representa uma oposição radical aos conteúdos anteriores das leis brasileiras, sobretudo o Código Civil de 1916<sup>62</sup>, pautado em um modelo de família hierarquizado, patrimonializado e heterossexual, preocupado com a

---

<sup>61</sup> Mesmo o Código Civil atual ainda é alvo de críticas de alguns autores em alguns pontos, como Lôbo (2006), ao mencionar que muito do conteúdo da legislação do código anterior sobre o pátrio poder foi mantido, apesar da modificação do termo para poder familiar. Também Dias (2001) critica dizendo que, de maneira geral, não houve reformulações no que tange à obrigação alimentar.

<sup>62</sup> O qual era o principal instrumento de orientação legal antes da promulgação da Constituição Federal de 1988.

questão da procriação, com o reconhecimento da legitimidade das relações conjugais em razão do matrimônio, vínculo indissolúvel, defendido pelo aparato jurídico, que incorporava valores religiosos em defesa da "moral familiar" (DIAS, 2001). Os preceitos religiosos forneciam fundamento para sua indissolubilidade e defesa a qualquer custo da "moral familiar", inclusive por meio do "ocultamento" de filhos fora do casamento, contribuindo para ancorar a desigualdade entre eles e os concebidos dentro do matrimônio.

É a Constituição Federal que define os direitos e garantias individuais dos integrantes da família, inclusive enfatizando a Proteção Integral ao Menor. Houve uma solidificação dessa proteção com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece no artigo 19: "Toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, é assegurada à convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes". O artigo 15 do ECA (assim como o 19) foi utilizado para ancorar alguns pedidos de indenização moral por abandono afetivo: "A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis".

Cassettari (2009) menciona que a família não tem apenas direitos, mas também deveres de assegurar, conjuntamente com Estado e a Sociedade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme o que determina o artigo 227 da Constituição Federal<sup>63</sup>. Segundo o autor, a família tem o dever de administrar as relações pessoais, gerir as relações patrimoniais e zelar pela tutela dos filhos, estando em relevo a garantia dos direitos de personalidade de todos os membros da família. Entende que a maternidade e a paternidade, planejada ou não, impõe deveres aos pais e mães, no sentido de proteção da criança, vislumbrando seu crescimento e formação como futuros cidadãos. Dependendo da situação, as atitudes parentais podem ser

---

<sup>63</sup> ART. 227 da CF: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, cultura, dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

enquadradas como crime de abandono material e/ou intelectual<sup>64</sup>, abrindo a possibilidade de suspensão ou destituição do poder familiar.

A legislação brasileira anterior à Constituição de 1988 e anterior ao atual Código Civil de 2002, qualificava os filhos como legítimos, advindos do casamento oficial, e ilegítimos, aqueles provenientes de relações não matrimoniais. Posteriormente, o Art. 4 da Lei número 883/49 permitiu que os filhos ilegítimos pudessem acionar o pai em segredo de justiça para fins de prestação alimentar, sem alteração de sua certidão de nascimento. Era proibido reconhecer e declarar a paternidade de um filho adulterino (MADALENO, 2009). Tratava-se de uma investigação preliminar de paternidade para fins alimentares apenas, pois todo pai deveria prover o sustento material e moral de seus filhos, sem, entretanto, a obrigatoriedade de declaração do vínculo biológico, sendo o pai protegido pelo casamento civil do fato de ter gerado filhos extraconjugais. Os filhos extraconjugais eram excluídos do direito de sucessão, apenas possuíam direito aos alimentos. Apenas com o falecimento do genitor ou com seu desquite era possível reconhecer a paternidade, sem a necessidade de promover a ação de investigação de paternidade, pois o reconhecimento já havia sido indiretamente feito pela obrigação alimentar.

### **1.7. Princípios Constitucionais**

A legislação brasileira é composta por inúmeros princípios, tanto explícitos como implícitos, que cadenciam as interpretações e incidem diretamente sobre a produção de decisões judiciais, possuem grande força normativa e representam atualmente os principais norteadores nas construções jurídicas. A utilização dos princípios constitucionais (da Dignidade da Pessoa Humana, Afetividade, Convivência Familiar, Paternidade Responsável, etc.) como orientadores em casos concretos, procura afastar a cristalização e sobreposição do Direito sobre os "fatos", dentro da perspectiva de resguardar o sujeito, em detrimento do formalismo legal (VIEIRA, 2009). Com o desenvolvimento da nova hermenêutica Civil-Constitucional, os princípios ganharam força reguladora, passando a ocupar o centro da interpretação normativa. O lugar importante trazido pela leitura constitucional está presente em outros ramos, mas é no Direito Civil, particularmente o de Família, que os princípios se apresentam com força e necessidade (CUNHA, 2009, p. 43). Os princípios constitucionais são abertos às situações concretas e às

---

<sup>64</sup> Art. 244 abandono material e Art. 246 abandono intelectual, do Código Penal.

interpretações condizentes com o cotidiano social, e costumam ser utilizados para ancorar as indenizações morais por abandono afetivo. Os mais recorrentes são: Dignidade da Pessoa Humana, Convivência Familiar e Afetividade<sup>65</sup>.

### 1.7.1. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana<sup>66</sup>

O reconhecimento dos valores referentes à pessoa humana faz parte das transformações que surgiram no Direito Constitucional ocidental a partir da Segunda Guerra Mundial, quando se inicia a busca pela reconstrução dos Direitos Humanos. Em razão disso, originou-se um período de elaboração de textos constitucionais abertos a princípios que tutelassem a pessoa (PINHEIRO, 2009). Todavia, no Brasil, apenas em 1988 implantou-se um sistema constitucional que prioriza a tutela da pessoa, por meio do lugar de destaque dos princípios, que valorizam o reconhecimento da dignidade intrínseca ao ser humano (PIOVESAN, 2006 *apud* PINHEIRO, 2009, p. 23).

O lugar da dignidade da pessoa humana é central nos ordenamentos jurídicos, simboliza um “pós-positivismo”, já que a dignidade da pessoa humana supera o positivismo, onde atrocidades eram cometidas em nome do cumprimento lei (LEMOS, 2008, p. 41). Para Cunha (2009), o Princípio da Dignidade Humana (Art. I, Inc. III da Constituição Federal) é um dos esteios de sustentação dos ordenamentos jurídicos contemporâneos. Não é mais possível falar em direitos desatrelados da ideia de dignidade, vértice do Estado Democrático de Direito. Embora anteriormente fosse um princípio não expresso no

---

<sup>65</sup> Podemos mencionar outros princípios que tangenciam as relações familiares e são orientadores do Direito de Família: Princípio da Paternidade e Maternidade Responsável; Princípio da Monogamia; Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente; Princípio da Igualdade e Respeito às Diferenças; Princípio da Autonomia e da Menor Intervenção Estatal; Princípio da Pluralidade de Formas de Família; Princípio da Solidariedade Familiar; Princípio da Igualdade entre os Filhos (CUNHA, 2009; LÔBO, 2004; RENON, 2009; SANTOS, 2011; SILVA, 2009; TARDUCE, 2006).

<sup>66</sup> O princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana está intimamente ligado aos direitos de personalidade. São previstos os seguintes Direitos de Personalidade (LÔBO, 2003): direito à vida; direito à liberdade; direito à intimidade (privacidade); direito à vida privada (privacidade); direito à honra (reputação); direito à imagem (privacidade); direito moral de autor; direito ao sigilo (privacidade); direito à identificação pessoal; direito à integridade física e psíquica.

ordenamento jurídico, tornou-se um princípio expresso com a Constituição de 1988, que o situou como fundamento da República Federativa do Brasil, produzindo uma cláusula geral de tutela da pessoa humana (BERNARDO, 2006). **Funciona como um macro-princípio que sustenta os códigos legais, remete ao valor dos sujeitos de direitos, que não podem ser reduzidos a objetos** (TARDUCE, 2005). A dignidade é uma qualidade intrínseca ao ser humano, que desencadeia respeito, consideração e garantia dos direitos (BERNARDO, 2006, p. 235). É composta por quatro elementos: igualdade<sup>67</sup>, liberdade<sup>68</sup>, integridade psicofísica<sup>69</sup> e solidariedade<sup>70</sup>.

O procurador da república Felipe Peixoto Braga Netto (2009) menciona a recente preocupação do Direito Civil com direitos de personalidade. Atualmente é crescente a importância das relações jurídicas privadas, as quais abarcam direitos voltados à tutela do ser humano, tidos como essenciais à sua dignidade. O desafio dos juristas e das jurisprudências nos direitos de personalidade é buscar formas privilegiadas de proteção, que serão preventivas, impedindo que a lesão ocorra ou continue a ocorrer (ibid, p. 172). É neste sentido que a indenização moral por abandono afetivo se apresenta, como forma de tutela à dignidade da pessoa humana e do direito de personalidade, sobretudo diante da alegação constituída nas ações judiciais de que há

---

<sup>67</sup> "Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, suprimindo as carências físicas, intelectuais, econômicas ou sociais dos menos favorecidos, no sentido de oferecer-lhes igualdade de oportunidades é o caminho para a obtenção da igualdade substancial" (BERNARDO, 2006, p. 237-238).

<sup>68</sup> "A liberdade individual será limitada, ainda, por outro aspecto da dignidade da pessoa humana, qual seja, a solidariedade. Sempre que o exercício da liberdade conflitar com a solidariedade social, há que se operar uma ponderação entre os valores em conflito, no caso concreto, sem negar-se vigência a qualquer deles, para verificar aquele que mais se aproxima da promoção da dignidade da pessoa humana" (BERNARDO, 2006, p. 239).

<sup>69</sup> "Por integridade psicofísica podemos entender o direito a não sofrer violações em seu corpo ou em aspectos de sua personalidade". (BERNARDO, 2006, p. 239).

<sup>70</sup> "Como ser social que é, o homem se reconhece no outro. Sua existência depende de outras existências. Neste sentido, foi positivado no texto constitucional o princípio da solidariedade social. Os incisos I e III do art. 3º elencam como objetivos fundamentais da República, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a erradicação da pobreza e da marginalização [...] o mais eficiente promotor da solidariedade social é a educação". (BERNARDO, 2006, p. 240).

prejuízos ao "desenvolvimento da pessoa". Há discordâncias por parte de muitos operadores jurídicos sobre o assunto, contudo, o argumento é válido como fundamento da ação judicial, tanto que os pedidos fazem parte do fluxo da Justiça. Com a atuação de um Direito Civil Constitucional e a horizontalização das normas que protegem a pessoa, é possível que os princípios constitucionais sejam dirigidos a entes privados (BERNARDO, 2006; TARDUCE 2006), o que ocorre nos casos das indenizações em questão. Os argumentos construídos nesses processos judiciais preveem que manter a dignidade da pessoa humana passaria pela família e a afetividade entre seus membros. É necessária a proteção da dignidade da pessoa humana como um elemento que comporá os recursos pessoais utilizados para o pleno exercício da cidadania (HIRONAKA, 2006).

### **1.7.2. Princípio da Afetividade**

O princípio da afetividade especializa, no campo das relações familiares, o macro princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que preside o ordenamento jurídico nacional (LÔBO, 2000). O afeto tornou-se um valor jurídico desde quando as famílias deixaram de ser pensadas apenas como núcleo econômico e locus da reprodução humana. Não está expressamente disposto na Constituição Federal de 1988, mas encontra-se assegurado no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, bem como no Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, da Paternidade e Maternidade Responsável, da Solidariedade Familiar. Enfim, está presente implicitamente em inúmeros princípios (REHBEIN e SCHIRMER, 2010).

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Princípio da Afetividade um valor incomensurável, fornecendo reconhecimento legal às relações consubstanciadas nesse princípio jurídico, o que proporciona uma superação da supremacia do vínculo genético. Dentro da concepção jurídica, afeto e solidariedade derivam da convivência e não da consanguinidade (LÔBO, 2000). Na história do Direito, esse é o reflexo do movimento de repersonalização e despatrimonialização, em que o valor maior a ser garantido é a dignidade da pessoa e seus desdobramentos, como seu desenvolvimento impulsionado pelo afeto. Há também a crítica da centralidade do patrimônio ligado à descendência consanguínea. O juiz responsável pelo processo de indenização moral solicitado à Comarca de Minas Gerais, Dr. Unias Silva, menciona que na contemporaneidade as relações familiares deslocam-se para afetividade. Segundo esse juiz, a família "não pode ser

mais entendida como relações de poder ou dominação", mas, pelo contrário, devem ser calcadas na afetividade, o que significa que os pais devem atentar para as necessidades afetivas e de proteção dos filhos.

### 1.7.3. Princípio de Convivência

A preocupação com a garantia da convivência familiar é expressa pelo Art. 227 da Constituição Federal, remetendo ao compromisso com a doutrina da proteção integral, assegurando à infância no Brasil a condição de sujeitos de direitos e de prioridade absoluta<sup>71</sup> (RENON, 2009). O conteúdo legal referente ao poder familiar também referencia a questão da convivência no Art. 1634 do Código Civil, e o direito à visita, no Art. 1589, também do Código Civil.

A convivência familiar relaciona-se, para alguns autores, a um sacro dever, muitas vezes tratado como direito, seu descumprimento reflete na formação da pessoa, gerando implicações no desenvolvimento afetivo, moral e psicológico dos filhos (SILVA, 2004). Alguns teóricos se posicionam mais firmemente quanto às obrigações morais de convivência, não se tratando de um dever legalmente estabelecido, mas um direito, sem sanção específica para seu descumprimento. Há críticas sobre a questão da convivência familiar, ou melhor, há reflexões que procuram delinear os contornos que estabeleceriam o que seria convivência familiar entre mães, pais, filhos, enfim, quem faz parte da rede de parentesco. Os genitores, durante a vivência da relação conjugal, precisam ter conhecimento de que a convivência familiar não se limita à mera coabitação; do contrário, seria apenas convivência doméstica, não familiar, que se extingiria com o fim do vínculo conjugal (ibid, p. 136). A convivência não poderia ser renegada diante do cumprimento da pensão de alimentos com a separação conjugal, caso a guarda seja colocada nas mãos de apenas um dos genitores. Se não houver guarda compartilhada, é necessário estabelecer condições e definições a fim de garantir a preservação da relação entre pais e filhos (ibid, p. 137). Críticas também são tecidas em torno do termo "direito de visitas e companhia", concedido ao pai ou mãe não guardião, o que para muitos deveria ser substituído por uma conotação de dever, pois o genitor fica qualificado como visitante, retirando as responsabilidades que possui em relação ao filho, atrelando ao fato de que "só se visita aquele com quem não se convive". A discussão gira em torno da ideia de que a formação

---

<sup>71</sup> Art. 19 do ECA, Art. 1589 do Código Civil atual, dentre outros.

dos filhos transcende à visitação, estando condicionada à convivência e ao estabelecimento de uma relação afetiva.

## Capítulo 2. Família, parentesco e relatedness no universo jurídico

As relações familiares e de parentesco são extremamente dinâmicas. Tecer compreensões e reflexões sobre esse assunto significa considerar inúmeras formas de construção dos vínculos e variados contextos para essas construções, inclusive o contexto jurídico. Atualmente é necessário pensar nas metamorfoses do parentesco no contexto ocidental (GODELIER, 2012; PRIOUX, 2005): a) declínio do casamento e ascensão dos divórcios, mostrando que o casamento já não representa mais um vínculo indissolúvel, para preservar o nome, transmitir descendência ou patrimônio, mas também é fruto de escolhas pautadas no amor, desejo de estar junto, etc.; b) coabitação criando casais, não mais somente o casamento civil ou religioso; c) múltiplas configurações familiares, constituídas por parceiros de mesmo sexo, sexo oposto, configurações monoparentais, bem como existência de filhos biológicos e adotivos, os quais não vêm necessariamente do casamento formalizado, ou não são mais razão para concretizá-lo; d) paternidade múltipla; e) mulheres no mercado de trabalho, reformulando as relações nas configurações familiares; f) novas tecnologias reprodutivas; g) reconfigurações familiares; etc. Tudo isso promove reflexões e amplia as possibilidades de estudos sobre família e parentesco. Diante dos temores da "morte do parentesco", teóricos (GODELIER, 2012; SCHNEIDER, 1980;) proclamam que a temática migrou para outros campos: contextos econômicos, políticos, relações de gênero, pessoa, etc. Não é mais uma área separada, e estaria inserida no processo global de reprodução social (GODELIER, 2012, p. 22). Nesse sentido, compreensões acerca das relações familiares e de parentesco no contexto jurídico inserem-se em um novo campo de estudos. Isso possibilita discutir o entrelaçamento entre as dimensões biológicas e sociais do vínculo, sobretudo em razão do lugar da convivência para os sujeitos, bem como o entrelaçamento de experiências sociais<sup>72</sup> nas dimensões familiares e jurídicas, além da centralidade da afetividade para as relações familiares e de parentesco e sua discussão no âmbito institucional. Investigar essas conexões no campo jurídico significa explorar mais um contexto que possibilita compreender a complexidade das tramas relacionais e seus desdobramentos.

---

<sup>72</sup> As experiências sociais referem-se ao vivido, bem como a produção de discursos e saberes (MALUF, 2011).

Este capítulo busca situar como os interlocutores reconhecem quem faz parte da família e como são construídas as relações familiares e de parentesco, evidenciando que as experiências familiares e vivências cotidianas (repletas de imponderáveis), bem como as diretamente ligadas aos processos judiciais, se interpenetram, constituem-se mutuamente e se comunicam num processo criativo e dinâmico. Quanto às construções dos vínculos, há o estabelecimento daqueles mais significativos, submetidos não apenas ao sangue, mas também à convivência, e sobretudo ao afeto presente nas relações. O "afeto" materializa-se em ações como: "*ligações telefônicas*", "*proteger*", "*dar carinho*", "*fornecer limites*", "*ensinar*", "*conversar*", dentre outras formas. O caminho afetivo é tido como o principal meio para reconhecer que os vínculos são alimentados, não contam apenas as obrigações mútuas realizadas em razão do vínculo sanguíneo. É preciso também afetividade, que se efetiva na "*convivência*" e gera proximidade e vínculos vistos como significativos. Considerando o tenso contexto das indenizações por abandono afetivo, a família da mãe possui um lugar diferenciado, marcado por ações e afetividade. Ressaltem-se os vínculos familiares e de parentesco: flexíveis, construídos, afrouxados e refeitos. Assim, a alimentação das conexões pela afetividade e compartilhamento de momentos e experiências é decisiva para manutenção dos vínculos significativos. Por fim, procura-se tangenciar o universo jurídico propriamente dito, que produz processos judiciais, categorias, realidades e sujeitos, além de experiências sociais referentes às audiências e visões das partes sobre os operadores de justiça e sobre o jogo jurídico. As compreensões dos operadores de justiça sobre seu cotidiano profissional acionam questões sobre o peso dos conflitos que nutrem o contexto jurídico, o que não poderia ser deixado de fora para pensar as relações familiares e de parentesco.

## **2.1. Famílias: sangue, convivência, afeto e conflitos**

A família é constituída nos discursos dos interlocutores como ponto de referência importante para a construção das identidades sociais, valorizando-se a intimidade, o afeto, o cuidado, a relação amorosa entre pais e filhos, o diálogo e a centralidade da criança (ARIÈS, 1981; BARROS, 2006; GIDDENS, 1994). A idéia de família gestadora de subjetividades norteia tanto o aparato legal como os discursos dos sujeitos participantes da pesquisa. Nas configurações familiares, valores ligados à honestidade, responsabilidade, honra feminina, centralidade da maternidade, afetividade, etc., cadenciam as vivências dos sujeitos. Suas

compreensões estão condicionadas ao entrelaçamento entre as experiências vividas, tanto na dimensão familiar como na jurídica, valores sociais, conflitos e lembranças, que fornecem subsídios para situar as relações familiares e de parentesco. Fica claro que para os interlocutores a convivência, constituída por certas práticas cotidianas (dialogar, passar momentos juntos, fornecer carinho, apoiar diante das dificuldades, etc.) são fundamentais para o estabelecimento dos vínculos significativos, não bastando somente haver a ligação consanguínea.

A família encarna um grupo social perpassado por discursos sociais, obrigações morais, valores e práticas efetivas (BARROS, 2006; SARTI, 2009), onde alegrias, prazeres, afeto, misturam-se às frustrações, conflitos e divergências. De forma geral os sujeitos sustentam ideais de "*harmonia*" familiar, porém reconhecem que os conflitos e divergências fazem parte de suas vivências familiares. Mayara, uma jovem de 21 anos, que pretende estudar e "*constituir uma família*", sente-se "*carente*", sobretudo em razão da ausência do pai e de experiências conflituosas em relação a ele, que desencadearam o processo judicial. Ela entende que "*Família que não tem briga, não é família*". Esse caráter conflituoso e tenso também é ressaltado pela advogada Malibu, que trabalhou no caso de Mayara, uma mulher de 53 anos, bem humorada, ativa, separada, com três filhas adultas e duas netas. Para ela, os conflitos são impulsionados pelo cotidiano voltado para o trabalho, para a sobrevivência ("*a vida difícil empurra pra isso*"), pelas divergências entre as individualidades, referindo-se ao casal (problemas financeiros, egoísmo, rivalidade profissional), além do fato de os indivíduos "*não dialogarem*" e "*não se envolverem com os filhos*" e com a vida familiar. Tudo isso promove não somente a "*dissociação dos laços familiares*" por meio de rupturas, como o divórcio, mas também distanciamento, mesmo havendo convívio mútuo. Nesse sentido, o diálogo, o investimento afetivo nos vínculos, bem como a convivência comprometida com a vida familiar promoveriam a resolução dos conflitos e o fortalecimento desses laços. As compreensões de Mayara e Malibu expressam como os interlocutores percebem a família, no que tange à questão dos conflitos, tanto como um grupo em que os conflitos brotam por atritos cotidianos, como um grupo que sofre interferências de um contexto externo, social e econômico, impulsionando dinâmicas diferentes e divergências. O entendimento de que as "*brigas*" fazem parte da vida familiar é compartilhado pelos interlocutores, apesar da valorização da afetividade. Há uma ambivalência relativa às relações familiares, na qual cabe tanto

"amo,", "respeito" e "cuidado" como "brigas", "discussões" e "pensar diferente".

Embora existam inúmeros relatos enfatizando os casos de "desunião familiar", interlocutores como Daiane e seu advogado Hugo, bem como o desembargador Luciano, mencionam percalços, mas ressaltam a "união da família" em seu cotidiano. Os sujeitos perseguem um ideal de união, muitas vezes comprometido pelos conflitos, pelo não investimento afetivo nos vínculos, pela ausência de "convívio" e brigas, fatores que promoveriam distanciamento. Existem conflitos, tanto nas relações com pessoas menos significativas como nas relações com pessoas mais significativas. Há transitoriedade no estabelecimento dos vínculos e diferentes formas de construí-los, pautando-se não apenas no vínculo consanguíneo, mas sobretudo na construção social por meio da convivência e afetividade. Os reconhecimentos dos vínculos significativos condicionam-se ao momento atual; às situações que surgem, como são entendidas e norteiam as decisões dos sujeitos; conflitos; aproximações; distanciamentos; memórias; sentimentos; investimento afetivo; etc. A partir de um entrelaçamento de fatores os sujeitos incluem, excluem, reincluem, transformam e refazem os vínculos.

A advogada Malibu não se esquece da época em que se divorciou. Foi um período difícil, estava se formando na área de Direito, com mais de 40 anos, buscando um espaço no mercado de trabalho, e conta que o mais difícil foi "ficar longe das filhas e da neta". Na ocasião da separação, ao contrário do que imaginava, suas duas filhas mais velhas "preferiram ficar com o pai", levando sua neta, quem "criou desde bebê"<sup>73</sup>. Com ela restaria apenas a filha adolescente. Os laços "ficaram mais fortes" com essa filha, pois "dividimos as coisa boas e ruins, dividimos o sofrimento". Com as tensões do divórcio, as relações ficaram estremecidas com as outras duas filhas e com o ex-marido. Com o tempo, os vínculos entre ela, as filhas e a neta foram refeitos, bem assim com o ex-marido, que diante da reciprocidade existente entre o ex-casal, "ajudam-se", como quando foi advogada dele, ou ainda ao incentivar as filhas à partilharem momentos com o pai. E ele, por outro lado, foi "socorrê-la" em um grave acidente: "hoje somos amigos". Ao que parece, essa reciprocidade é centrada, sobretudo, no que os liga: as filhas. Posteriormente, as filhas e as netas voltaram a residir em sua

---

<sup>73</sup> Atualmente reside com a neta adolescente (filha de sua filha mais velha) e a filha do meio. Contudo, vê constantemente e partilha momentos com as demais filhas e a outra neta .

casa: *"ficamos mais próximas"*. Apoiou sua filha mais velha durante a separação, *"no sentido material, jurídico e afetivo"*. Vínculos significativos para Malibu afrouxaram-se, mas foram refeitos, promovendo até mesmo um maior fortalecimento. Ela admite que os vínculos familiares *"às vezes estão mais frouxos, às vezes mais estreitos..."*.

A flexibilidade dos vínculos também é perceptível no caso de Mayara: ela inclui sua avó materna na família, mas faz ressalvas, *"a gente briga demais [...] a vó também é da família, mas nem tanto [...]"*. O vínculo entre ela e a avó estava mais frouxo na época, mas em outras, como quando criança, era estreito, tanto que escolheu morar com a avó, que a *"criou"*. Essa condição relaciona-se não apenas às constantes brigas com a avó, mas também às frequentes críticas e desentendimentos entre ela e a mãe de Mayara (Adriane), o que geraria insatisfação de sua parte por aliar-se à mãe. Além disso, ela e a avó atualmente quase não conversam, e surgem cobranças e críticas em relação às suas atitudes. Pode-se dizer que as conexões estão submetidas às experiências de *relatedness*: no caso de Mayara, o vínculo com a avó está mais frouxo, mas não se rompe, diante do sangue, das experiências vividas e do entendimento que em momentos de dificuldade a avó a acolherá. No caso de Malibu, o vínculo com as filhas e netas possui um status superior, pois é mãe, gerou-as, ama-as incondicionalmente, porém, o vínculo com o ex-marido também foi refeito. Não apenas a consaguinidade é levada em conta para construção, permanência e refazimento dos laços, mas também a afetividade construída, as experiências compartilhadas, a ajuda mútua e saber que *"pode contar"* com a pessoa em momentos difíceis. De qualquer forma, ocorrem alianças, afastamentos, aproximações e rupturas que se desfazem e refazem no decorrer das vidas desses sujeitos. Há contínuas negociações e acordos entre seus membros, a duração das relações familiares está atrelada à duração dos acordos, sendo que os sujeitos circulam, disputam, compartilham posições (COUTO, 2005).

De maneira geral, parece haver duas dimensões do vínculo de parentesco: uma em que há a admissão de uma conexão biológica, imutável, onde o sangue é a referência maior, bem como o ato de procriação<sup>74</sup>, e outra em que se pode considerar uma virtualidade do

---

<sup>74</sup> Schneider (1980,1984), por meio do estudo do parentesco americano, demonstra que a conexão entre as pessoas se dá por meio de relações consanguíneas, sendo o "sangue", ou o material biogenético, substância imutável e compartilhada, que identifica as pessoas, central para essa concepção

vínculo. Tal dimensão precisa ser permanentemente alimentada para existir e efetivar-se, por meio do que os sujeitos chamam de "*convivência*", "*contato*", onde é essencial haver comprometimento, reciprocidade, "*afeto*", "*cuidado*", "*limites*", "*orientações*", etc. Há uma articulação entre o dado e o feito, apenas o sangue não basta: as relações precisam ser alimentadas para serem vistas como significativas. Há uma intensa, quase constitutiva, relação entre o sangue e investimento social do vínculo familiar, por meio da convivência. Seu Marcos, 59 anos, é um pai que procura participar da vida dos filhos (uma adolescente de 16 anos e um menino de 10) com os quais convive. Trabalha com produção de leite, é casado com dona Mariah. É um dos pais que sofreu a ação judicial, ele enfatiza o papel da convivência compartilhada nas relações familiares: "*o sangue, é uma bobagem [...] e se tu tiver aturando alguém só porque é teu filho, tu tá fazendo mal pra ti e pra ele [...] o relacionamento é feito no dia-a-dia*". Essa fala serve não somente para demonstrar suas compreensões, mas também para contrastar a relação com seus filhos biológicos, com os quais convive, com o filho biológico que entrou com a ação judicial. O sangue é bom, valorizado, quando se articula com a convivência, caso contrário é insuficiente. É no cotidiano que ele e a esposa podem "*orientar*" os filhos, reforçando a valorização da pessoa em detrimento dos bens que possui; cultivando valores de "*honestidade*"; imprimindo "*limites*"; podem acordar cedo e tomar café

---

de parentesco, assim como o ato de procriação. A oposição entre "natureza" e "cultura", "substância" e "código" é enfatizada para o contexto euroamericano. O autor ressalta a imutabilidade do sangue no contexto ocidental, para distingui-lo do código, que é produzido socialmente. Já chama atenção em seus estudos para as produções culturais acerca da "natureza". Suas obras, o Parentesco Americano e a Crítica do Parentesco, possuem papel fundamental na reformulação dos estudos sobre parentesco, abrindo caminhos para reflexões posteriores de autores (muitas reflexões acerca das famílias reconstituídas, novas tecnologias reprodutivas) rumo a compreensões sobre gênero, pessoa, substância, etc., representando a transformação do campo do parentesco, transcendendo a centralidade do sangue como foco analítico, revitalizando e reconfigurando esse campo de estudos (CARSTEN 2000, 2004; FRANKLIN AND MCKINNON, 2000; STRATHERN, 2006). Além de chamar atenção para os significados culturais do parentesco, para as práticas sociais, Schneider demonstrou que os modelos antropológicos eram derivados das concepções do parentesco euroamericano. Dessa forma, abriu para questionamentos posteriores acerca da oposição entre "natureza" e "cultura" e da universalidade da concepção de Parentesco (produto da criação antropológica), que acabava por suprimir outras concepções culturais sobre esse campo.

com eles antes da escola; abraçá-los; levá-los ao médico; beijá-los; conversar, constituindo sujeitos por meio da convivência e afetividade. É a convivência e o investimento nos vínculos que gera proximidade, que fornece elementos para que o outro seja significativo. O filho de seu Marcos (Alucard), que o acionou judicialmente<sup>75</sup>, apesar de ter o mesmo sangue que os irmãos, não possui lugar significativo, por não conviver, pelos conflitos construídos, por não partilhar experiências. O lugar da convivência para quem possui vínculos consanguíneos é central, além de seu Marcos, Alucard mostra isso, também Mayara e Daiane, as filhas que entraram com a ação. Ressaltam a importância do investimento afetivo por meio da "convivência", das "conversas", "carinho", "ensinar", das "festas" juntos. A convivência traz também conflitos, divergências, podendo ser resolvidos por meio do "diálogo" e negociações entre os sujeitos. Assim, os vínculos significativos permanecem pelo constante investimento, por meio do diálogo, pela confiança construída e também porque os conflitos são vistos como inferiores ao afeto e à proximidade. O afeto e a confiança cultivados flexibilizam a rivalidade e facilitam as resoluções dos conflitos.

Alguns vínculos são mais estáveis que outros, não apenas em razão do sangue, mas também de atitudes que geram reciprocidade, demonstrações de carinho e dedicação, investimento afetivo permanente. É o caso de Daiane, em que a família materna se mobilizou após o falecimento de sua mãe, acolhendo e criando ela e o irmão, estreitando ainda mais laços que já eram constantemente alimentados. Nesse caso, há a questão consanguínea, sobretudo em se tratando de continuidade do vínculo materno, enfatizado pelas experiências vividas, pelo comprometimento, pelo "amor" existente. A estabilidade dos vínculos também pode ser ancorada na centralidade do sangue, como para a advogada Viviane, 37 anos, extremamente comprometida com

---

<sup>75</sup> Tive a oportunidade de escolher os nomes fictícios com alguns sujeitos, o filho de seu Marcos, um jovem de 25 anos, escolheu o nome Alucard, reside com a mãe, e sofreu retaliações em razão de sua escolha: "Nada a ver, eu sou Sofia e tu Alucard?", em razão da exotividade do nome, que representa um personagem que ele utiliza em jogos e em redes sociais, um "vampiro do bem", que combate os "vampiros do mal". Talvez o nome possa indicar, de alguma forma, seu compromisso com a retidão das coisas, com o combate de ações consideradas irresponsáveis, como o fato de um pai "não assumir" o filho. Alucard menciona: "... a turma diz que sou muito correto", acrescentando ainda que procura cumprir com suas obrigações e "assumir os erros". Além disso, a escolha do nome expressa também seu gosto por jogos, personagens e aventuras.

ideais de amor, doação e cuidado, sobretudo dos filhos, mas também nas demais relações familiares e de parentesco. Ela entende que o compartilhamento genético implica em ligação permanente, gerando obrigações recíprocas. Ressalte-se que apesar de haver critérios diferentes para os vínculos significativos, os sujeitos mencionam que os vínculos precisam ser alimentados pelo "*contato*" e "*afeto*", por meio da "*convivência*". Pode-se dizer que alguns sujeitos atribuem maior peso ao sangue, por exemplo, ao identificarem o compromisso com relações de parentesco mais amplas, ou ainda em situações que falam das mães, que remetem a automaticidade do vínculo e do afeto. Outros a convivência, quando reforçam que as relações com os filhos biológicos são diferentes, como no caso de seu Marcos, ou ainda para enfatizar a compreensão de que as relações precisam ser alimentadas, de qualquer modo, essas duas dimensões aparecem para todos os interlocutores. Os vínculos precisam ser feitos, ou seja, os laços também são constituídos na convivência, há um contínuo processo de conexão. Isso pode ser mostrado no caso do desembargador Luciano, um homem de cerca de 60 anos, trabalhou muito tempo como "*advogado militante*"<sup>76</sup>, casado, pai de três filhos. Os almoços diários com a esposa e filhos já adultos representam um meio de alimentar os laços e a afetividade existentes, ao dialogarem sobre suas vidas, angústias, alegrias e projetos. Ou ainda, as ligações telefônicas e "*festas-surpresa*" de aniversário, organizadas frequentemente por Mayara para sua mãe Adriane, e vice-versa, ensejando afetividade e desejo de viverem momentos juntas, já que passam muitas horas no trabalho. Participar de almoços, longas conversas, "*fazer uma comida junto*", enfim, os sujeitos criam estratégias para alimentar os vínculos.

Para compreender a construção desses vínculos é produtivo evidenciar o que Carsten (2000, 2004) chama de *práticas de relatedness*, ou seja, um contínuo processo de estar conectado às pessoas, um parentesco processual. A autora problematiza questões extremamente relevantes, duas delas fundamentais para pensar os significados produzidos pelos interlocutores e a forma como constroem os vínculos familiares e de parentesco. A primeira refere-se ao reconhecimento do importante lugar das experiências dos sujeitos, no sentido de perda, ao se pensar o parentesco como algo totalizante, negligenciando as experiências cotidianas, os elementos emocionais, o

---

<sup>76</sup> Termo para designar advogado que não possui vínculo profissional com qualquer instituição, trabalha por conta própria.

potencial criativo e dinâmico dos sujeitos. A dimensão experiencial do parentesco é frequentemente excluída das análises antropológicas. Entre outras coisas, é uma área da vida em que as pessoas investem suas emoções, energia criativa e imaginações (CARSTEN, 2004, p. 9). Tais experiências representam as formas como os sujeitos vivenciam eventos, relações, práticas sociais, valores morais e sociais, etc. Focar nas experiências de relatedness significa trazer os sentidos construídos pelos sujeitos sobre as relações familiares e de parentesco, colocando em relevo a dimensão flexível do vínculo, representada pela convivência, onde há múltiplas possibilidades de conexão<sup>77</sup>. A outra questão importante trazida por Carsten implica em reconhecer que *natureza e cultura, biológico e social, dado e feito*, convivem, suas fronteiras estão "borradas". A autora promove o deslocamento de parentesco para relatedness, para marcar sua crítica em relação à oposição analítica entre biológico e social nos estudos de parentesco. Assim, chama a atenção para a relevância dos contextos etnográficos e de temáticas como gênero, pessoa, substância, casa e corpo para o campo do Parentesco, revitalizando-o. No caso dos interlocutores, há a nítida separação entre biológico e social, contudo, os discursos e práticas mostram a estreita interconexão entre essas dimensões, há o reconhecimento da ligação consanguínea, mas também inclusão da convivência na produção de vínculos.

Ao refletir sobre quem faz parte da família, Malibu entende que "o requisito biológico faz parte, mas, ao mesmo tempo, existem outros requisitos que devem ser preenchidos": "afetividade", "educação" e "religiosidade". Segundo essa advogada, "podemos ter uma família de pessoas não consanguíneas", como em casos de adoção, pois esses outros requisitos se constroem por meio da convivência, produzindo vínculos familiares. Pequenos atos cotidianos são valorizados pelos interlocutores, produzindo diferentes possibilidades de conexão e construindo as experiências de relatedness. Eles são a "substância" que alimenta essas relações, diante da insuficiência do sangue, além de constituir as subjetividades que compartilham o cotidiano. Em outras palavras, as relações também passam pelo viés da construção cotidiana, do afeto, que representam o desejo do outro em participar da vida daqueles que são significativos.

---

<sup>77</sup> Podem haver formas de relatedness que não são baseadas em ligações procriativas ou consanguíneas, como amizade e adoção, por exemplo.

### 2.1.1. Compreensões sobre família

É instigante estudar as relações familiares diante da riqueza de formulações existentes a respeito da família. As diferentes experiências de relatedness representam diversidade de compreensões e critérios de inclusão e exclusão, e os vínculos vão sendo desfeitos e refeitos no decorrer das vidas dos sujeitos. Embora o sangue seja uma referência para as compreensões do que é "*família*", as ligações afetivas e o investimento permanente nas relações são fundamentais para o estabelecimento das pessoas significativas. Nesse sentido, é preciso reconhecer o importante lugar das construções sociais nas relações de família e parentesco, pois o vínculo não se resume ao sangue e à reprodução biológica: "A filiação" não é nunca "um simples derivativo do engendramento." (HÉRITIER, 1985 apud FONSECA, 2007, p. 15).

É relevante pontuar que nesses processos de compreensão sobre as relações familiares, os discursos dos operadores de justiça demonstram influências dos códigos legais, de sua inserção no campo do Direito, das interpretações dos casos que chegam a seus escritórios e de suas experiências de relatedness. A advogada Viviane e o advogado Erick esclareceram que a justiça menciona os parentes no texto legal: se os pais não podem dar sustento a seus filhos, algum parente deve fazer isso, até mesmo por imposição judicial. Viviane menciona que um idoso pode pedir alimentos aos parentes: "*é obrigação moral e jurídica, uns são responsáveis pelos outros*", sobretudo "*dependendo da fase*" (criança e idoso) em que se encontram<sup>78</sup>. Já estava pensando na possibilidade de residir e acompanhar a mãe, diante de seu envelhecimento e da morte de seu pai. Os atores jurídicos, de forma geral, reforçam o lugar da afetividade e da família para o Direito; as responsabilidades de pais e mães; o lugar que a mulher assumiu no contexto familiar, bem como procuram legitimar as adoções. De qualquer forma, todos os interlocutores comungam a centralidade do investimento afetivo nos vínculos.

Outra questão surgida durante as reflexões dos sujeitos sobre família, é que alguns deles entendem que certas dinâmicas familiares produziram danos a subjetividade dos filhos, não apenas falando da ausência de convivência e afetividade por parte do pai, como nos casos dos processos judiciais em questão. "*Famílias desestruturadas*" termo

---

<sup>78</sup> Apesar de citarem essa possibilidade, ancorando-se nos códigos legais, sabemos que no Brasil, em muitos casos, as redes de parentesco já vivenciam o apoio mútuo e a circulação de crianças em seu cotidiano (Fonseca, 2004; 2006).

utilizado pelos advogados Hugo e Fábio, indica um parâmetro familiar não fundamentado no "respeito", "carinho", "diálogo", "doação" e "dedicação". A partir de suas experiências de relatedness e de uma imagem de família valorizada socialmente, procuram reforçar uma configuração que produziria sujeitos vistos como ajustados, não envolvidos com "drogas", que respeitam o outro, etc. Ou seja, ilustram sua própria família em oposição àquelas vistas como desestruturadas. No parâmetro de "família estruturada", há diálogo, respeito, comprometimento, e, conseqüentemente, fabricação de sujeitos que respeitam as regras sociais, afetivos e seguros. A produção de um contexto acolhedor, a fabricação da pessoa moral<sup>79</sup> e a constituição de filhos felizes e realizados seria o foco da família tida como estruturada.

As elaborações sobre família e seus membros são múltiplas. O advogado Erick, um jovem de 33 anos, professor de ioga, espírita, músico, casado e sem filhos, procura incluir as diferentes possibilidades de família, mencionando que "*depende do grau de envolvimento*". Isso demonstra que o critério para conceber a família é a afetividade. Com isso concorda Mayara, uma das filhas, que além do irmão, mãe, avó e tia, inclui em sua família o atual namorado e seu filho pequeno, justificando que ama o namorado, tem seu apoio, negociam e constroem projetos. A afetividade pelo namorado se estende ao filho dele ("*já é um pedacinho de mim*"), fabricando um vínculo materno aludindo à consanguinidade. O desembargador Luciano compreende a família dentro de uma rede extensa de relações: "*A unidade se estende [...] começa com você na sua casa, seus pais, avós, irmãos. Depois, quando você casa, entra na história sua mulher ou esposo, sogro, cunhadas, esse ciclo vai aumentando, depois são filhos, sobrinhos, se alcançar, os netos...*". O advogado Hugo, 36 anos, casado, sem filhos, possui 12 irmãos, cresceu em uma família de pais "*atenciosos e preocupados*": "*[...] nunca deixaram de dar assistência, se preocupar, cobrar*". Como o desembargador Luciano, também compreende a família como um grupo que inclui muitas relações. Hugo cultiva o hábito de almoçar todos os dias com os pais, pois residem próximo ao escritório. Conta que a família se reúne constantemente, todos participam da vida familiar. Alguns membros da família são sócios no escritório de advocacia, que, segundo ele, também é instrumento para "*poder ajudar*" alguém da família em momentos de dificuldades financeiras, demonstrando que há uma rede de ajuda mútua entre os consanguíneos (FONSECA, 2004). Todavia, explicitou que é mais comum a ajuda

---

<sup>79</sup> Discutida no capítulo 4.

àqueles familiares que *"têm mais contato"*, acentuando a estreiteza dos vínculos, construída pelos momentos compartilhados cotidianamente.

Para o juiz Nelson, 38 anos, noivo, nascido em uma cidade do interior e extremamente dedicado à carreira, a família é: *"Pai, mãe e filhos, que constituem um grupo, uma unidade, uma equipe, com ou sem vínculo consanguíneo"*. A noção do que é família estaria ligada à convivência e ao comprometimento mútuo, o que também norteia o entendimento da juíza Marise, cerca de 50 anos, separada, mãe de uma menina de 6 anos e uma mulher *"bem objetiva"*. Compreende que a família é constituída por *"pessoas que convivem, com percursos, mas que possuem um projeto comum"*, que se centra em constituir *"boas pessoas"*, *"honestas"*, *"solidárias"*. Ambos operadores de justiça, assim como os demais interlocutores, enfatizam também a centralidade da criança na família, transcendendo as preocupações relacionadas aos vínculos biológicos e materiais, trazendo a relevância do *"carinho"*, *"educação"*, *"orientações"*, etc., para seu *"desenvolvimento"*: *"Família é super importante, principalmente pra criança, pra ela se sentir preparada, se sentir segura, ter quem se importa com ela, que cuida dela, que está atenta..."* (juíza Marise). O juiz Nelson explicita a valorização do *"contato"*, vivenciado na convivência cotidiana. Alimentar o contato requer preocupação, cuidado, carinho. Além disso, demonstra apreensão em relação aos contextos em que as *"crianças estão crescendo"*, e as pessoas que as rodeiam. Relatou sua tristeza em razão de crianças abrigadas na cidade em que trabalhava. Conhecia suas histórias e condenava a *"negligência"* e *"violência"* por parte de alguns pais e mães. As crianças são centrais, e a família, vista como principal grupo responsável por suas subjetivações, precisa estar atenta ao cotidiano, fornecendo-lhes amor, proteção, cuidados.

Uma das formas de conceber a família é *"viver embaixo do mesmo teto"*. Seu Marcos considera como sua família a esposa Mariah e o casal de filhos, o que é endossado pela esposa, pois é em casa que vivenciam o cotidiano e *"resolvem os problemas"*. O operador de justiça Fábio, sócio de Malibu, bacharel em direito, nascido em uma *"família pobre"* no interior, católico, casado e pai de um casal de filhos, enfatiza as diferenças nas relações familiares. Para ele, os vínculos entre os membros da família que *"vivem embaixo do mesmo teto"*, são os mais significativos. As compreensões de seu Marcos, dona Mariah e Fábio lembram as experiências de relatedness, no sentido de que *a casa é decisiva para a construção dos vínculos familiares e produção de cossustancialidade* (CARSTEN, 2004). Não que o sangue seja desconsiderado, mas são as vivências comuns que alimentam tais

relações. A casa é um elemento importante no processo contínuo de conexão, onde a convivência constitui não somente vínculos, mas também sujeitos. Estar sob o mesmo teto significa comer junto (comensalidade), possuir objetivos comuns, prioridades, compartilhar angústias e alegrias, auxílio mútuo, resolver problemas no mesmo espaço e investir na afetividade e cumplicidade entre seus membros. *O parentesco é feito nas casas, através do compartilhamento íntimo de espaço, comida e criação que se dá nesse contexto* (CARSTEN, 2004, p. 35). Tudo isso é rearranjado com a saída dos filhos, com os casamentos e com a inserção de outros sujeitos na trama relacional. O que parece estar em jogo, nesse sentido, é o estabelecimento de outros projetos de família, ou ainda projetos individuais, com outros objetivos e valores, outras dinâmicas e vivências, sendo necessário reconfigurar os contextos familiares. Dependendo de como ocorrem tais reconfigurações, pode haver afastamentos, rupturas, afrouxamentos dos laços e aproximações, modificando as configurações anteriores.

### **2.1.2. Diferenciando as relações: "Família é diferente de parente"**

A experiência de campo possibilitou perceber que os sujeitos imprimem lugares diferentes às pessoas, além de engendram diferentes formas de construções relacionais envolvendo qualificações hierarquizantes das conexões familiares e de parentesco. Atribuem lugares e status diferentes às pessoas, como evidenciam os discursos de Mayara, Alucard, Daiane e Fábio. Mayara faz uma clara diferenciação entre as relações construídas com a família materna e as construídas com a rede paterna, bem como dentro da própria família materna. Alucard, Daiane e Fábio diferenciaram as relações de parentesco utilizando as categorias "*família*" e "*parente*", ou quem reconhecem como "*como primeiro ou segundo estágio da família*" ou ainda "*graus diferentes*", quando diferenciam as relações dentro do que reconhecem como família. As experiências de relatedness dão o tom para tais diferenciações, sendo afetividade, proximidade e investimento nos vínculos, decisivos para qualificar as relações. O laço familiar é marcado "pela identificação estreita e duradoura entre determinadas pessoas que reconhecem entre elas certos direitos e obrigações mútuos" (FONSECA, 2007, p. 30). A vinculação pode ocorrer de diferentes formas: laços biológicos, territoriais, alheios à vontade e por alianças (casamento, compadrio, adoção) (ibid. 2007), etc. Contudo, a manutenção dos laços é submetida à permanente alimentação, possibilitando o reconhecimento dos vínculos e pessoas significativos.

Os filhos que entraram com a ação judicial fazem clara diferenciação entre a família materna e a rede paterna, enfatizando relações mais estreitas com a primeira. Mayara afirma que *"prefiro não manter contato"* com a rede paterna, para evitar *"fofocas"* e por considerá-los *"... falsos, fazem muitas perguntinhas"*, sobretudo em relação à sua mãe, para depois *"falarem mal"*<sup>80</sup> delas. Além disso, queixa-se da venda da casa que residiam antes da separação dos pais<sup>81</sup>, apoiada pela rede paterna. Alucard e Daiane cultivam menos ressentimentos em relação à rede paterna, apesar de reconhecerem que os sacrifícios poderiam ter sido menores com a participação do pai e de sua rede de parentes. Preferem focar na questão do contato e da proximidade para diferenciar essas relações, não nos conflitos e mágoas. Nesse sentido, entendem que *"parente é diferente de família"*. Consideram família quem convive; *"dá carinho"*; *"respeita"*; *"mantém contato"*; *"preocupa-se"*, no sentido de estar atento as necessidades materiais e questões afetivas. São os que *"estão presentes"*, por meio de ligações telefônicas, conversas cotidianas, festas, etc. Há um movimento visando alimentar as relações, bem como o cuidado com o outro, em prol de seu bem estar. Daiane considera como família as tias, tios, avós maternos, primos, irmãos, os membros da família da mãe. Alucard menciona os avós maternos falecidos e principalmente a mãe. Por outro lado, parente seria *"quem tem o mesmo sangue"*, mas *"não tem contato"*.

Nesses contextos de tensões, mágoas, disputas judiciais, o pai não entra no rol de vínculos mais significativos: *"Meu pai é meu parente e não família [...] parente é quando envolve sangue, família não, envolve*

---

<sup>80</sup> Durante a entrevista mencionou: *"Um dia, tudo que eles (rede paterna) tão fazendo pra mim vai voltar contra eles; não desejo o mal pra ninguém, mas sempre acontece. Aquele lá de cima tá vendo"*. Ela e a mãe Adriane, com as quais conversei separadamente, fazem referência a uma força divina, que as vingará dos males e sofrimentos causados pelo o pai e ex-marido e sua rede familiar.

<sup>81</sup> A questão da casa é um ponto tenso e entristecedor para Mayara e sua mãe. O pai e ex-marido vendeu a casa e não compartilhou o dinheiro com o casal de filhos e com Adriane, que poderia ser utilizado para melhor qualidade de vida deles. Adriane possui apreço pela casa, pois contribuiu financeiramente e em sua construção quando estava grávida. Pensa que se tivesse permanecido lá com os filhos, após a separação, os sacrifícios e sofrimentos seriam menores, bem como o filho teria preferido ficar com ela, pois permaneceria próximo dos primos e de sua rotina. O irmão de Mayara, um menino na época da separação, preferiu ficar residindo com o pai na casa em que moravam, enquanto Adriane e Mayara foram residir na cidade de origem da mãe, próximas da rede materna.

comprometimento, amor, carinho, respeito, envolve outras coisas. Parente e vizinho a gente não escolhe" (Alucard). O pai, apesar de ser visto como parente, como menos significativo, e, sobretudo, não alimentar a relação, tem um lugar marcado, pois há o ajuizamento das ações, um recurso legal para interpelá-lo, e fazê-lo virar-se para essa relação. Esse lugar ambíguo é construído a partir da articulação da consanguinidade, experiências em relação ao pai, ideais, conflitos, intervenções legais, posturas das mães, frustrações, alegrias, lembranças<sup>82</sup>. De qualquer forma, há possibilidade para os filhos de transformabilidade dos vínculos com a rede paterna e com o pai, pelo menos para Alucard e Daiane, o que exigiria demonstrações de esforços nesse sentido. Mayara enfatiza seus ressentimentos e diz que prefere "ficar quietinha", e por enquanto não investir numa possibilidade de aproximação com o pai, diante dos ressentimentos por "duvidar que seja filha dele" e por não lhe fornecer apoio. Em relação à família paterna, é taxativa: "Não quero contato". Alucard reconhece que a família paterna "ajudou" antes do reconhecimento da paternidade, enviando quantias para suprir necessidades materiais quando o avô materno estava doente. Esse ato parece indicar que já havia um reconhecimento da ligação por parte dos avós paternos, o que ameniza suas acusações, em constraste com as direcionadas ao pai, que não o reconheceu legalmente antes da intervenção judicial. De qualquer forma, diz que "está aberto" a relação com o pai, apesar de entender que atualmente "não existe". Ele segue sua vida sem contato, e desaprova suas atitudes, deixando claro que "não é um anseio", que "não vou ir atrás": "se acontecer, aconteceu". Daiane é a filha que mais demonstra desejo de contato com o pai e com a rede paterna, seria produtivo entender como a transformabilidade dos vínculos poderia ocorrer em seu caso.

Daiane é uma moça muito bonita, simpática, 25 anos, mora e trabalha com o companheiro, com o qual tem grande desejo de ter filhos e "*formar uma família*". Para ela existe a possibilidade "*da parte paterna se tornar família mas não existe da família materna se tornar parente*". A transformação em apenas um sentido se dá pelo fato de que o "*amor*" e o comprometimento existente entre os membros da rede materna impedem que as brigas resultem em rupturas: "*Poderia brigar com alguém, por mais que eu brigasse com essa pessoa, o amor, o carinho, deixa de lado*". A família materna teve um lugar importante na "*criação*" de Daiane, o que parece indicar que a estreiteza do vínculo com a mãe foi estendida aos seus consanguíneos. Daiane enfatiza as

---

<sup>82</sup> O que será discutido no capítulo 4.

atitudes e a união familiar para enfrentar as dificuldades. O amor existente entre eles, e a permanente alimentação dos vínculos, fazem com que ela compreenda que os membros de sua família estão fortemente conectados, com relações densas, não cogitando por isso o rompimento definitivo. A estabilidade dos vínculos não é somente em decorrência da ligação consanguínea, mas, sobretudo, do enfrentamento das adversidades (apoio financeiro, afetivo, emocional, nos períodos difíceis) e por viverem um compromisso mútuo de investimento nas relações (festas, conversas cotidianas, ligações telefônicas, etc.). Os conflitos e a possibilidade de rompimento não prevalecem diante da história dos vínculos construídos. Além disso, é possível dizer que há reciprocidade entre os familiares em razão do que fizeram e fazem uns pelos outros: *"Se ficou doente, qualquer coisa, se alguém da família precisar, não precisa se preocupar, sempre aparece um pra ajudar"* (Jô, tia de Daiane). Em resumo, a estabilidade não se dá somente em razão das obrigações mútuas decorrentes do sangue, e pela gratidão, mas também por alimentarem os laços de diferentes formas, e pela confiança de que podem *"contar"* com seus familiares quando preciso.

Outra forma de diferenciar os vínculos seria entre os membros considerados pertencentes à família, como evidenciaram Mayara, Alucard e o operador de justiça Fábio. O principal critério de inclusão e exclusão é a proximidade, pautada nas experiências compartilhadas e no contato permanente entre os sujeitos. Para Mayara, em alguns momentos os vínculos estão mais frouxos entre as pessoas mais significativas (mãe, irmão, vó, tia), em razão de desentendimentos e distanciamento. Entretanto, ela os considera mais significativos, diferenciando-os das relações com a rede materna mais ampla. São pessoas significativas, alimentam os laços (ainda que em meio a tensões), vivenciaram juntos as situações e dificuldades, gerando segurança de que pode contar com sua ajuda. No que tange aos demais familiares da rede materna, há um afastamento de um ideal de relação familiar e de união estipulado por ela e por sua mãe: *"Não tem união, é cada um pra um lado"*. Não ter união significa que não há investimento permanente para alimentar os vínculos: não realizam festas com os demais irmãos ou sobrinhos, não costumam telefonar, fazer visitas, etc.

O operador de justiça Fábio também se centra na estreiteza dos vínculos entre ele, a esposa e os filhos para incluí-los na *"família de primeiro grau"* ou *"primeira família"*, enquanto seus pais, irmãos, sobrinhos, tios, etc., são tidos como *"família de segundo grau"*. O lugar

do sangue para Fábio<sup>83</sup> é central, talvez porque, apesar dos conflitos familiares, há um pacto de solidariedade e obrigações morais cadenciadas pelo sangue, em relação à rede familiar mais ampla. A diferenciação dos vínculos dá-se não somente em razão de sua permanente alimentação com o "*convívio*", mas também pelo vínculo criado por "*viverem embaixo do mesmo teto*" e em razão de suas avaliações dos comportamentos dos membros de sua rede familiar mais ampla: "*São muito egoístas*". Apesar de considerar que "*eles não se preocupam com os outros*", menciona: "*me dou bem com eles*", explicitando que quando precisam, em caso de doença, auxílio financeiro, ele sempre os ampara.

Um fator que distancia os membros da "*segunda família*", que já foi "*primeira família*" um dia, é a morte dos pais e os casamentos dos filhos. Curioso que ao considerar quem classifica como segunda família, o sangue não é um elemento tão importante para Fábio qualificar aquelas relações como próximas, e, apesar de reconhecê-lo, explicita que é mais próximo de alguns não consanguíneos de que de consanguíneos. Quanto à primeira família, o sangue possui peso maior, pois não basta somente morar juntos, é preciso "*se dar bem*" com a companheira, caso contrário ela pertence à segunda família: "*os filhos sempre primeiro*". Dessa forma, é possível pontuar que as relações de afinidade submetem-se a consanguinidade e a construção das relações na convivência, que devem ser de diálogo e afeto, superando os conflitos. Diálogo, convívio e afetividade também são importantes para primeira família, produzindo proximidade, mas possuem maior peso para a segunda família.

Assim como Fábio, Alucard entende que a morte dos avós maternos promoveu um distanciamento da rede familiar. Existe a "*grande família*" (composta pelos avós e seus filhos) e os "*outros estágios*" (quando os filhos dos avós casam e formam outras famílias), pois os avós estavam "*no topo, embaixo estão as outras famílias*". Com a morte dos avós maternos:

*"[...] a grande família não existe mais; agora outras grandes famílias vão surgir, minha tia e tio são avós, dividiu. Depois que o vô e a vô*

---

<sup>83</sup> Fábio e a advogada Viviane foram os únicos interlocutores que, apesar de reconhecerem que é preciso alimentar os vínculos com a convivência, enfatizaram que o sangue possui grande peso.

*morreram, não teve mais almoço de família, só quem a gente tinha mais contato antes".*

A destruição da grande família, por morte ou conflitos, bem como a vivência de projetos familiares, fragiliza, distancia, reformula ou até extingue as relações entre os consanguíneos, salvo as relações anteriormente consolidadas, que continuam sendo alimentadas e mantidas. Para Alucard, Mayara e Fábio, dadas as singularidades de suas experiências de relatedness, há o reconhecimento da relação consanguínea, mas a constante alimentação dos vínculos é necessária para conectar, dar densidade aos vínculos e estabelecer os mais significativos.

## **2. 2. A família da mãe nos contextos das ações judiciais por abandono afetivo**

As interferências da família materna dos autores das ações judiciais são decisivas na construção das relações familiares e de parentesco e no cadenciamento da vida cotidiana. Nesse sentido, é importante pensar que cada família constrói uma história singular, seu próprio mito, encarnando uma formulação discursiva em que se expressam o significado e a explicação da realidade vivida, tendo por base elementos objetiva e subjetivamente acessíveis aos indivíduos na cultura em que vivem (SARTI, 2004, p.13). As ações dos membros da família das mães são norteadas por valores morais, experiências e avaliações que reforçam valores relacionados à importância do trabalho, dos estudos, responsabilidade, abdicação, resignação e superação das dificuldades para criar os filhos "*sem a presença do pai*", bem como dedicação ao lar e a construção das identidades femininas em torno da honra familiar, castidade e pudor (FONSECA, 1991). A família da mãe representa um suporte simbólico importante para os que movem a ação judicial, superando um valor puramente instrumental, pois constitui o parâmetro simbólico que estrutura as experiências de mundo (SARTI, 2009).

A família materna forneceu suporte financeiro, mas também tomou decisões em relação aos conflitos estabelecidos: registrar a criança, tendo os avós maternos como pais; ficar com as crianças após a separação para a mãe trabalhar; ficar com as crianças após morte da mãe, etc. Os sujeitos recorreram as redes de ajuda mútua entre familiares para vivenciarem as gravidezes, as separações conjugais, bem como o enfrentamento de condições financeiras precárias. Os membros

da família materna acabaram produzindo significativas interferências na construção das experiências dos sujeitos envolvidos nos processos de indenização moral por abandono afetivo, até mesmo, como mencionam algumas argumentações jurídicas, impedindo uma possível aproximação entre pai e filho, o que aparece no discurso de seu Aderbal, um dos pais entrevistados. Procuraram tomar decisões e posicionamentos visando administrar os momentos difíceis para a família, e reorganizar o cotidiano assolado por conflitos e situações inesperadas. Todavia, seu lugar não está centrado no suporte material, mas num contexto que reúne apoio financeiro, afetividade, cultivo de valores sociais, moralidades, constituição de experiências e sujeitos.

Na rede materna (para os filhos), a mãe é a figura que encarna afetividade, "*luta pelos filhos*", e "*os carrega para onde for*". Pensando a família da mãe, parece haver uma extensão do vínculo com a mãe para membros da família materna, em se tratando dos que movem a ação judicial. Essa ligação, além de consanguínea, é afetiva, construída nas experiências cotidianas, superação de dificuldades, apoio diante da ausência do pai biológico, acolhimento da mãe na gravidez, etc. Além disso, indicam maior estabilidade e segurança. O acolhimento se dá em razão da continuidade do vínculo com a mãe, e talvez a obrigação moral de afetividade e proteção, assim como a mãe faz com seus filhos. A ligação com a família materna remete a organização da vida cotidiana, e a um conjunto de valores dotando os indivíduos de uma identidade e a vida de um sentido (FONSECA, 2007, p. 10). O fio condutor das narrativas dos filhos e seus familiares é o enfrentamento das dificuldades colocadas pelos imponderáveis cotidianos, mormente pela ausência do pai biológico.

Daiane e sua tia Jô marcaram o lugar da família materna em suas experiências de relatedness. Jô, uma mulher de quarenta e poucos anos, ativa, bem humorada, otimista e batalhadora, residiu com a irmã Ana Maria, e o casal de filhos dela, ainda na época em que era casada com o pai de Daiane. Após a separação conjugal, com as dificuldades financeiras em razão do ex-marido e pai "*sair de casa sem avisar*", permaneceu ao lado da irmã e sobrinhos (com 4 e 2 anos), trabalhando para contribuir na manutenção da casa, cuidando e participando da criação das crianças. Essa dinâmica continuou após mudarem para outra cidade, mudança que ocorreu sobretudo em razão das brigas com o ex-marido de Ana Maria e sua atual esposa, pela qual ele "*abandonou a família*". Jô e Ana Maria estabeleceram-se na cidade, e após um ano retornaram para "*buscar as crianças*", que estavam com os avós maternos. Eram muitas as dificuldades para conseguir uma casa e

comprar comida: "*Chegamos a passar fome, mas não faltava leite pras crianças*". Contaram com uma rede de solidariedade, em sua maioria não consanguínea, pessoas que iam conhecendo e construindo vínculos, sendo "*honestas*" sobre sua situação precária<sup>84</sup>. Depois de cerca de 8 anos nessa cidade, a mãe de Daiane morre em um acidente de carro; o pai vem ao velório, mas não se posiciona em relação a ficar com o casal de filhos. Após um ano vivendo com o padrasto, Daiane e o irmão passaram a residir a maior parte do tempo com as tias maternas, ficando um curto período com o pai em outro Estado<sup>85</sup>. Para Daiane, as dificuldades enfrentadas "*uniram a família*", pois o apoio, carinho e cuidados representavam esforços para "*suprir a falta do pai*" e os sofrimentos que passavam.

Alucard e sua mãe Sofia também enfatizaram o papel da família materna. Sofia é uma mulher de 41 anos, comunicativa, engraçada, procura viver a vida com leveza, apesar das dificuldades. Está prestes a se formar em jornalismo, atualmente trabalha em uma corretora de imóveis. Sua gravidez, aos 16 anos, gerou tensões e descontentamentos para seus irmãos e pais: "*Foi um auê na minha família*". Isso em razão de Sofia "*ser muito nova*", residir em uma cidade pequena, de sua família cultivar valores que pregavam o casamento antes dos filhos e da possibilidade de comprometer seu futuro acadêmico e profissional. Seu pai e um irmão foram procurar seu Marcos, que disse que somente assumiria o filho se fosse comprovada a paternidade<sup>86</sup>: "*Disse que era*

---

<sup>84</sup> A ajuda vinha por meio de empregos, comida, etc., geralmente através das amizades feitas. De sua rede de parentes, na época apenas um primo residia na cidade, e juntamente com sua esposa, abrigou-as por um curto tempo. Após se estabelecerem, outros consanguíneos vieram residir na cidade. Atualmente boa parte da família materna reside próximo, apontando para uma dinâmica em que a proximidade física com a família facilita acolhimento, segurança, afetividade.

<sup>85</sup> Daiane e o irmão foram acolhidos não apenas pelas tias maternas, mas também pelos avós, primos, tios, que residiam próximo, revezavam-se nos cuidados, nas reuniões do colégio, etc. Daiane e o irmão, apesar de terem ficado com duas tias diferentes, conviviam cotidianamente, pois eram vizinhos. Mantinham contato também com a outra irmã que ficou com o padrasto, pois moravam na mesma cidade. Jô, a tia materna que ficou com Daiane, conta que procurava administrar os ciúmes de sua filha biológica em relação a sobrinha/filha, e ainda lidar com as especificidades do irmão de Daiane: "*ele era diferente*".

<sup>86</sup> Seu Marcos menciona, de maneira jocosa, que na época havia "*3 mulheres grávidas de mim*", indicando que a situação financeira de seus pais despertava interesse, o que consequentemente gerava desconfiança no que tange as

*pra pôr no juiz...".* Daí em diante, os avós assumiram o sustento e cuidados em relação a filha adolescente grávida e o futuro neto<sup>87</sup>, que foi registrado por eles, por imposição da mãe de Sofia:

*"Depois meu pai não deixou colocar o processo, registrou no nome dele, a minha mãe exigiu, que depois eu podia ter outros filhos e ela queria ficar com ele, com medo de que eu caísse na vida..."*.

Cair na vida significa investir em aventuras sexuais, não cuidar do filho, não se preocupar em casar, nem com o futuro profissional. Houve um forte controle familiar após a gravidez e o nascimento de Alucard, Sofia voltou a trabalhar somente quando o filho estava com 4 anos, para contribuir com o orçamento familiar, em razão, sobretudo, da doença que acometeu seu pai, deixando-o acamado por muitos anos<sup>88</sup>. Apesar das retaliações e descontentamentos iniciais, Sofia e Alucard reconhecem o esforço e o afeto dos avós ao acolhê-los, e durante a convivência diária. Conta que o pai nunca a ofendeu, e procurava agradá-la na gravidez:

*"Eu dizia tô com vontade de comer tal coisa, ele ia correndo comprar... era um amor".* A mãe era *"mais difícil, brava"*, mas *"... comprou as fraldinhas, fez as bainhas, ela era ótima cozinheira, cozinava pra gente"*.

Ambos eram *"apaixonados"* por Alucard. Diferente da família materna de Daiane, o apoio estava centrado nos avós, não se estendendo a outros membros<sup>89</sup>.

mulheres que *"apareciam grávidas"* dele.

<sup>87</sup> Sofia menciona que seus pais ofenderam-se profundamente com a atitude de seu Marcos de não reconhecer o filho e com os boatos sobre seu suposto interesse financeiro, tanto que decidiram registrar o neto.

<sup>88</sup> Com a doença do pai, e posteriormente da mãe de Sofia, a casa na qual residiam, o carro e a casa na praia foram vendidos. A *"boa condição de vida"* anterior foi substituída por despesas e restrições para manutenção da casa. A renda da família era composta pelas aposentadorias de seus pais, juntamente com o salário de Sofia, montante que não representava grande quantia.

<sup>89</sup> Sofia conta que *"os irmãos não ajudavam"* e que sofria muitas críticas deles. Seus pais eram o principal apoio dos filhos nos momentos de dificuldades.

No caso de Antônio, outro filho que entrou com ação judicial, também o apoio centrava-se nos avós maternos. Antônio é um rapaz de 23 anos, possui uma meia irmã de 9 anos, a qual trata com carinho. Reside em uma cidade pequena com ela, a mãe, a avó, a qual está debilitada, devido a sequelas de um aneurisma, e com o avô materno, um senhor de 76 anos, que segundo Antônio, "*ainda tem que trabalhar*" para complementar a aposentadoria<sup>90</sup>. O rapaz enfatiza que em sua vida e na de seus familiares "*tudo foi sempre muito batalhado*". Antônio demonstra ser grato e ter muito carinho pelos avós maternos e pela mãe. Assim como no caso de Alucard, seu pai não reconheceu a paternidade, e diante da gravidez da filha de 17 anos, dos conflitos com o pai biológico e com a rede paterna, em razão de seu nascimento, os avós maternos resolveram "*criar*" o neto e registrar como seu filho. Menciona que eram os avós e a mãe que se preocupavam com ele, davam carinho, embora mantivesse algumas conversas com o pai pela internet e tivesse passado dos 9 aos 11 anos convivendo com ele e com a rede paterna. Queixou-se do pai, dizendo que ele "*nunca ajudava em nada*", prometia que estaria presente em festas, mas não cumpria. Além de seu descomprometimento, "*falava mal de quem o criou*": mãe e avós. Foi criado quase que exclusivamente pelos avós até os 10 anos, com a presença intermitente da mãe, já que residia e trabalhava em outra cidade. Com a doença da avó, passaram a residir todos juntos. Apesar das boas lembranças dos momentos com o pai e a rede paterna, prevalecem as atitudes e comprometimento da família da mãe, tecendo duras críticas ao pai. São os avós maternos e a mãe que o amam, que "*querem meu bem*", que estiveram a todo momento acolhendo afetivamente e contribuindo para manutenção do lar que construíram. O pai protelou a convivência com ele, e posteriormente, segundo Antônio, após conhecer o filho, mostrou-se descontente com o pedido dos alimentos, solicitando inclusive uma investigação de paternidade<sup>91</sup> e diminuindo o "*contato*".

---

<sup>90</sup> Antônio trabalha atualmente como caixa em um supermercado, "*ganha pouco*", assim como sua mãe, que é funcionária pública. Todos os salários são somados para poder arcar com as despesas. Atualmente faz um curso superior de Administração à distância, valoriza muito os estudos, tem grande expectativa em relação as possibilidades futuras de trabalho na área.

<sup>91</sup> Também o pai biológico de Alucard, seu Marcos, solicitou uma investigação de paternidade, juntamente com o processo de alimentos, mas não havia convivido antes com ele como o pai de Antônio.

Mayara<sup>92</sup> e sua mãe Adriane também fizeram referência a participação da família materna, reconhecem sua ajuda, os momentos compartilhados, mas não se sentem plenamente apoiadas diante dos acontecimentos em relação ao pai e ao processo judicial, o que destoava dos outros sujeitos, que mais elevavam as atitudes da família da mãe do que teciam críticas negativas. Adriane é uma mulher de pouco mais de quarenta anos, excelente cozinheira, faz crochê, borda, batalhadora, põe-se por horas a olhar fotos de festas e de momentos com os filhos. Casou-se com 16 anos, depois de alguns anos de casada, houve a primeira separação, durou 8 meses, indo morar na cidade em que sua família residia. Nesse período, cuidava do casal de filhos pequenos, que a acompanharam, trabalhava, "*ganhava pouco*", não recebia pensão ainda. Resolveu "*voltar para o marido*", pensou nas dificuldades de "*criar os filhos sozinha*" e que ele "*podia ter mudado*": "*Aquela coisa antiga, que mulher tem que voltar pro marido, a mãe me infernizando, colocando coisa na cabeça....*". Da segunda vez em que se separou, não contou a ninguém: "*Da primeira ninguém me ajudou, então ninguém precisa saber*". Após 5 meses de separação, seu irmão descobriu as condições precárias em que residia com a filha<sup>93</sup>, insistiu para que ela e a filha fossem morar com ele e assim o fez. Posteriormente, residiram com uma sobrinha e uma prima. Adriane, depois de alguns anos, iniciou um relacionamento com seu companheiro atual, e passou a participar de uma nova configuração doméstica composta por ela, ele, Mayara e as 3 filhas dele. Em torno dos 10 anos, Mayara foi morar com a avó<sup>94</sup>. De

---

<sup>92</sup> Conversei com Mayara em dois momentos: primeiro, quando estava sem namorado, morando com sua avó, satisfeita com seu trabalho em uma grande rede de fast food, focando em suas relações de amizade, nas idas em shows, programas com os amigos e conversas pela internet. Depois de 4 meses fiz uma nova entrevista, contou-me que havia encontrado uma "*pessoa especial*", fazia um mês que estavam juntos e estava indo morar com ele em outra cidade, próxima da que vivia com sua avó, o que estava gerando insatisfação por parte de sua família e tensionando as relações. Estava querendo sair de seu emprego, mas pretendia arranjar outro, próximo ao local onde iria residir com seu namorado.

<sup>93</sup> Adriane alugou uma casa na cidade em que o marido nasceu e não foi para sua cidade de origem após a segunda separação. A casa era pequena, quase não possuía móveis, estava repleta de pulgas, mesmo após a dedetização. Seu meio de subsistência na época, e ainda hoje, é limpeza de casas e empresas.

<sup>94</sup> Mayara e a mãe apontam razões para ela residir com a avó: os ciúmes do padrasto, os conflitos com as filhas dele, a companhia dos primos que residiam perto da avó, pois ficava lá durante a semana, enquanto a mãe trabalhava. De

qualquer forma, Adriane mostra que não sentia apoio de sua família: *"Sempre batalhei sozinha, audiência sozinha, nunca tive apoio de ninguém"*. Havia apoio numa dimensão prática, mas não o diálogo, o que também foi enfatizado por Mayara, ou seja, é preciso relativizar as vivências em relação a rede materna. A qualificação de seu lugar também está relacionada às experiências de relatedness, a percepção dos sujeitos em relação ao afeto, ao diálogo e o momento vivido, onde críticas e distanciamentos indicam o afrouxamento dos laços. Na primeira separação, Adriane achou que seria acolhida e protegida, diante do que sofria com o marido, porém foi aconselhada a reatar a relação, sobretudo por sua mãe, pois separar-se era mal visto. Podemos comparar com as compreensões de Daiane, a outra filha que entrou com a ação, que considera que a família procurou suprir a falta do pai, ela sente-se completamente acolhida e segura em relação a rede materna. Mayara e Adriane diferem nesse sentido, teceram críticas, expressam, no contexto produzido durante a pesquisa, que não se sentiam apoiadas na dimensão sentimental. Apesar das críticas, de maneira geral pode-se afirmar que a rede materna ainda é referência importante: pela convivência (ainda que tensa); pelas experiências e dificuldades partilhadas; em razão das obrigações entre os consanguíneos e extensão do vínculo com a mãe; em razão de uma solidariedade vinculativa e da segurança de que serão acolhidos diante das dificuldades. De qualquer forma, é preciso ressaltar que o peso do sentimento de apoio, das demonstrações de afeto, do diálogo, do acolhimento e investimento nos laços são decisivos para o sentimento de proximidade em relação a família da mãe nos contextos referentes às indenizações morais por abandono afetivo.

### **2.3. Instituição judiciária: construindo realidades e sujeitos**

É fundamental reconhecer as especificidades da esfera jurídica e dos discursos produzidos no interior dos processos judiciais, que condensam uma diversidade de experiências sociais e relações (ZARIAS, 2004), a partir de um ótica específica. Os argumentos contidos nesses processos procuram ordenar a realidade, a partir de seus códigos e construções discursivas, procurando focar em determinados fatos (fabricados juridicamente), categorias e valores sociais. A realidade é apresentada de forma simplificada, sem o objetivo de

---

qualquer forma, Mayara via sua mãe todos os dias, ela monitorava as lições de casa, acompanhava sua rotina, não faltava às reuniões do colégio, conversava com ela, etc.

resgatar sua complexidade. Não se trata do que ocorreu, mas do que ocorre aos olhos do Direito (GEERTZ, 2007), envolvendo desconsideração da complexidade dos contextos relacionais e dos sentidos produzidos. Os atos são transformados em autos, ou seja, remontados a partir de um esquema de crenças, valores, normas ou usos do grupo que encaminha o caso para o julgamento e que decide sobre ele (CÓRREA, 1983, p. 79) As configurações factuais são diagramas altamente editados da realidade, uma representação e uma forma de imaginá-la (GEERTZ, 2007, p. 258-259). Os dramas sociais são transformados em processos judiciais, em que as relações mudarão de privadas para públicas, levando o Estado, como força reguladora, a intervir com o aparato jurídico (CÓRREA, 1983, p. 24).

Os discursos dos interlocutores da área do Direito tensionam a visão de simplificação e cristalização da realidade; denotam preocupação em incorporar a vida social, pretendendo conjugar as imposições legais abstratas com o dinamismo da vida cotidiana. Contudo, o objetivo principal é fornecer resoluções as questões colocadas pela vida social, mas sem se deter de forma detalhada aos contextos relacionais e sentidos construídos pelos sujeitos. Os discursos dos operadores de justiça evocam as negociações entre as partes no âmbito jurídico, focando na resolução da questão, muitas vezes anterior ao ajuizamento propriamente dito dos processos. As negociações prévias representam um espaço um pouco mais flexível, mas sem deixar de focar na lógica jurídica e em decisões judiciais a serem cumpridas. O advogado Erick procura mostrar uma dimensão mais flexível do Direito, mencionou o caso em que houve um acordo em relação a guarda de uma criança: *"Pra ela ir se acostumando na casa dos pais, não dá pra tirar a criança abruptamente"* da casa dos avós. Fizeram uma audiência de conciliação, a criança ficará 3 meses visitando os pais; depois será realizada outra audiência para decidir como proceder para que a criança passe a residir definitivamente com eles. Na visão judiciária é preciso fixar a guarda legal e a residência da criança, mesmo que ela queira permanecer com os avós, ou ainda viver nas duas casas.

No cerne do universo jurídico circulam leis, poderes, moralidades, status, uma linguagem específica, categorias que remetem ao que é visto como adequado, normal, harmonioso. Constroem-se os discursos jurídicos a partir de valores morais e modelos sociais que objetivam acontecimentos e sujeitos, realçados e cuidadosamente constituídos em detrimento de outros. O "sistema judiciário cria elementos normativos que contribuem para a definição, manutenção e mesmo mudança de relações sociais, possibilitando a configuração de

novos sujeitos sociais” (RIFIOTIS apud RIFIOTIS, 2008, p. 229). A instituição judiciária participa da produção das realidades sociais e sujeitos, imprimindo formas de conexão e de ser. Por exemplo, ao considerar judicialmente que o pai é o pai jurídico, aquele que registrou a criança (seja biológico, adotivo<sup>95</sup>), desvalorizam-se inúmeras outras possibilidades de pessoas que possam ser vistas como pai ou da existência de mais de uma pessoa considerada pai. Por mais que os operadores de justiça procurem amenizar a importância da relação consanguínea, abrindo pra outros vínculos, há um reforço de que o pai que assumiu as responsabilidades jurídicas é o pai, e dentro da lógica jurídica pode ser processado pela justiça civil, tensionando ainda mais as configurações relacionais existentes. As negociações entre os sujeitos são deixadas de lado, para entrar em cena a legitimidade e o poder da justiça, interferindo nas formas de construção das relações de parentesco.

Para Mary Douglas (1986), a produção de rótulos pelas instituições estabiliza o fluxo da vida social e cria realidades as quais se aplicam, menciona isso a partir de Ian Hacking (1985), o qual chama o processo de relação entre o rótulo e realidade de "inventar pessoas". Para Hacking é um processo dinâmico que implica na sensibilidade aos rótulos, emergindo novas criaturas por meio dos nomes criados. Os autores apontam para os efeitos vivenciados pelos sujeitos em suas práticas sociais, suas relações, e, em nosso caso, podemos pensar nas experiências com a instituição judiciária. As experiências com audiências, procedimentos técnicos, angariar e ouvir testemunhas (expondo as vidas dos sujeitos e gerando constrangimentos), alianças e rupturas, acabam por interferir em suas realidades, muitas vezes refazendo vínculos. Além disso, as próprias categorias usadas nos textos jurídicos produzem efeitos nos sujeitos. Daiane, em nossa primeira conversa, autodefiniu-se como "*abandonada*"<sup>96</sup>, fazendo referência direta ao processo judicial e a categoria de "*abandono afetivo*", denotando que essa experiência também participa de sua construção

---

<sup>95</sup> Nos casos dessa pesquisa, os pais que sofreram os processos judiciais eram todos biológicos.

<sup>96</sup> Obviamente ela não se resume a uma pessoa abandonada, mencionou muito mais sobre si, inclusive que pensa que contornou as dificuldades com apoio da família materna, trabalha, tem uma profissão, construiu uma vida conjugal. Todavia, chamou atenção sua utilização do termo para referir-se a si mesma, o que indica proximidade da experiência de abandono de quem considera seu pai, produzindo implicações em sua visão como sujeito.

como sujeito. Por outro lado, há constituições discursivas presentes nos processos judiciais que são repelidas por alguns sujeitos, como as realizadas sobre as mães dos autores das ações judiciais. Seus comportamentos sexuais são colocados como inadequados, engravidam sem um relacionamento duradouro, são categorizadas como infieis, etc. Incorporar, reforçar ou afastar as constituições discursivas e rótulos, está submetido a propósitos, disputa de lados opostos, se fazem sentido dentro das histórias dos sujeitos, etc. Porém, os valores que circulam nos discursos jurídicos fazem parte das realidades sociais dos sujeitos, como por exemplo, os referentes ao pudor feminino, pai como provedor, centralidade da mãe, etc.

Os valores sociais e morais regem as constituições discursivas e articulam-se de forma contextual. Há ênfases em determinados sujeitos e acontecimentos, estabelecidas pelos operadores de justiça, como mencionou o advogado Erick, coerentes com o eixo de sua argumentação, visando "*convencer*" o juiz. Embora os profissionais da área estabeleçam o eixo da argumentação, o cliente também participa dessa composição por meio do que reforça em seu discurso. Ele não desconhece a lógica jurídica estabelecida por meio da disputa de dois lados opostos, nem os valores em jogo e que podem pesar a seu favor. De qualquer forma, a instituição judiciária participa da construção das relações, biografias e realidades desses sujeitos, de diferentes formas, pois as experiências cotidianas e jurídicas se misturam. Além de se misturarem, as experiências relacionadas ao contexto jurídico muitas vezes se alongam, não somente no que se refere ao tempo para o desfecho de processos específicos, mas pela existência de processos judiciais anteriores. As trajetórias pela justiça, e os discursos dos interlocutores, indicam que os sujeitos recorrem a essa instituição procurando resoluções, legitimações, "*direitos*". São categorizados, reforçam valores e rótulos, mas também repelem, interpretam, criam e redefinem em suas experiências.

Nos contextos de disputas judiciais, embates morais são travados para qualificar comportamentos e sujeitos; no caso dos pais, por exemplo, procura-se configurar a responsabilidade paterna. A participação paterna está fortemente correlacionada a responsabilidade, figura jurídica de forte conotação moral: "Ser responsável implica estar preso a um conjunto de obrigações morais não apenas de controle dos indivíduos durante sua menoridade, mas de formação desses mesmos indivíduos" (VIANNA, 2001, p. 28). Para o pai não há apenas responsabilidades jurídicas no âmbito material, como os alimentos, pois responsabilidades morais e afetivas também são demandadas em relação

às constituições das subjetividades dos filhos. Operadores de justiça, mães e filhos enfatizam a obrigação alimentar, mas também reforçam a importância de um pai participante da vida familiar e da constituição dos filhos por meio da convivência, que alimenta o contato e a relação afetiva.

Ressalte-se que o diálogo, ainda que tenso entre Antropologia e Direito, é extremamente produtivo, sobretudo no sentido de problematizar as realidades, sujeitos e valores sociais criados e reforçados a partir da instituição judiciária. Há um jogo nas disputas judiciais, onde o sistema de significados produzidos é secundário, diante da expectativa de que um dos lados vencerá. Tudo é conformado a partir da lógica jurídica. Não apenas os operadores jurídicos participam desse jogo, mas também as partes, reafirmando e/ou afastando valores, práticas sociais e formas de ser. Considerem-se também as tensas tramas relacionais vividas pelos sujeitos que acionam a justiça, o que complexifica as constituições discursivas e remete à acusações no universo jurídico. Não é possível uniformizar as posturas dos operadores de justiça e das partes, pois suas subjetividades constroem-se de diferentes formas: a partir de experiências vividas no cotidiano profissional e/ou nas áreas de formação acadêmica; experiências de relatedness particulares; religiosidade; experiências de gênero, etc. Contudo, estão inseridos num contexto em que circulam certos valores sociais e morais, que muitas vezes reafirmam, e, por fim, inseridos em uma lógica de disputa, em que decisões precisam ser tomadas, casos julgados, para resolução das situações em questão. Na maior parte das vezes, problematizar o que está sendo criado e/ou reforçado não se concretiza, mormente porque na instituição judiciária há uma tendência à universalização. Nesse jogo, os significados e experiências sociais se perdem, e o entendimento de si e do outro não são relevantes; o que conta é se inserir no jogo jurídico e chegar a uma resolução.

#### **2.4. Famílias, parentes e instituição judiciária: experiências entrelaçadas**

As experiências dos pais, mães, filhos, enfim, dos familiares e parentes, dentro da instituição judiciária, misturam-se às vivências cotidianas. Apesar de apresentar procedimentos e ações específicas, como busca por testemunhas, audiências, reunião de documentos e encontros com advogados, a vida segue com seus imponderáveis, e os sujeitos entrelaçam suas experiências nas dimensões jurídicas e familiar. Nesse processo, produzem reflexões, vivenciam sentimentos,

estabelecem parcerias e inimizades, o que fornece substrato para que busquem sentidos para suas vidas e para os acontecimentos, além de construírem as relações. Em todos os casos estudados, as experiências com a justiça envolveram, de diferentes formas, demais familiares, que compartilharam experiências relacionadas a "*enfrentar as batalhas judiciais*". Os sujeitos, de forma criativa, procuram incorporar em suas experiências o que é vivido nas configurações familiares, no âmbito judicial e os acontecimentos cotidianos, produzindo compreensões que concatenam tais vivências, veiculando visões de mundo, concepções morais, ideias sobre família, etc. É importante frisar que já havia um caminho percorrido por esses sujeitos em outros momentos na instituição judiciária, por meio de outros processos judiciais<sup>97</sup>. Ou seja, experiências e acontecimentos relativos a processos judiciais anteriores também são referências para os sujeitos ao relatarem suas trajetórias pela instituição judiciária, sendo unidas às vivências relacionadas aos processos de indenização moral por abandono afetivo.

De maneira geral, é possível dizer que filhos, mães, pais e os familiares vivenciaram juntamente com os processos judiciais (tanto da área de Direito de Família como os relativos à área de Direito Privado) as seguintes situações: morte e doença na família, dificuldades financeiras, questionamentos relativos à ausência do pai, separações conjugais, pedidos de pensão alimentícia, reconfigurações familiares, construção de valores relativos à masculinidade e feminilidade, não reconhecimento de paternidade e exames de DNA, casamento imposto, etc. Tudo isso faz parte das construções das relações e das constituições subjetivas dos sujeitos. E mais, há um recíproco processo de alimentação dessas experiências: tanto as vivências cotidianas e familiares dos sujeitos servem como subsídios para construir os fatos jurídicos, como as audiências, os argumentos jurídicos, com reforço de certos valores sociais, certas práticas, certas visões sobre os sujeitos, fornecem elementos para a construção das relações e dos eus. Para demonstrar esse entrelaçamento de experiências é produtivo nos deter um pouco mais em um caso representativo: o de seu Marcos e Alucard.

As narrativas dos sujeitos entrelaçam as experiências, tanto que seu Marcos e Alucard, desde os primeiros encontros, já anunciavam essa mistura. Seu Marcos queixou-se da súbita entrada de Alucard em sua vida por meio das intervenções judiciais: "*[...] entra um cara, do nada,*

---

<sup>97</sup> Separação, guarda dos filhos, reconhecimentos de paternidade, pedidos de alimentos, pedidos de prisões por não pagamento de alimentos e ações revisionais do valor da pensão.

*que eu não conheço, dando um rebuliço na minha vida [...]” e dos processos ajuizados: “De seis em seis meses o oficial de justiça batia aqui”<sup>98</sup>, produzindo grandes modificações na vida da família. Ouvindo seu Marcos e sua esposa Mariah, a maior questão parece ser as interferências na vida familiar, não o fato de reconhecer um filho biológico e arcar com os alimentos, desde que estivesse dentro de suas possibilidades financeiras. Na época das audiências e procedimentos jurídicos referentes ao pedido de alimentos e investigação de paternidade, a filha do meio de seu Marcos e dona Mariah estava com uma doença grave, vindo a falecer cerca de um ano após sua descoberta. Eram audiências, busca por testemunhas, passar dias com a filha fazendo tratamento em outra cidade, cuidar da filha mais velha, acompanhar a terceira gravidez de dona Mariah, trabalhar com a produção de leite para manter o lar, enfim, “era tudo junto”, a família inteira vivenciava essa dinâmica turbulenta.*

Um evento marcante para seu Marcos e dona Mariah foi a vinda da polícia em sua casa para fazer cumprir um mandado de prisão por atraso do pagamento dos alimentos. Todos ficaram assustados, seu Marcos estava trabalhando com o gado em um local mais afastado da propriedade, dona Mariah ligou para advogada que a orientou. A polícia chamou a atenção dos vizinhos, mas para o casal a preocupação era que os filhos ficaram assustados. Dona Mariah narra que ficaram amedrontados pensando “*que o pai tinha matado, roubado*”, ela apenas dizia: “*O pai não fez nada de errado, eu vou explicar depois*”, preocupada com a possibilidade da imagem moral do pai ser abalada. Com o retorno de seu Marcos, ele e dona Mariah conversaram com os filhos, explicando o que houve. No dia seguinte, o valor a ser pago foi conseguido e direcionado a Alucard, eliminando a possibilidade de prisão. Seu Marcos ficou profundamente incomodado com a polícia em sua casa: “*Botar a polícia na minha casa, com a minha família, por causa de dinheiro [...]*”. Isso contribuiu para uma visão de desconsideração dele e da família por parte de Alucard, bem como desejo de não construir uma relação com esse filho: “*Eu já não tinha*

---

<sup>98</sup> Os próprios sujeitos se perdem ao contabilizar o número de processos judiciais nesse caso, mas pelo que contam foram: investigação de paternidade acumulada com alimentos, complementação do valor da pensão com recursos dos avós, revisão de pensão e a indenização solicitada ao pai e aos avós. Nesse bojo, houve procedimentos para recolhimento do material para o teste de exclusão de paternidade e para o exame de DNA, no processo referente ao reconhecimento de paternidade e alimentos.

*sentimento nenhum, aquilo que poderia ser construído [...]*", ficou inviabilizado com a compreensão da prevalência do "dinheiro" sobre o "respeito" por ele e pela família. De qualquer maneira, há muito existia um contexto tenso, Alucard estava convicto de estar apenas cumprindo um "*direito*" e investindo no projeto de concluir o terceiro grau. Dona Mariah marca a delizadeza do assunto dos processos judiciais, pois, além de reviverem os procedimentos jurídicos e imposições, também revivem as tristezas e dificuldades enfrentadas: "*É, pra gente, se a gente puder esquecer tudo que lembre isso [...]*". O entrelaçamento de experiências difíceis também contribui para o não desejo de alimentar as relações acionadas pela por meio da justiça.

Seu Marcos centra seu discurso, principalmente, nas modificações vividas em seu cotidiano com a família, mas também menciona as audiências judiciais. Alucard centra seu discurso nas críticas ferrenhas contra o pai, no não reconhecimento da paternidade, na negligência no pagamento da pensão e em interpretações construídas nas audiências. Diferente de seu Marcos, ele não enfatiza as interferências dos procedimentos jurídicos em sua vida, mas as implicações das atitudes do pai. Alucard fala das dificuldades financeiras que passaram diante da doença do avô, e dos esforços para manter a casa com os dois avós doentes, bem como para poder estudar. Narra um evento marcante em sua vida, quando foi "*expulso de uma prova*", em razão do atraso do pagamento da mensalidade. Iniciava uma prova, quando a professora pediu que se retirasse, ele procurou argumentar, outros alunos interferiram, mas a professora não cedeu, ele teve que se retirar da sala. Após o pagamento da mensalidade, resolveu "*esculachar*" a professora, entregando a prova em branco, dizendo-lhe: "*Não preciso dessa nota, já tô passado na disciplina*". Explicita que o pai possui obrigações legais, e pode-se dizer também, morais, se "*cumprisse com suas responsabilidades*", isso poderia ter sido evitado. Esse evento foi narrado em uma audiência, para demonstrar as implicações das atitudes do pai biológico em sua vida, no que se refere a algo que deveria cumprir fielmente (o pagamento dos alimentos), pois Alucard contava com o dinheiro para sanar despesas e investir em seus projetos. Pai e filho narram eventos diferentes, demonstrando o entrelaçamento de experiências, mas procuram, sobretudo, evidenciar um desdém mútuo pelo vínculo. De qualquer modo, esse entrelaçamento produz efeitos nas subjetividades dos sujeitos, bem como vai cadenciando a forma como são construídas essas relações.

## **2.5. As audiências: cenário performativo, produtor de relações e**

## lugares

As audiências<sup>99</sup> não deixam de representar um espaço/tempo performativo para explicitar questões existenciais em razão das atitudes do outro (efeitos da ausência, descaso, mágoas, interferências no cotidiano familiar, etc.), para reivindicar que responsabilidades legais sejam cumpridas, queixar-se do cotidiano sofrido, etc. Choros, vozes alteradas, perguntas, respostas, raiva e depoimentos de testemunhas fazem parte das audiências, momento em que as partes, advogados e juízes protagonizam encontros tensos. Também é um espaço que desperta ansiedade e expectativas em relação às versões, o que será dito a respeito dos sujeitos e como se comportarão. A leitura do outro é feita por meio de suas atitudes e reações, já que não há conversas entre pais, filhos e ex-esposas. A ausência de conversas<sup>100</sup> entre as partes nos corredores e nas audiências, bem assim o desvio de olhares, tornam-se acusações, indícios do descaso pelo outro e pela relação que os une. Na realidade, as audiências citadas pelos sujeitos não são somente relativas às indenizações, mas também aos alimentos, guarda dos filhos e revisional de alimentos. No caso de Alucard, há também o momento da coleta de material genético para o exame de DNA, que promoveu um encontro entre as partes realizado em laboratório, e não na audiência, como no caso de Mayara. Processos judiciais diferentes são trazidos pelos sujeitos em suas experiências com a instituição judiciária, sendo entrelaçados à questão das indenizações, como uma continuação das disputas e conflitos, o que também é uma forma de alimentar essas relações tensas.

O advogado é visto como aliado e mediará a concretização do que é "*justo*", pois sabe da história dos sujeitos e das dificuldades que viveram. Em contrapartida, o advogado do outro é tido como aquele que, juntamente com o lado oposto, está defendendo o que "*não é verdade*", coisas que não se aplicam às situações e sujeitos a quem se refere. Um das audiências mais tensas, pelo menos de acordo com a experiência de Alucard, envolveu o advogado de seu pai, Erick, e o próprio Alucard, em uma revisional de alimentos e negociação dos valores atrasados. Erick, como ator jurídico, defendia a conduta tida

---

<sup>99</sup> Os filhos não participaram de algumas audiências, diante de sua menoridade, apenas suas mães poderiam se manifestar. Daiane não participou de nenhuma, Alucard participou de uma referente à ação revisional de alimentos, e Mayara da audiência referente à indenização moral por abandono afetivo.

<sup>100</sup> A comunicação nas audiências, considerando os casos que fazem parte dessa pesquisa, deu-se somente por intermédio de advogados.

como adequada de seu cliente, que pagava pensão, mas pretendia reduzir o valor em decorrência de sua condição financeira<sup>101</sup>, e negociar o atraso existente, provocando indignação em Alucard, que admitiu certo "descontrole" em relação ao advogado. Erick não enfatizou nas entrevistas qualquer rivalidade com Alucard, apenas mencionou que ele estava irredutível quanto à proposta feita. Alucard, por outro lado, muito incomodado, compreendeu que Erick, ao realizar os contrastes entre as condutas dos lados opostos, comum no âmbito jurídico, pretendia identificá-lo como "culpado" pela não aproximação entre eles, "por não ter ido atrás". Além disso, considerou absurda sua proposta em relação aos valores atrasados, indicando descaso de suas necessidades financeiras, sobretudo em se tratando do pagamento da faculdade. Alucard, diante do contexto produzido na audiência, qualificou Erick como defensor do pai e de suas atitudes, aquele que pretendia demonstrar que seu cliente não tinha culpa. Em outras palavras, como Alucard entende que o pai é o culpado pela relação inexistente, a ele não caberia essa suposta classificação; era o pai quem deveria tê-lo procurado e assumido o filho. De modo geral, dentro da própria dinâmica jurídica, em que o advogado é o principal articulador entre as partes, ele não deixa de colocar elementos utilizados para estabelecer lugares, intensificar tensões e produzir interpretações.

Pais, mães e filhos mencionam o que atribuem como inconveniente: retirar as testemunhas de seus empregos, de sua rotina, fazer com que esperem horas pela audiência. Contudo, é preciso se submeter às regras jurídicas para resolução da situação, e as alianças são estabelecidas e/ou reforçadas, com os depoimentos das testemunhas, assim como as testemunhas do outro lado são desqualificadas. Adriane, mãe de Mayara, menciona que parentes por afinidade do ex-marido poderiam testemunhar a seu favor, que "viram muita coisa", mas sofreriam represálias ao aliarem-se a ela. Recrimina o fato das testemunhas do marido envolverem "um pai de família que não tinha nada a ver com a história", propondo que era seu "amante" e que

---

<sup>101</sup> O advogado de Sofia e Alucard apresentou ao juiz um grande número de escrituras das propriedades dos pais de seu Marcos. Ele mencionou ao juiz na audiência que "não herdei nada, meu pai não morreu, não tenho nada", que não poderia pagar uma pensão referente ao padrão de vida de seus pais, não o dele. Além disso, seu pai não deveria ser reponsabilizado pelo ato de procriação: "Eles queriam ir pra cima do meu pai, eu disse: o meu pai não fez filho, ele não tem nada a ver com isso aí...".

Mayara não era sua filha. Ressalta o compromisso com a "verdade", que faz parte do contexto jurídico, assim como sua filha, contrapondo o comportamento das testemunhas do ex-marido: "*Eu nem conheço um, o outro eu conhecia bem, mentindo ali, e não pode*". Mãe e filha rechaçaram o conteúdo do depoimento das testemunhas do pai, procurando questionar a honra de Adriane, e ressaltaram que as duas mulheres que testemunharam a seu favor falaram a verdade. A verdade expressa pelos discursos dos sujeitos legitima a "justiça" que reivindicam. Segundo Dona Mariah, uma testemunha falou a verdade, o que interferiu na decisão do juiz: "*Claro, o cara falou a verdade, então o juiz viu que nós não tínhamos como aumentar a pensão, e aceitou a revisional*". Estar ancorado na verdade remete ao reforço de uma pessoa moral condizente com valores bem vistos, bem como de defesa do que é certo, justo: "*A gente não mentia, quando a gente não mente, fica mais fácil*" (Dona Mariah).

O juiz é visto como uma figura neutra e imparcial, cujo papel é "*fazer justiça*", resolver a disputa, fazendo prevalecer quem está com a razão. Nesse sentido, aquele que vence o processo judicial é legitimado com o reconhecimento da credibilidade de seus argumentos, apesar das reclamações acerca da morosidade da justiça. É preciso que o juiz faça justiça, pois ela é o ponto que sela a legitimidade da instituição (DOUGLAS, 1986). O juiz é ícone de autoridade, havendo uma grande distância entre ele e as partes, impulsionando profundo respeito. Adriane<sup>102</sup>, muito emocionada durante a audiência de divórcio, pôs-se a falar compulsivamente, "*mandaram calar a boca*", justificou ao juiz: "*Sou obrigada a falar, senão vou ficar louca, o senhor é um ser humano igual a mim [...]*". Ao mesmo tempo que procura informar e convencer o juiz do que sofria com o marido, tenta uma aproximação ("*o senhor é um ser humano igual a mim*"), uma forma de fazer com que entenda seus sofrimentos, mergulhe em seus argumentos, procurando fazer com que a percebesse enquanto vítima do marido. Seu Marcos e dona Mariah também evocaram a questão de que o juiz tem o poder de designar quem está correto, quem vencerá e precisa ser convencido. Em uma das audiências, (em que advogada de Alucard apresentou inúmeras escrituras de imóveis), mencionaram que o "*juiz achou que a gente tava*

---

<sup>102</sup> No caso de Adriane, o juiz deu como parcialmente procedente a ação, retirou a indenização contra a honra da ex-esposa (que estava agregada à indenização por abandono afetivo), pelo fato de não ter sido sustentada, em sua visão, a possibilidade de indenização para ela, concluiu que as provas não eram suficientes. Apenas a indenização à filha foi procedente.

*enrolando ele*”, no sentido de não querer pagar um valor que fosse condizente com suas condições financeiras, que, insistiam em dizer, eram infinitamente inferiores ao padrão de vida e patrimônio dos pais. Além da questão do convencimento, os interlocutores procuram falar de seus sofrimentos, fabricar uma visão de suas ações, mas sem se afastar do que está dentro das regras e valores sociais dominantes e das argumentações nos processos judiciais. Isso se dá até mesmo para friccionar as categorias construídas pelo advogado do outro lado, como no caso de seu Marcos, de que *“era rico”*.

Ao falar das experiências dos sujeitos, não é possível esquivar-se de um ponto mencionado pelos interlocutores: as expectativas de ver o pai. Adriane, mãe de Mayara, ficou decepcionada com a reação do ex-marido durante a audiência referente à indenização. Pensava que ele falaria com a filha, porém, mesmo com Mayara chorando muito, não a olhou, não foi conversar com ela. Mayara teve reações físicas, desmaiou, e após se restabelecer, respondia às perguntas do juiz, falando e chorando compulsivamente. Apesar de todo o desgaste do dia da audiência, menciona que o que marcou *“foi ver ele, depois de tanto tempo”*, e que tinha esperanças de que viesse falar com ela. Alucard encontrou o pai quando colheram o material genético para o DNA. Apesar de procurar não valorizar sua presença, aponta como algo diferente, tentando ressaltar que não houve impacto: *“Foi tranquilo, não teve nada demais, o demais ali foi que eu vi ele [...] mas a presença dele não me afetou em nada, era só o diferencial ver ele”*. Alucard entende que o pai *“não quer saber dele, nunca quis”*. Há muitas tensões nesse caso, e as audiências e procedimentos jurídicos acabam sendo um meio de construir e alimentar de forma tensa essas relações. No que tange às expectativas dos filhos em relação ao pai, Daiane foi a única filha que não participou de nenhuma audiência, todavia, compartilhou comigo que seu maior medo seria ficar diante do pai: *“Eu não ia conseguir falar nada, eu só ia chorar”*. Entende que não conseguiria ter um controle emocional e articular tudo que queria dizer a ele, para fazê-lo refletir sobre sua postura enquanto pai.

Quanto às expectativas dos filhos em ver o pai, alguns pontos são interessantes de serem explicitados: primeiramente, as filhas demonstram que ficariam (ou ficaram) afetadas com a presença do pai, o que parece denotar uma característica localizada dentro das experiências de gênero, em que as mulheres são mais livres para demonstrarem o que sentem e que estão abaladas emocionalmente. Por outro lado, Alucard fez questão de enfatizar que não teria se afetado com a presença do pai, comprometido com um tipo de masculinidade centrada no controle

emocional. Na audiência com o pai demonstrou agressividade, foi ativo, também condizendo com um tipo de masculinidade dominante. Além disso, é preciso mencionar que tiveram experiências diferentes no âmbito da convivência. Mayara e Daiane conviveram com o pai, compartilharam momentos, apesar das tensões e conflitos, bem como foram reconhecidas como filhas desde o início. Essas relações existem (por mais que não estejam sendo alimentadas no momento), são permeadas por lembranças, alegrias, tristezas, poderiam ser reformuladas. Alucard nunca conviveu com o pai, foi registrado por ele após 14 anos, com intervenção judicial, e sua grande resistência em assumir que a presença do pai lhe produz efeitos pode estar atrelada às compreensões formuladas em sua trajetória, pela trama relacional conflituosa, mas também pelo entendimento de que essa relação não existe, que precisaria ser construída na convivência. De qualquer forma, o pai possui um lugar para os filhos, ainda que ambíguo, assim sendo, não deixa de ser considerado. O que fica na dimensão do vivido, sem que percebam, é que estão também construindo, vivenciando e reformulando essas relações por meio da instituição judiciária.

## **2.6. Operadores de justiça e conflitos familiares**

Para levar a sério os discursos dos atores jurídicos é imprescindível falar de um tema recorrente em seus cotidianos profissionais: os conflitos existentes, sobretudo na área do Direito de Família. Separações conjugais, solicitações de pensões alimentícias, solicitações de prisões por falta de pagamento das pensões e solicitações de guarda dos filhos, misturadas a intensos conflitos, são evocados. Entendem que os sujeitos procuram a justiça em busca de resoluções, para organizar suas vidas, e que existe uma infinidade de situações que durante o litígio acabam por acirrar sentimentos, mágoas, impulsionando ações que "*visam atingir o outro*". "A mente jurídica, em qualquer tipo de sociedade, parece alimentar-se mais da desordem do que da ordem" (GEERTZ, 2007, p. 327). Nesse sentido, é importante considerar que a atuação do universo jurídico se estende cada vez mais, pois tanto as injustiças sociais em nível doméstico como as injustiças políticas em nível internacional, costumam ser expressas em termos de habilitação e equidade, legitimidade e justiça, ou direitos e obrigações (ibid, p. 328).

O advogado Erick traz uma compreensão interessante acerca dos humores agressivos, brigas, acusações e pouca tolerância nas disputas judiciais. As pessoas "*demonizam as outras*", em uma perspectiva

maniqueísta, assumem-se como *"do bem"* em oposição *"ao mal"*, encarnado no outro, obscurecendo o fato de que *"são apenas interesses conflitantes"*. Não atribui essa atitude a lógica jurídica, realizar a demonização do outro decorre do fato de *"não enxergá-lo como igual"*. Não reconhecer o outro como igual em sua humanidade, capacita agir de forma violenta: *"[...] tem demonização na Primeira Guerra Mundial, os portugueses demonizaram os índios pra fazer as atrocidades [...] então enquanto tu vê a pessoa como demonizada, tu consegue fazer as atrocidades"*. Ele usa referências históricas para mostrar que essa demonização não está somente no âmbito jurídico; perpassa a humanidade, sendo construída e alimentada pelo social. O recurso de demonizar o outro, desprovê-lo de sua qualidade humana, que aproxima os sujeitos, e permite ver que o outro também sofre, impossibilita a *"conversação"*, impossibilita negociar, impossibilita enxergar que o outro não é um *"inimigo"*, mas apenas um outro que diverge e possui outros interesses. Erick contrasta com os demais operadores de justiça, que centram suas explicações em conflitos relacionados a motivos financeiros e disputas por patrimônio, acirradas por tensões anteriores. Ele não descarta que em algumas situações há a prevalência dos interesses econômicos, mas centra seu entendimento no que chama de demonização do outro e nos efeitos de vê-lo como inimigo.

Os operadores de justiça entendem que as disputas judiciais entre familiares e parentes são muito mais intensas que aquelas entre pessoas desconhecidas. Compartilhar o cotidiano, vivenciar brigas sem serem resolvidas, acumulando ressentimentos e raivas, tudo isso, muitas vezes, desemboca em processos judiciais e na intensificação das emoções. Se chegam à justiça, é porque as relações já estavam tensas. A juíza Marise entende que: *"É uma disputa muito mais emocional do que processual"*. Cita o caso de dois irmãos, em uma audiência que presidiu, onde procurou realizar uma negociação, mas *"não teve jeito"*. A *"emoção"* teria impedido os sujeitos de *"raciocinarem"*, de *"verem o processo como processo"*. Há uma aproximação com o que diz Erick: ambos chamam atenção para a necessidade de ver o processo como processo, sem demonizar o outro, no caso de Erick, ou ainda, no caso da juíza, não permitindo que as emoções se sobreponham ao que se pretende resolver.

O desembargador Luciano também remete a um *"rompimento da razão"* nas disputas judiciais familiares, em que a raiva já existente é intensificada: *"dificilmente haverá aproximação"* posterior. Para o juiz Nelson, as disputas familiares são as que mais se alongam na justiça, em razão de conflitos anteriores perpetuados por meio de recursos judiciais, e são vivenciadas até mesmo por outros familiares: *"A família fica*

*dividida, pois uma parte apóia um, outra apóia o outro*". Em outras palavras, produz efeitos na rede mais ampla, pois, aliar-se a um familiar ou parente, muitas vezes representa romper com o outro, fragilizar ou talvez extinguir os laços. Sobre essa questão da maior intensidade emocional na disputa entre familiares, é possível perceber que as relações trazem uma história, e o processo judicial é resultado de uma construção relacional com um acúmulo de questões não resolvidas, misturando-se convivência, divergências, sentimentos, ideais, obrigações recíprocas, às vezes vistas como não cumpridas. Há contas a prestar, desembocando na justiça e não em negociações no âmbito das relações.

Em se tratando da questão dos conflitos, o ex-casal encarna o maior número de referências: essas relações já estão extremamente tensas, muitas acusações, irredutibilidade e ressentimentos quando chegam aos escritórios de advocacia. Os operadores de justiça não se cansam de mencionar intensas brigas para estipular alimentos, guarda dos filhos, pagamento de pensões atrasadas, e, sobretudo, no divórcio, a divisão do patrimônio. Para os operadores de justiça entrevistados, a questão do patrimônio é o ponto nevrálgico no que se refere ao casal e à separação judicial. O desembargador Luciano entende que enquanto o casal está junto, independentemente da classe social, *"vive bem"*, o problema estaria na separação e divisão dos bens, onde há: *"[...] diminuição, aí não tem saída, cisma que não vai decrescer seu padrão de vida com o rompimento, cai em cima do outro pra manter a vida de quando estavam juntos"*. O advogado Fábio também traz a questão das brigas pela divisão dos bens após a separação, contudo, vê a queda no *"padrão de vida"* já como um forte motivo para a separação, antes das disputas pela divisão do patrimônio, em que um *"culpa"* o outro pela perda dos bens e pela queda do status: *"quem teve, sente a falta"*. Há uma busca pela manutenção de um lugar social baseado na publicização de bens e reconhecimento pelo que adquiriu. Os bens seriam a materialização do sucesso pessoal e profissional, conforto e estilo de vida que precisam ser mantidos. Suas compreensões centram-se, sobretudo, numa dimensão pragmática, mas as disputas judiciais referentes às separações e disputas pelo patrimônio, talvez possam ser pensadas de uma outra forma.

O desembargador Luciano e a advogada Malibu citaram a mesma frase em seus discursos: *"Quando casa é meu bem pra cá, meu bem pra lá, quando separa é meus bens pra lá, meus bens pra cá"*. O que isso significa? Além desses operadores, todos os outros atores jurídicos entrevistados enfatizaram o uso do poder judiciário para *"fomentar*

*litígios violentíssimos*", em que o objetivo é estender as disputas para "infernizar a vida do outro", pois "muitos casais querem brigar". Podemos aventar a questão da divisão do patrimônio (chave para os interlocutores) para pensar sobre os violentos conflitos entre os casais, ou melhor, ex-casais. Por que o patrimônio é o ícone das brigas? Qual o seu lugar? Talvez o patrimônio possa ser visto como um representante da união conjugal, da aliança matrimonial e o que foi construído conjuntamente. Com o rompimento, ele precisa ser dividido, desfeito, assim como a relação conjugal. Talvez seja possível pensar a questão nos termos de Lévi-Strauss.

Lévi-Strauss toma os Nuer para falar sobre o lugar da aliança. A relação familiar define direitos, obrigações e privilégios, "a ausência da relação não define nada" (STRAUSS, 1993, p.523). E mais, um indivíduo pode ser *um parente real ou ficício*, ou um *estranho*, que se trata como um *inimigo virtual*. Os Nuer procuram investigar os sujeitos que encontram, pois: "... é meu parente ou meu inimigo. Se é meu inimigo, devo aproveitar a primeira ocasião para matá-lo, com receio de que ele me mate" (ibid, p.523). O casamento, a união matrimonial, é um modo de transformar o outro em alguém menos perigoso. Quando a união se desfaz, é a violência que atualmente passa pela justiça um dos elementos atuantes para regular essa relação, pois o outro agora é visto como inimigo. O pai é o ex-marido da mãe, portanto não é da família, é o outro. O filho dela não é o filho desse homem, mas apenas dela, já que a união foi desfeita ou não concretizada, como no caso de Alucard. A união não ocorreu (ou se ocorreu, terminou), ou ainda, não foi voluntária, contratual, como no caso de seu Aderbal, no sentido do contrato suposto na união que normaliza e ameniza o lado violento do outro. Ao que parece, esse caráter da violência das relações que a união matrimonial tenta aplacar, expressa-se atualmente nos termos da justiça, criada, em tese, para reaproximar as pessoas, familiares e parentes. Nesses casos, a base da lógica da justiça para operar essas aproximações é, sobretudo, o sangue e o que dele decorreria. A das pessoas é a da aliança, que aplaca e tenta controlar a violência das relações entre os sujeitos.

O contexto jurídico alimenta-se da desordem, porém, diante de tantos conflitos e do abarrotamento de processos judiciais, os atores jurídicos defendem negociações prévias, visando à contenção do número de ações judiciais para "desafogar a justiça". A maioria dos operadores de justiça manifestou a ideia de que grande parte dos processos judiciais poderiam não estar, ou ainda, não deveriam estar nas malhas da justiça, se as pessoas exercitassem sua "capacidade de dialogar e negociar". O

advogado Erick propõe alternativas não judiciais para os conflitos: *"A conversa, se colocar no lugar do outro, acordar, chegar num meio termo, acho que é sempre possível"*. Nesse sentido, as negociações no âmbito das relações, no cotidiano, por meio da conversa, da *"argumentação"*, de *"contrapor"*, são recursos para resolver os conflitos e não acionar a justiça. O que também defende a juíza Marise, pois *"... as pessoas brigam por qualquer coisa e vêm pro judiciário", sem exercitar sua capacidade própria de resolução muito cedo"*. Explicita que prioriza as audiências conciliatórias em sua carreira, resolvendo muitos problemas que se arrastam por anos nessas audiências. O juiz Nelson também ressalta a importância das conciliações, muitas vezes *"fazendo papel de assistente social e psicólogo"*, talvez porque como juiz está submetido a lógica da justiça, que implica em um lado vencer e o outro perder, e outros campos muitas vezes são mais flexíveis, procurando resolver de outras formas. Além disso, procura *"ver os dois lados"* nas conciliações, chegar a uma resolução em que ambos concordem e fiquem satisfeitos com o desfecho, o que seria mais rápido e eficaz do que longas batalhas judiciais. Os atores jurídicos reivindicam que as pessoas deveriam exercer sua capacidade de negociar, não transferindo à instituição judiciária o ato de pensar, tomar decisões e agir por elas (DOUGLAS, 1986). O que perpassa esses discursos é o entendimento de que certas questões da esfera privada não devem se misturar, ser tratadas pela esfera pública. É da alçada do poder judiciário produzir resoluções e decisões sobre homicídios, ações que sejam tipificadas como crime, abusos infantis, violência doméstica, divórcios, pensões alimentícias, etc. No mais, as próprias pessoas devem resolver os conflitos e regular essas relações. Outra questão é que ajuizar um processo (tanto em casos de questões que são vistas como devendo ser resolvidas pelos próprios sujeitos, como em casos, por exemplo, existentes no Direito de família), dependendo de como estão as configurações das relações e tensões existentes, pode representar uma disputa muito extensa, demandando tempo e gastos ao Estado.

### **Capítulo 3. Conjugalidades, questões de gênero, relações familiares e de parentesco, maternidade e paternidade: sentidos, valores sociais, moralidades e constituição dos sujeitos**

Esse capítulo versará sobre temáticas e sentidos recorrentemente evocados pelos sujeitos durante os encontros etnográficos. Conceitos, categorias, moralidades<sup>103</sup>, ideias referentes às conjugalidades, relações de gênero, maternidade, paternidade, foram construídos a partir de diferentes perspectivas, calcadas em valores sociais alicerçados no âmbito familiar. Valores sociais ligados à honra, ao monitoramento do comportamento sexual feminino, centralidade da relação mãe-filho, afetividade, são acionados, não somente no interior dos processos judiciais, mas também nos discursos dos sujeitos que participaram da pesquisa. As mulheres costumam ser associadas à maternidade, ao afeto, ao cuidado, vistas como "*fortes*" e capacitadas a superar os percalços da vida. Os homens são associados à paternidade de uma forma menos automática, bem como vivenciam valores de uma masculinidade dominante, provimento financeiro, controle emocional, mas também caminham em direção à vivência da afetividade nas relações familiares. Encaro as moralidades explicitadas pelos sujeitos de forma localizada, no sentido da produção, veiculação e embates de significados, como formas de organizar certo conjunto de percepções e atitudes. São como campos dinâmicos de construção e veiculação das representações morais, nunca totalmente fechadas de antemão e dependentes das experiências concretas nas quais são invocadas e explicitadas (VIANNA, 2001, p. 24) e do contexto interacional construído.

Ressaltem-se que as questões e compreensões discutidas nesse espaço são acionadas de diferentes formas: situações e relações diretamente discutidas nos processos judiciais; vida profissional e questões que emergem dessas experiências; experiências individuais e relações vividas cotidianamente, mas não referidas diretamente nos processos judiciais; fotografias<sup>104</sup>, acionando memórias, desejos e

---

<sup>103</sup> Moralidades que representam concepções de certo ou errado; bem visto ou mal visto socialmente; bom ou ruim para si, etc.

<sup>104</sup> Adriane, mãe de Mayara, mostrou-me fotos para falar como era sua vida, sua relação com os filhos e sobre a casa que ajudou a construir; Mayara mostrou-me fotografias para falar de sua relação com a mãe, irmão, amigos, idas aos shows de música, sobre o casamento dos pais; Daiane mostrou-me fotos para falar de seu pai, de sua tia, de seu irmão.

vínculos. Importa conhecer os sentidos produzidos pelos sujeitos envolvidos com as indenizações por abandono afetivo, que constituem e revelam seus entendimentos e experiências relativos às conjugalidades, gênero, maternidade, paternidade, reconhecimento legal da paternidade, modificação do registro civil e do nome, etc. Nesse bojo, pais e mães são vistos como figuras centrais, embora existam outras pessoas significativas nas experiências de relatedness dos interlocutores. São associados à proteção, amor, dedicação e tidos como referências de valores e práticas sociais, orientação e formação das subjetividades dos filhos. Durante os encontros etnográficos, a articulação entre passado, presente e futuro estava presente nas produções dos discursos dos sujeitos, mais que uma categorização temporal e cronológica, os discursos referiram-se a um tempo existencial. Eventos foram narrados trazendo experiências sociais com as madrastas, conflitos conjugais, vivências da infância, momentos com a mãe, com o pai, rememorando sentimentos, tensões, estabelecendo e restabelecendo lugares. Ao evocarem memórias e experiências sociais, narrando cenas envolvendo certos sujeitos e acontecimentos, os interlocutores selecionam, produzem interpretações, cadenciadas por posições ancoradas nas dinâmicas dos encontros etnográficos. Os interlocutores vivenciaram processos narrativos durante as entrevistas, que representam "um processo de significação através do qual experiência, sujeito e evento são simultaneamente constituídos" (SCOTT, 1992 apud CARDOSO, 2007, p. 04), havendo proliferação de signos e uma articulação de múltiplos significados que possibilitam a construção de um espaço interpretativo que abre para novas formas de perceber o cotidiano (CARDOSO, 2007). Os sujeitos não apenas organizam experiências vividas, ideias, sentimentos, mas interpretam, reconstróem, constituem, criam e recriam as experiências, os eventos e os sujeitos. Durante as interações, o próprio sujeito se constituiu, de forma contingente e contextual. Essas constituições das experiências, eventos e sujeitos são muito intensas e refazem vivências. Seu Aderbal e seu Marcos (pais que sofreram ação judicial), diante dos efeitos das reelaborações sobre os processos judiciais, posteriormente negaram-se a compartilhar outros encontros para falar desses processos e das experiências sociais entrelaçadas a eles. Outra forma de perceber a atualidade dessas reelaborações experienciais reside nas explicitações de Daiane, ao qualificar nossas conversas como "*desabafo*", que faziam repensar o passado e impulsionavam seu "*amadurecimento pessoal*".

Ao se construir um trabalho etnográfico não se pode negar que o antropólogo também cria, reelabora e revive no processo de escrita. As

criações partem da interpretação das compreensões dos sujeitos, sendo a escrita é uma invenção, criação e investimento estilístico (GEERTZ, 1989). Da mesma forma que os interlocutores quando narram eventos criam suas experiências e sujeitos<sup>105</sup>, o pesquisador, ao reconstruir os encontros etnográficos, cria, interpreta, constitui práticas, sentidos, experiências e sujeitos em seus textos. Procura captar conceitos que para outras pessoas são de *experiência próxima*, permitindo fazer uma conexão esclarecedora com os conceitos de *experiência distante* criados pelos teóricos para captar os elementos da vida social (GEERTZ, 2007, p. 88). Assim, é possível que as construções interpretativas e intersubjetivas produzidas durante o campo etnográfico possam ser compartilhadas por meio da escrita<sup>106</sup>.

### **3.1. Conjugalidades acionando moralidades, valores sociais e constituições discursivas**

As conjugalidades foram recorrentemente acionadas pelos interlocutores durante os encontros etnográficos. Elas interferem na dinâmica familiar, na construção dos vínculos entre pais, mães e filhos e na forma como os sujeitos constituem discursivamente as pessoas pertencentes às configurações familiares e de parentesco. Conjugalidades turbulentas, conflitos, não reconhecimentos de paternidade em relacionamentos rápidos atravessam as realidades dos sujeitos. Também foram constituídas conjugalidades pautadas no diálogo e na resolução dos problemas surgidos no âmbito familiar. As conjugalidades submetem-se às diferentes individualidades, diferentes

---

<sup>105</sup> Obviamente são contextos diferentes, o da produção dos discursos durante as interações etnográficas e o da produção do texto antropológico, de qualquer forma, é possível fazer alguma aproximação em termos de criações e constituições.

<sup>106</sup> As produções etnográficas são entendidas como *verdades parciais e incompletas* (CLIFFORD, 1986); há críticas quanto às questões relacionadas à temporalidade na construção do outro e a negação de sua *coetaneidade*, enquadrando-o num espaço apolítico e atemporal (FABIAN, 2002; LOBÃO, 2005); críticas quanto a questão das relações de poder no processo da pesquisa antropológica, que devem ser consideradas, bem como reflexões em torno da questão da simetria (DUARTE E GOMES, 2008); limitações diante do caráter multifacetado e dinâmico da vida social, etc. De qualquer modo, a escrita etnográfica é a forma possível de compartilhar conhecimentos antropológicos, impulsionando permanentemente debates, tensões, críticas, outras compreensões, que nutrem a própria Antropologia.

formas de constituição dos vínculos entre o casal e de elaborações dos imponderáveis cotidianos. Envolvem aspectos de caráter sociológico, histórico, psicológico, jurídico e da vida cotidiana (SOUSA, 2010). Na realidade seu eixo não está no fato jurídico, constroem-se, sobretudo, a partir dos estilos de vida dos parceiros, das trocas e sentimentos estabelecidos entre os casais (HEILBORN, 2004). Importa pensar nas tensões entre a convivência de diferentes individualidades e consequências do pertencimento de gênero nas relações familiares. Essas relações representam espaços privilegiados de vivências de interação afetiva e condução da vida cotidiana, assinalados por conflitos, tensões e prazeres (ARAÚJO E SCALON, 2003, p. 9).

Nos discursos sobre as conjugalidades são constituídos sujeitos, feminilidades, masculinidades, práticas e sentimentos que permeiam as relações e biografias dos interlocutores. Assim, valores sociais e reflexões sobre relações de gênero, religiosidade, maternidade e paternidade são acionados para tecer constituições discursivas e concepções. Valores sociais referentes à honra, comportamento sexual feminino, afetividade, dentre outros, são acionados, não somente no interior dos processos judiciais, mas também nos discursos dos sujeitos da pesquisa, assinalando diferentes contextos de constituição, mas comungando valores e moralidades. Os discursos são, portanto, organizados a partir de um sistema de valores, estabelecendo certas dinâmicas para as constituições dos eventos e experiências. Tais constituições discursivas realizam-se não somente em razão das experiências sociais e das relações construídas, mas também a partir de lados opostos que disputam juridicamente. Os lugares estabelecidos, as experiências de relatedness e as constituições discursivas dos sujeitos fazem sentido dentro de suas biografias, e a partir das conexões construídas com esposas, filhos, companheiros, mães, pais, madrastas, tia, avós, etc.

### **3.1.1. Mulher/mãe e homem/pai nas experiências conjugais e de relatedness**

Ao considerar as interferências das individualidades nas conjugalidades, atenta-se para as concepções e vivências referentes às relações de gênero, pois elas produzem efeitos sobre as posições dos sujeitos referentes aos gêneros e como se constroem as experiências de relatedness. Os interlocutores mesclam concepções calcadas em essencializações biológicas (também construções sociais) e constructos sociais (atribuídos à criação dos sujeitos) nas vivências relacionadas às

feminilidades e masculinidades. Experiências vinculadas ao universo feminino estão atreladas às imposições do corpo da mulher e suas funções ligadas a noções culturais que giram em torno de características biológicas ou naturais: fertilidade, maternidade, sexo e menstruação (ROSALDO, 1979). As experiências de feminilidade, de forma geral, para operadores de justiça, pais, mães e filhos, foram relacionadas à preservação da virtude feminina por meio do comportamento sexual, remetendo ao número reduzido de parceiros, estabilidade conjugal, uso de roupas tidas como adequadas, cuidado com exposições sociais categorizando a mulher como promíscua sexualmente, etc. Ser mulher também é associado a ser mãe, o que remete à suposição de que ela tem obrigação moral de suprir as necessidades da família, sobretudo dos filhos. Ser homem foi associado a ser pai, mormente diante do contexto das indenizações por abandono afetivo, mas também em razão da modificação das dinâmicas familiares. De qualquer forma, os sujeitos trazem compreensões pautadas em aspectos biológicos, sociais, até mesmo espirituais, para explicar as diferenças entre os gêneros e as conjugalidades.

Ressalte-se que as mulheres/mães foram recorrentemente referenciadas nas falas dos sujeitos, geralmente associadas a "*emoção*", "*afeto*", a "*maternidade*" e "*cuidado*", indicando que suas atitudes são guiadas pelo "*coração*": "*Mulher é mais carinhosa, manhosa; homem é mais durão*" (Mayara). A afetividade é encarnada na mulher, principalmente no que se refere aos filhos, mas também nas experiências relacionadas às conjugalidades. Muitas vezes o papel social imposto por seu corpo e suas funções acaba por imprimir uma estrutura psíquica diferente, onde a *psiquê feminina* está associada à emotividade e coloca-a mais próxima da natureza do que os homens (ORTNER, 1979). O amor norteia suas escolhas conjugais, e casamento e gravidez devem resultar dele, caso contrário, diante de gravidez não planejada, conflitos e afastamentos farão parte das configurações familiares. É constituída como "*mais doce*" e paralelamente como mais "*forte*" emocionalmente que o homem, "*guerreira*", "*carinhosa*", eixo da família. É importante ressaltar que a maternidade contribui para o empoderamento da mulher, especialmente mães que criaram os filhos distantes dos pais biológicos, em meio a conflitos e dificuldades financeiras. Ou ainda, em meio a separações conjugais em que se perpetuam conflitos na justiça, além do descomprometimento paterno. A força está também no coração, que impulsiona as mulheres/mães a cometerem atos extremos pelos filhos: jornadas longas de trabalho para manutenção do lar, busca de pensão alimentícia, etc. As mães são fortes, de forma diferente da força

masculina, em sua capacidade de superar os percalços da vida, na persistência diante das dificuldades. Ao tempo em que são vistas como fortes, a maioria das mulheres entrevistadas expressam o desejo de "*ser cuidada*" e amada pelo companheiro, mostrando que buscam parceria, proteção e afetividade dos homens nas vivências conjugais.

Embora haja o reconhecimento de que com o avanço do tempo está havendo maior participação masculina no contexto familiar, a mulher/mãe ainda é vista como a principal responsável pela alimentação dos vínculos e principal cuidadora dos filhos<sup>107</sup>. Nos contextos das conjugalidades, o homem é tido como aquele que costuma controlar seus sentimentos, é mais "*prático*", preocupa-se, sobretudo, com as situações cotidianas e provimento do lar. Não que ele não tenha afetividade pela esposa/companheira, pelos filhos, mas é, muitas vezes, empurrado pelo cotidiano, e, geralmente, não costuma ter uma postura tão afetiva quanto a mãe. Segundo a advogada Malibu e o juiz Nelson, homem não foi "*criado*" para isso e não atenta (como a mulher) para certas questões. "*A mulher é emoção, coração, e o homem é razão; ele pode sentir, mas não revela*", diz a advogada Malibu. Nesse sentido, mulheres imprimem emoção em suas práticas e homens não se sentem confortáveis em "*revelar*" afetividade, em razão da "*cultura*" e das especificidades de certas dinâmicas familiares. Há recorrentemente na construção das masculinidades a internalização da norma social que define condutas e sentimentos apropriados para homens, distanciando-se dos comportamentos das mulheres ou do que é visto como feminino. O custo, frequentemente, é a repressão dos sentimentos (CONNELL, 1995, p. 190).

No fim de uma das entrevistas com o advogado Bernardo, perguntei se estava cansado, parecia abatido, fiz referência a um tampão em seu braço, anunciando uma coleta de sangue: "*Isso aqui, não é*

---

<sup>107</sup> A mulher/mãe trabalha, transita pelos contextos públicos, assim como o homem/pai, todavia ainda é vista como principal responsável pelos cuidados familiares e afetividade. A participação feminina no mercado de trabalho foi construída por algumas interlocutoras, como as advogadas Viviane e Malibu, bem como por Adriane, mãe de Mayara, como impulsionadora de esforços para equilibrar o tempo vivido fora do lar com o tempo compartilhado com os filhos. Estar longe dos filhos foi associado a angústias, culpas e reforço do desejo de estar próximo deles para compartilhar experiências, o que instigou certas estratégias, como no caso da advogada Viviane e da mãe do advogado Erick. A mãe de Erick também é advogada, fixou o escritório em uma parte da casa que residem para acompanhar a rotina dos filhos, bem como procurando inserindo-os como "ajudantes" nas atividades profissionais, gerando proximidade.

nada”, e arranca o tampão do braço. Narrou que durante a retirada do sangue a enfermeira pediu que respirasse profundamente, ele respondeu: *"Não preciso disso, não tenho problema em tirar sangue"*. Dr. Bernardo procura demonstrar que é alheio a um possível medo, e que retirar o sangue não o fragiliza. Não cabe em sua vivência de masculinidade a visão de fragilidade, ligada ao universo feminino. Alucard explicita sua vivência de masculinidade contrapondo sua postura durante as audiências e procedimentos no âmbito jurídico a da mãe, que *"sofria"* com as audiências: *"Não tem muito problema, não sou muito sensível, sentimental, ficava chateado pela mãe, ela sofreu mais que eu. A mãe chorava, dizia que queria um pai melhor, nunca fui sentimental, sou mais da razão"*. O controle emocional não aparece apenas nas audiências, estende-se em seu cotidiano. Como homem, mantém-se alheio aos possíveis sofrimentos resultantes das experiências sociais vividas e dos efeitos da ausência e não comprometimento do pai, mas não despreza os sentimentos da mãe. Apesar de considerar que existem inúmeras posições contextuais fundadas no gênero, é preciso ressaltar que certos valores possuem grande consistência e imprimem efeitos nas vidas dos interlocutores. Valores em torno do que é constituído discursivamente como referentes ao feminino e masculino repetem-se e movimentam suas experiências.

Os sujeitos costumam contrapor o que entendem por práticas femininas, que implicam o lugar do casamento, centralidade da vida familiar, cultivar a afetividade, a *"pagar as contas"*, ênfase no trabalho, cobranças aos filhos, remetendo ao universo masculino. Seu Marcos, pai biológico de Alucard, compreende que *"a mãe é mais carinhosa, mais afetiva, o pai já é mais ali"*, no sentido de que é rígido no estabelecimento dos limites, em contraste com a afetividade, maior flexibilidade dos limites e permissividade encarnadas na mãe. Ele marca os contornos de uma vivência masculina na relação com os filhos em oposição à uma vivência feminina, indicando que a afetividade na paternidade relaciona-se aos *"limites"*, que também representam afeto. O advogado Bernardo, 65 anos, está no terceiro casamento, possui três filhos e enteados (do segundo e terceiro casamentos). Ele demonstra autoridade que imprime limites, ligada à masculinidade. Conta que seu enteado de 10 anos gritou com a mãe, foi para o quarto e bateu a porta. Revoltado com a atitude desrespeitosa do menino, dr. Bernardo abriu a porta e disse: *"Não gostei, não podes fazer isso com a tua mãe, a porta vai ficar aberta"*. Surpreendeu-se com a aceitação do menino, diante do fato de não ser seu pai biológico, surpresa não em razão da ausência do vínculo consanguíneo, mas porque o pai participa da vida do enteado,

pressupondo que ele seria a figura masculina que representa limites e autoridade. O menino não fechou a porta, sendo assim, o advogado entendeu que também é legitimado como referência masculina que impõe limites a serem cumpridos, o que muitas vezes não ocorria quando a mãe procurava colocá-los.

É fundamental não opor de forma permanente o que são práticas femininas e práticas masculinas<sup>108</sup>; apesar de haver uma recorrência nos discursos apontando para certos valores e práticas, as práticas também mostram que a mulher/mãe trabalha investe na vida profissional, e o homem/pai também se dedica à vida familiar. Todavia, em relação às vivências de masculinidade/paternidade, ainda se vislumbra um maior investimento nas experiências afetivas. É importante mencionar que as diversas formas de masculinidade estão em constante reconstrução, *masculinidades em transformação* (CONNELL, 1995, p. 191). Isso significa que, em alguns casos, há um alargamento da masculinidade dominante, o que pode ser percebido nas vivências mais afetivas entre pais e filhos, sobretudo, em razão do lugar de destaque do afeto nas relações familiares.

Não é possível enquadrar as formas de viver a afetividade nas experiências de relatedness, de qualquer modo, é produtivo mencionar que os sujeitos mostram que as vivências afetivas masculinas relacionam-se principalmente ao diálogo e aos limites referentes aos comportamentos, em contraste com as femininas, marcadas por carinhos, beijos, acompanhar a rotina. Alguns pais, como o advogado Bernardo, o desembargador Luciano e seu Marcos, aproximam suas vivências de masculinidade com a paternidade, ao falarem de suas experiências com os filhos e enteados. O desembargador Luciano constrói em seu discurso uma experiência de paternidade ancorada na escuta, diálogo e respeito às escolhas dos filhos. Essa vivência fica evidente quando fala dos seis vestibulares que um de seus filhos fez, e a mudança de área de trabalho de uma filha, que depois de se estabelecer em uma profissão, decidiu investir no campo do Direito. Explicita que jamais teceu condenações ou imposições a eles, respeitando suas

---

<sup>108</sup> Sofia, mãe de Alucard, diante da ausência do pai biológico e da morte de seu pai, imprimiu rigidez no monitoramento dos comportamentos de Alucard, sobretudo na infância: "*Ele me chamava de generala*". O que é necessário esclarecer é que apesar de assumir uma postura mais ativa, de cobranças, vista como masculina, convivia também um lado afetivo, carinhoso, cuidadoso, visto como feminino.

temporalidades e escolhas. Procurou dialogar e apoiá-los em suas trajetórias.

O advogado Bernardo também alicerça sua experiência de paternidade na afetividade e diálogo com filhos e enteados. Declara orgulhoso que criou três filhos e ajudou a criar um casal de filhos de uma ex-companheira, com a qual viveu onze anos, cuja filha reside em outro Estado, mas o contato e o afeto permanecem, procuram alimentar essa relação. O vínculo não teve a duração da relação conjugal com sua mãe e se mantém. Quando convivia com ela, o irmão e sua mãe, jantavam juntos, contava histórias para eles, mostrando que *"o afeto transcende a relação consanguínea, é mais amplo, entra a família"*, ou seja, o afeto não poderia ser restrito à companheira, pois os filhos dela foram incorporados à família, tornaram-se pessoas significativas. A postura mais afetiva se estende também ao enteado de 10 anos, com o qual convive atualmente. Procura participar de sua vida cotidiana: leva-o para o futebol, monitora o que está jogando no computador, procura orientá-lo, sem invadir o espaço e lugar do pai biológico do menino. Nesse sentido, coloca-se como uma *"figura de orientação"*, que não procura se sobrepor à autoridade do pai, mas na convivência realiza intervenções, coloca limites, pautados nas situações cotidianas, bem como problematiza as atitudes do menino em conversas com sua mãe. A relação de autoridade, orientação e afetividade é alimentada cotidianamente, gerando proximidade, comprometimento e proteção: *"Mexe com esse menino, para ver!"*. Os vínculos existentes, alimentados na convivência, prevalecem sobre os vínculos consanguíneos no estabelecimento de quem é significativo.

Os sujeitos vivenciam experiências diferentes, atreladas às representações e valores sobre masculinidades e feminilidades, e são constituídos a partir deles. As diferenças entre homens e mulheres, características individuais, ausência de comunicação e não cumprimento de atribuições estipuladas dentro da família, podem gerar frustrações, conflitos, sofrimentos e equívocos de comunicação nos contextos das relações familiares. Nesse sentido, o *"diálogo"* funcionaria como um instrumento para *"resolver os problemas"* existentes e manter os vínculos. Ele encarna a possibilidade de esclarecimentos entre as individualidades, em razão do *"amor"*, do companheirismo, da preocupação com a família e afetividade existentes. Esses discursos sobre a centralidade do diálogo no contexto familiar são produzidos de acordo com as formas como são estabelecidas as posições de sujeito referentes ao gênero, e/ou idealizações em torno das relações entre homens e mulheres, bem como a busca pela simetria das relações,

onde todos possuem voz. Ele permite a construção de relações de confiança e intimidade nas configurações familiares, onde há também a participação do homem, que vem cada vez mais engajando-se na explicitação dos sentimentos e construção de intimidade, sendo essa última, estreitamente relacionada à comunicação, sobretudo emocional (GIDDENS, 1994).

Um ponto de vista interessante, produzido a partir da vivência da religiosidade, é o que constroi a advogada Malibu, em suas compreensões sobre as diferenças entre homens e mulheres<sup>109</sup> e as dinâmicas familiares. Para ela homens e mulheres são diferentes, possuem *"um corpo biológico, mas temos também um espírito, uma carga espiritual"*. Ou seja, articulam-se carga espiritual e os diferentes corpos biológicos, que também imprimem características, como mais afetividade por parte da mulher e maior controle emocional por parte do homem. O ser humano *"traz bagagens de outras vidas"*, o que permite *"reconhecer"* o outro. A bagagem espiritual faz com que automaticamente *"gostemos de umas pessoas"*, o que identifica como *"empatia"* e *"não suportemos"* outras, ou ainda *"nos apaixonemos loucamente ao ver alguém"*. As conjugalidades se pautam em encontros, quando há o reconhecimento há a durabilidade da relação, pois existe uma razão metafísica, e, muitas vezes, uma tarefa individual a ser cumprida. Assim, quando há constituição de uma família, alguns membros *"vêm com uma responsabilidade de recuperar os outros"*, o que *"prende"* as pessoas entre si. O fato de um relacionamento não se perpetuar pode ser em razão de que *"uniu-se a pessoa errada"*, todavia, *"... o compromisso com família é grande, então ele (marido) dá uma puladinha de cerca, mas não consegue se desvincular do compromisso porque é cármico [...]"*<sup>110</sup>. Ela flexibiliza um comportamento que entende como comum entre os homens (infidelidade), apesar de condená-lo, visando enfatizar o que define como compromisso cármico, em outras palavras, a família se sobrepõe à conjugalidade, a criação dos

---

<sup>109</sup> O advogado Erick também traz compreensões calcadas em formulações da religião espírita, mas para entender a questão da pessoa, trabalhada no capítulo 4.

<sup>110</sup> Malibu expôs que não pôde continuar ao lado de seu *"grande amor"* sobretudo em razão de um *"compromisso cármico"* com suas filhas. Não poderia deixá-las para residir em outro Estado, o que parece trazer certa resignação de sua parte, e uma justificativa consistente para não continuarem juntos.

filhos num lar é mais importante. Os sujeitos encontrariam estratégias para viver outras experiências, mas manteriam a relação em razão do compromisso cármico. Prega também que deve haver afetividade e diálogo na família, o que depende das posturas individuais. Malibu menciona ainda a questão do "*livre arbítrio*", pautado nos preceitos espíritas para "*mudar o destino*", porém sua ênfase é no compromisso cármico.

Em se tratando das questões de gênero, o advogado Erick e Sofia, mãe de Alucard, acionaram as figuras de pais e mães como centrais para constituição de feminilidades e masculinidades, por meio de suas ações no cotidiano familiar. Sofia defende uma concepção de complementaridade entre os papéis de pai e mãe, onde o pai é central "*para o menino e a mãe para menina*". Entende que as vivências atreladas ao gênero fornecem matéria prima para que as figuras parentais possam "*explicar*" o que vivem e orientar as experiências dos filhos. As experiências de masculinidade e de feminilidade imprimem legitimidade às orientações e ensinamentos maternos e paternos, pois explica-se a partir do que se viveu como homem ou mulher. O advogado Erick também aciona as figuras de pais e mães como centrais, mas não as localiza como figuras exclusivas no campo da constituição das referências de masculinidade e feminilidade. Considera que geralmente são as pessoas com as quais a criança mais convive, contudo, as "*referências*" de gênero podem ser também buscadas no contato com outras pessoas. Nos contextos das configurações familiares, problematiza como pais e mães estabelecem as relações de gênero e como produzem "*representações*" que os filhos utilizarão como referências para construir suas conjugalidades: "*Pai dominador, mãe submissa, faz um machista*", ou seja, experienciar isso no cotidiano familiar produz efeitos na constituição das subjetividades e como se posicionam nas relações de gênero. Apesar de reconhecer o lugar de pais e mães na construção de representações de gênero, Erick aponta também para a centralidade do sujeito no modo de subjetivação, ao entender que pode buscar, num sentido de um processo individual interior, representações em outras pessoas.

As experiências constitutivas de masculinidade e feminilidade fornecem referências que são acionadas nas vivências relacionais dos sujeitos, organizando seus discursos e práticas, habilitando-os a agir. No contexto social há pluralidade de feminilidades e masculinidades acionadas em concordância com lógicas discursivas nos momentos em que certos comportamentos de gênero são performatizados, ordenadas hierarquicamente a partir de diferentes contextos, diferentes biografias,

etc. (MOORE, 2000). Entretanto, os discursos marcados por gênero são atravessados pelo imbricamento de diferenças de etnia, classe, religião, onde as posições de sujeito fundadas no gênero fornecem condições para as experiências e qualifica as diferenças de gênero (ibid, p. 25). Pessoas marcadas por gêneros corporificam diferentes tipos de agências, muitas vezes condizentes com discursos, categorias e práticas dominantes, que identificam o masculino como ativo, agressivo e o feminino como passivo, ou ainda podem tomar referências alternativas vivenciando outras formas de masculinidade ou feminilidade (ibid, p.17). Há de se considerar ainda que o poder circula nas relações sociais; as posições nas relações de gênero modificam-se e não há como fixar as dinâmicas conjugais a partir das concepções de uma masculinidade dominante ou de valorização da honra feminina. Porém, esses valores hegemônicos estão presentes, ecoam nos discursos e práticas, e produzem efeitos nas conjugalidades, nas constituições discursivas e nas experiências de relatedness.

### **3.1.2 Conjugalidades e oficialização das relações: "Tudo certinho, no civil e na igreja"**

Os participantes da pesquisa vivenciam diferentes formas de conjugalidades: casamentos, uniões estáveis, relacionamentos curtos. Para alguns as uniões civis e religiosas assumem um status social diferente, sobretudo em razão de uma visão de que há legitimidade e valorização social da conjugalidade e da família que se constrói, bem como por sua prática estar condizente com certos valores familiares cultivados. Durante os encontros etnográficos, vivências referentes a uniões estáveis e relacionamentos rápidos foram construídas, porém alguns sujeitos faziam diferenciações entre essas e outras relações vistas como oficiais.

Adriane, mãe de Mayara, embora tenha declarado seu pesar por ter conhecido seu ex-marido, ao falar sobre a conjugalidade repleta de conflitos e sofrimentos vivenciada, explicita que houve formalização no âmbito civil e religioso, aos 16 anos, após ter "*fugido*" com ele. Nas vivências de Adriane pesam não somente os preceitos religiosos, mas as cobranças da mãe para estar em concordância com certas regras sociais que privilegiam o reconhecimento social da união e o lugar da mulher como esposa e mãe. A advogada Malibu também fez referência à união com seu ex-marido: "*Tudo certinho, no civil e na igreja*". Casou-se aos 18 anos de idade, e sua família cultivava rígidos padrões morais sobre o comportamento sexual feminino, que nortearam suas práticas nos

relacionamentos. Sofia, mãe de Alucard, também explicita que gostaria que *"fosse tudo certinho"*, porém, diante da concretização de sua gravidez e dos conflitos advindos, não pensava em casar mais, era mais importante que houvesse um desfecho para o que ocorreu<sup>111</sup>. O diálogo seria um meio para reorganizarem as vidas após a gravidez, além de possibilitar a convivência entre Alucard e o pai: *"Vamos casar? Não, então vamos ser amigos [...] acho que ele perde não convivendo com o Alucard"*. O casamento civil e religioso parece ter um lugar de destaque para mulheres que se mostram constituídas em configurações familiares que zelavam pela preservação da virtude feminina por meio de comportamentos tidos como adequados, o que preservaria também a honra familiar.

Daiane, uma das filhas, conta que é *"praticamente casada"*, chama o companheiro de *"namorado"*, o que marca a estabilidade da relação que dura 6 anos, assim como a futura oficialização da união, que ela quer realizar em outro momento. Em seus projetos individuais, o casamento e o nascimento dos filhos possuem lugar central, contudo, precisam ser concretizados quando ela e o companheiro sentirem-se preparados, o que envolve bem estar material e preparação psicológica. Seu Marcos também mencionou que somente se casou quando decidiu que era o momento adequado, depois de vivenciar sua juventude. Diferencia os relacionamentos anteriores ao casamento civil e religioso com dona Mariah, que dura cerca de 20 anos, anteriormente, seus relacionamentos eram apenas efêmeros e descompromissados. Dona Mariah aponta para cobranças sociais dirigidas ao casamento e filhos, em razão do ato de procriação, diante de gravidezes não planejadas: *"A nossa sociedade diz que essa mulher vai casar com esse homem e fazer uma família"*, mas que a gravidez pode ocorrer, e nem sempre ser com *"alguém que goste"*, justificando o que ocorreu com o marido, no caso da gravidez de Sofia. De forma geral, pensando sobre o que dizem os interlocutores, o casamento pode representar reparação da honra feminina e familiar, diante de uma gravidez; concretização de projetos individuais; inserção num rol de relações sociais em que a legitimidade se dá por meio da oficialização.

---

<sup>111</sup> Faz cerca de 10 anos que Sofia oficializou uma união civil com seu atual marido, ele reside em outro país há 5 anos. A dinâmica da conjugalidade se estabelece por meio de ligações telefônicas, com inúmeras brigas, ciúmes, como mencionam Sofia e Alucard, bem como com a estipulação de quantias enviadas pelo marido para manter a casa, o que ele nem sempre cumpre.

Para dona Mariah, a casualidade de uma gravidez e a inexistência de afeto geram frustração para homens e mulheres. A ideia de que o casamento deve ser por amor e não pela configuração de certas circunstâncias também aparece nas formulações de Malibu, o que pode resultar em relacionamentos conflituosos e não comprometimento familiar: *"As pessoas resolvem dar um passo bastante sério por um amor que às vezes que não é um amor como deveria ser, pode ser atração sexual, conveniência, aconteceu uma gravidez [...]"*. Historiadores descrevem que, sobretudo a partir da revolução industrial, o afeto começa a ser considerado como a base da vida familiar. Os filhos, antes tidos como mão-de-obra para a empresa familiar, segurança na velhice ou meio de perpetuação da linhagem, passam a possuir um valor antes de tudo afetivo. Da mesma forma, o amor romântico caracteriza o matrimônio ideal, ditando a necessidade da livre escolha do cônjuge (FONSECA, 2007, p. 10-11). O que essas mulheres dizem é que o amor precisa ser construído e cultivado durante a relação conjugal, e deve ser o motivo da união por meio da escolha. Os filhos são a encarnação do amor vivido entre pais e mães, possuindo grande valor afetivo. Os imponderáveis de uma gravidez, aproximar-se ou permanecer com o outro por conveniência, imprimem fragilidade as relações, pois aquelas sustentadas pelo amor são mais estáveis e sólidas para enfrentar as adversidades. Ressalte-se que durante muito tempo a sexualidade, a procriação, a filiação e a aliança coincidiam. Não era a "natureza" – no sentido mais estrito de "biologia" – que mantinha tal filiação, mas sim o casamento, a instituição que fornecia o enquadramento da procriação e sexualidade (CADORET s.d., 16 apud ALMEIDA, 2008, p. 14).

Seu Aderbal, um homem de 70 anos, um dos pais que entrevistei, enfatiza os malefícios do relacionamento quando a oficialização da relação se dá através da coação. Conta que foi *"obrigado a casar"*, em razão de uma gravidez, pois o pai da moça era delegado, no ano de 1968. Disse que gostava da moça, mas com as imposições, o amor que sentia tornou-se raiva, impossibilitando a continuidade da relação. A imposição da oficialização da relação abalou seus sentimentos por ela, indicando que o amor precisa ser construído pelo desejo de ambos. Além disso, as imposições e cobranças do pai dela, reforçando uma masculinidade que assume seus atos, no caso, por meio da oficialização, retirava a agência de seu Aderbal, bem como o colocava no campo dos que não assumem seus atos, o que contrariava a moralidade vigente e a visão que seu Aderbal possuía de si. Em contraste com a união anterior, a vida conjugal de seu Aderbal e sua atual esposa mostra que oficializar

a relação implica, além do amor e da escolha, querer enfrentar as dificuldades que surgem e construir uma família juntos: em 35 anos de casados, com 3 filhos, a esposa tem um lugar central para a família, fornece segurança e agiliza as atividades cotidianas. O casamento anterior representou um instrumento de reparação da honra da jovem de 16 anos e sua família. Com a imposição de oficialização da união, os conflitos em torno da gravidez e a posterior separação conjugal, construiu-se um contexto que gerou afastamentos, inclusive, segundo esse pai, adiando o encontro entre ele e o filho. O casamento é importante para seu Aderbal, sobretudo, como projeto de família.

### **3.2. Constituições discursivas das mulheres/ mães por lados opostos na justiça: evocação de valores dominantes**

As mulheres/mães são constituídas discursivamente pelos filhos, como fortes, protetoras, diferindo da constituição dos pais biológicos, que procuram questionar comportamentos relativos à sexualidade e pudor feminino, bem como atitudes éticas. É importante lembrar que a prática discursiva, para além de conceitos e representações, envolve efeitos e ações concretas no mundo social. Há materialidade, e a palavra representa um mecanismo de inteligibilidade e ordenamento das relações sociais com exercício de poder (FERIANI, 2007, p. 01). Ressaltam-se as configurações conjugais existentes, impregnadas de tensões, que também imprimem efeitos nas formas de constituir as mulheres/mães dos filhos que acionaram a justiça.

As constituições discursivas submetem-se, principalmente, às experiências sociais e às relações construídas entre os sujeitos. Todavia, é preciso lembrar que também estão atreladas ao contexto jurídico, cujo **princípio do contraditório** fornece condições para que haja a disputa judicial de lados opostos, interferindo na forma como as mulheres/mães e homens/pais são constituídos. É possível realizar uma aproximação entre as argumentações judiciais nos processos por abandono afetivo e os estudos de Corrêa (1983) sobre crimes de morte entre casais, em ambos os contextos, a estratégia dos advogados é contrastar as condutas dos envolvidos, onde costumam ressaltar o comportamento visto como inadequado do outro<sup>112</sup>. Valoriza-se seguir as normas sociais

---

<sup>112</sup> Na pesquisa de Mariza Corrêa (1983), quando um homem comete um homicídio, por exemplo, o contraste se dá ao averiguar o comportamento social do acusado: se era trabalhador, se dava bem com a esposa e os filhos, etc., em contraste com o comportamento inadequado da vítima: era infiel, bebia, não

dominantes, e procura-se qualificar os comportamentos dos sujeitos. A virtude é bem mais importante que o caso a ser julgado. Nesse contexto, a virtude moral masculina, no sentido sexual, não é problematizada, mas, sim, a feminina. O que se questiona no contexto das indenizações por abandono afetivo a respeito do homem/pai é seu investimento afetivo, envolvendo cuidado, preocupação, orientações, convivência, além da responsabilidade de provimento. As constituições discursivas das mulheres/mães se dão a partir de normas sociais que zelam pelo comportamento sexual feminino, não somente nos processos judiciais, mas também nos discursos produzidos pelos pais durante as entrevistas.

A fim de sustentar sua negativa em reconhecer a paternidade biológica de Alucard na época da gravidez, seu Marcos expõe seu ponto de vista sobre os comportamentos de Sofia. Ele reforça que nunca namorou com ela, não havia um relacionamento sério quando Sofia engravidou. Procura também qualificar a mãe de Alucard como frustrada em seus relacionamentos: "*mal amada e amarga*". Dona Mariah, sua esposa, ressalta seu interesse pessoal em ascender financeiramente ("*nunca se conformou em ser pobre*"), que "*explica*" o fato dela e o filho acionarem a justiça em vários processos contra seu Marcos e seus parentes. Dona Mariah mencionou que o marido lhe disse, ao fazer o exame de DNA, que ela teria programado a gravidez, chamou-o para um encontro porque pretendia engravidar dele. Ambos constroem Sofia como uma figura feminina sem o controle sexual da família aos 16 anos, questionando sua conduta moral, a partir de valores que pregam a castidade e cuidado com a imagem e honra familiar. Seu Marcos menciona: "*Ela não era uma mocinha da casa...*", no sentido que não tinha uma conduta regrada e condizente com padrões dominantes sobre o comportamento sexual feminino, o que era agravado pelo fato de estar com 16 anos. Uma adolescente, mulher, não deveria estar transitando publicamente e se relacionando com homens. Eles contrastam nos discursos a diferença entre mulheres que servem para encontros casuais, diversão, e outras em que há intenção de um compromisso duradouro, como um casamento. Sofia foi constituída por seu Marcos e a esposa como uma mulher para diversão, para encontros efêmeros, sua postura indicava permissividade sexual.

---

cuidava da casa, se trajava-se indecorosamente, etc. (p.53-54). Há ênfase na *identidade* (física e civil), na *honra*, que implica na *dignidade* da pessoa que vive honestamente, que se pauta em proceder pelos ditames da *moral*, bem como na *boa fama*: "é o estigma social que a pessoa goza, por se conduzir segundo os bons costumes" (p.88).

Seu Marcos entende que foi vítima dos planos de Sofia, que queria engravidar dele para se estabelecer financeiramente, o que remete a uma qualificação não apenas da conduta sexual de Sofia, mas de sua conduta ética<sup>113</sup>. A avaliação de sua conduta ética aliada a avaliação da conduta sexual<sup>114</sup>, a qual nem mesmo "*tinha certeza que era filho dele*", também alimentou sua postura quanto ao não reconhecimento de Alucard. Reconheceu o intercurso sexual, que com a realização do DNA consequentemente culminou no reconhecimento da paternidade. Geralmente, apenas o intercurso sexual não cria relação social entre os casais, é preciso haver amor, um relacionamento estável como o casamento, desejo de permanecer juntos e construir uma família. Além das avaliações em relação ao comportamento sexual de Sofia, é possível refletir sobre a questão da construção das relações, sobretudo em se tratando de família. No que tange a correlação masculinidade e paternidade, Costa (2002) demonstra que a paternidade foi concebida em sua pesquisa como fundamental para um determinado tipo de masculinidade: a dos casados, uma vez que os solteiros podem fundamentar-se na sua "falta de responsabilidade, liberdade sexual e acesso a várias mulheres" (ibid, p. 341). Na época, seu Marcos era solteiro, não fazia planos de casar, ter filhos e a gravidez de Sofia atravessou sua vida e a de Sofia, gerando muitos conflitos; ambos tiveram que administrar as mudanças e o entrelaçamento dessas relações se estendeu em razão do filho e dos processos judiciais.

Seu Aderbal, o outro pai, por sua vez, conta que estava namorando com a mãe do filho que acionou a justiça na época da gravidez. Ele entende que ela e o filho biológico tinham interesses financeiros, ambos uniram-se para pedir na justiça o valor financeiro de pensões já pagas. Esse pai, durante 2 anos, não exigiu comprovante de pagamento, pois o filho dizia para confiar nele: "... mas não era só da cabeça dele, era orientado". Vê seu filho como "*ingrato*", pois seus valores acerca das relações entre pais e filhos implicam em cultivar

---

<sup>113</sup> Em uma de nossas entrevistas seu Marcos sugeriu um "*teto*" para o pagamento dos alimentos, para que não houvesse variações de valores referentes ao salários dos pais, pois como "*caso de paternidade virou um negócio*", poderia repelir "*marias chuteiras*" ou qualquer mulher que buscasse privilégios financeiros com o "*golpe da barriga*".

<sup>114</sup> No interior das argumentações da defesa de seu Marcos é pontuado que ele teve apenas uma relação sexual com Sofia, marcando o caráter informal da relação. Versão combatida pelo advogado dela, mencionando que o relacionamento durou cerca de cinco meses.

lealdade, amor e gratidão pelo investimento afetivo e material paterno. Qualifica moralmente e eticamente a ex-esposa como mentora desse ato, bem como condena sua conduta sexual após desfazerem seu relacionamento: "*Ela juntou-se com um cara casado, vizinho, foi pra (outra cidade), desgraçou a vida de uma família*". Para isso, deixou o filho com a própria mãe, posteriormente o rapaz passou um tempo com ela nessa cidade, porém foi criado pela avó materna. Em vias da audiência sobre a questão do divórcio e da pensão, pediu ao filho que assinasse a declaração de que havia pago, mas o filho negou-se: "*Não vou ficar contra a mãe, pela mãe faço tudo*".

Tanto para seu Aderbal como para seu Marcos, as mulheres/mães de seus filhos biológicos possuem condutas morais e éticas vistas como inapropriadas, e são mentoras de ações premeditadas que lhes trouxeram desgastes emocionais e descontentamentos. Isso revela não apenas a rivalidade que se imprime na disputa judicial, mas também a forma de construção dessas relações, bem como os valores dominantes que circulam, tanto no contexto judicial como no cotidiano. Nesse sentido, os pais identificam-se com uma masculinidade dominante, com valores de preservação da honra feminina, e o contexto das disputas jurídicas é um campo para constituir discursivamente as mulheres/mães dos filhos que entraram com ação judicial de acordo com esses valores. Porém, diferenciam a forma de julgar e produzir discursos sobre suas esposas, mulheres escolhidas para vivenciar um projeto de família, onde as conjugalidades foram construídas, os filhos desejados, apontando para a força feminina e adequação de seus comportamentos morais e sociais. De qualquer forma, reforça um certo sistema de valores. Nos contextos de produções judiciais é preciso preocupar-se não com a versão verdadeira das argumentações, mas de que forma os sujeitos constituem o outro e a si próprios nos processos judiciais e nas entrevistas, a partir de valores, concepções, interesses, relações existentes e hierarquias discursivas. As constituições são diferentes, mas parecem estar submetidas a padrões morais e valores sociais em relação a comportamentos tidos como femininos e masculinos bem aceitos socialmente.

Na configuração familiar de Sofia, os lugares femininos e masculinos eram bem marcados, com tarefas bem definidas<sup>115</sup>. Ao saber

---

<sup>115</sup> As filhas serviam o pai e os irmãos durante as refeições, as mulheres não costumavam trabalhar, só passou a trabalhar em razão da doença de seu pai, ou seja, o contexto mais amplo imprimiu pressões para modificar as atribuições das mulheres na família. Os irmãos "*bebiam, tinha muita liberdade*", as

da gravidez, a família manteve rígido controle de sua conduta pública, não podia mais sair de casa sem os irmãos, voltou a estudar somente quando Alucard estava com 3 meses, mas com restrições de horários, e trabalhar quando o filho estava com cerca de 4 anos. É importante enfatizar o monitoramento existente por parte de seus irmãos, que, segundo ela, acompanhavam-a até mesmo quando foi à boate onde encontrou seu Marcos, mostrando que não transitava sozinha livremente pela noite, o que a diferenciava de outras garotas. Ao mencionar que transitava publicamente com os irmãos, procura constituir uma imagem zelosa da honra familiar. Ela era cuidada pelos homens da família, contrastando com o que explicita seu Marcos. Após saberem da gravidez, seu pai e um irmão foram procurar seu Marcos, esse último negou a paternidade e questionou o comportamento sexual de Sofia, *"disse que eu era vagabunda"*, que somente assumiria o filho com a comprovação da paternidade. Com isso, seu pai apenas foi embora do local. Sofia presume que o pai: *"... não quis ir pro juiz porque ele ficou com raiva, imagino, não era dinheiro, ele disse: Eu crio esse menino"*. Soube que seu Marcos, ao perceber a chegada de seu pai e seu irmão, teria escondido-se atrás da geladeira, uma descrição que desqualifica a imagem masculina de seu Marcos, atribuindo-lhe falta de coragem para enfrentar a situação. Menciona ainda que ele costumava ter comportamentos sociais despreocupados e inconsequentes. Chorando, ao falar sobre o fato de entrar na justiça, menciona que *"se eu tivesse dinheiro, nunca ia botar"*, procura mostrar que não visava o dinheiro, entrou na justiça *para "formar o filho"*, no sentido da educação institucional. Sofia fricciona o discurso de seu Marcos e dona Mariah, reforçando que a gravidez não foi planejada. Disse não possuir interesses financeiros, somente após a morte dos pais, sem mais apoio e proteção, resolveu ajuizar os processos judiciais.

Durante essa conversa, Alucard estava presente além de mim e Sofia, explicitou que *"sabia que não era verdade"* o que seu pai e seus parentes diziam a respeito de sua mãe. Para elucidar sua ideia, utiliza uma comparação interessante:

*"Tenho amigos e colegas, não me importa o que os colegas dizem, eles não me conhecem, com o que um amigo disser, vou me preocupar"*

---

mulheres eram responsáveis pela organização doméstica, o que não era exigido dos homens.

[...] ele (pai) não conhecia minha mãe, ia dizer qualquer coisa dela".

Curiosamente, em outro contexto, Alucard aciona outro discurso, qualifica o comportamento feminino tecendo comentários sobre uma jovem que conhecem, ao ser repreendido por sua mãe, por usar uma palavra desaprovada por ela, respondeu: "*Vai dizer que é gata séria pra casar?*". Seu discurso mostra que compactua com normas sociais que zelam pela boa imagem e regramento do comportamento sexual feminino, bem como realiza a seleção de mulheres que seriam boas para casar ou boas para diversão. No caso de Sofia, ele a conhece, é sua mãe e não "*acredita*" que as qualificações a respeito de seu comportamento na época eram verdadeiras. A virtude moral de cunho sexual de sua mãe não é questionada, e sua imagem é de mulher/mãe que lutou para criá-lo, uma mulher forte que enfrentou dificuldades, não permitindo questionamentos, assim, sua credibilidade é sustentada.

Adriane também faz oposição às alegações do ex-marido nos processos judiciais. Ele questiona seu comportamento sexual enquanto casados, levantando dúvidas em relação à sua fidelidade. Sua vida foi cadenciada por preceitos religiosos (católicos). Separou-se uma vez (a segunda separação foi definitiva), como foi dito anteriormente, em razão de brigas, agressões físicas e verbais, e reatou a relação por pressão de familiares, sobretudo da mãe, mas não queria restabelecer o casamento. Separou-se definitivamente, após alguns anos uniu-se a um outro homem, com o qual admite "*não ser feliz*", mas permanece a seu lado. Enfatiza que está com ele há cerca de 15 anos, procurando contrastar em seu discurso sua postura com a do marido, que possuiu várias namoradas, querendo demonstrar que alimenta a estabilidade nas relações sem que seja considerada infiel.

Adriane e Sofia possuem configurações familiares pautadas em valores matrimoniais, na castidade feminina, na proteção da imagem das mulheres e da honra familiar, bem como na resignação materna, o que também fazia parte do universo da mãe falecida de Daiane, Ana Maria. Sua irmã Jô conta que o pai de Daiane não permitia que Ana Maria trabalhasse. Seu discurso procura evocar a postura do ex-cunhado em relação à irmã, mas não a julga submissa, pelo contrário, extremamente ativa, corajosa, imagem que também é a que prevalece para Daiane. Jô e a irmã, quando tentavam se estabelecer em outra cidade, sempre negaram qualquer tipo de atividade ligada a prostituição, "*pegavam carona*" mas "*sempre de jeans, camiseta, boné*", o que as diferenciava

de mulheres que se prostituíam pela estrada<sup>116</sup>. Assim, preservavam sua honra e zelavam pela adequação dos comportamentos sexuais vistos como apropriados para as mulheres. Ana Maria, alguns anos após a dissolução da união estável com o pai de Daiane, constituiu uma nova união estável. Ela descobre, depois de alguns anos, que seu companheiro era casado com outra mulher, mas gostava dele, e "*ele era bom pras crianças*", como afirma Jô, permanecendo a seu lado, mesmo entristecida. A permanência dessa relação foi entendida por Jô e Daiane como sustentada pelo amor e bondade, sobretudo em relação às crianças, que não eram filhos consanguíneos, mas que ele assumiu e proveu, dando-lhes afeto, o que o pai biológico não fez.

As mulheres/mães dos processos judiciais trabalhavam, tinham sua renda, transitavam pelos espaços públicos, foram vistas como corajosas ao enfrentar as dificuldades cotidianas, sobretudo as relacionadas aos filhos. Contudo, parece haver o peso de um modelo social relacional entre os gêneros que impõe a presença masculina (pai, irmãos, companheiro) ao lado da mulher, para sentir-se segura e ter sua imagem social resguardada, indicando que a honra masculina é suportada pelo que é qualificado socialmente como bom comportamento feminino. Tais formas de agir podem estar associadas, de um lado, a ideia de inferioridade e submissão feminina, e de outro, ao prestígio, superioridade e poder masculino, em razão de ideologias culturais que desvalorizam as mulheres (ORTNER, 1979). Há uma dimensão feminina que se fragilizaria, baseada na visão de superioridade masculina (detentores de poder no âmbito social mais amplo, ícone do provimento, guardiões da honra, protetores das mulheres). Por outro lado, as mulheres/mães dos filhos que entraram com a ação judicial são vistas como fortes por esses filhos e sua família, contrapõem-se aos ex-maridos e companheiros, inclusive juridicamente. Entretanto, os pais biológicos tentam desqualificá-las, argumentando que eram infiéis, vagabundas, etc. Há um jogo de atribuições impulsionado por normas e valores sociais, onde um tenta neutralizar a força do outro para demonstrar jurídica e socialmente quem condiz com os padrões sociais e deve vencer a disputa judicial.

---

<sup>116</sup> As duas criaram estratégias e códigos para abandonar veículos que identificavam como perigosos, quando se deslocavam da cidade onde trabalhavam para ver as crianças que estavam com os avós maternos. Quando acreditavam que estavam propensas a sofrer algum tipo de abuso sexual, pediam para "*fazer xixi*" e pulavam quando o motorista parava, corriam para atrás do veículo, o que impedia que fossem perseguidas.

### 3.3. Considerações sobre maternidade e paternidade

Figuras constantemente associadas a cuidados, proteção, amor, dedicação, referência de valores e práticas sociais, orientação e formação dos filhos, pais e mães são vistos como centrais. A seu respeito, atrelam-se a ideais, além das formas efetivas como participam das dinâmicas familiares e de parentesco. Para o advogado Hugo, pai e mãe devem fornecer apoio material, afetivo, moral aos filhos, pois atuam na *"formação do caráter"*, eles precisariam desse apoio parental para *"ser alguém na vida, ter segurança emocional"*. Nesse sentido, a afetividade nas relações envolve condições para que os filhos se desenvolvam psicologicamente seguros, buscando seus objetivos. Os pais são tidos como fundamentais na formação dos sujeitos, e o filho carregaria para o resto da vida suas orientações, ensinamentos, afetividade. Para Hugo há reciprocidade, *"um ciclo que se fecha"*, os filhos devem cuidar dos pais ao se tornarem adultos e os pais envelhecerem. Quando duradouras, as relações familiares seguem uma lógica que se estende no tempo, muitas vezes por diversas gerações, ou seja, há diferentes etapas de uma troca mútua. "A lógica da rede extensa de família – a lógica do dom (MAUSS, 1974) – implica uma reciprocidade a longo prazo" (FONSECA, 2007, p. 28-29). O compromisso moral de cuidar dos pais, bem como de outros familiares significativos, fornecer apoio financeiro, afetivo e realizar atividades cotidianas em seu benefício, perpassa os discursos da maioria dos sujeitos, o que acarreta, sobretudo, o reconhecimento dos filhos (afetivo e material) por suas atitudes ao longo da vida. De qualquer forma, é importante mencionar que as práticas dos sujeitos em relação aos pais, e outros familiares, estão estreitamente relacionadas às formas como são construídas as experiências de relatedness e os valores que as alimentam.

Para o desembargador Luciano: "Normalmente pai e mãe são os exemplos maiores da vivência de um filho, são os caminhos que eles ensinam a trilhar na vida, tanto no momento bom quanto ruim e a enfrentar os desafios, que não são poucos". O desembargador tem como grandes referências seus familiares, sobretudo avô e pai, que "batalhavam" muito para dar suporte à família. Conta que, mesmo com a morte de seu avô (quando seu pai era criança), e de seus pais, grandes referências familiares, ele e o irmão "não esmoeceram", continuaram buscando seus objetivos, "porque nada cai do céu, vivemos num mundo de luta". Os "exemplos" de determinação, trabalho, manutenção da união familiar e as práticas que constituíam subjetividades, norteadas

por valores específicos, são colocadas em seu discurso como substrato para o eu, para vivenciar experiências, enfrentar desafios e dificuldades.

### 3.3.1. Pais e mães responsáveis: provimento econômico e afeto

Falou-se muito nos encontros etnográficos sobre o sustento dos filhos, o que é encarnado, sobretudo, na atribuição legal do tema muito citado e discutido nos casos de separação conjugal: o pagamento dos alimentos<sup>117</sup>. Os operadores de justiça entendem que alguns pais pagam os alimentos por obrigação, por imposição judicial, muitas vezes não investindo nos vínculos com os filhos. Outros pagam, mormente porque "amam" os filhos, inclusive direcionando um valor superior, ou fornecendo produtos, lazer, que ultrapassem o valor estipulado, procuram oferecer suporte material, mas também afetividade em função desse amor. Os atores jurídicos utilizam, sobretudo, os recursos legais instituídos, mas também valores e concepções envolvendo responsabilidades, não apenas legais, mas também morais e afetivas para falar sobre a questão do provimento. No que tange aos filhos, pais, mães e tia utilizam a legitimidade da instituição judiciária, bem como suas experiências de relatedness, conflitos, não cumprimento de atribuições e certos valores morais e sociais, para discutir a responsabilidade de prover.

Há também, de forma geral, além das reivindicações em relação aos alimentos, outras em favor do investimento afetivo entre pais e filhos, cuidados e orientações, pressupondo um alargamento no sentido de incluir a afetividade como elemento importante, não somente para relação, mas para a constituição dos sujeitos. As cobranças se direcionam geralmente ao pai, tanto no pagamento constante dos alimentos como em relação ao investimento afetivo, pois normalmente é a mãe quem fica com as crianças, tem uma ligação estreita com elas, vai buscar uma fonte de renda para prover esses filhos, convive com eles, cuida e direciona recursos materiais e afetivos para eles. De qualquer forma, pais e mães são responsáveis legais pelo provimento material e investimento afetivo<sup>118</sup>, o que foi reivindicado por seu Marcos:

---

<sup>117</sup> O alimentos representam uma quantia financeira destinada a prover às necessidades dos filhos: educação, vestuário, não apenas a alimentação em si. Como pontua o desembargador Luciano: "*É uma obrigação conjunta, a dos alimentos, não é so do pai nem só da mãe*". Contudo, as responsabilidades de pais e mães não se reduzem aos sustento, abarcando também educação, cuidados, proteção, etc.

<sup>118</sup> O compartilhamento de responsabilidades entre pais e mães foi muito

*“Porque a obrigação é minha, mas é da mãe dele também [...] e aquele papo furado: o que tu faz? Ah, eu vendo produto (menciona marca), sou autônoma [...]”.*

Ele entende que o discurso de Sofia era apenas uma justificativa diante do juiz para mostrar que também possuía meios para prover o filho. Para seu Marcos, porém, isso não era suficiente para que ela arcasse com sua parte, pois não havia estabilidade. Sofia não poderia ser eximida das responsabilidades de provimento, que devem ser compartilhadas, mesmo que ela não destinasse grandes esforços, no entendimento de seu Marcos, para a tarefa de provedora. Todavia, de maneira geral, há cobrança maior quanto à participação paterna no pagamento dos alimentos.

O advogado Erick encarna o compartilhamento de responsabilidades em relação aos filhos no mecanismo jurídico da **guarda compartilhada**, onde pais e mães negociam o período em que permanecerão com os filhos: dias da semana, meses, etc. Assim, ambos poderiam cuidar da criança e *“participar da vida dos filhos”*. Erick procura agregar ao provimento financeiro as relações afetivas construídas na convivência, como um bom caminho para alimentar os vínculos e comprometer-se. Apenas o pagamento dos alimentos não favoreceria a construção do vínculo, podendo até mesmo criar distanciamento, já que a participação fica suportada pelo pagamento da pensão, geralmente paga pelo pai, por essa razão a guarda compartilhada aproximaria pai e filho. Com um olhar psicológico nas questões de família, afirma: *“Não que os pais não tenham amor pelos filhos, mas eles confundem muito o ego ferido com a questão da filiação”*. Aponta para uma confusão entre as vivências conjugais e as ligadas à paternidade e maternidade, bem como para a angústia masculina, em alguns casos, quando os pais são distanciados do convívio dos filhos. Separar conjugalidade e maternidade/paternidade no contexto jurídico implica evidenciar os interesses dos filhos, figuras centrais, esquecidas em meio as brigas anteriores que se estendem (inclusive projetadas na questão dos alimentos, guarda, separações, para *“atingir”* o outro), proporcionando assim possibilidades de negociação, ofuscadas por

---

ênfatisado pelos operadores de justiça. Os pais, mães, filhos, tia, detiveram-se mais na constituição dos contextos de conflitos e descumprimentos de atribuições.

mágoas, raivas, etc. Além disso, para esse advogado, separar essas dimensões significa refletir, e conseqüentemente, a possibilidade de reformular as atitudes de cada um e investir na alimentação do amor pelos filhos.

Em relação à construção cultural e social da paternidade, embora muitas mulheres estejam no mercado de trabalho participando do provimento do lar, a função de provedor da família é predominantemente masculina (Romanelli, 2003 apud Sousa, 2010 p. 67). O lugar de provedor do pai, de *"não deixar faltar nada dentro de casa"*, como pontuaram Alucard, Jô e Daiane, está naturalizado, em concordância com uma masculinidade dominante, bem como o lugar da mãe, associado a cuidados, sacrifícios e dedicação afetiva aos filhos. Segundo o advogado Bernardo, as mulheres estão com dificuldades para administrar a questão da obrigação dos alimentos, pois ainda *"não se adaptaram"* a isso, nem a igualdade de condições na dimensão material: *"O homem paga a pensão e tá resolvido, estão acostumados, desembolsam uma porcentagem, a mulher não se acostumou em dar dinheiro"*. O advogado Erick também fez menção à postura das mulheres no que tange ao provimento material: *"Geralmente as mães querem que os pais paguem e só, de preferência não incomodem"*. Essas percepções são produtivas para pensar que as mulheres/mães também alimentam um sistema de valores que associa os homens ao provimento material. Há uma obrigação moral instituída socialmente acerca da relação homem/pai/provimento, mas que nem sempre é cumprida, o que gera retaliações. Pode-se contrastar com as obrigações morais maternas, que as mulheres/mães já cumprem, alocadas no âmbito da continuação da ligação vista como natural com filho: amamentação, cuidado, afetividade, etc. As mães que não zelam pelos filhos são vistas como exceções.

Para Alucard, o pai deve ser responsável pela educação e provimento financeiro: *"Ajudar a educar e prover as coisas"*. Utiliza o verbo ajudar por ter como referência central a atuação da mãe, sendo o pai, diante do contexto relacional existente, uma figura que contribuiria, mas não teria centralidade como ela. Educar significa *"ensinar o que é certo, errado"*, o que está associado a ser honesto, correto com as pessoas, assumir as conseqüências dos atos, contribuir com as responsabilidades na manutenção do lar, o que sua mãe e avós maternos fizeram. Sofia pontua que na *"parte material não faltou nada, meu pai supriu"*, remetendo à ideia de que outro homem fez o papel de provedor material, já que o pai biológico não quis reconhecer o filho.

Outro ponto enfatizado por Alucard relaciona-se às responsabilidades do pai biológico em relação a ele, e a obrigação de assistência material encarnada nos alimentos. Em suas formulações defendeu a desvalorização do vínculo consanguíneo, ao tempo em que expressa uma desconsideração pelos laços consanguíneos, frisa as obrigações e responsabilidades do pai biológico diante do ato de procriação: *"Ele fez, ele tinha que obrigatoriamente assumir as responsabilidades"*. Esse filho aloca a responsabilidade do pai biológico num campo moral, onde sua visão do universo masculino está vinculada ao ato de prover os filhos e, acima de tudo, assumir seus atos, não obstante as consequências. Responsabilidade também colocada em um campo moral por um dos reponsáveis pelo processo judicial de Mayara, Fábio, no caso de gravidez não planejada entre jovens, opõem-se a ideia dos avós assumirem as reponsabilidades, sobretudo de provimento. Fábio legitima seus argumentos, procurando defender a ideia de que quem deve assumir as responsabilidades e provimento são os responsáveis pela concepção da criança, foca na responsabilidade moral do ato de procriação e nas obrigações resultantes do compartilhamento genético.

A advogada Viviane entende que há dificuldades colocadas muitas vezes pela mãe nas negociações pós-divórcio. No entanto, o pai, além da obrigação jurídica em relação aos filhos, possui responsabilidade moral, ou seja, a moral é da ordem social, prevalecendo sobre a natural. Essa questão geralmente não se coloca para mulheres, porque ser mãe é se ocupar dos filhos. Viviane esclarece que se for ajuizada uma ação de alimentos, há também a **regulamentação da guarda e visitas**. Entretanto, se quem não ficou com a guarda (geralmente o pai), não for visitar, não se pode obrigá-lo<sup>119</sup>, o que não o desobrigaria moralmente de assistir e dedicar afeto ao filho. Estará, portanto, propenso a sofrer uma ação de indenização moral por abandono afetivo, o que pode impulsionar comportamentos que inibam esse tipo de ação. Ou seja, o social, por meio da legitimidade da instituição jurídica, impõe cumprimentos e satisfações não apenas das obrigações legais, mas também das morais. Com a naturalização das atribuições femininas e esforços para ir ao encontro das regras sociais, as atitudes morais das mulheres/mães em relação aos filhos, não foram problematizadas no contexto dessa pesquisa; ao contrário, suas práticas são exaltadas, no sentido da proteção e apoio material e afetivo diante da ausência do pai biológico.

---

<sup>119</sup> Informação também colocada pelo desembargador Luciano.

Daiane e sua tia Jô mostram-se indignadas diante das atitudes do pai de Daiane, que se esquivou "*o quanto pôde de pagar a pensão*", saindo dos empregos e, inclusive, em uma audiência "*mostrando o sapato furado para o juiz*". Jô entende que ele tinha obrigação de ter deixado os filhos e mulher abastecidos materialmente:

*"Ele sabe que saiu de casa bem no dia de abastecer a casa e pagar as contas, ele deixou sem rancho, sem leite, ele sabia que ela (Daiane) mamava, deixou sem aluguel, sem luz, sem água; isso é amor?"*.

A advogada Viviane expôs que todo o abandono material implica o afetivo, pois ambos se entrelaçam: "*Quando a gente tem um filho, quer comprar uma roupa pra ele, proporcionar uma boa escola, quando ama, procura-se fazer o melhor, quando isso não acontece, que sentimento há?*". Demonstrar desinteresse quanto ao provimento financeiro para Jô e Viviane é também privar afetivamente. Nesse sentido, provimento financeiro e afeto se misturariam, o entrelaçamento indicaria que a relação é significativa, sobretudo no caso do pai, que a relação afetiva precisa ser construída e o provimento é visto como uma atribuição masculina. Em outras palavras, se ele não investe no provimento do filho, principalmente depois da separação conjugal, indica que não ama, bem como abre para questionamentos morais de sua postura.

### **3.3.2. Experiência da falta**

Ainda são preponderantes e mais recorrentes as reivindicações jurídicas em torno do provimento financeiro, sobretudo ligado ao pai, mas existem também processos judiciais e discursos que clamam pela maior participação paterna nas vivências dos filhos. Daiane expõe como compreende que deve ser a atuação do pai na vida do filho:

*"Acho que pai tem que tá contigo no dia-a-dia, tem que te dar amor, carinho, sentar pra conversar, tentar entender, solucionar [...] não só sempre dizer sim, dar puxão de orelha, tentar ensinar as coisas da vida"*.

Contemporaneamente, as imagens dos homens ressaltam aspectos antes não destacados, como afetividade e maior envolvimento com os

filhos, tendência que vem se afirmando lentamente, embora num ritmo mais acelerado do que o referente às tarefas domésticas (ARAÚJO e SCALON, 2005, p. 48). As reivindicações em torno da participação paterna na vida familiar possivelmente vinculam-se às conquistas de direitos das mulheres, sua inserção no espaço público, questionamentos acerca das assimetrias nas conjugalidades, enfim, conquistas sociais e problematizações que se desdobraram em mudanças e reflexões sobre as relações de gênero<sup>120</sup>. Contudo, o que parece impulsionar de forma mais intensa a reivindicação pela participação dos pais na vida familiar é o lugar que a afetividade ocupa nas relações familiares, assim como a visão de que haveria efeitos benéficos para constituição dos vínculos e sujeitos. A forma como os pais se relacionam com os filhos é vista como em modificação. Percebe-se que em algumas configurações familiares (mais que em outras), compartilha-se sentimentos e inseguranças, o pai pode demonstrar seu amor, ao mesmo tempo em que passa a atentar e valorizar sua participação nas constituições das subjetividades dos filhos. De forma geral, os interlocutores expressam a valorização de atributos morais da paternidade, não apenas no que se refere ao sustento, mas também educação e amor (Costa, 2002).

As duas filhas, Mayara e Daiane, que conviveram algum tempo com o pai, falam do que podemos chamar de experiência da falta, bem como do lugar da *"presença"*, que não traduz necessariamente presença física, mas cuidados, carinho, *"preocupação"*. Mayara, emocionada, lembra que seu pai não é presente em sua vida: *"Às vezes ele faz falta, eu fico lembrando [...]"*. Reivindica em seu discurso uma postura participativa do pai em seu cotidiano, pautando-se na ideia de que *"pai tem que tá presente"*, ou seja, seu pai deveria acompanhar sua trajetória escolar, sua saúde, se estaria precisando de algo (no sentido de provimento material), acompanhar sua rotina, como sua mãe fez e faz. A distância física e a residência do pai em outra cidade não supõe afastamento. Nesse sentido, ligações telefônicas sinalizariam a preocupação com a filha, e alimentariam a conexão entre eles: *"Nem que fosse pra ligar de vez em quando, não precisava ser todo dia [...] de longe, mas ia tá presente"*. Mayara demonstrou grande mágoa em relação ao pai, sobretudo em razão de sentir-se renegada como filha. A ausência do pai, além de significar seu desinteresse por ela, significa também que foi *"rejeitada"* por ele, esse entendimento de que foi

---

<sup>120</sup> Ressalte-se a participação fundamental do movimento feminista nessas reflexões, reelaborações e conquistas referentes aos direitos e dignidade feminina.

rejeitada estaria sobretudo atrelado às dúvidas dele em relação à paternidade. Importante destacar que a ausência do pai produz efeitos em Mayara, para ela encarnados em sua carência afetiva. A presença, que aqui significa uma relação afetiva, engendraria um sujeito que não "*choraria por qualquer coisa*", que não ficasse constantemente triste, isto é, um sujeito mais feliz para experimentar o mundo.

Daiane também fica emocionada ao falar do pai: "Pai, querendo ou não, faz falta, faz diferença e muda, no dia-a-dia, tudo"<sup>121</sup>. A afetividade possui um lugar de destaque para Daiane e para a família de sua mãe. Se pensarmos nos outros dois filhos, Mayara e Alucard, estes mostram que os conflitos, decepções e mágoas possuem um peso maior em suas experiências. Daiane evoca o amor em seus discursos, mesmo fazendo referência à ausência entristecedora do pai:

"Hoje ele é meu pai porque eu nasci dele, tenho sangue dele, hoje eu não queria dizer que ele é meu pai porque eu tenho sangue dele, eu queria tá te dizendo que ele é meu pai porque ele tem carinho, ele me ama, ele tá presente. É difícil explicar, coisa da convivência; não adianta só ser do meu sangue e não tá nem aí [...]. Ele vai ser sempre meu pai, e eu vou sempre gostar dele, independente do que eu falo".

Sangue e afetividade convivem em suas experiências de relatedness, bem como o importante lugar da convivência na construção das relações. Com os entraves efetivos para ter a presença do pai em sua vida, Daiane buscou na ordem legal a possibilidade de acionar aquilo que desejaria viver no cotidiano: afetividade e convivência, bem como instigar reflexões ao pai. De qualquer forma, o lugar do pai está garantido, mesmo que ambíguo, ligado ao sangue, alegrias e tristezas.

Mayara e Daiane, a partir de suas singularidades, falam de suas experiências em relação à ausência efetiva do pai, que deixou de conviver com elas, enquanto Alucard, o outro filho, privilegia a responsabilidade do pai biológico, o que também remete à experiência da falta, nesse caso, falta de reconhecimento legal (que foi protelada, indicando não reconhecimento público do vínculo) e afetivo, bem como de convivência. Diferindo das filhas, que foram reconhecidas legalmente desde o nascimento, e em alguns momentos de suas vidas vivenciaram uma relação afetiva com o pai, o jovem sequer conviveu com ele, não partilhou momentos, não possui lembranças da infância que incluam o

---

<sup>121</sup> Daiane disse que gostaria que seu pai tivesse contato com ela como seu companheiro tem com seus pais. Conta que viaja com a família dele, vê como eles se relacionam, os almoços, as longas conversas, o que faz com que pense que não tem isso com seu pai e se sinta triste.

pai biológico. Alucard utiliza argumentos racionais e concretos, utilizando a categoria "*responsabilidade*", e ainda o "*direito*", para buscar reconhecimento de sua existência como sujeito e da relação, e ressaltar o lugar do investimento afetivo nos vínculos. Em seu discurso, assumir responsabilidades significa assumir não apenas o vínculo biológico, mas também a gravidez da mãe, pois ela sabia que ele era o pai. As compreensões desse filho concebem a paternidade não apenas como "fazer filhos", mas ter a capacidade de "sustentá-los e educá-los" (COSTA, 2002). Sustentar no sentido econômico, moral e afetivo, como seus avós maternos e mãe fizeram.

Alucard utilizou a audiência relativa ao atraso dos alimentos, como forma de ser ouvido pelo pai. Diante do embate entre o advogado Erick e o próprio Alucard, este último aproveitou para fazer seu Marcos ouvir suas reivindicação em relação a assumir suas responsabilidades, bem como sua ausência de culpa por não ter procurado o pai: "*Ele não falava pra mim, falava pro advogado dele, ele não dirigia a palavra pra mim, mas ele escutou bastante coisa*". Procurar o pai, na configuração conflituosa que foi construída, representaria investir numa relação em que o outro não deseja alimentar vínculos, que o outro/pai nem mesmo reconhece essa conexão: "*Eu vou correr atrás de uma pessoa que não demonstrou nada que queria eu perto dela?*". De qualquer modo, é possível pontuar que os três filhos pautam-se na experiência da falta, uma falta que incomoda, que produz tristezas, que remete a ressentimentos, que faz sofrer, de formas diferentes, o que evoca o importante lugar da participação do pai em suas experiências de relatedness. A mãe (e outros sujeitos significativos) pode suprir sua ausência nas vivências práticas do cotidiano, porém, a participação do pai também é desejada.

### **3.3.3. Somente o pai biológico pode ser visto como pai?**

A maioria dos operadores de justiça entrevistados entende que os filhos podem ter outras referências paternas. Nesse sentido, enfatizam que a relação consanguínea não cadencia as relações entre pais e filhos, pois afetividade e construção social dos vínculos prevalecem. Costumam utilizar exemplos de adoções hetero e homoafetivas, bem como casos de reconfigurações familiares em que padrastos assumem a posição do pai, ou até mesmo familiares significativos, como avô e tio maternos. Somente Fábio, um dos responsáveis pela assessoria jurídica de Mayara, e a advogada Viviane, apesar de admitirem a possibilidade,

fazem diferenciações entre os lugares e afetividade destinada aos filhos pelos pais biológicos, ressaltando o peso da ligação consanguínea.

A juíza Marise é uma mulher de cerca de 45 anos, trabalha desde 1988 como juíza, divorciada, com uma filha de 6 anos, da qual é *"mãe e pai ao mesmo tempo"*, pois o ex-companheiro não procura participar da vida da filha. Ela entende que é possível que outro homem, que não o pai biológico, seja pai. Entretanto, coloca a condição de que a *"interferência seja positiva"*: *"Sem problema nenhum, se a interferência for positiva. Se for negativa, é como se fosse um pai negativo"*, no sentido de que não é um pai que alimentaria valores éticos, afeto e cuidados, o que seria prejudicial para a constituição de um futuro adulto. Afeto e a constituição de uma pessoa moral que é honesta, respeita o outro e assume seus atos, são pontos centrais em suas formulações, pensando, sobretudo, a responsabilidade sobre futuros seres que comporão a tecitura social. O desembargador Luciano não centra seus argumentos em influências positivas, ou na constituição de um futuro cidadão, como a juíza Marise, prefere ancorar seu discurso na construção social das relações. Evoca suas experiências sociais, como a participação em um casamento, em que quem entrou com a moça na igreja não foi o pai biológico, embora estivesse lá, ela optou entrar com o pai que a criou. Relata que o pai que criou a moça assumiu plenamente o lugar do pai biológico: *"[...] como se pai fosse, ele toma lugar do pai"*. Parece que há uma pressuposição de que o pai biológico deva ser o pai, mas diante das experiências cotidianas, afetividade nas relações e dedicação ao outro, aquele que não possui relação consanguínea assume esse lugar. Os operadores colocam caminhos diferentes para que essa substituição ocorra, mas tendo a afetividade um lugar central.

O advogado Erick compactua com a possibilidade de outras pessoas serem consideradas pai, porém, produz um alargamento centrado na questão das referências de masculinidade, em que não é preciso que necessariamente haja um pai. Sempre haverá uma referência masculina, pois os sujeitos buscam essas referências em pessoas significativas: *"Ele vai buscar esse exemplo em alguém, se não for no pai, vai ser no avô, num tio, num amigo da mãe, ele vai buscar em alguém"*. Exemplifica sua compreensão utilizando um excerto da biografia de sua companheira, que nutre grande afeto por um tio materno: *"Ele é referência pra ela, sempre cuidou dela; é a presença masculina, tá ligada à convivência, moravam perto, tavam sempre junto"*. Antes o avô materno era quem representava a figura masculina próxima; portanto, as referências de masculinidade estavam na família materna, onde há homens que convivem, participam da vida dos

familiares e cuidam. Seu pai biológico não conviveu com ela na infância, apenas recentemente teve a modificação de seu registro civil com o nome dele, o que é motivo de insatisfação de sua parte pois fica apenas no plano formal. Ela estava no escritório de Erick em uma de nossas entrevistas, falou comigo rapidamente, dizendo que preferia que não houvesse a modificação do nome, que o pai biológico é um *"estranho"* e não participou de sua vida. Há de se mencionar, de forma geral, que os homens citados como possíveis pais, ou referências masculinas, ou eram companheiros da mãe, que assumiram os filhos dela, ou eram familiares maternos. Essa ligação que permite que um outro homem, que não o pai biológico, seja o pai, é afetiva, construída por meio das experiências cotidianas, superação de dificuldades, apoio diante da ausência do pai biológico, acolhimento da mãe na gravidez, etc.

Dentre os operadores de justiça, contrastando com todos os demais entrevistados do campo do Direito, Fábio e Viviane, apesar de reconhecerem que é possível outro homem ocupar o lugar do pai, entendem que *"não é igual"*, isso ocorre em razão do sangue, que representa uma ligação insubstituível. Fábio deixa bem claro que: *"Existem exceções, mas a regra, pra mim, é que não substitui"*. Esclarece que se o pai biológico cumprir seus compromissos, que envolvem *"doação, respeito e amar os filhos"*, jamais alguém vai substituí-lo. A relação consanguínea traz com ela a obrigação de comprometimento e compromissos de amor e doação, o pai que não os cumpre pode abrir para substituições. A advogada Viviane também coloca esse lugar como único, pois, embora seja possível que outras pessoas ocupem papel de pai (companheiros da mãe, avôs) o *"amor é diferente"* do pai biológico, sobretudo porque ele faz parte do filho, compartilham o mesmo sangue, são feitos da mesma matéria, possuem uma ligação mais direta. Contudo, também aponta para atitudes de pais biológicos que *"abandonam"* os filhos, que não destinam cuidados e atenção a eles. Virtualmente, considerando a relação consanguínea, esse lugar é tão único quanto o lugar da mãe, contudo, como o vínculo com o pai passa, sobretudo, pela construção social, pelo cumprimento de pressupostos afetivos e de comprometimento, pode abrir para outras pessoas ocuparem o lugar, ou ainda, para críticas, considerando o entendimento de que possui compromissos morais e afetivos com os filhos.

Quando os filhos formulam compreensões acerca da questão, os discursos diferem da maioria dos operadores de justiça: o pai biológico é situado como alguém insubstituível, pelo menos simbolicamente.

Mayara traz como referências masculinas (não como pais) dois tios maternos, todavia, não possui contato com eles atualmente, tendo convivido apenas na infância. Os tios maternos participaram de sua vida, sobretudo, depois da separação de seus pais, e foram importantes naquele momento, atuando como referências de masculinidade, mas ela esclarece que a proximidade não perdurou. As experiências de Mayara, apesar da relação conflituosa com o pai, não indicam que outras pessoas tenham ocupado seu lugar, ou possam ocupá-lo, nem mesmo o companheiro da mãe, em uma conjugalidade iniciada quando era criança. Apenas reforça que seu pai é o fulano (pai biológico), mas atualmente prefere que esteja distante, em razão de sua grande mágoa pelo fato de duvidar que era filha dele. Tece narrativas de cenas da infância, decepções, tristezas, momentos prazerosos ("*era agarrada com ele*"), entrelaçando raiva, boas lembranças e mágoas.

Mesmo o avô materno de Alucard sendo significativo em sua vida, tendo-o registrado como seu filho legalmente ao nascer, não é colocado no lugar de pai, mas como figura masculina: "*Barba branca, era vô, vô tem barba branca, e eu convivi pouco com ele*", pois ficou doente quando tinha cerca de 5 anos, vindo a falecer alguns anos depois. O avô não ocupou esse lugar porque não houve uma convivência intensa, com troca de experiências e diálogo, a convivência, na verdade, ocorreu por meio dos cuidados de Alucard em relação a ele e sua avó, administrando remédios, auxiliando a mãe nas tarefas cotidianas e visando o bem-estar de ambos. Em seu discurso explicita que, em tese, nem mesmo o pai biológico mereceria esse lugar hoje: "*Ele não teria moral pra isso*". Para ocupar o lugar de pai é preciso ter atributos morais específicos: preocupar-se com o sustento, comprometer-se com a relação, educar, destinar afeto, contudo, sua avaliação das atitudes do pai levam-no a considerar que seu pai biológico vai de encontro a isso. No caso de Alucard, bem como da grande maioria dos interlocutores, o lugar do pai está submetido à convivência e ao investimento nas relações, sobretudo por meio do afeto. A convivência sela essas relações e efetiva-as, como se o sangue fosse algo virtual, que precisa ser atualizado por meio dela. Apesar da forte oposição ao pai e suas atitudes, em alguns momentos Alucard mostra que esse homem tem um lugar, ainda que confuso e ambíguo em sua vida. Sofia, sua mãe, participa da construção do lugar do pai biológico, até mesmo ao reforçar a ideia de que o avô não pôde ocupar esse lugar. Além disso, explicita seus esforços para dar um pai para Alucard: "*Se o meu pai fosse mais novo, tivesse mais vitalidade, ou eu casado mais cedo, e essa pessoa fosse bem presente [...]. É que na nossa vida não deu certo, e eu queria*

*bastante*". Para ela, a construção de vínculos por meio da convivência, da presença, da participação intensa na vida do filho poderia ter possibilitado que alguém ocupasse esse lugar, o que não ocorreu.

Daiane menciona referências masculinas em sua vida, mas não considera essas pessoas pai, embora sejam significativas. Tece críticas em relação ao padrasto, juntamente com sua tia Jô, por ser "*mulherengo*", porém coloca-o como referência masculina importante em sua vida. As ações do padrasto são valorizadas por ambas desde quando sua mãe estabeleceu uma união estável com ele, pois, além de prover e ter afeto pelos filhos biológicos de outro homem, ele conviveu com Daiane e seu irmão por cerca de um ano após o falecimento de Ana Maria. Ele participava de suas vidas: "*Ele foi bem paizão, cobrava nota da escola, levava a gente pra passear [...]*". Daiane inclui também seu tio, ex marido de Jô, como referência masculina, Jô aproveita para contar uma cena:

*"Ela tomou uma surra do tio (quando era adolescente), a única. E hoje ela entende que era cuidado, ele ficou tão desesperado com medo de perder, porque ela tava de namorico, um ciúme, um cuidado de pai"*.

Daiane justifica a preocupação: "*Era cobrança da família, se acontecesse alguma coisa [...]*", como engravidar muito cedo, não investir em uma vida profissional, em estudos, e preferir apenas ter relacionamentos amorosos, era um temor do tio e da família inteira, até mesmo porque a mãe havia falecido e o pai não era presente. O tio era o homem responsável pela honra de Daiane, na época ela residia na casa dele e de Jô. O controle da virtude moral de Daiane é entendido como cuidado por Jô e como atitude preventiva por Daiane, já que "*era nova*", "*imatura*", precisava de alguém que orientasse sua conduta. Apesar de trazer esses homens como referências de masculinidade, Daiane nunca os chamou de pai.

### **3.4. Exames de DNA e paternidade**

Um ponto significativo de tensão refere-se à questão dos pedidos de investigação de paternidade e realização do exame de DNA, bem como as audiências para concretizar tais demandas em alguns dos casos estudados. Três processos judiciais envolveram pedidos de exames de DNA. Parece haver uma crescente importância legal desse teste, calcada na possibilidade da "verdade real", possibilitada por processos bioquímicos e não negociações entre homens e mulheres, o que envolve

definição do "pai verdadeiro" não por fatos da vida social, caracterizados por relações, afetos, mas por fatos biológicos revelando comportamentos (FONSECA, 2005, p. 47). O exame de DNA não representa somente a confirmação da paternidade, mas também a garantia de que o pai cumprirá suas obrigações jurídicas certo da relação consanguínea com o filho. O exame comprova o vínculo biológico, bem como tem implicações jurídicas, como participação na herança e o pagamento dos alimentos para sustento do filho: "*Eu pago, é meu filho, não tem problema nenhum [...] mas tem que ser dentro do meu orçamento*", como mencionou seu Marcos. Ele procura assumir ao menos o sustento diante do vínculo consanguíneo, mas também coloca condições, haja vista que possui outros filhos para sustentar.

Nos casos de tensão quanto à confirmação da paternidade, assumir as imposições legais implicaria assumir responsabilidades no plano do sustento material, mas não necessariamente no plano afetivo. Na cultura ocidental, a solicitação do DNA e a concordância em realizá-lo, evoca o lugar do sangue como substância compartilhada que identifica as pessoas (SCHNEIDER, 1984) e a legitimidade de saberes científicos que podem confirmar a consanguinidade e interferir na dinâmica das relações. Além disso, envolve a suposta obviedade do vínculo com a mãe, dado que carrega a criança no ventre, o que não ocorre com o pai, com mencionado pela advogada Malibu: "*É como dizem: mãe só tem uma, pai é que nem biscoito, em cada esquina tem oito*". Ou como menciona uma máxima do Direito Romano: "Mãe é sempre certa, o pai nunca" (COSTA, 2002, p. 351). Em outras palavras, o exame de DNA não representa somente a comprovação do vínculo biológico, do ponto de vista dos pais representa a certeza de que não assumirá o filho de outro homem, e do ponto de vista das mães representa a confirmação (nos casos dos processos judiciais desta pesquisa) da certeza de saber quem era o pai, que não era infiel, nem vagabunda. Ela é absolvida moralmente, como no caso de Adriane, em que Malibu e Fábio, ressaltam que ela: "*sempre teve uma vida correta*" e "*provou que era inocente*", com o resultado do DNA. Nos processos judiciais da pesquisa, por meio do exame de DNA há uma formalização do vínculo da paternidade e reconhecimento da simultaneidade entre o pai biológico e o jurídico (o que registrou), o qual é legalmente responsável. De maneira geral, não significa que todo pai biológico seja também afetivo, social, ou ainda o pai jurídico; isso depende da trama de relações entre as pessoas. Para a instituição judiciária o peso maior recai sobre o pai jurídico, aquele que responderá pelas obrigações legais.

O exame de DNA é um recurso que possibilita promover oficializações nas vidas dos sujeitos, que não ocorrem diante dos conflitos existentes nas tramas relacionais. Por meio da instituição judiciária é possível realizar intervenções legais que promoverão modificações no **registro civil e direito ao patrimônio**, modificações mencionadas pelo desembargador Luciano e o advogado Erick, que atuaram no processo de seu Marcos e Alucard. Para ambos operadores, teste de DNA representa "*certeza*" de paternidade, fornecendo um suporte científico para julgar os casos. Nesse sentido, a atuação da ciência é fundamental para legitimar e oficializar relações, muitas vezes entre sujeitos que não se conhecem. Além dessa questão da oficialização, foi recorrente a referência ao "*direito de saber*" da criança nos discursos dos operadores de justiça. Para Erick, o que mais pesa nesses casos "[...] é o direito da criança de saber [...] *entra patrimônio, herança, mas mais o direito da criança*". Assim como o desembargador Luciano e o advogado Erick, o juiz Nelson também pontua a questão da "*busca das origens*", como um "*direito do ser humano*", ou seja, "invoca-se o 'interesse da criança', que 'tem o direito de saber quem é o verdadeiro pai'" (FONSECA, 2005, p. 23).

O juiz Nelson, atuante no caso de Antônio, traz ainda a questão do "*reconhecimento da filiação*", que insere o sujeito de forma oficial no rol dos cidadãos brasileiros. A filiação é a relação jurídica definida pela associação do indivíduo a um grupo de pais, associado a um conjunto de direitos (transmissão de nome, propriedade e herança), obrigação recíproca de manutenção e proibição do incesto (PRIoux, 2005, p. 59). Também se refere à organização do parentesco genealógico, incluindo o indivíduo em uma posição precisa no interior de um grupo, de uma linha da família. Para o juiz Nelson, não houve grande impacto nas vidas dos sujeitos envolvidos no processo judicial, o exame se constituiu como uma "*forma de buscar provas*". O exame de DNA representa uma prova e traz materialidade às disputas judiciais. Seu entendimento é que as brigas já existiam e foi simplesmente um meio probatório, não agravando as relações que já estavam tensas. Essa compreensão do juiz acerca da construção anterior dos conflitos é recorrente entre os operadores de justiça, haja vista que os processos são ajuizados em razão disso, bem como é comprovada diante dos discursos dos filhos, pais, tia e mães. Esse contexto de tensão é anterior ao exame de DNA, sendo marcado por relações conflituosas, baseadas em acusações. As configurações relacionais e lugares estabelecidos (contingentes), fornecem sentido para entender os contextos existentes e as trajetórias na instituição judiciária.

O desembargador Luciano, assim como o juiz Nelson, categoriza o DNA como uma "prova técnica", mas a diferencia da "prova sentimental", que buscaria sentimentos: "DNA não tem nada ver (com afeto) e não vai trazer sentimento de aproximação o exame técnico. Como não existe obrigatoriedade do pai ou da mãe em visitar o filho que não está sob sua guarda, a justiça não vai obrigar: tu vai ter sentimento x ou y". Apesar de legitimar o exame, ele problematiza a junção da prova técnica, que oficializa, com a busca pelo afeto, com a construção de relações afetivas entre pais e filhos. Não apenas o sangue pesa no cotidiano das relações familiares e de parentesco, o afeto é igualmente importante, no sentido da permanência das relações vividas. A justiça pode realizar oficializações, mas não tem o poder de atuar nas vidas dos sujeitos promovendo aproximações, sentimentos e convivência.

Seu Marcos, pai de Alucard, deixou claro que o reconhecimento técnico do DNA não implica reconhecimento de vínculos afetivos, corroborando com o que foi dito pelo desembargador Luciano. Para seu Marcos o que conta é a construção das relações, o reconhecimento técnico remete a herança e ao nome, mas não teve grande significado para ele, sobretudo diante das imposições jurídicas e do interesse financeiro que julga ter havido em seu caso. É produtivo pensar que, além das tensões colocadas pela disputa judicial, a paternidade precisa ser um projeto, e a relação afetiva construída, sobretudo se comparada à automaticidade do vínculo colocada na relação com a mãe. Relações construídas dessa forma, não negociadas, mas impostas pela justiça, parecem acarretar a não incorporação desses vínculos nas vivências cotidianas dos sujeitos. O pai de Alucard apenas cumpriu com as obrigações legais, pois poderia sofrer sanções, como ser preso. O que mais abalou seu Marcos foi o desgaste em torno das ações judiciais e procedimentos existentes, no momento em que uma filha estava doente, e as negociações para estabelecer o pagamento dos alimentos com a suposição de que era rico. Após a comprovação da paternidade assumiu legalmente o filho, arcando com as responsabilidades legais, mas fazendo críticas à postura da outra parte e da instituição judiciária, que não o enxergaram como tendo problemas, necessidades financeiras e responsabilidades com sua esposa e outros filhos.

A indignação e tristeza de Mayara começaram no dia em que "*pescou*" o que sua madrasta perguntou a seu pai, quando estava na casa deles, aos 14 anos, se ele já havia realizado o exame. A madrasta disse-lhe que Mayara não poderia ser sua filha, pois não se parecia com ele. A semelhança física representa um efeito do compartilhamento genético, indicando o pai verdadeiro. Além disso, os questionamentos da madrasta

sinalizavam tensões colocadas na trama de relações. Havia vários comentários, até mesmo anteriores ao processo judicial, sobretudo entre os parentes do pai de Mayara, que residiam em outra cidade, referentes à suspeita de infidelidade, e de não ser pai dela. Os boatos chegavam aos ouvidos de mãe e filha, e incomodava-as muito:

*"Foi muito constrangedor pra mãe, falar uma coisa que machucou ela, calúnia contra ela [...] no começo era de um, depois, quando eu nasci, acharam que eu era filha do fulano [...]".*

As dúvidas quanto à paternidade representavam também o questionamento do comportamento sexual de Adriane dentro do casamento, o que abalava os princípios construídos por sua família, bem como sua imagem social. Após os boatos instaurou-se uma situação extremamente tensa. Alguns anos depois Adriane propôs à Mayara a realização do exame de DNA, e ela aceitou automaticamente. Ao que tudo indica, pretendia demonstrar que condenava as dúvidas do pai e da madrastra, e era verdadeiramente sua filha. Pode-se dizer que para Mayara as dúvidas lançadas pela madastra e aceitas pelo pai sobre a paternidade simbolizavam a rejeição do vínculo, das experiências vividas, do afeto compartilhado com o pai e do eu constituído nessa relação. Ressalte-se que a dúvida em relação à paternidade e o questionamento do comportamento sexual de Adriane não se relacionam apenas a questão do lugar do sangue e do intercuro sexual, mas ancoram-se, principalmente, nas experiências dos sujeitos, nas tensões e conflitos construídos nessas relações. Para Adriane a confirmação da paternidade representou sua inocência diante das acusações sobre seu suposto inadequado comportamento sexual, assim como para Sofia, mãe de Alucard, que foi dita por seu Marcos e sua esposa como não sabendo quem era o pai. O exame de DNA pode ser um instrumento que constrói, questiona, reformula e restabelece a imagem social e a honra da mãe.

O exame de DNA gerou ansiedade e desdobramentos para Mayara e sua mãe. Ficaram angustiadas enquanto esperavam o resultado do exame: *"A mãe falou, a gente ganhou, tá no jornal, deu 99,9% [...] Mãe, que feio, eu só tenho 0,01% de sangue teu, só tenho sangue ruim nessa veia"*. Mayara, embora formule uma oração em que define o sangue do pai como ruim, serve para mostrar que a relação é verdadeira, legitimada pela porcentagem que julga representar o sangue do pai. Isso significa que a fidelidade da mãe e a paternidade foram confirmadas. A

paternidade passa também pelo sangue. Nesse caso, o sangue é um instrumento que legitima a relação entre Mayara e o pai, bem como a palavra e atitudes morais da mãe. Pode-se dizer ainda que o exame representa uma prova de que a verdade, em suas visões, prevaleceu. A verdade constituída pelo sangue, uma verdade reconhecida e comemorada por todos da família materna e estampada à família paterna:

*"Minha mãe tirou cópia (do resultado do exame de DNA). Meu irmão quando foi para lá (para cidade que o pai reside), no dia do aniversário da minha vó, o dia que a família inteira se reúne, levou uma cópia para cada filho, para cada irmão, primeiro ele deu para minha vó [...]".*

O ato do irmão provou à família paterna que a mãe não teria traído, e que a irmã é filha legítima. O restabelecimento da honra da mãe e da legitimidade da filha se fez na família paterna.

### **3.5. Alteração do registro civil e o sobrenome do pai**

Nas disputas judiciais a comprovação da paternidade por meio do exame de DNA envolve a modificação do registro civil do filho. De maneira geral, o nome representa a inscrição simbólica dos sujeitos no contexto social, acompanhado de uma história familiar, vínculos consanguíneos, afetivos, etc. O nome é simultaneamente um direito da criança e uma instituição que individualiza o reconhecimento, permitindo a inserção do sujeito na ordem das relações humanas (TESONE, 2009), além de ser reconhecido através da relação de parentesco. Na verdade, o sobrenome modificado pelo processo judicial é tanto para distinguir como para assimilar (ZONABEND, 1980). O indivíduo é localizado por meio de seu nome no cruzamento de diferentes campos de força de referência da sociedade: social, parental, simbólico (ibid, 1980, p. 9).

Dentre os três processos judiciais com investigação de paternidade, no caso de Mayara, não houve modificação do nome apesar de confirmada a paternidade, pois o pai já a havia registrado. No caso de Antônio foi confirmada a paternidade, porém permaneceu com o mesmo nome e sobrenome do avô materno, modificando apenas o nome do pai. No caso de Alucard, também registrado pelos avós maternos, foi modificado o nome do pai, bem como seu sobrenome. O discurso dos

operadores de justiça é que o reconhecimento da filiação e compartilhamento do nome evidenciam direitos automáticos e obrigações, como o direito ao patrimônio e alimentos, o que nesses casos decorreu da confirmação da paternidade pelo DNA. O desembargador Luciano e o advogado Erick, responsáveis pelo processo de Alucard, fazem referência às modificações legais diante da alteração do nome no registro civil. Nesse sentido, Alucard torna-se **herdeiro universal** do pai e mãe, isto é, tem direito também ao patrimônio do pai biológico. O desembargador Luciano informa que *"O quinhão que vai herdar do patrimônio do pai é igual aos irmãos da outra família, tem preservação do patrimônio"*, afastando a ideia de que haveria diferenciação em relação aos outros filhos que convivem com seu Marcos. O advogado Erick aponta ainda para a retirada do sobrenome anterior *"de quem não era pai"*, no caso, não era o pai biológico. Ele menciona que se há o pedido de investigação de paternidade, e se for confirmada, o pai que registrou anteriormente não é o pai (biológico), bem como após a modificação do registro civil, nem o jurídico. De qualquer forma, ambos operadores de justiça não fixaram seus discursos apenas nas questões legais, mas também implicações emocionais e identitárias para pensar a modificação do nome.

Para o desembargador Luciano, em alguns casos, é possível que a confirmação do vínculo consanguíneo e alteração do nome, impulse, digamos, conexão, experiências de relatedness, porém, a não aproximação estaria ligada, principalmente, a retaliações da parte que ficou com o filho. Ele foca o impedimento da construção da relação em conflitos conjugais, interferindo e se sobrepondo às relações entre pais e filhos. O advogado Erick também entende que são possíveis aproximações pós-registro, mas posiciona-se revelando ser algo *"estranho"* modificar o nome:

*"[...] vai mudar o sobrenome, mas eu acho que emocionalmente tem mudança. Acho ruim trocar de sobrenome depois de mais velho, geralmente ele não aceita [...] é uma família estranha pra ti: quem são esses nomes? quem é essa família? Pra mim até atrapalha".*

Erick destaca a construção da identidade do sujeito a partir do nome, do pertencimento familiar e da inscrição social. Vê como algo estranho passar a pertencer à uma outra rede de parentesco, certas vezes desconhecida, bem como agregar um sobrenome que parece alheio ao sujeito, que ele não se reconhece, que não construiu vínculos, que não

compartilhou a história familiar. Nesse sentido, o nome aparece como uma exposição essencial da pessoa e, portanto, de sua identidade (ZONABEND, 1980, p. 15).

Alucard e Antônio foram registrados pelos avós maternos, como dito anteriormente. O primeiro teve o registro de nascimento e o nome modificados aos 16 anos (o processo foi ajuizado aos 14 anos), com o reconhecimento jurídico da paternidade. Antônio, mesmo diante da confirmação da paternidade, não modificou o sobrenome. Para ele estava em jogo sua identidade atrelada à configuração familiar que vivencia (com avós maternos, mãe e irmã), ao sentimento de pertencimento e reconhecimento dessa família em contraposição às experiências conflituosas em relação ao pai e sua rede de parentesco. A ligação familiar é muito forte e adensada pelas experiências vividas cotidianamente, pelo apoio à mãe durante a gravidez e envolvimento direto dos avós em sua criação. Reconhecer o pertencimento passa pela ligação consanguínea, mas também pelo investimento nas relações. A antropóloga Zonabend (1980, p. 14) pontua a existência de estudos que identificam historicamente categorias referentes a indivíduos (crianças abandonadas, filhos ilegítimos) através da forma de prenominação, marcada apenas pela linhagem materna. Os *ilegítimos* não continham ligação do nome com o pai. Isso lembra, de alguma forma, Alucard e Antônio, já que diante dos conflitos e não reconhecimento do pai, de sua não legitimação, foram registrados somente com sobrenome, no caso de Alucard, e prenome e sobrenome, no caso de Antônio, da família materna. Além de legitimar a criança, fornecendo-lhe um nome, inserindo-a socialmente e reconhecendo-a como pertencendo a uma rede de parentesco, diante dos conflitos estabelecidos fixa as responsabilidades sobre a criança, bem como acolhe a mãe afetiva e materialmente na criação do filhos.

Alucard enfatiza que não possui nenhuma relação com seu Marcos, no sentido de convivência, alimentação do vínculo, todavia não nega que há o vínculo consanguíneo e o sobrenome. Não se reconhece na atual versão de seu nome, e modificá-lo provocou profundo descontentamento, a ponto de não assinar o sobrenome paterno, que indica o vínculo consanguíneo e jurídico com o pai. Apesar da legitimação posterior e da inscrição na descendência paterna, Alucard não incorpora o reconhecimento tardio a sua identidade, pois, segundo ele, não houve reconhecimento espontâneo, tudo ocorrendo por imposições legais, não resultando investimento afetivo na relação entre pai e filho. Em uma conversa com seu primo falavam sobre a importância do sobrenome do avô: *"Prezamos o Martins (sobrenome do*

*avô materno) [...] a gente sempre brinca: Martins é bom! Eu prezo muito esse nome, porque vem do meu vô, um grande homem".* A definição de um grande homem resulta sobretudo da generosidade, e também da sua dedicação à família. A identificação com o nome liga-se à história familiar, às experiências vividas e ao investimento nas conexões existentes. O vínculo consanguíneo aqui está subsumido no vínculo afetivo, que aparece como efetivamente importante para os sujeitos. Apenas o vínculo consanguíneo e o nome não bastam para reconhecer o pertencimento; é preciso reconhecer sobretudo a relação existente por meio do investimento afetivo permanente.

Seu Marcos, pai de Alucard, procura demonstrar que não se afetou com a passagem de seu sobrenome para Alucard: *"Pra mim é nada com nada"*; algo que não impulsionou qualquer *"emoção"* nele. Ele minimiza o fato, tendo em vista os resultados práticos da experiência judicial em sua vida: *"O mais penoso disso tudo, eu pobre, tendo que pagar uma pensão de rico, e tendo filhos pra criar, e agora isso de registro"*. Foi recorrente em seu discurso as queixas em torno das imposições judiciais e o esforço para provar que não possuía a situação financeira de seus pais. Se fosse enquadrado a partir das condições financeiras de seus parentes, demandaria retirar recursos de seus próprios filhos para pagar os alimentos para Alucard, indicando diferenciação entre esse último em relação aos outros filhos biológicos, oriundos de uma união por ele escolhida: *"tô tirando da minha família"*. A família, portanto, é mais que os laços consanguíneos, é escolha e afeto, dizem seu Marcos e Alucard, cada um partindo de modos diferentes de experimentar os processos judiciais. Comungam, porém, de um mesmo conceito de família: é mais do que o vínculo formal, é mais do que sangue.

### **3.6. Os lugares das madrastas nas tramas relacionais**

As madrastas, ou ainda, as atuais esposas dos pais, são vistas com desaprovação, descaso ou ainda como figuras perversas pelos filhos que entraram com as ações judiciais, sendo referenciadas negativamente também por alguns operadores (relacionados aos filhos que ajuizaram as ações) e por uma tia. De qualquer maneira, o que define a forma como são constituídas discursivamente são as relações construídas diretamente com elas, ou com outras pessoas, como pais e advogados, que utilizam diferentes categorias para defini-las: *"esposa"*; *"madrasta"*; *"esposa do cliente"*; *"esposa do pai que abandonou o filho"*. Parece haver uma oposição entre a visão da mãe que cuida, educa, que ama, é abnegada,

faz sacrifícios, em relação à madrasta, fria e má (FALCKE; WAGNER, 2000), com interesses egoístas, desvalorizando a relação com os filhos e ainda produzindo conflitos nas tramas relacionais. Além de representar a figura em oposição à mãe, sem a possibilidade de substituí-la, as falas que dão contorno às madrastas também servem para construir a situação de conflito e tensão vivida durante os processos judiciais, bem como o entrelaçamento das experiências vividas.

As relações com as madrastas são narradas como repletas de tensões e descontentamentos, sendo fundamental considerar não apenas os estereótipos a seu respeito, mas também as dinâmicas conflituosas em que se dão essas relações os acontecimentos envolvendo as mães dos sujeitos, envolvendo os pais e a percepção das atitudes das madrastas interferindo nas vidas deles, tudo isso define seu lugar e sua constituição discursiva. Nesse contexto conflituoso de relações, as madrastas têm seus comportamentos sexuais questionados, considerados inapropriados, indecentes, supostamente infiéis, etc. Mayara põe em dúvida que o filho da madrasta com seu pai seja realmente dele: "*Não sei se é dele, ela engravidou quando ele tava preso*". A prisão ocorreu por desacato à autoridade, perdeu por cerca de um mês. Apesar da madrasta ter alegado que fez visitas íntimas ao pai de Mayara, ela duvida de sua honestidade, marcando que não possui credibilidade em suas avaliações. Compara-a com sua mãe, dizendo que o pai preferiu duvidar da mãe, sendo que quem tumultuava a rede paterna, insinuando-se, era a madrasta, ou seja, era quem teria motivos para duvidar de sua fidelidade. Pelo mesmo dispositivo, o da honra, Mayara procura restabelecer a honra da mãe contrastando seus comportamentos com os atribuídos a madrasta.

No caso de Daiane, Jô, sua tia, constitui discursivamente a madrasta como "*amante*" do pai. Não questiona sua fidelidade ao pai de Daiane, mas o fato de ter "*destruído uma família*" (Daiane, o irmão, ele e sua mãe) ao relacionar-se com um homem casado. Para Daiane<sup>122</sup> e Jô

---

<sup>122</sup> Daiane constituiu a madrasta como impulsionadora de brigas e sofrimentos, não somente para ela, mas também para sua mãe e a família materna. Apesar de pontuar os desentendimentos causados pela madrasta, posicionava-se de forma ambígua: de um lado estava tudo que ouvia de suas tias, da família materna a respeito da madrasta; do outro estavam suas vivências na casa do pai, onde ela tratava-a bem, mas tinha dúvidas quanto à honestidade de suas atitudes: "Poderia ser falsidade". As incertezas ficaram para trás no encontro compartilhado com Jô, diante da presença da tia, pessoa significativa, bem como da riqueza de detalhes e ênfases na crueldade da madrasta em relação a

ela foi protagonista da separação conjugal, sendo a forma como essa separação ocorreu condenada por elas, bem como pelo restante da família materna. A separação se deu por meio do abandono do pai, não houve qualquer aviso, simplesmente foi embora, deixando os filhos e esposa sem recursos financeiros. Ana Maria, mãe de Daiane, procurou essa mulher após a separação, pedindo que se afastasse dele, que tinha dois filhos para criar, Jô mencionou que ela simplesmente riu de sua irmã. Reforça que não quer aproximação com ela, diante de suas atitudes "*É ainda a mesma pessoa [...] fútil, egoísta, vive de aparência*". Uma das brigas<sup>123</sup> ocorreu quando a madrasta foi procurar Ana Maria em sua casa, para falar que o marido estava infeliz, bebendo muito, por não estar com os filhos, pedindo que os entregasse a eles. Segundo Jô, ela foi entrando em casa, desrespeitando as ordens para não entrar, iniciou-se então uma briga com agressões físicas entre as duas, e até mesmo a dona da casa que moravam, revoltada com a madrasta, por ser vista como responsável pela separação e abandono da ex-companheira e filhos, aderiu à briga. Em meio a confusão, a madrasta disse que estava grávida, Jô responde: "*Alguém que nem tu não fica grávida, fica prenha*", aproximando-a de um animal, pois um ser humano não cometeria os atos que ela cometeu, muito menos uma mãe. Nesse sentido, é possível pensar, tanto no caso de Daiane como no caso de Mayara, a madrasta em oposição à mãe, ela jamais será vista como mãe, é perversa, egoísta, a mãe é generosa, carinhosa, altruísta. A mãe não pode ser substituída por ninguém. Isso reafirmaria a centralidade da mãe na criação dos filhos, no afeto, na proteção, o que provavelmente vem da ideia de que o vínculo mãe e filhos é natural e indestrutível.

Essas mulheres são desqualificadas moralmente pelas duas filhas, bem como por Jô, tanto fazendo referência a supostos interesses financeiros<sup>124</sup>, como em relação ao seu comportamento sexual. Esse

Ana Maria e os filhos.

<sup>123</sup> Essa briga ocorreu após a irmã ter apanhado uma surra no dia das mães. Seu ex-marido chamou-a para ir à sua casa conversar, já que a atual esposa não estava em casa, Ana Maria resolver levar o filho consigo. Ao chegar em casa do ex-companheiro, foi agredida, a madrasta estava acompanhada de outra pessoa, bateram em Ana Maria, ou seja, essa briga anterior contribuiu para fomentar ódio e outras brigas.

<sup>124</sup> Como no caso de Mayara, que mencionou que supunha que a madrasta havia casado com o pai para ter direito a seu patrimônio. Conta que com menos de dois anos de relacionamento com seu pai, a madrasta potuou que se tivesse filhos teria "*direito as minhas coisas e do meu irmão*". Ela revidou a declaração mostrando que não a enganaria, como faz com o pai, informando que teria

quadro é muito semelhante ao que ocorre com os pais, ao constituir discursivamente as mães de seus filhos biológicos nos contextos dos processos judiciais. Desqualificar o comportamento sexual e moral representa um instrumento eficaz para inferiorizar as mulheres e comprometer sua imagem social. Por outro lado, os filhos lhes imprimem comentários bem menos enfáticos, sem produzirem julgamentos acerca de seu comportamento sexual. Alucard mencionou que nunca conversou com a esposa de seu pai biológico, que não possui, nem nunca possuiu, qualquer vínculo com ela. Antônio entende que, durante o período que conviveu com seu pai biológico, a madrasta não aprovava sua presença, sua interpretação é que seria em razão de não aceitar um filho de outro casamento, apesar de ter sido concebido enquanto seu pai e a madrasta não estavam juntos. Todavia, concentrou seu discurso em condenar as atitudes do pai biológico, assim como Alucard.

A madrasta também não foi enfatizada nos discursos de Adriane, mãe de Mayara, focando sua fala em suas experiências conturbadas durante a conjugalidade com o ex-marido. A queixa contra as atitudes dele é mais significativa em suas experiências do que as atitudes de sua atual esposa. Sofia, mãe de Alucard, também mencionou poucas vezes a atual esposa de seu Marcos, focando seu discurso no não reconhecimento da paternidade antes da intervenção judicial e nos percalços enfrentados para criar seu filho com auxílio de seus pais. Nesse sentido, é possível mencionar que é decisivo para amenizar as ênfases discursivas na madrasta, a forma como pai e mãe dos filhos que ajuizaram as ações vivenciaram a conjugalidade. Os discursos menos focados na atual esposa do pai, ou ainda, na madrasta, centralizam-se nas atitudes do pai e nos efeitos de seus comportamentos. Nos casos de Antônio e Alucard, que foram fruto de relacionamentos rápidos, as ênfases se dão em torno da agência do pai, não da madrasta. O pai é responsável por seus atos, não há outra pessoa que possa interferir em suas atitudes e na distância entre eles.

Mayara afirma que a madrasta foi a responsável por conflitos na família do pai e pela perda do emprego de Adriane como babá e empregada doméstica. Essa filha entende que a madrasta tentava usar seu poder de manipulação com ela própria, para que seus

---

direito apenas a partir do momento que passou a se relacionar com o pai. O direito também representa um elemento de barganha e afirmação nesse contexto.

comportamentos sexuais e pudor fossem questionados, bem como a educação moral fornecida pela mãe. Esse entendimento foi construído com base no fato de que ela: *"Fazia de tudo pra mim sair de noite, pra falar mal de mim, pra mostrar que tua ex-mulher não tá dando educação pra tua filha"*. Mayara indica que ela procurava estender uma certa imagem de sua mãe, pautada na liberdade sexual, à ela, para que o pai reafirmasse suas formulações acerca da ex-esposa, que estaria educando a filha para agir como ela. Quando estava na casa do pai, a madrasta incetivava-a a ir para praia, ela negava-se: *"Eu não ia porque eu sabia que ela queria falar depois pro meu pai que eu tava perdida, tava arriada, e eu nunca saí dali, só saía com meu pai"*. Suas atitudes não representariam somente a condenação de sua honra como mulher, mas também de sua mãe. Saía somente com o pai, guardião de sua honra, para não possibilitar dúvidas ou condenações.

As filhas e Jô afirmam que a madrasta *"manda"* no pai, contrastando com a dinâmica anterior com suas mães, que se submetiam a ele, não trabalhavam ou trabalhavam sob sua tutela, não coordenavam os ganhos financeiros, não eram presenteadas com automóveis, etc. Nesse sentido, há uma ideia centrada em que há um sujeito que é o ícone de poder na relação (o homem), a legitimidade é masculina para exercê-lo. Para essas mulheres, a inversão da centralidade masculina no lar causa descontentamento, sobretudo diante dos sofrimentos da mãe, que teve que se submeter, apanhar, não trabalhar, em oposição à madrasta, indigna de substituir a mãe, e que ainda goza de privilégios. Dentre seus poderes, está a forte influência nas decisões dos pais, inclusive detendo controle financeiro e influenciando na negação de apoio material aos filhos da outra relação. Ela é tida como principal responsável pela dinâmica das relações entre o pai e os filhos, encurtando o tempo compartilhado entre eles e produzindo tensões nos encontros.

É extremamente relevante atentar para o fato de que as ênfases discursivas nas atuações negativas da madrasta possuem uma função primordial: retirar a agência do pai, constituído discursivamente como manipulado, mandado por ela. Tanto as duas filhas como Jô, procuram compreender as atitudes descompromissadas dos pais culpabilizando as madrastas como motivadoras de mudanças promovidas por meio de manipulação. Mayara nutre ódio pela madrasta, por entender que ela modificou sua relação com o pai, e influenciou-o a renegá-la como filha:

*"Não me conformo até hoje [...] ele foi influenciado por ela, ele nunca falou nada, ele começou a desconfiar depois que ficou com ela."*

*Antes não tem nada a ver, nós saíamos, ele me levava na casa dos amigos dele e falava minha preciosa".*

Ela procura contrapor as dúvidas que supõe terem sido colocadas pela madrasta com provas materiais da relação consanguínea: *"Meu irmão é a cara dele, eu tenho traços dele [..]. minha testa é igual à dele"*, buscando legitimidade por meio da aparência física para confirmar sua identidade como filha. Nesse contexto, Mayara explicita ódio pela madrasta, e pelo pai, tristeza e decepção, o que parece ir na direção da forma como estabelece a questão da agência: o ódio estaria na direção da atividade, da culpa, e a tristeza e decepção na direção do submetimento. O submetimento do pai poderia indicar também vitimização, em relação não apenas às atitudes da madrasta, mas sua índole perversa.

Jô reforça em seu discurso que o pai de Daiane *"É totalmente manipulado por aquela mulher, acho que é bunda mole, pau mandado"*, tanto em relação à condução dos ganhos financeiros como no que se refere à ausência de contato com os filhos. Cartas eram enviadas à Ana Maria, vistas por Jô como *"cartas humilhantes"*, nas quais o ex-marido depreciava a conjugalidade que existiu, produzindo dor em Ana Maria e em Jô<sup>125</sup>: *"São cartas ditadas, porque, essa moça é jovem, bonita, uma das maiores características dessa mulher é manipulação. Se tu conversa, tu fica com pena dela [...]".* O não posicionamento do pai e o poder de manipulação da madrasta são colocados até mesmo numa dimensão de intervenção sobrenatural, tal seria a amplitude e intensidade de sua atuação, retirando sua capacidade de agência: *"Ela fez uma reviravolta na cabeça dele. Juro que não sei se macumba existe, se existe tá aí [...] porque ele era bom antes, mas acho que ele continua sendo bom, mas um saco de batata mandado (Jô)".* A índole do pai não é questionada, ele está enfeitiçado pela madrasta, é uma marionete diante de seus poderes. Daiane, durante a conversa conjunta com sua tia Jô, ressalta e condena a atitude submissa do pai quando residiu com ele. Nesse período vivenciou momentos prazerosos (idas à videokês, shoppings, etc) com o pai, bem como o tratamento amigável da madrasta, mas que, por outro lado, também exigia que ela cumprisse a maioria das tarefas domésticas, eximindo suas filhas: *"Sobrava tudo*

---

<sup>125</sup> As cartas eram lidas "ao contrário" para as crianças, deslocando o foco da relação conjugal para a importância dos filhos, dizendo que o "papai os amava e tava com saudade".

*pra mim, era igual desenho, a cinderela".* Incomodava Daiane o fato de seu não defendê-la, não intervir para modificar essa situação, o que significaria simetrizar, não apenas as tarefas domésticas, mas também os lugares das filhas biológicas: *"Meu pai era boca aberta e não falava as coisas, meu pai abaixa orelha pro que ela manda".*

As constituições de Mayara, Daiane e Jô em relação aos pais que sofreram as ações judiciais apontam para alguém sem vontade própria, manipulado. As ações são ajuizadas contra esse alguém acusado de abandonar os filhos por influência de outra pessoa, de um estranho, porque a madrasta, para as filhas, não é incorporada à parentela. Ele sofreu uma lavagem cerebral, foi alvo de uma macumba, ou seja, não é mais ele, é outro, e é contra esse a quem se transformou que a ação se dirige. Para poder ajuizar as ações, nos casos em que houve convivência anterior, os pais são vistos como outras pessoas, descolados da identidade de pai que alimenta afeto pelos filhos. Opera uma destituição dos vínculos familiares, afetivos, caso esses últimos ainda existissem, impediriam que o filho movesse uma ação judicial. A relação afetiva é inexistente e os vínculos não estão sendo alimentados, daí a possibilidade de judiciarização.

#### **Capítulo 4. Pessoa/indivíduo e afeto nas relações familiares e de parentesco nos contextos das indenizações por abandono afetivo**

O presente capítulo tratará, principalmente, da questão do afeto e da categoria pessoa/indivíduo, evocada pelos sujeitos das seguintes formas: indivíduo moderno, pessoa relacional e subjetividade/eu. Serão discutidos também a relação entre Estado e indivíduos (encarnados nas figuras dos pais, filhos, parentes), bem como as relações familiares e de parentesco quando atreladas a direitos e deveres, a partir de uma construção histórica, social e política. A discussão acerca do afeto perpassará sua fabricação no contexto jurídico, além de reflexões mais pontuais sobre as indenizações por afeto, trazendo tensões e divergências, compreensões sobre razões de ajuizamento, imposições, implicações na dimensão das relações. O texto apresentará categorias produzidas pelos interlocutores referentes ao afeto, visto sempre como positivo, benéfico, correlacionado ao amor, ao carinho. Mediante as apreciações dos sujeitos será possível identificar de onde vem o afeto, suas diferentes formas de vivê-lo e expressá-lo, como é pensado em relação ao lugar da mãe e o do pai e como ele pode se encarnar em experiências de relatedness.

As compreensões construídas acerca da pessoa/indivíduo tratam, sobretudo, da constituição dos sujeitos. Contudo, aspectos mais amplos estarão no bojo da discussão, inclusive uma concepção mais geral de pessoa, identificada e sustentada em atributos morais que norteiam ações e formas de individualização dos sujeitos. Na fabricação dos sujeitos, as "*orientações*", "*exemplos*", "*educação*", "*limites*", valores sociais, religiosos e práticas familiares são centrais para as produções das subjetividades, servem como "*base*" para as escolhas e experiências subjetivas, a partir do momento em que os indivíduos assumem o eixo de suas constituições. A convivência é fundamental para os modos de subjetivação, e remete a dimensão do que é construído. O afeto, os valores sociais e morais e as práticas cotidianas são importantes para a continuidade dos laços familiares e constituição do indivíduo bem como da pessoa relacional. Além disso, os "*aprendizados*", exemplos e escolhas produzem as individualizações, sem que haja desvalorização das referências familiares. No corpo do texto também serão evocadas as ambiguidades e incertezas dos interlocutores acerca da articulação entre as interferências do que é externo, "*do meio*" e características pessoais inatas, bem como as tensões entre indivíduo e família, no que tange o pertencimento familiar e as escolhas individuais. Por fim, haverá uma

discussão sobre o entendimento de possíveis impactos do abandono afetivo paterno gerando "danos", a partir de uma visão que encara o indivíduo como um vir a ser, onde a ausência paterna geraria prejuízos, sobretudo psicológicos, na construção de um ser visto como totalizado e integrado.

#### **4.1. Estado, direitos, deveres e afeto**

Os processos judiciais por abandono afetivo não falam somente de afeto e seu lugar nas relações familiares, mas também do lugar dos direitos e deveres na contemporaneidade. A transição política brasileira, visando à construção de uma regime democrático, iniciou-se nos anos setenta, com desfecho com as eleições presidenciais de 1989. A mobilização política ocorrida durante esse processo, e as mudanças institucionais advindas, iam na direção não somente de um regime democrático, mas também de uma sociedade menos desigual. No decorrer dos anos setenta houve no país amplas mobilizações políticas pelo retorno ao regime democrático, dentre elas, os movimentos pelo respeito aos direitos humanos, pela anistia e o das "Diretas Já" (PAIVA; SOUZA; LOPES, 2004).

Diante das transformações políticas, históricas, sociais, jurídicas, e da formação do Estado brasileiro, os cidadãos passam a viver num contexto em que a busca pela garantia dos direitos torna-se central, sobretudo diante da gradual consolidação da democracia. Nesse contexto, o Estado não é puramente burocrático, impessoal, mas feito de pessoas, que vivem em sociedade, e que, a partir de suas experiências, querem mudanças, até mesmo forcem mudanças, por meio de questionamentos políticos, dos movimentos sociais, etc. Além disso, a própria literatura do campo do Direito explicita que o ramo jurídico procura acompanhar as mudanças sociais nos códigos legais. No novo quadro sociojurídico brasileiro, o Neoconstitucionalismo (movimento político e jurídico originado de profundas mudanças na sociedade) passa a reger a atuação jurídica brasileira, com destaque para a expansão e força normativa, cabendo aos magistrados tomarem decisões pautadas nos princípios e normas constitucionais, a fim de maximizar a efetivação dos direitos fundamentais (TENÓRIO, 2008). Segundo Bevilacqua (2001), em relação à moral e ao direito, o jusnaturalismo exprime de modo exemplar a inversão da perspectiva tradicional, ao considerar a existência de direitos que pertencem ao indivíduo e que precedem à formação de qualquer sociedade política. Nessa perspectiva, primeiro vem o indivíduo, que tem valor em si mesmo, depois o Estado. Na

doutrina brasileira existe uma inclinação em reconhecer que os particulares não só estão vinculados aos direitos fundamentais constitucionais, mas também que essa vinculação ao texto constitucional é direta e imediata. Contudo, não existe um entendimento homogêneo acerca da possibilidade ou não de aplicação dos direitos fundamentais nas relações privadas, nem sobre como ocorreria tal aplicabilidade (LIMA, 2008). De qualquer forma, é possível afirmar que o indivíduo como valor é central para o sistema simbólico ocidental. No cenário atual há uma modificação na forma como os sujeitos compreendem seus direitos; na "Era dos direitos", as mudanças sociais influenciam diretamente na imagem que se faz deles. (BOBBIO, 1992, apud TENÓRIO, 2008).

É válido mencionar que os direitos individuais expressos no art. 5º da Constituição de 1988 sofreram recentemente um processo de re-significação, impulsionado por alterações profundas na conjuntura sociojurídica brasileira. Essa re-significação fundamenta-se na compreensão de um Estado ativo, que possui o dever de garantir a máxima aplicabilidade aos dispositivos constitucionais (ibid). No passado, havia a compreensão de que os direitos individuais não necessitavam de ingerência estatal para serem plenamente exercidos, sendo que, historicamente, os direitos fundamentais foram criados para proteger os indivíduos dos abusos do poder estatal contra a liberdade e a dignidade humana (LIMA, 2008; TENÓRIO 2008)<sup>126</sup>. Com as modificações sociais e o fortalecimento do Estado de Direito, não só o Estado, como também outras pessoas, podem representar ameaça aos direitos fundamentais instituídos na Constituição Federal. Assim sendo, não se trata de coibir determinada pessoa, de direito público ou privado, mas de efetivamente preservar aquilo que o constituinte entendeu como inalienável ao ser humano (LIMA, 2008).

Parece ser delicado e controverso pensar na vinculação de certos atores privados na busca por direitos individuais, como nos casos das indenizações por abandono afetivo. Em razão da centralidade do indivíduo como valor social para o ocidente moderno e da configuração

---

<sup>126</sup> Em razão da autonomia privada que reveste os particulares, a incidência dos direitos fundamentais em suas relações não poderá se dar de forma idêntica à que ocorre quando o Estado está em um dos pólos (LIMA, 2008). Para saber mais sobre essa questão, sobre a teoria da aplicabilidade indireta ou mediata, e ainda, sobre a teoria da aplicabilidade direta ou imediata, ver LIMA, 2008.

histórica, social e jurídica atual, o filho (e sua mãe) passa a se reconhecer como cidadão, sujeito de direito, que pode acionar a justiça para fazer o pai cumprir o que é lido como dever. Pode-se pensar que esse discurso institucional e legal sobre as relações familiares e de parentesco presente nas indenizações por abandono afetivo, fricciona o conceito ocidental de família (lugar do afeto, intimidade, orientações, etc), sobretudo diante da vinculação do afeto com valor financeiro. As relações familiares são discutidas juridicamente e colocadas num plano formal dentro do que é habitual, diante de separações, pensão alimentícia, guarda, etc., mas quando se mexe com o afeto dentro da família, sobrevêm divergências. Pai e mãe (no ocidente) possuem um lugar simbólico de destaque e participam da subjetivação do filhos. O pai que assumiu as responsabilidades jurídicas, em nossos casos o biológico, é reconhecido como pai e precisa fornecer suporte material e afeto. Há a ideia de que o sujeito tem um desenvolvimento emocional, afetivo e pessoal estreitamente vinculado à convivência com o pai e a mãe (sobretudo, mas não somente). A família parece ser o lugar da produção mais elementar desse sujeito e da afetividade, que deve ser verdadeira, o que significa para os interlocutores, brotar de forma "*espontânea*" do vínculo de parentesco, de forma automática, no caso da mãe, e construída, no caso do pai.

Já que o pai é central, mas não participa da vida do filho, como chamar a atenção para essa relação, produzir algum tipo de vínculo? Seria reivindicando cumprimento de seus deveres no âmbito afetivo? Parece ser interessante pensar também que, por outro lado, indo além da clássica dicotomia público e privado, há uma nova forma de ver, produzir e reconhecer os laços familiares, ainda que tensa, onde a determinação de um vínculo visto como natural não é o bastante, e o afeto é central. A responsabilidade paterna inclui tanto o sustento material quanto a educação moral e afetiva, não bastando apenas o suporte material do pai. É o filho (e geralmente a mãe) que recorre à justiça, por meio do Direito Privado, mesmo que os deveres já consolidados, como os alimentos, estejam sendo cumpridos, ou seja, essa relação precisa e deve ter também afeto. Nesse sentido, é produtivo tecer breves reflexões sobre as construções acerca do afeto nos processos judiciais: o que é visto como afeto? Como fabricá-lo juridicamente? Como se determina juridicamente sua existência?

Dadas as singularidades dos processos judiciais e as diferentes versões nas construções jurídicas dos advogados, no que tange o processo judicial que trata do caso de seu Aderbal (que registrou e conviveu com o filho), procura-se mostrar com fotos, testemunhas, que

havia afeto na relação entre os dois. O processo judicial em que seu Marcos foi acionado pela justiça, o qual reconheceu a paternidade somente quando o filho estava com 16 anos, procura afastar a possibilidade do abandono afetivo (antes nem mesmo era reconhecida legalmente a relação consanguínea), bem como ressaltar seus esforços posteriores para manter materialmente o filho, e que esse último nunca buscou aproximação com o pai. No processo judicial em que Antônio ajuíza a ação contra o pai, a advogada desse filho procurou mostrar que havia uma relação afetiva, que ele fornecia roupas, material escolar, ia visitar o filho e mantinha contato pela internet. Por outro lado, os advogados dos filhos procuram enfatizar os "danos" psíquicos e dificuldades resultantes da ausência paterna, colocando os filhos como vítimas, vulneráveis às ações do pai. Procuram também demonstrar seu desinteresse em construir um relacionamento afetivo e em conviver (não somente com ele, mas também permitir a convivência com seus irmãos biológicos), com o pressuposto de que convivência e afeto deveriam ocorrer, abrindo para retaliações.

A ausência de afeto e convívio com o pai é vista, por uma determinada perspectiva, como afetando o desenvolvimento normal da personalidade do filho: produzindo indivíduos desajustados socialmente, inseguros, com sentimento de abandono, sofrimento psíquico, timidez excessiva, fragilidade, etc. Considerando o contexto mais amplo da sociedade, não os casos em si, foi evocado, nos processos judiciais, um entendimento recorrente (e preocupação preventiva) de que "Jovens drogados e criminosos, boa parte derivam de pais que não lhes dedicaram amor e carinho". O afeto nas relações familiares, para alguns operadores de justiça, deve ser resguardado juridicamente, dando margem a procedência da ação: "Uma vez que os efeitos dessa lesão afetam não só o próprio indivíduo, mas a sociedade como um todo" (juiz do caso de Mayara). Para outros, não procede o abandono afetivo ou moral, calcando-se na análise dos casos e em interpretações dos códigos jurídicos, bem como na ideia de que a procedência da indenização criará um "abismo", impossibilitando aproximações futuras. De qualquer modo, os advogados dos pais combatem a ideia de que o afastamento foi o desejo do pai (referem-se aos conflitos com a família materna, residir em outra cidade por motivos profissionais, separação conjugal, etc.), e que é impossível responsabilizar exclusivamente o pai pela existência de distúrbios emocionais do filho.

Na disputa de argumentos, o afeto é produzido juridicamente fazendo referência às ações cotidianas, ou seja, a **convivência**. É ressaltada a importância da presença em aniversários, natal, páscoa, dia

dos pais, datas comemorativas em geral, mas também o acompanhamento da rotina escolar dos filhos (tarefas, boletins), sua saúde física (consultas, internações), compartilhando de momentos de lazer (passeios, praticar esportes), formaturas, ligações telefônicas, etc. Algumas ações judiciais mencionam que o pai precisa "Estabelecer paradigmas, dar afeto, carinho, cuidar, participar do desenvolvimento da criança". Nesse sentido, o dever de educação é visto como algo mais amplo, transcendendo a escolaridade. É também conviver, amar, orientar e pensar no futuro do filho, não somente profissional, mas como um ser psiquicamente "bem desenvolvido". Esse pai, deixando de conviver e alimentar a relação afetiva com o filho, abandona-o, não apenas física mas moral, afetiva e psiquicamente, o que é visto como grave do ponto de vista da formação de futuros cidadãos.

Diante das peculiaridades de cada caso e das leituras subjetivas dos operadores de justiça (ancoradas em conceitos e valores sociais e moralidades), os discursos dos interlocutores da área do Direito mencionam que o determinou juridicamente se o filho foi ou não abandonado afetivamente foram as provas documentais e testemunhais, as quais permitem o enquadramento legal da disputa sob a ótica da instituição judiciária. Fotos de aniversário e outros eventos; conversas pela internet; eventos cotidianos específicos e palavras pronunciadas (que tomam versões diferentes); os discursos de pessoas que conviveram com o pai e com o filho, enfim, o que possa materializar, de acordo com o que cada lado produziu, se o pai teria abandonado afetivamente a relação com filho, se o afeto foi ou não vivido, ou seja, fornecer subsídios para que a decisão seja produzida. De qualquer forma, é relevante pensar que para fabricação e determinação jurídica do afeto, são centrais: o que é visto como convivência; a alimentação da relação, sobretudo por meio do que é tido como afeto, bem como a pressuposição de que esse último deve estar presente nas relações familiares, e ainda os possíveis efeitos da ausência do pai na constituição dos sujeitos, podendo gerar "danos". Pesa também, sobretudo para os que se opõem à procedência da ação, o entendimento de que o afeto deve ser construído, não imposto, bem como as possíveis consequências do procedimento da ação judicial para a relação entre pais e filhos, que futuramente poderia ser construída. Pesa ainda, para os que corroboram com a procedência da ação, o entendimento de que a indenização é um recurso jurídico compensatório e pedagógico, centrado no cumprimento de deveres e na análise dos fatos que constam nas ações judiciais.

#### 4.1.1. Afeto e compensação financeira

Quando as relações familiares estão na justiça, possíveis negociações anteriores foram infrutíferas, há uma transformação da estrutura relacional existente, onde quem ocupa agora a posição preponderante é a instituição judiciária, representando o império da lei sobre a vontade dos particulares e definindo seus respectivos direitos e deveres. (BEVILAQUA, 2001). Chama a atenção a ênfase no amor e no afeto em demandas por compensação via judicial. Existe um forte apelo simbólico ao solicitar uma intervenção judicial alegando abandono afetivo: é uma forma de mostrar que ele deve estar presente nessas relações, bem como indicar que para constituir sujeitos não basta apenas ser pai no plano formal da consanguinidade e do sustento. A relação precisa ser alimentada não apenas de recursos materiais, mas também com afeto, convivência, compartilhar momentos e experiências. Assim, inserir a justiça é um meio de chamar a atenção para essa relação, para a necessária participação afetiva de quem é visto como pai (em nossos casos, biológico e jurídico), recorrendo a supostos deveres e direitos.

Refletindo sobre os processos judiciais em questão, há uma perspectiva (a dos filhos) que investe na forma legal de produzir laços, imprime desejo de satisfação diante das atitudes do pai, questiona-o moralmente como pai, interpela-o, faz com que se vire para essa relação, recorrendo a direitos e deveres. Há uma outra (a dos pais) em que afeto e relações familiares não se misturam à esfera de imposições judiciais. Em se tratando das construções etnográficas acerca da afetividade, os interlocutores, de forma geral, entendem que o afeto "*não pode ser obrigatório*", no sentido de haver uma coação para amar (o afeto, e/ou a vontade de amar deveria brotar da relação), sendo necessária uma construção das relações. Entretanto, os filhos utilizam essa forma de intervenção e produção de laços diante da visão da falta de comprometimento do pai e da compreensão de que há desgaste das relações, tristezas e ressentimentos, além de tentativas frustradas de negociação. Os casos são singulares, porém nenhuma reivindicação se reduz a seu conteúdo material (BEVILAQUA, 2001), ao valor financeiro em si, pois envolve questões de honra, pressuposição de obrigações afetivas, de convivência, respeito, reconhecimento, etc. Pode-se dizer ainda que os processos judiciais produzem vínculos, mesmo que extremamente tensos e controversos. Sendo assim, as imposições por meio da justiça resultam em efeitos complexos para as relações entre os envolvidos, bem como cadenciam percepções e a própria construção dos vínculos. Uma disputa na esfera pública

transforma as relações, imprime normas e temporalidades condicionadas ao ritmo judicial, representando perda da autonomia mas não o desapossamento do sentido mais profundo do conflito que vincula os sujeitos (ibid). Nesse sentido, acirra hostilidades e ressentimentos, podendo até representar o rompimento definitivo das relações de parentesco.

Os pais são os que mais se queixam das imposições judiciais: produzem stress e fragilizam ainda mais as relações. Seu Aderbal, 68 anos, depois de uma vida de trabalho, expõe que as imposições judiciais e a expectativa quanto ao desfecho estão interferindo em sua saúde física e psicológica justamente *"na hora em que preciso de paz e tranquilidade"*, ou seja, em sua velhice. Seu Marcos, profundamente incomodado com o processo de indenização moral e tecendo avaliações das atitudes de Alucard e sua mãe, desabafa: *"Pra mim acabou, o pouco que não existia [...] ainda com a polícia dentro de casa com minha família"*, indicando que não havia consideração com ele e seus familiares. As atitudes dos filhos e as imposições judiciais, sobretudo em se tratando da reivindicação de um valor financeiro pelo suposto abandono afetivo, parece minar o que havia entre pais e filhos, bem como dificulta aproximações futuras de quem nunca conviveu.

Por outro lado, a possibilidade de utilizar a instituição judiciária para acionar e impor certas atitudes é vista pelos sujeitos que movem a ação como um *"direito"*, e ainda, em uma dimensão simbólica, um instrumento de poder que pressiona os pais a arcarem com suas dívidas morais, afetivas, etc. De qualquer forma, uma das filhas, Daiane, não vê meramente como imposição, vê a possibilidade de fazer o pai realizar reflexões: *"Não queria obrigar ele a vir aqui (o pai mora em outro Estado) porque o juiz mandou, queria que talvez isso abrisse a mente dele, pra ver no que ele tá errando, no que ele tem que melhorar"*. Vê as imposições como possibilidade de questionamento e revisão das atitudes, bem assim uma forma de demonstrar que sente sua ausência. O que classifica como erro seria não conviver com os filhos, não alimentar essas relações, o que poderia ser modificado.

Em se tratando das indenizações por abandono afetivo<sup>127</sup>, as discussões se dão em um campo tenso, sobretudo pelo fato de atrelarem relações familiares, afeto e ressarcimento financeiro. Não há unanimidade entre os operadores de justiça quanto aos pedidos de indenização econômica por abandono afetivo. Suas visões sobre o assunto estão atreladas às filiações com as partes, às suas avaliações e próprias experiências e conceitos sobre família, afeto, parentesco. Um dos responsáveis pela assessoria jurídica de Mayara, Fábio, defende a indenização nesse caso, perante o "*absurdo de abandonar um filho*". Diante das responsabilidades legais e afetivas de um pai, e do fato de

---

<sup>127</sup> Nos cinco processos judiciais que contactei, em todos os casos, os advogados dos filhos lançaram mão do recurso da assistência judiciária gratuita (os beneficiários ficam livres de desembolsar recursos financeiros para financiar o processo judicial durante seu trâmite). Nos casos de Daiane, Antônio e Alucard, houve o julgamento antecipado da lide (Art. 330, II, do Código de Processo Civil), decorrente do fato de que o magistrado entende que as provas documentais fornecem elementos suficientes para produzir sua decisão, sem necessidade de audiências e depoimento de testemunhas. No caso de Daiane, o processo iniciou em 2007, seguiu em revelia, diante da não manifestação do pai, em que se consideram os fatos colocados pelos autores como verdadeiros (Art. 319 do Código de Processo Civil). O pedido foi procedente, com decisão em 2008, sendo o valor fixado em 4 mil reais para cada filho (está em fase de execução de sentença). No caso de seu Aderbal, houve uma batalha judicial anterior em torno da preescreitibilidade do caso, pois o filho ajuizou a ação aos 40 anos, foi iniciada em 2005, com sentença publicada em maio de 2011, sendo o pedido improcedente, desembocando em uma solicitação de revisão da sentença pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. No caso de Mayara, a ação judicial iniciou-se em 2007, com a sentença publicada em 2008 em favor da filha, no valor de 60 salários mínimos na época (R\$ 24.900,00). A indenização era por dano moral à imagem e honra de mãe e filha; o pedido foi parcialmente procedente, e o juiz considerou que a mãe não produziu provas de que tenha se portado de forma a impedir qualquer comentário jocoso sobre sua fidelidade. Atualmente, o processo está aguardando decisão após solicitado o recurso. No caso de Antônio, foi dada entrada na ação judicial em 2007, tendo sido produzida a decisão em 2009, e o pedido entendido como improcedente. A representação jurídica de Antônio entrou com um recurso, tendo sido mantida a improcedência da ação. O advogado de Antônio ainda pediu embargo de declaração, solicitando a continuidade no pedido de recurso a uma instância superior, o qual foi negado. No caso de Alucard, o processo judicial foi solicitado no ano de 2007, com sentença publicada em 2008, considerando o pedido improcedente. Houve solicitação de recurso ao Tribunal de Justiça, que manteve o entendimento de improcedência da ação.

que *"abandonou por culpa dele, deixou de prestar o afeto, o carinho e ajuda"*, o abandono afetivo deveria, além de indenização, configurar um *"crime"* e, portanto, ser passível de cadeia e de processo criminal<sup>128</sup>. Por outro lado, o desembargador Luciano discute: *"Quanto custa a falta de sentimento e quanto custa ter um sentimento [...]"*, mostrando que monetarizar esse tipo de dano é tarefa difícil, em razão da oposição que há entre afeto e dinheiro. Além disso, deixa claro que os efeitos dessa monetarização do afeto seriam desastrosos. De forma geral, os operadores de justiça entrevistados entendem que uma indenização moral, na maioria das vezes, não se aplica às relações familiares. Assim, por mais que existam codificações priorizando a afetividade e alguns posicionamentos que defendam obrigações a ela relacionadas, priorizaram, sobretudo, o cumprimento legal dos alimentos e formas de construção das relações afetivas pautadas no desejo de alimentá-las, não por meio de imposições legais. As obrigações morais, lealdades e afetividades seriam fruto das relações vividas pelos sujeitos, construídas pelo contato e convivência, o que é visto como família.

Discursos de operadores de justiça como o desembargador Luciano, o advogado Erick e a juíza Marise (embora essa última tenha dado como procedente a ação de indenização por abandono afetivo) explicitam que há dificuldade em imprimir um valor financeiro a esse tipo de indenização, bem como não compensaria a ausência e sofrimentos. Seu Marcos, de forma irônica, inviabiliza a possibilidade de pedir valor financeiro para compensar afeto: *"Tu não pode cobrar afeto, já pensou, se eu tivesse dinheiro, eu ia comprar afeto, quanto é o afeto, não pode, não existe"*. Dona Mariah, sua esposa, problematiza o modo como os sentimentos são qualificados juridicamente:

*"[...] como tu vai indenizar um dano moral? Dano moral não é dinheiro, é falta em um dia de aniversário, [é] não tá pra cantar parabéns pra ti, ter sido discriminado por ser filho de mãe solteira. Como o dinheiro vai comprar isso?"*.

---

<sup>128</sup> Apesar de explicitar que o valor da indenização não iria *"compensar os sofrimentos e as feridas psicológicas"*, entende que pode representar uma satisfação social e promover algum contentamento à mãe e à filha pelas experiências dolorosas, bem como a confirmação de que o pai deveria ser punido por seus atos.

Ela elenca sentimentos, sofrimentos e tristezas que não podem ser monetarizados, ou seja, a impossibilidade de monetarizar o abandono afetivo, para alguns sujeitos, parece se explicar pela imaterialidade atribuída aos sentimentos. É produtivo enfatizar que até mesmo operadores de justiça, que fazem parte do mesmo mundo que possibilitou a equalização entre afeto e dinheiro, nutrem dúvidas sobre a possibilidade de junção, dada a força dos conceitos e valores produzidos acerca das relações familiares e de parentesco.

Talvez os argumentos de Simmel (1979;1998) possam contribuir para refletir sobre essa visão que opõe dinheiro e afeto. Embora haja uma aura de sacralidade envolvendo as relações familiares, essa visão está conformada pelo modo como os vínculos e conflitos se constituem (bem como a possibilidade de produzi-los pela justiça), e a depender disso, a indenização monetária pode ser ou não aceita. No caso de alguns operadores de justiça e para os pais que sofreram as ações indenizatórias, há relutância à mensuração e materialização do afeto, o que pode ser entendido como uma recusa a equivaler ao dinheiro aquilo que teria caráter de incomparabilidade, e que por esse movimento passaria a ser classificado como de domínio do intelecto, do indiferente (Simmel, 1979). A família e as relações familiares são nesses discursos entendidas como únicas, especiais, particulares, do domínio do sentimento e não da razão.

#### **4.1.1.1 A razão econômica**

Os discursos dos advogados dos pais, bem como os produzidos pelos próprios pais, tanto nos processos judiciais como nas entrevistas, destacam, principalmente, o interesse financeiro dos filhos. O principal motivo de quem move as ações (filhos e mães) seria extorquir dinheiro do pai, sem qualquer preocupação com afetividade, contrução ou restabelecimento do vínculo familiar. Para seu Aderbal, pai de um dos filhos que ajuizou a ação, o processo de indenização é apenas continuidade do interesse financeiro de seu filho. Assim como ele, dr. Bernardo, seu advogado, procura esclarecer que a relação entre pai e filho é pautada no interesse monetário, teria iniciado antes mesmo do processo judicial, configurando a continuação de uma lógica de exploração financeira<sup>129</sup>. Dr. Bernardo evoca a categoria

---

<sup>129</sup> Não entrevistei o pai de nenhuma das filhas, o que impede de comparar os posicionamentos desses pais para investigar se os filhos são pensados como não devendo depender economicamente do pai, o que poderia ser diferente no caso

"*paitrocinador*", encarnando os interesses econômicos do filho, lembrando os pedidos de compra de roupas, de dinheiro, automóvel para vender sorvete na praia no verão, etc. Criado pela mãe e pela avó materna, o filho perceberia o pai como alguém que "*não presta, [que] não ficou casado com a mãe*", como menciona seu Aderbal, e que seria um homem de posses. O pai jamais teria sido incluído nas relações familiares o que, somado à separação, contribuiria para a percepção, não de alguém que se possa construir uma relação de afetividade e companherismo, mas de alguém a ser explorado.

O advogado de seu Marcos, Erick, também aponta a existência de motivações financeiras, bem como de um contexto relacional anterior, impulsionador da ação judicial, tendo essa última agravado os conflitos já construídos. Procura não reduzir a questões financeiras, entende também que com as brigas (anteriores), ele (filho) sentiu-se renegado, sentiu raiva, motivos psicoemocionais também teriam contribuído para o ajuizamento da ação. Seu cliente, seu Marcos, fixa-se no interesse financeiro, e queixa-se do poder do direito e da legitimidade que a instituição judiciária dá ao filho biológico para adentrar em sua vida sem considerar o que está vivendo. O número de processos judiciais sofridos por seu Marcos (cerca de 4) embasou a afirmação sobre o interesse financeiro. Em suas apreciações sobre as razões do processo costuma destacar esse entendimento: "*Não houve nada (afetividade em relação a ele) [...] o negócio era dinheiro, dinheiro, dinheiro*". Ninguém, segundo ele, diria "*só quero teu nome*", o mais importante é o "*que eu vou tirar*" do outro, no sentido de ganhos financeiros. Um interesse que seria avaliado pela própria justiça, criadora do instrumento jurídico que permite essa aproximação, transformando afeto em dinheiro. Para Dona Mariah, sua esposa, a procura pela justiça não é fundada no resgate do vínculo; a questão é quase sempre financeira, ou ainda poderia ser entendida também como uma forma de se impor, devido à raiva sentida e os conflitos que marcaram a relação. Nesses processos judiciais a indenização econômica é a tônica da discussão, jamais o direito ao patrimônio ou aos alimentos, o que já está garantido pela lei e aceito de forma comum pelos sujeitos.

Além da razão econômica dos pedidos indenizatórios dos filhos, há ainda quem considere a vingança como motivo. Mayara e Adriane nunca teriam buscado aproximação, mas punir o pai e ex-marido, "*uma vingança*" mediante o processo judicial. Todavia, o valor financeiro jamais compensaria os sofrimentos de ambas, é o que entende Fábio, um

dos responsáveis pela ação judicial. A juíza Marise, além de evocar necessidades financeiras (não interesse financeiro), procura transcender essa compreensão, evocando também a questão da punição: "*Pode ter sido pra melhorar de vida, estudar*", ou ainda "*uma forma de punição em razão da falta de afeto, de carinho, falta da presença efetiva*". Mescla possibilidades ligadas às dificuldades financeiras (necessidade econômica), bem como ligadas à compensações psicológicas (punição moral, afetiva), mas entende que também podem vir conjugadas.

#### **4.1.1.2. A razão sensível**

Os filhos mencionam em seus discursos que pretendiam ao ajuizar as ações, remediar uma situação financeira precária que estavam vivendo, mas repelem a alegação de interesses econômicos, falam também em concretizar projetos de vida e garantir seus direitos. As dificuldades financeiras giravam em torno de doenças de familiares maternos que representavam fonte central de renda, e, de forma geral, recursos financeiros escassos para o sustento da família. Tais razões referem-se também aos processos de investigação de paternidade e pedidos de alimentos.

Alucard e Sofia entendem que "*é um direito*", usufruir do nome e financeiramente dos bens do pai e sua rede de parentes. Além disso, o filho teria o direito de estudar e ter uma casa<sup>130</sup>, embora estivessem vivenciando dificuldades financeiras, já que os demais parentes do pai

---

<sup>130</sup> Os filhos, de maneira geral, não possuem bens ou alto poder aquisitivo, trabalham para se manter, apenas Daiane está financiando um apartamento, possui um terreno, carro e moto, conseguidos por meio de seu trabalho e de seu companheiro; os demais não possuem casa própria. Alucard e a mãe possuem um carro popular, Antônio não possui carro nem Mayara. Com relação aos pais, a rede de parentesco de seu Marcos possui vários bens, que ele diz não usufruir. Em razão de conflitos, não se sente proprietário desses bens. Seu Aderbal possuía uma revendedora de carros, a qual ele alega não possuir mais. Atualmente é aposentado, e os filhos abriram uma outra revendedora, sem que ele tenha participação alguma. No que se refere aos outros pais mencionados nas argumentações dos processos judiciais, não constam informações de que possuam muitos bens ou alto poder aquisitivo, todavia, os filhos entrevistados afirmam que possuem bens e recursos para pagar a indenização, mas tentam esquivar-se. Daiane, por exemplo, conta que o pai possui duas empresas, fala ainda de seus carros e do dinheiro que gastou no casamento da irmã por parte de pai; todavia crê que o patrimônio está no nome da atual esposa do pai, suposição compartilhada por Mayara, referindo-se aos bens de seu pai.

usufruíam disso. Procuram justificar que nem mesmo visavam o dinheiro em si, afastando a ideia do interesse financeiro: *"Eu queria uma casa, era o que eu ia propor, a ideia era comprar casa e pagar a faculdade, aí a gente ia se virar, mas isso não adianta nada, eu queria que eles fossem amigos"*, diz a mãe de Alucard, sinalizando que apesar de desejarem concretizar projetos, a amizade, bem imaterial, seria mais importante que os bens financeiros. Mayara também expôs que com a indenização pretendia, em primeiro lugar, fazer faculdade, e posteriormente, comprar uma casa. A indenização foi o recurso possível, já que havia pedido dinheiro ao pai, que a ignorou. Daiane, para sanar suas dificuldades financeiras, não costumava fazer pedidos requerendo valores financeiros ao pai, sabia que ele não a auxiliaria, diante do afastamento e seu desinteresse, entrou com a ação na época com intuito de obter dinheiro para fazer um curso para o cargo de técnico administrativo. Ela concluiu o curso, com grande esforço, fazendo empréstimos e trabalhando, pois ainda não recebeu o dinheiro da ação judicial. Atualmente pensa em utilizar o dinheiro para investir no túmulo da mãe, o que implicaria em direcionar um valor alto para esse fim. Antônio, o outro filho, enfatizou que entrou com a ação judicial para pagar um curso universitário, não se manifestou sobre adquirir uma casa, reside na que é de propriedade dos avós.

Além do suporte econômico para dificuldades financeiras e concretização de projetos, motivações emocionais ligadas à falta do pai e mágoas também são grandes impulsionadoras das ações judiciais. Daiane entende que o processo poderia gerar uma reaproximação: *"Esse processo seria mais pra dizer pra ele que a gente tá aqui, e que a gente sente falta [...]"*. Segundo ela, pai precisa estar presente, conviver, amar, ser pai significa participar da vida dos filhos. Mayara enfatiza que sua raiva e tristeza motivaram a ação judicial. Em seu caso há uma intenção de punir o pai, sobretudo pelo questionamento do vínculo entre eles, e, conseqüentemente, do que foi vivido em sua infância. Antônio, o outro filho, por sua vez, atribuiu a decisão do processo judicial às críticas paternas sobre a família materna. Ou seja, de forma geral, além de alegações sobre a manutenção da vida cotidiana, sentimentos como raiva, vontade de reaproximação, punição, reparação de atos e palavras e reivindicação de direitos, aparecem como razões para o ajuizamento da ação indenizatória. Os filhos demonstram que as ações judiciais seriam também um modo de chamar a atenção e a consciência dos pais para relações não correspondidas, bem como para atitudes esperadas na relação pai-filhos.

Recorrer à justiça significa interconectar as dimensões legais e morais (BEVILAQUA, 2001), o que os filhos reforçam por meio da figura da responsabilidade, responsabilidade de sustento, afeto e convivência. O comportamento moral do pai em relação aos filhos é problematizado. Há pressupostos morais que devem reger essa relação, e as atitudes do pai durante o processo judicial vão sendo interpretadas, contribuindo na construção dele como pessoa moral. A dimensão moral não é um componente secundário, pois há pressupostos morais que devem guiar as relações entre pais e filhos, sobretudo reconhecer o filho com um outro que precisa e merece, além de suporte material, afeto, dedicação e compartilhar experiências. Tais pressupostos morais, agregados aos conflitos relacionais anteriores, contribuem para o ajuizamento das ações. Ressalte-se que as ações são ajuizadas contra pais manipulados pelas madrastas (como entendem as filhas) ou parentes (como expôs um dos filhos), alguém que não é tão significativo porque não cumpre com os pressupostos morais para essa relação. A possibilidade de acionar a justiça se dá em razão da interpretação de que a relação afetiva não existe, da não alimentação dos vínculos e do não cumprimento do que é visto como obrigações morais do pai.

#### **4.1.1.3. Efeitos das ações judiciais**

De forma geral, mas sobretudo para operadores de justiça e pais, as ações seriam extremamente negativas para as relações. Quanto aos filhos, concentram-se mais nas razões das ações do que em seus efeitos, enfatizando que foi justamente o modo como se configuraram as relações – e/ou sua inexistência - que possibilitou o ajuizamento da ação. Os pais entrevistados assinalaram sua indignação e o desejo de afastamento, ou ainda, de não construção das relações com os filhos e suas mães. Curioso que o ajuizamento das ações, de alguma forma, fez com que atentassem para essas relações, mas, ao que parece, de forma negativa.

Para o juiz Nelson, assim como outros sujeitos, o principal efeito das indenizações seria o afastamento, sobretudo em razão do ódio resultante de um pedido de pagamento dessa natureza ao pai. O efeito seria inverso, isto é, ao monetarizar o afeto "*ao invés de amar mais*", obter-se-ia "*odiar mais*". Fábio, que trabalhou no caso de Mayara, apesar de legitimar o pedido de suas clientes e condenar as atitudes do pai, entende que esses processos judiciais promovem "[...] *um desamor, a distância. Um amor que poderia ser aproximado sem a justiça, esses meios distanciam mais ainda*". Em sua visão, uma assistente social

poderia intermediar um diálogo antes do ajuizamento da ação. Assim como ele, a juíza Marise sinaliza o afastamento entre pais e filhos, bem como as possíveis formas de resolução dos conflitos e de aproximação antes da ação judicial: "*Poderia ser muito mais extra autos do que nos autos [...] dinheiro não vai pagar aquilo que se perdeu*". Desse pontos de vista, tentativas anteriores para promover o estreitamento do vínculo poderiam resultar em alimentação da relação, já que a indenização inviabiliza o vínculo e não compensa o sofrimento e o desgaste emocional durante a ação judicial.

Erick, advogado de seu Marcos, problematiza a relação entre afeto e compensação financeira, a indenização dificultaria uma aproximação. Expõe em suas argumentações no processo judicial: "Nenhum dano psíquico poderá ser sanado com a indenização pecuniária, mas somente o perdão, a tolerância e o amor incondicional, pois este nada cobra, nada exige, nada reclama". A indenização produziria efeitos negativos nas relações familiares, pois trazem mais "*animosidade*", não mais amor. Além disso, a monetarização das relações familiares estaria dentro de uma lógica capitalista, na qual os sujeitos estão inseridos: "*Ah, eu tô ferido porque meu pai não me dá atenção, então ele me dá 5 mil reais e fica tudo bem? Não fica tudo bem, esse tipo de condenação afasta*". Para ele, a postura dos pais na educação dos filhos é decisiva para a relação entre dinheiro e afeto estabelecida pelos filhos. O equívoco de compensar a ausência dos pais no âmbito doméstico com bens materiais acaba, segundo ele, estendendo-se para o judiciário, refletindo as próprias relações. Erick, desse modo, amplia a compreensão sobre a indenização: seria a continuidade de uma lógica social mais ampla e não resultado da individualidade dos casos. Seu sujeito aqui é sociológico e reflete os entendimentos de uma dada sociedade. Para esse advogado, deve ser questionada a lógica social mais geral e a "*educação*" que os pais dão a seus filhos, a qual incentiva a adesão a essa lógica monetarizante:

*"Acho que o sistema capitalista faz isso, tudo gira em torno do capital, tudo se resolve com dinheiro, até o amor se resolve com dinheiro, eu não tenho amor, então me dá dinheiro [...]"*

O desembargador Luciano assinala a responsabilidade do judiciário: "[...] ao dar guarida a esses pedidos, vai criar um abismo nas relações familiares [...] com certeza vai ocorrer a separação total, um distanciamento irrecuperável". A intervenção da instituição judiciária

destruiria os "sentimentos do pai" e a possibilidade de aproximação. Essa intervenção devastadora foi também apontada por seu Aderbal, seu Marcos e por Erick. Além dos sujeitos indicarem o possível afastamento entre pais e filhos, consideram que as relações precisam ser construídas, não forçadas: "Isso aí é uma fase de entendimento interpessoal pai e filho [...] é uma interação entre eles, de amizade, bem querer, não há lei que faça" (desembargador Luciano). As negociações dos conflitos, dos desejos, devem estar no âmbito das relações, não em imposições judiciais. As relações familiares e afetivas precisam ser construídas por um desejo recíproco, sem intervenções legais. Para esse ponto de vista, a família seria da ordem do privado, não do público, e o Estado não poderia interferir em certos assuntos, sobretudo no que se refere ao afeto entre familiares e parentes. A lógica do Estado é vista como impessoal, enquanto a da família é pessoal, particular e doméstica. A institucionalização do afeto não poderia existir, pois o afeto tem que vir dessas relações, não pode se misturar com imposições legais, o que é pensado de forma contrária pelos filhos.

Todos percebem a intensificação dos conflitos, bem como tristezas, frustração, raivas, vividas em decorrência dos processos judiciais, e como as relações podem ser definitivamente devastadas. Todos os interlocutores entendem que afeto familiar é central, precisa ser vivido na convivência, bem como as relações devem ser alimentadas. De qualquer forma, pais e filhos possuem perspectivas diferentes quando tratam da interferência do Estado nas relações familiares e de parentesco. Afeto e Estado não se misturam para os pais. Para os filhos, o Estado, encarnado na justiça, é o ícone da defesa dos direitos, e por meio de sua legitimidade podem chamar atenção para essas relações, o que não ocorreu nas vivências cotidianas. Pode-se pensar, dentro dessa ótica, que essa oposição público versus privado, Estado versus família, não opera, e que afeto pode ser um tema discutido na justiça. Pais e filhos cresceram num Brasil diferente: os primeiros num Brasil menos democrático, onde família e afeto são questões da esfera particular, e a proteção dos direitos étnicos, ecológicos, minoritários, etc, assim como os particulares, era menos comum. Por outro lado, os filhos cresceram num Brasil mais democrático; para eles o Estado não só pode como deve regular as desigualdades, promover justiça social, é ele quem equaliza as relações assimétricas, através de políticas, leis, etc. Mais especificamente, pode-se considerar, por exemplo, que esses filhos são vistos de forma diferente dos demais irmãos que convivem com o pai, que têm seu afeto, reconhecimento e dedicação, ou seja, buscam também, de alguma forma, simetrizar essas relações, ou chamar atenção

para a assimetria. O Estado pode não somente acionar essas relações no sentido da simetrização, mas também promover o questionamento legal e moral de atitudes, produzir construções relacionais efetivas, bem como participar da produção de lugares e interpretações, por meio de seus dispositivos, discursos e procedimentos.

Há experiências diferentes, contextos históricos e sociais diferentes, visões diferentes sobre a relação com o Estado. As demandas desses processos inscrevem-se num momento histórico de mudança do papel do Estado na sociedade. Nesse bojo, os sujeitos empoderam-se, passam a falar de um outro lugar, demandando ações indenizatórias, direitos, enfim, igualdade. Além disso, operam um mecanismo que transforma a figura do pai em alguém que pode sofrer um processo judicial por abandono afetivo. Os efeitos desses processos judiciais subjazem a um contexto maior que remete a direitos, deveres, concretização de projetos, centralidade do afeto, investimento nas relações e na constituição das subjetividades.

#### **4.2. Compreensões sobre afeto**

A categoria afeto para os interlocutores remete à sua materialização: agrados (como fazer uma comida), ligações telefônicas para saber da rotina, interessar-se pelo outro, querer saber como está. Ao falarem sobre afeto, algumas palavras foram evocadas, a fim de fornecer contornos para as vivências afetivas nas experiências de relatedness: "carinho", "amor", "respeito", "atenção", "ensinar", "preocupação", "cuidados", "proteção", "conversas", "dar limites", "abraço". Inúmeras vezes durante as entrevistas afeto foi utilizado como sinônimo de "amor", "carinho", "bem querer".

O afeto não está presente apenas nas relações familiares para os interlocutores, outras relações também o abarcam (amizade, coleguismo); no contexto familiar, porém, ele assume grande importância, entrelaçando-se à constituição do sujeito, sendo também uma forma bem vista de comunicação e fortalecimento das relações dentro da família. Nesse sentido, é produtivo recorrer a Mauss (2001), que sugere a expressão dos sentimentos como forma de linguagem, "são sinais, expressões compreendidas" (Ibid, p. 332), uma forma de se comunicar com outro e manifestar socialmente sentimentos que carregam simbolismos:

*"Afeto é carinho, é amor, é atenção, é conversa. Às vezes assim, tu tá num dia meio triste, tu não precisa nem conversar, a pessoa*

*sentando ali do teu lado, e sei lá, te dando um abraço, um carinho, tu já vê que aquilo ali é um afeto, a pessoa tá querendo te confortar", afirma Daiane.*

A comunicação relacional por meio do afeto foi vista como "*positiva*" pelos interlocutores, em nenhum momento foi colocada como algo ruim: "*Acho que o afeto é sempre positivo, vem do amor, do carinho, cuidado*", diz o advogado Erick. Essa raiz ligada ao amor imprime nas relações afetivas o desejo de alimentá-las, bem como de cuidar do outro.

Nesse processo de comunicação, dizer "*não*" pode significar demonstração de afeto, quando representa "*limites*", e no campo do afeto a percepção do que seja limites não possui apenas um significado. Para o operador de justiça Fábio, os limites implicam em diferenciar as relações, por exemplo, o "*beijo na boca*" é apenas dado em sua esposa, eliminando qualquer correlação erótica com os filhos. Se entendimento é ancorado em sua formação religiosa e familiar. O limite também pode ser visto como necessário diante do excesso de "*cuidado*" e "*preocupação*", o que seu Marcos e dona Mariah expõem, pois, após o falecimento de uma filha, vivenciaram grande insegurança em relação aos outros dois filhos, muitas vezes expressa por meio do monitoramento, quando estão fora de casa. Admitem que procuram se policiar diante do medo de "*perderem*" os filhos, como perderam a outra filha. Aqui o excesso de preocupação e monitoramento são correlacionados ao afeto, envolvendo necessidade de limites para os próprios pais, no sentido de permitir que os filhos vivam suas experiências. Seu Marcos e dona Mariah também evocaram outro significado para os limites, nesse caso, para os filhos, como restringir comportamentos, restringir acesso a bens de consumo, imprimir noção de hierarquia, lidar com frustrações, etc. O juiz Nelson também defende os limites no afeto para com os filhos, pois proteção excessiva, "*mimar*", pode prejudicar suas experiências pessoais, gerando, por exemplo, "*insegurança*". Eles "*estão no mundo*", sendo assim, "*precisam seguir seus caminhos*", caso contrário, podem "*não ter atitude*" diante das situações cotidianas. A preocupação reside no fato de que constituir filhos inseguros traz desvantagens, pois não são ativos nas decisões, não transitam pelo social com confiança em si<sup>131</sup>.

---

<sup>131</sup> Esse mesmo juiz evoca ainda um sentido que indica expressão do afeto por meio do não. Narra o caso de uma mãe adolescente que procurou o sistema

#### 4.2.1. De onde vem o afeto

Dentro da família, viver o afeto é tido como fundamental para alimentar as relações e subjetivar os filhos; o curioso é que os discursos variam em torno das formas como nasce o afeto. A advogada Viviane entende que o afeto brota espontaneamente nas relações familiares, sobretudo em se tratando da mãe, enfatizando que é algo "*natural*": "*O filho na barriga da mãe vai crescendo, vai amando, se apegando [...]*", é um amor em função do vínculo consanguíneo. A advogada Malibu assume uma posição relativista sobre afeto no âmbito familiar: pode nascer tanto em função do vínculo consanguíneo, quando a consanguinidade é central para aquela família, como em função da convivência, como no caso de adoções. Entende também que pode vir das experiências conjuntas.

Apesar da mãe ser ícone de afeto, e os sujeitos falarem de uma ligação automática no que se refere à ela, no momento de falar sobre o afeto em si, de forma mais ampla, a maioria dos discursos vão na direção da produção do afeto, sendo que principalmente os homens enfatizam que é construído. O advogado Bernardo entende que o afeto é cultural, varia de acordo com as regras culturais. Exemplifica comparando um muçulmano, cultura em que o pai é "*figura de autoridade*", com o Brasil, onde "*a figura da autoridade se transformou em carinho, atenção*", evidenciando a ideia de um pai afetivo e próximo dos filhos. A paternidade seria uma forma de mostrar que o afeto é construído, e Dr. Bernardo demonstra isso ao falar de suas relações com filhos e enteados, bem como sua dedicação em construir relações afetivas com pessoas significativas. Seu Marcos, pai biológico de Alucard, defende a compreensão de que as relações são construídas. Ao falar de afeto, remete à sua experiência de paternidade: "*[...] afetividade, carinho, amor, cumplicidade, isso aí é o dia-a-dia que faz e acabou*", mostrando que isso é produzido nas vivências cotidianas compartilhadas, ser pai ou filho biológico não garante que se constitua relação familiar. O juiz Nelson também traz uma compreensão

---

judiciário para entregar o filho para adoção, dizendo não à convivência com ele, por entender não poder criá-lo naquele momento, contudo, fornecendo ao filho outras possibilidades de experiências familiares e afetivas. O não para a relação com o filho, diante do contexto construído, foi entendido pelo por ele como demonstração de afeto, um afeto que faz pensar no outro, nesse caso, naquele com o qual possui um vínculo consanguíneo.

construtivista do afeto, pautada nas vivências cotidianas. É importante pontuar que ao falar da relação mãe e filho, menciona que a mãe "*é mais preocupada*", "*sabe cuidar*", o que seria algo "*instintivo*"; o pai é "*desajeitado*", ou seja, é automático e instintivo no caso da mãe, o que não ocorre com o pai. De modo geral, quando os sujeitos falam de afeto, de forma mais ampla e desconectado da mãe, abrem para sua construção, o que inclui a relação com o pai. O afeto automático, visto como natural, está ligado à mãe, em outros contextos discursivos é tido como construído.

O afeto precisa ser "*verdadeiro*", desejado, "*não forçado*", podendo vir tanto das relações consanguíneas como das não consanguíneas. Mayara contrapõe o comportamento de sua madrasta ao de outras duas namoradas do pai, que cozinhavam para ela e permitiam que dormisse na mesma cama que o pai quando estava com ele: "*Eu sentia que não era falsidade, era uma coisa verdadeira*". Não eram sua mãe, não possuíam esse lugar, mas eram tidas como mulheres afetuosas, que gostavam dela, já a madrasta fazia-a sofrer. Para o advogado Erick, ter afeto significa uma "*preocupação verdadeira*" com o outro, com sua saúde física e seu cotidiano, propor conversas para compartilhar sentimentos, dificuldades, demonstrando que está disponível "*para o que precisar*". O afeto refere-se ao "*amor altruísta, esse amor que a gente dá sem esperar receber, definição ali do Coríntios (bíblia)*". Um amor verdadeiro, solidário.

O afeto pode vir também das relações conjugais, tendo continuidade nas relações com os filhos. A advogada Malibu menciona alguns imponderáveis da vida cotidiana, como "*gravidez indesejada*", que não impediria necessariamente de amar, mas traz o que vê como "*complicações*" para a vida familiar. O afeto viria do "*amor*" entre um homem e uma mulher: "*Vão se unir e gerar uma família, tô falando dentro do padrão da normalidade*". O que chama de padrão de normalidade, seria algo planejado, elaborado pelo casal, o que facilitaria a presença do afeto. Para ela o "*afeto vem antes*", com o amor e o projeto de construir uma vida juntos: "*[...] esse afeto vem antes, quando eles combinam: Ah, vamos casar, vamos ter filhos [...]*". O advogado Erick também entende que a relação afetiva nas relações familiares é uma construção iniciada com as conjugalidades, que se estende para os frutos das uniões: "*Eu acho que vem do espiritual, uma relação construída, é o amor que vai sendo gerado entre o homem e a mulher e vai se transmitir para criança*". Há um elemento espiritual que atua nos sujeitos já na construção da conjugalidade, por meio de um amor altruísta e compromissado. Esse amor cultivado, em sua visão, é

transmitido para a criança, que vai vivê-lo em casa, porém ele transcende as relações familiares, também deve estar presente nas relações com os outros, a partir de um compromisso com o ser humano.

#### 4.2.2. Diferentes formas de vivenciar e expressar afeto

O afeto é percebido como indicativo de como vai a relação, porém, ao ser expresso, os interlocutores reconhecem que há diferentes formas de sentir e expressá-lo. A advogada Malibu, o juiz Nelson e Mayara, entendem que há diferenças biológicas e construídas socialmente entre homens e mulheres, nas formas de dar e receber afeto, e as mulheres/mães são constituídas discursivamente como "*mais preocupadas*", "*mais cuidadosas*", "*mais atenciosas*" e engajadas em demonstrar afeto. Já para o desembargador Luciano e a juíza Marise, não há diferenças entre homens e mulheres nesse sentido. Dr Luciano procura qualificar o afeto como "*do humano*", tentando demonstrar que não há diferenças no sentir e expressar, em se tratando de homens e mulheres: "*fazem igualmente*". A juíza Marise centra seu posicionamento no ato de dar afeto, sobretudo se tratando dos filhos: "*O que a criança precisa é aconchego, afeto de perto, dar afeto, independente de quem seja [...]*", referindo-se, a pais e mães adotivos ou biológicos, homoafetivos ou não.

Diferenças individuais também foram trazidas pelos sujeitos, pautadas em aspectos religiosos, experiências sociais e experiências de gênero. Daiane explicita que as pessoas são diferentes, mesmo sendo criadas sob o mesmo teto. Tal compreensão centra-se nas diferenças entre ela (demonstra mais facilmente o afeto) e o irmão (mais retraído), o que atribui mormente às suas diferentes experiências. Seu irmão, além de suas características singulares, viu e viveu situações difíceis, como as brigas entre seus pais, é "*mais fechado*", o que não significa que não ama. O advogado Erick também aponta para características pessoais nas vivências afetivas, trazendo a questão espiritual. As experiências afetivas estariam submetidas às vivências religiosas: "*Eu acho que têm pessoas mais predispostas a amar, a se doar, a gostar, outras pessoas mais egoístas; acho que são valores espirituais que vêm, coisa de religião*". A predisposição para amar aloca-se na religião, não na biologia.

Para Malibu: "*Têm pessoas que não conseguem dizer que gostam; elas até gostam, mas não sabem demonstrar [...]*", o que seria uma característica principalmente masculina. Menciona o exemplo de seu ex-marido, que tinha dificuldades para demonstrar que gosta, bem

como sentia-se incomodado com tantas mulheres opinando em sua vida: ela, as três filhas e as duas netas. Com a chegada da "velhice", compreende que o ex-marido "*entendeu que pior que uma mulherada incomodando é a solidão*", o que acarretou mudanças em seu comportamento, resultando em mais momentos com as filhas, netas, conversas e carinho. O entendimento de Malibu sobre gostar e não demonstrar representa bem a forma como Alucard vivencia o afeto. Ele procura diferenciar sua postura com a da mãe, extremamente afetiva: "*A mãe é muito carinhosa, ela vem me apertar, pede beijo, e dá beijo, eu não faço isso, mas não quer dizer que eu não tenho afeto por ela*". Vivencia uma masculinidade que não demonstra afeto por meio de beijos e abraços, o que não quer dizer que não tenha afeto pela mãe, apenas não condiz com sua experiência de eu. A imagem de homem que não expõe sentimentos, que é correto, paga as contas em dia, leal a princípios de honestidade, prevalece sobre a de homem afetivo. O afeto está, sobretudo, no cumprimento dos compromissos com a família. Pode-se dizer que o afeto é visto como aproximando as pessoas, existindo, porém, características diferentes para as experiências afetivas. É preciso, pois, atentar para as formas como as pessoas vivenciam e demonstram afetividade.

#### **4.3. “Amor em atitudes”: Experiências afetivas nas configurações familiares**

Durante os encontros etnográficos, os sujeitos construíram em seus discursos práticas que encarnam o afeto nas experiências de relatedness. A mãe de Mayara, dona Adriane, mostra que as permutas de objetos entre elas vão além de simples trocas: "*Mãe, vou em tal lugar, empresta uma blusa? Carrega uma blusa [...] domingo passado ela queria ir num show, porque não me ligasse? A sandália que tu queria tá lá secando*". Além das festas surpresas que planejam uma para outra, os empréstimos e compras de presentes também representam uma forma de comunicação e nutrição da relação, gerando proximidade, significando cuidado e afeto: "*Tudo que ela precisa, que eu posso, eu dou [...] uma blusinha de natal, eu dei pra ela. Tu faz assim, vai na loja escolhe, eu autorizo e tu pega o que tu quiser, mas não exagera [...]*". Mayara também usa essa linguagem para falar da relação com a mãe: "*Às vezes eu deixo de comprar as coisas pra mim e dou pra mãe*". A mãe é uma referência central, e Mayara coloca em segundo plano seus desejos para agradá-la e demonstrar seu amor. O ato de "dar, receber e retribuir" (MAUSS, 2003), em uma dinâmica de reciprocidade, de prestações e

contraprestações, nesse caso, é em função do vínculo consanguíneo e afetivo entre mãe e filha. Apesar de haver afeto alimentando essa relação, Adriane não se sente satisfeita como mãe, sente-se culpada por ter trabalhado demais quando os filhos eram menores, mas, por outro lado, sempre incentivou as experiências da filha: "*Poderia ter feito mais, ir ao circo, Beto Carreiro, nunca fui, mas deixei ela ir, 8ª série, fui buscar, fui levar [...]*". Dentro do contexto de uma vida difícil, com muito trabalho, tempo compartilhado reduzido e baixa remuneração salarial, as duas encontraram formas de alimentar a relação e expressar o amor mútuo. Através da troca de objetos, o afeto se constitui, é expresso e se mantém produzindo vínculos e sustentando a relação.

Os discursos de Daiane e sua tia Jô, mostram que afeto, amor e cuidado cadenciavam suas práticas cotidianas: "*Nós plantávamos amor nas crianças [...]*", essa fala de Jô refere-se às atitudes dela e da irmã em "*proteger as crianças*" dos sofrimentos advindos com a separação do casal e ausência do pai. A intensa relação de afeto e intimidade entre as irmãs Jô e Ana Maria, as dificuldades que viveram juntas e o apoio mútuo, firmavam um compromisso de lealdade e responsabilidade uma em relação à outra, e principalmente em relação aos filhos. Jô lembra da irmã de forma emocionada: "*Era meu ídolo [...] eu admirava ela, a coragem dela, o desapego da matéria, era muito risonha [...]*". Tal admiração engendra práticas de proteção mútua e se estende aos filhos, a quem dizem amar muito, pois "*são pedaços*", não de seu corpo, mas de alguém que ama e possui seu sangue, significando também parte de si. Ligadas pelo sangue e no enfrentamento das dificuldades, procuravam amenizar a "*dor das crianças*". Ana Maria lia "*ao contrário*" cartas que o pai enviava, segundo Jô, provavelmente ditadas pela madrasta, o que significava uma maneira de demonstrar que amava os filhos: "*Isso é amor, em atitudes*". Para ela, apesar do sofrimento ao ler o conteúdo das cartas, preservar a imagem do pai representava, naquele momento, que os filhos eram cercados por amor, que poderiam ser felizes, pois eram amados também pelo pai, mesmo distante.

Jô, nas palavras de Daiane e sua prima, sempre foi muito engajada em acolher, dar amor para elas e para seu filho caçula. Saía muito cedo para trabalhar e voltava muito tarde, às vezes sequer os via, mas costumava deixar sinais que demonstravam afeto, sinais que nutriam a relação: "*A tia saía cedo, mas o que ela fazia pra se comunicar? Amo vocês, um baton no espelho do banheiro, bem grannnde, sempre dexava um recadinho*". Ou ainda, deixava docinhos na mesa, pois trabalhava em organização de festas. Jô explica: "*Era uma maneira de tá presente, sem tá, porque eu tinha que trabalhar*". A filha

de Jô entende que era "*uma coisa pequena, mas pra gente era muito*", o que indica que os sinais eram lidos, comunicavam amor e fabricavam proximidade. Não havia apenas comunicação, mas constituição de subjetividades ancoradas no amor, na valorização do outro, na construção de intimidade.

O amor pelos filhos, bem como pela família em geral, ficava claro nas datas comemorativas. Além de irmãs consanguíneas, Jô e Ana Maria eram grandes companheiras, elas que organizavam as festas de Natal e Páscoa: contavam histórias para as crianças dormirem cedo, pretexto para arrumar os presentes, ou na Páscoa, colocar as pistas para encontrar os ovos. Os ovos e presentes eram, digamos, simetrizados, pois reuniam um orçamento e compravam "*tudo igual*". As crianças da família formavam duplas para encontrar os ovos. Para a filha de Jô, representava "*a maneira de amor delas, essas coisas assim*". Os discursos explicitam que a cumplicidade e a proximidade entre os membros da família continua, porém atualmente não são mais realizadas festas nessa configuração, até porque estão associadas à falta de Ana Maria, falecida em um acidente de automóvel. Essas práticas mostram o lugar das crianças para essa família, o quanto eram amadas (e são), bem como criavam proximidade entre seus membros, pois, todos esperavam pelos encontros, conversas e comidas gostosas, que contribuía para união familiar e investimento nas relações .

#### **4.4. Afeto e o lugar das mães: "Era pai e mãe"**

As mulheres/mães dos filhos que entraram com as ações por abandono afetivo são constituídas discursivamente a partir das relações estabelecidas e do lado em que estão na disputa judicial. De qualquer forma, esse espaço pretende localizar sua atuação e o afeto dedicado aos filhos, nas visões desses últimos. Ressalte-se que são discursos em um contexto de pesquisa, em que os sujeitos julgam compartilhar alguns valores sociais com a pesquisadora, como os referentes à maternidade. Além disso, a imagem da mãe é claramente construída em contraposição ao pai ausente.

Essas mães são vistas como sofredoras, diante dos contextos conflituosos e da ausência do pai. São ícones de afeto, proteção e cuidado, com grande capacidade de superar os percalços da vida<sup>132</sup>. Ao

---

<sup>132</sup> Os advogados dos filhos também fizeram menção à dedicação e esforços dessas mães, diante das dificuldades enfrentadas para criar os filhos sem o pai.

pensar em sua mãe<sup>133</sup>, Mayara lembra de seus esforços para suprir suas necessidades e desejos, sem o apoio do pai: "[...] *A mãe batalhando pra me dar de tudo, apesar das dificuldades que a gente enfrentou, ela tava sempre ali, e o sofrimento dela por meu irmão tá longe dela*", já que o pai ficou com a guarda. São elas, sobretudo, que acompanham as tarefas escolares, vão às formaturas, fazem bolos e doces para agradar os filhos, beijam, acompanham suas rotinas, convivem com os filhos. A mãe de Daiane, Ana Maria<sup>134</sup>, trabalhava o dia todo, mas ao chegar a casa, "*não ia lavar a louça*", conversava com os filhos, acompanhava a rotina escolar, colocava-os em seu colo, acariciava-os, procurava viver intensamente aqueles momentos juntos, ouvia-os demonstrando amor. Como mãe, repreendia, "*dava castigos*", ações que não eram vistas como ruins, negativas, mas amorosas, procurando ensinar o que é "*certo*", o que condiz com valores cultivados naquele contexto familiar.

Essas mães são sinônimo de um amor incondicional pelos filhos, tendo atitudes de abnegação a favor deles (COSTA, 2002). As mães que não colocam os filhos como prioridade, cometem abandono e violências, são vistas como exceções, pois a regra é que as mães protejam e amem seus filhos. É o que as mães de Mayara, Daiane e Alucard fazem, em suas visões: "*carregar na barriga*", "*cuidar desde pequeno*", "*amamentar*", ter uma postura ativa no que se refere à proteção dos filhos, sacrificando-se para criá-los, esforçando-se descomedidamente por seu bem-estar, tendo que trabalhar dobrado dentro e fora do âmbito doméstico. As mães possuem uma experiência exclusiva de intimidade

---

<sup>133</sup> Apesar da forte conexão entre Mayara e Adriane, é importante pontuar, sobretudo pensando as modificações dinâmicas nas experiências de *relatedness*, onde laços são afrouxados, tornam-se estreitos, se desfazem e refazem, que mãe e filha se desentenderam, mas não romperam o contato. Isso ocorreu em razão de Adriane discordar da mudança de residência de Mayara para casa do novo namorado, mas também em razão de ciúmes da filha em relação à mãe, que estava acompanhando a gravidez da nora e esperando ansiosamente o neto que iria nascer.

<sup>134</sup> Daiane, inúmeras vezes fez referência à sua tia Jô, mencionando cuidados cotidianos, carinhos, conversas explicativas e motivadoras (sobre menstruação, garotos, formas de administrar suas finanças, etc.), "*uma segunda mãe*", mas esclarece que "*ninguém pode ocupar o lugar da minha mãe*". O lugar de Ana Maria não pode ser ocupado, não somente pela ligação singular, por ser a mãe, mas, sobretudo em razão de todos os sacrifícios, o afeto vivido na relação com os filhos e seu trágico falecimento, sendo lembrada como um símbolo de luta e amor. É impossível substituí-la, mesmo por outras pessoas significativas.

com a criança, estabelecendo assim um intenso laço de amor (ibid), comprometendo-se com seus filhos de forma indiferente, independentemente de sexo, idade e beleza (ORTNER, 1979, p. 113).

As mães dos filhos que entraram com as ações judiciais são vistas como boas mães, "*guerreiras*", dedicadas, "*fortes*". Cada filho procura enaltecer as atitudes de sua mãe, bem como o investimento afetivo nessa relação, contrastando com a ausência paterna. Alucard entende que a mãe teve que abrir mão de muitas coisas para criá-lo, enfatizando que era adolescente: "*Ela teve que aprender várias coisas, amadureceu rápido demais*". Apesar da presença dos avós maternos, a mãe era central, encarnava uma figura dupla: "*Tinha uma palavra pra definir o que ela era, que era pai e mãe, mas não lembro*". Na preparação do cartão do dia dos pais, Alucard remetia àquela que procurava suprir a falta do pai: "*No colégio, no dia dos pais, eu botava mãe*". Há por parte dos interlocutores, de forma geral, um entendimento de que pai e mãe devem formar uma parceria relacional (mesmo que não vivenciem uma relação conjugal), tendo em vista a centralidade dessas duas figuras, porém, na efetividade das relações e diante dos contextos relacionais construídos, a família materna, principalmente as mães, são apontadas como compensando ausências, agregando os dois papéis nas experiências de relatedness. A criança, como indivíduo que vem ao mundo, precisa ter relacionamentos, fundamentais para a construção das relações familiares e do próprio sujeito (STRATHERN, 1995). A mãe é central, não somente pela ligação peculiar com os filhos, mas também porque se engaja em suprir a falta do pai. É vista como "*pai e mãe*", "*faz de tudo por eles, vira leoa*", e procura compensar a ausência e desinteresse paterno. Todavia, o pai também possui um lugar marcado para esses filhos.

#### **4.5. Paternidade e afeto**

No contexto das ações judiciais por abandono afetivo existe a idéia de que os filhos necessitam, ainda que no interior de uma sociedade individualista, do olhar de quem atribui importância e sentido (SINGLY, 2000), ou seja, de quem é tido como mãe e de quem é tido como pai. Há um reconhecimento de que as individualidades dos pais e mães, marcadas pela incontornabilidade de gênero, trazem consigo características próprias e diferentes níveis de comprometimento (STRATHERN, 1995), no caso, maior comprometimento da mãe. De qualquer forma, o fato da mãe e outros familiares procurarem suprir a ausência do pai, não significa que ele seja uma figura dispensável para

esses filhos e mães, haja vista que as ações são ajuizadas. Os filhos, como os outros interlocutores, defendem a idéia de que o pai deve participar dos cuidados das crianças e da vida familiar, o que remete a dimensões da feminilidade, mas sem eximir a responsabilidade de provedor (que aparece mediante a pensão alimentícia e o suporte financeiro do lar), atributo masculino que marca a fronteira com o feminino (COSTA, 2002).

É solicitado ao pai comprometimento e atitudes afetivas na convivência com os filhos, onde o trinômio pai-cuidado-afeto visibiliza uma valorização da relação com os filhos e de seu lugar em suas constituições como sujeitos. Para os interlocutores, ser pai não se resume ao dever jurídico de provimento de alimentos, deve haver também o exercício da paternidade ligada ao ato de educar, cuidar, fornecer referências e orientações para vida social, dialogar, imprimir limites e construir uma relação afetiva. Assim, viver as experiências de relatedness significa vivenciar afetividade nessas relações, alimentar vínculos e constituir indivíduos.

#### **4.5.1. Filhos e pais biológicos: lugares, experiências e conflitos**

Muito se falou neste texto sobre o lugar da afetividade nas relações familiares, bem como sobre a figura da mãe e seu laço afetivo com os filhos, visto como natural. No caso dos pais, a afetividade também é central, porém colocada na dimensão da construção social, por meio da convivência. Reside aí uma das questões importantes para pensar as relações no contexto das indenizações por abandono afetivo: como não há convivência, fica comprometida a construção da relação afetiva. O pai biológico, porém, não deixa de ter um lugar bem marcado para os filhos e suas mães nesses contextos conflituosos, não sendo ocupado por outros homens<sup>135</sup>.

O pai, apesar de ser visto como menos significativo que a mãe e outros familiares, em razão dos conflitos e relações existentes, e principalmente por não alimentar a relação com os filhos, possui um lugar marcado, haja vista o ajuizamento das ações, um recurso legal para interpelá-lo, fazê-lo virar-se para essa relação. Os lugares dos pais que sofreram ações judiciais por abandono afetivo estão atrelados não somente ao valor do sangue e do esperma, sendo que esse último

---

<sup>135</sup> Por outro lado, a maioria dos operadores de justiça entrevistados entende que os filhos podem ter outras referências paternas (padrastos, tios, avôs) e não necessariamente o pai biológico.

materializa a simbólica filiação que vem convencionalmente junto com a paternidade (ALMEIDA, 2008, p. 12). Também figuram as configurações relacionais existentes, as representações de poder, proteção e cuidado atreladas à figura do pai (de quem se reconhece como pai); as experiências vividas, os conflitos e as vivências relacionadas às trajetórias judiciais. Parece haver uma ambiguidade em relação ao lugar do pai biológico, resultante da articulação entre o valor simbólico atribuído ao sangue e as experiências concretas com o pai. Além disso, ideais de pai, conflitos, acontecimentos, intervenções legais, atitudes das mães, frustrações, alegrias, lembranças, ancoram o modo como os filhos constroem o lugar do pai e entendem tal relação.

Mayara explicita que *"ele era tudo pra mim"*, referindo-se ao pai, o que contrasta com os ressentimentos que possui atualmente. Tem boas lembranças das idas à praia, cachoeira, além de passeios com o pai e seus parentes. Gostava de ficar com ele durante as férias; antes de seu relacionamento com a madrasta, brincavam, passavam momentos juntos, ele perguntava sobre como estava na escola, depois disso, as tensões e o afastamento aumentaram. A outra filha, Daiane, explicita que desaprova as atitudes do pai por deixar a família desassistida por outra mulher, bem como fornece pistas para identificar seu lugar ambíguo: *"Tenho um carinho muito grande por ele, mas ao mesmo tempo é uma tristeza, não sei explicar, como eu não tenho contato com ele, não tem como te falar [...]"*<sup>136</sup>. Também possui boas lembranças dos momentos compartilhados com o pai quando ia visitá-lo. Conta que viam TV juntos, tomavam sorvete, passeavam no shopping, mas quando voltavam, ele sequer telefonava para ela e para o irmão. Lamenta que o pai não brigava com eles, *"nunca deixou de castigo"*, em outras palavras, não procurava colocar limites, orientar, educar, não demonstrava uma preocupação com a subjetivação dos filhos. Ele *"não fazia seu papel de pai"*, como sua mãe e a família materna, queria apenas desfrutar de momentos de prazer juntos.

Um dos elementos que serve para produzir um lugar ambíguo não somente para o pai de Daiane, mas também para o pai de Mayara, é o fato de *"parecer duas pessoas diferentes"* antes e depois do relacionamento com a madrasta. A compreensão de que ele é

---

<sup>136</sup> Jô também aponta para o lugar ambíguo do pai da sobrinha/filha, dizendo que ela e sua mãe não o odeiam, mas não querem vê-lo porque dói ao recordarem de suas atitudes em relação a Ana Maria e os filhos. E reforça: *"Não concordo em nada absolutamente com as atitudes dele, mas ele é uma pessoa querida"*.

manipulado, retirando sua agência, mistura-se às lembranças dos bons momentos vividos e à desaprovação de suas atitudes, que mesmo com a manipulação da madrasta, causaram dor. Isso não ocorre com Alucard, que não conviveu com o pai, e procura deixar claro que não existe vínculo afetivo. Entende que o pai não o acolhe, nem nunca o acolheu como filho. Menciona que não deseja aproximação com ele, o que pode ser entendido como resultado do desinteresse pela relação entre os dois. Demonstra não saber como qualificar a *"dor de não ter pai"*, pois não conviveu com ele: *"Nunca tive pai, não sei o que é ter pai"*. Entende que não é possível ter dor, pois não o perdeu ou sequer vivenciou uma relação efetiva. De qualquer forma, aponta para uma dor por não ter essa figura. Diz que não foi bom o que o pai fez, embora reforce que suas atitudes não o fizeram sofrer, explicita que poderia ter sido *"mais interessante"*, no sentido de que poderiam ter compartilhado momentos juntos: *"[...] fazer coisas de homem, jogar futebol"*. Aponta para uma partilha de momentos vistos como do universo masculino, construindo uma identidade ligada ao gênero e proximidade entre os dois. A ambiguidade<sup>137</sup> em relação ao lugar do pai pode ser percebida, por exemplo, quando menciona que sentia falta dele: *"Só quando minha mãe não podia, mas raríssimos momentos, foram todos superados"*. Disse que não criaria barreiras para a construção da relação com o pai:

*"Pelo que eu falei, já demonstra que eu estava aberto ou estou (fala mais baixo) a conversação [...] se ele vier conversar comigo, vou conversar, mas nada garante que sairá um afeto, não é uma coisa que eu anseie, se acontecer, aconteceu"*.

As experiências de Alucard diferem das de Mayara e Daiane, já que as duas constroem suas compreensões não somente por meio do que a família materna vivenciou e das disputas judiciais, mas também por meio das experiências produzidas durante o tempo em que conviveram com os pais, o que não ocorreu com Alucard. Isso imprime a esse último

---

<sup>137</sup> Alucard compartilhou uma fantasia que o acompanhou durante a adolescência: sonhava com seu pai em seu leito de morte. Imaginava uma conversa, após ser chamado por ele: *"Eu ia falar muita coisa [...] bonito, tá morrendo quer me ver agora? [...] eu acho que não perdoaria. Tá morrendo e quer garantir teu lugar no céu? Eu ia ser bem irônico [...] tá querendo renderção uma hora dessas? Pode morrer com essa culpa aí!"*. Talvez uma fantasia que represente um desejo de reparação e aceitação por parte do pai.

um sentimento de *"não saber como é, por não ter a experiência de ter um pai"*. Os três filhos utilizam as experiências relacionadas ao tenso contexto relacional produzido, formulações da rede materna e das mães, e suas interpretações das atitudes do pai, bem como as próprias audiências e procedimentos estabelecidos pela justiça. No caso de Alucard, tais audiências compartilhadas com o pai podem representar uma forma de contato, talvez a principal, não pelo desejo de alimentar a relação, mas por meio de imposições e condições estabelecidas pela instituição judiciária, o que traz elementos para tecer suas experiências de relatedness. Fica claro nos discursos dos sujeitos que relações e subjetividades são produzidas na esfera judicial.

As posturas das mães também interferiram na construção dos lugares dos pais. Daiane afirma que a mãe *"nunca falou mal do meu pai, nunca quis colocar a gente contra meu pai"*. Era Ana Maria quem incentivava o contato, levava-os para ver o pai, *"mostrava um pai bom"*, o que no entendimento de Daiane significava que *"ela fez isso pra nos dar o direito de ter um pai, pra não sofrer tanto"* com suas atitudes, e, principalmente, por não demonstrar que gostaria de conviver com os filhos. A fala de Daiane corrobora com o discurso de Alucard: *"A mãe nunca falou mal dele, tipo, porque ele é um vagabundo, não, ela dizia, ah, porque ele é muito bonito, charmoso [...]"*. Sofia, mãe de Alucard, demonstra querer que pai e filho tivessem uma proximidade, procurou não construir uma imagem negativa dele, mas não deixava de marcar sua resignação de mãe em contraposição às atitudes do pai. Sobre Adriane, mãe de Mayara, não posso afirmar que havia intenção explícita em construir uma imagem negativa do pai para o casal de filhos, pois não foi enfatizado em nossa conversa. Nos discursos de mãe e filha era possível perceber que Adriane compartilhava com Mayara os *"boatos"*<sup>138</sup> que ouvia a respeito do que o pai (e seus parentes) dizia sobre elas, a fim de estreitar cada vez mais o vínculo e o comprometimento entre as duas, e para sentir-se apoiada. De qualquer forma, o fato de propor que buscassem a justiça para fazer o exame de DNA e ajuizar a indenização, significa dizer que esse é seu pai, que ele tem um lugar em sua vida, reafirmado pela legitimidade do sangue.

---

<sup>138</sup> Compartilhar os boatos alimentava a cumplicidade não somente com Mayara, mas também com seu outro filho. Ao fazer isso, buscava que se filiassem à ela, reconhecendo o sofrimento que passou. Atualmente demonstram que não compactuam com o que o pai fazia, com o subjulgamento e as brigas durante o casamento, não o apoiam nas audiências e não alimentam contato estreito, como o que ocorre com a mãe.

Misturam-se nas experiências dos sujeitos em relação ao pai: dores, alegrias, boas lembranças, o sofrimento advindo da separação dos pais, os conflitos com as madastras, dúvidas acerca da paternidade, a negação da paternidade, desinteresse pela relação, ausência de afeto, sentimento de rejeição, etc. Tudo isso contribui para o entendimento de que há ambiguidade em relação ao lugar do pai para os filhos que entraram com as ações judiciais, produzida em razão dos acontecimentos e experiências de relatedness, das vivências na justiça, das atitudes das mães e do lugar simbólico do pai biológico. O pai é símbolo de provimento, proteção, autoridade, mas também de afeto. Outros homens foram referências masculinas para esses filhos, mas não foram considerados pais, lugar reservado ao pai biológico. O pai biológico possui lugar bem marcado, fortemente correlacionado à responsabilidade sobre os filhos, e, ao mesmo tempo, um lugar ambíguo, confuso, vinculado às experiências e configurações relacionais existentes.

#### 4.6. Pessoa e modos contemporâneos de subjetivação

Durante a produção dessa pesquisa, as compreensões construídas abarcaram a noção de indivíduo como valor social, dentro do contexto ocidental; de self, eu, subjetividade<sup>139</sup>, bem como a pessoa relacional<sup>140</sup>.

---

<sup>139</sup> Estrutura complexa de pensamento, sentimento, significados e reflexão, culturalmente, historicamente e socialmente construídos. É a base da agency (ORTNER, 2007). É importante ressaltar que Ortner diferencia duas dimensões da subjetividade: uma no sentido mais psicológico (sentimentos, desejos, ansiedades, intenções), que não quer dizer a-cultural, e outra mais focada nas formações culturais de larga escala, onde estão presentes "*formas de poder mutáveis*". Em nosso caso, focaremos mais na subjetividade no sentido psicológico, do eu, do self, mas intimamente ligada aos contextos sociais e históricos. Ainda segundo a autora, a agency seria "*moldada enquanto desejos e intenções específicas dentro de uma matriz de subjetividade*". Corroborar com entendimento de Giddens, de que os sujeitos são no mínimo "*parcialmente cognoscentes*", que possuem algum grau de reflexividade sobre eles mesmos e seus desejos.

<sup>140</sup> Luna (2007) traz formulações produtivas para localizar as compreensões dos sujeitos de pesquisa. Explicita que La Fontaine (1985), faz uma distinção entre indivíduo como organismo biológico (o indivíduo empírico); o *self*, consciência de si como identidade e "pessoa", que constitui um complexo de relações sociais. Luna evoca ainda Ingold (1990), o qual prega que a relação entre indivíduo e sociedade é constitutiva da noção de pessoa, pois todo ser humano está situado em um campo de relações sociais; tornar-se pessoa é questão de

Nos encontros etnográficos, a temática mais discutida foi a questão da subjetivação dos sujeitos. De qualquer modo, é preciso mencionar que, não somente se tratando da questão da constituição subjetiva, referindo-se também às situações cotidianas e às vivências na esfera judicial, há a ideia fortemente alimentada pelos interlocutores da existência e busca de uma pessoa moral/ética. É preciso não somente subjetivar os filhos moralmente, mas também agir moralmente como pai, mãe, cidadão e indivíduo que respeita o outro; é aí que o sujeito é qualificado em suas ações morais/éticas. Quais seriam os atributos dessa pessoa moral? Honestidade, respeito pelo outro, o ser sobreposto ao ter, solidariedade, "não mentir", respeitar as leis e regras sociais, assumir as consequências dos atos, humildade. O cultivo desses valores e ações produziriam efeitos nos sujeitos construídos/em construção que reverberariam no ambiente profissional e na esfera social. Caberia aos pais e à família garantir - através de exemplos, afeto, orientações, vigilância, etc. - o aprendizado desses valores formadores do ser humano.

"Personalidade", "indivíduo", "pessoa" e "caráter" aparecem como sinônimos, indicando um ser totalizado, resultado de aspectos inatos ou genéticos (substância prévia à experiência) e/ou construções sociais, onde são valorizados honestidade, respeito, solidariedade, etc. Há ênfase na permanente constituição do self, por meio das experiências sociais. O modo como os indivíduos percebem o social e nele agem, resulta da visão de mundo e atuação da família, aprendizados, escolhas individuais, mudanças nas formas de ser e de características próprias de cada sujeito. As características dadas e as construídas convivem<sup>141</sup>. Existe a compreensão de que as experiências individuais se acumulam e podem promover o "amadurecimento" da pessoa. Experiências e "aprendizados" se acumulariam, representando recursos utilizados pelo eu no cotidiano, todavia, não são estáticos. Os modos de agir e pensar são constantemente revisados e reformulados internamente, resultando em mudanças. Há ainda uma dimensão essencializada, a das características inatas, que acompanham os sujeitos em suas experiências.

De maneira geral, os interlocutores entendem que a constituição da subjetividade se dá permanentemente (é um devir), e a família seria a "base", o fundamento da constituição continuada. É assim que a família aparece como decisiva na infância, adolescência e juventude, porque

---

reunir essas relações em estruturas de consciência (p. 221).

<sup>141</sup> Apenas o desembargador Luciano negou a existência de características inatas, entendendo a constituição do sujeito como um processo exclusivamente social, uma construção social.

cultiva valores e práticas que marcam os sujeitos no decorrer de suas vidas. A subjetividade (o eu) é engendrada pelas práticas e valores culturais, sociais, sexuais, morais e familiares. Posteriormente, o sujeito se insere numa teia de relações sociais mais ampla que contribui com as subjetivações, contudo, tendo a base familiar como referência, bem como seu próprio eu. Isso não significa que posteriormente a família deixará de ter lugar importante na formação do sujeito, justamente porque pensam que as configurações das relações mudam. Adultos, os sujeitos passariam a ter maior autonomia e capacidade de avaliar as situações, e os familiares mais significativos passariam a ter um lugar relacionado a compartilhar experiências, dificuldades e ensinamentos. Assim, o próprio sujeito passa ao centro de sua formação, cujas referências são os aprendizados, ações e valores familiares vividos na infância/adolescência. Com o crescimento do indivíduo, outros contextos passam a ser também valorizados, mormente em razão dos processos de constituição centrados agora nos sujeitos, como os relativos ao trabalho e aos estudos. As experiências relativas a esses campos são valorizadas, pois podem conduzir à ascensão social, realização pessoal e subsistência. Além disso, são vistas como constituidoras das singularidades, produzindo amadurecimento pessoal, aprendizado técnico, persistência e determinação, no que se refere a objetivos e projetos futuros, bem como experiências no âmbito da convivência social.

Nos processos de fabricação dos sujeitos, alguns familiares (sobretudo pais e mães), e outras pessoas ditas significativas, foram colocadas como referências para formação, pois forneceriam orientações, exemplos, educação, limites, ou ainda, como mencionou o advogado Hugo: *"Apoio material, afetivo, moral, pra ele formar o caráter dele"*. O sujeito, embora para a maioria dos interlocutores existam características inatas, não está formado, não nasce pronto, é processo, resultado de suas características inatas, relações e experiências. De forma geral, esse processo é pensado em termos de fases de desenvolvimento. Conforme sugere a advogada Malibu, a vivência das fases que contróem a base que permitirá fazer escolhas individuais. Enfatiza a atuação da família, que orientaria os sujeitos para repelirem as práticas consideradas nocivas. Pais e mães são vistos como monitores dessa formação, eles têm aqui importância destacada no que se refere a auxiliar o filho a ser autosuficiente, de modo a fazer suas próprias escolhas, a partir dos valores ensinados e cultivados pela família. A família fornece a base, os valores essenciais para as condutas (retidão, honestidade, etc.), e a vida traria dinamicidade e possibilidades

de inúmeras escolhas. De qualquer forma, é na "*estrutura do lar*", como explicita seu Marcos, representada pela família, que estaria o contexto para aprender a dizer não ao prejudicial, ao que vai contra as regras sociais. Segundo os interlocutores, é em casa que se aprende o que "*é certo ou errado*", que se "*apuram as coisas*", "*se orienta*", "*se dialoga*", fornecendo o suporte para os filhos ancorarem suas experiências, escolhas e ações futuras. Essa individualidade dita bem formada, é vista como tendo efeitos sobre o todo, sobre a sociedade: o pai que "*não tem tempo para o filho*" coloca em risco a possibilidade de "*um mundo melhor*".

#### **4.7. Convivência, afeto e constituição do sujeito**

Os interlocutores compreendem que a convivência constrói relações e indivíduos. A temática da convivência foi discutida, tendo em vista argumentos nos processos judiciais e nos artigos científicos do campo do Direito, que traziam a problematização da ausência de convivência com o filho como sinal do abandono afetivo, interferindo no desenvolvimento da pessoa. Os sujeitos entendem a convivência como algo do construído, onde afeto, valores sociais e morais e práticas cotidianas são importantes para a continuidade dos laços familiares e constituição das individualidades. É possível dizer que: "Pressupõem o pólo da alteridade para se definir e, nessa medida, só se "existe" em relação" (SALEM, 1992 apud SALEM 1997, p. 87). As práticas familiares e afetivas vividas na convivência produzem subjetividades, e forneceriam boas condições para se relacionar com as demais pessoas no mundo social: "*Uma criança amada, uma pessoa amada é mais feliz, e vai saber lidar melhor com as outras pessoas [...]*", diz o advogado Erick. O afeto é um elemento que habilita para agência, habilita para viver experiências individuais e se inserir no mundo social. É preciso pontuar também que as práticas dos sujeitos mostram que a constituição se dá tanto com a presença como com a ausência do afeto, tanto com a presença como com a ausência do pai. Mudam os contextos, as dinâmicas, as relações, mas há a individualização de qualquer forma.

"Convivência" é partilhar experiências e momentos, tomar café juntos, participar de festas, conversar longamente, "*ensinar e aprender*", negociar as diferenças, fazer ligações telefônicas para saber como o outro está, preocupar-se com sua saúde física e com o que vivencia em seu cotidiano (alegrias, dificuldades, vitórias, etc.). É comprometer-se com o outro, dar e receber afeto, cuidar, orientar e fornecer limites. Uma das formas de pensar a constituição do sujeito contemporaneamente,

correlacionando com a convivência, encontra-se nas formulações de Foucault sobre os regimes de subjetivação. Em meio a relações afetivas e práticas cotidianas circulam poderes/saberes, que de forma produtiva individualizam mediante atos permanentes de reiteração (FOUCAULT, 1993, 1995; FONSECA, 1995). Nesse processo, tornar-se sujeito é objetivar-se por meio da sujeição a poderes e suas tecnologias. A palavra sujeito possui dois significados: sujeito a alguém pelo controle e dependência e preso a sua própria identidade por uma consciência ou autoconhecimento. Ambos sugerem uma forma de poder que subjuga e torna sujeito. O poder é produtivo à medida que individualiza, ele produz o sujeito e capacita-o à ação. Assim, o indivíduo é objeto e efeito do entrecruzamento do poder e do saber (DREYFUS, 1995, p. 176). A família e suas práticas cotidianas, discursos, estratégias disciplinares, exemplos, orientações, limites, produz politicamente corpos e sujeitos, por meio de relações de poder.

Conviver é *"ter contato"*, *"estar presente"* na vida do outro. A presença não implica estar constantemente junto fisicamente, mas promover o contato, sinalizar a preocupação com o outro. Conviver *"não é questão de quantidade (tempo) é questão de qualidade de afeto"*, diz a juíza Marise<sup>142</sup>. Em outras palavras, o que importa nas relações familiares é o tempo compartilhado com os filhos, manifestações de afeto e atenção. A qualidade da relação é mais importante do que a quantidade, sugerem os interlocutores; a distância física não equivale a não presença e nem que a relação não esteja sendo alimentada, haja vista que é possível tornar-se presente por meio de ligações telefônicas, internet, encontros eventuais. Para os interlocutores, convivência e afeto devem estar entrelaçados. O advogado Erick entende que a convivência *"traz amor, carinho, cuidado"* às relações familiares e de parentesco. Do ponto de vista dos filhos, a inexistência da busca por contato, por convivência, significa que o sujeito *"não se importa"*, *"não dá atenção"*, por outro lado, atos que demonstram cuidado e atenção, adensam a relação. A convivência e as manifestações de afeto certificam os filhos de que são amados, isso imprime efeitos benéficos na construção de suas subjetividades. É a convivência e o investimento nos vínculos que geram proximidade, fornecendo elementos para que o outro seja visto

---

<sup>142</sup> Para essa juíza, o pai ou a mãe que cuida da criança precisa ser *"influência positiva"*, alimentar valores como verdade, solidariedade, assumir as consequências dos atos. Caso contrário, a convivência torna-se prejudicial, e seria um ganho não conviver com *"influências negativas"* para a construção da subjetividade.

como significativo. O afeto é o principal veículo para identificar e vivenciar o investimento nas relações.

Conviver não assegura que exista afeto, alegrias e prazer; existem "*coisas boas e ruins*", carinho e brigas, acordos e divergências como parte da convivência. O diálogo seria o meio para atingir a "*boa convivência*" e negociar as diferenças, pois, se as divergências não forem discutidas, pode haver o rompimento da relação. Certas vezes, convivência e afeto sequer estão ligados, como pontuou a advogada Malibu, pois há famílias com laços afetivos rompidos, que "*brigam por herança, separação e que não ligam pros filhos*". O vínculo afetivo é o que dá valor à convivência, sendo que ela pode ocorrer sem laços afetivos, em contextos com sujeitos descomprometidos ou como aponta o advogado Bernardo, em "*ambientes violentos*", devido à situações como alcoolismo, violência doméstica, etc. Os que vivenciam esses ambientes familiares costumam ser vistos como propensos a reproduzir essa dinâmica, o que comprometeria seu desenvolvimento individual, sobretudo no sentido psicológico e moral. Há grande peso nos efeitos da convivência, colocada na ordem relacional e social, tanto para o bem (resulta em pessoas afetivas, ajustadas socialmente, etc), como para o mal (descaso pelas relações, insegurança, criminalidade, etc). Contudo, os efeitos da convivência nos indivíduos nem sempre estão bem claros para os interlocutores, como quando refletem sobre a articulação entre características inatas e o "*ambiente*" em que vivem, o que será visto mais adiante. De qualquer modo, em suas realidades costumam centrar seus discursos na convivência afetiva, nas tensões produzidas e resolução dos conflitos através do diálogo.

A convivência remete, sobretudo, à fabricação dos vínculos e sujeitos, onde pais, mães, avós, tia, e outros, aparecem como responsáveis pela formação subjetiva, por meio dos eventos compartilhados, do afeto, dos exemplos, dos ensinamentos de valores e práticas, etc. Na convivência é possível imprimir limites, fundamentais para formação. Alucard recorda-se dos limites de horários, repreensões de comportamentos, dos questionamentos e críticas da mãe, os quais aprova, encarando atualmente como necessários para educar um filho. Entende que os limites dados pela mãe "*contribuíram pra quem eu sou hoje*". No processo de constituição do sujeito, a lei que a família representa, suas interpelações e os poderes/saberes que circulam, individualizam, e instituem valores que servirão como base para a agência social. A fala de Alucard indica que *tornar-se sujeito é um processo de submetimento político e psíquico à lei* (BUTLER, 2001). Essa validação dos limites colocados pela família, sobretudo pelos pais e

mães, foi mencionada de maneira geral pelos interlocutores, o que significa que alimentam um vínculo apaixonado pela lei, pelos limites e pelo que é pregado pelas famílias, que sustentam suas existências sociais e psíquicas.

Vínculos de pertencimento, sujeitos e proximidade podem ser construídos durante a convivência. Daiane e Jô procuram mostrar os esforços de Ana Maria, mãe de Daiane, para educar os filhos no cotidiano: ensinou a respeitar os mais velhos, serem independentes desde pequenos, tomavam banhos sozinhos, vestiam-se, visitavam familiares nos fins de semana (o que dava noção de limites), sabiam arrumar a casa, ou seja, procuraram mostrar que a convivência compromissada constitui vínculos e sujeitos. Jô faz alusão a um episódio com o filho, que só alguém que constrói intimidade com a convivência poderia vivenciar a situação como ela: certo dia, entrou no quarto do filho, e ele "*estava brincando com o pinto*", ficou desconcertada, não o condenou. Após o impacto inicial, pediu "*socorro pros homens, pai (seu ex marido), tio*", pois estava com medo dele se machucar, teve que aprender a lidar com essa dimensão do universo masculino. Para ela, o fato de não condenar a masturbação do filho indica a ele que pertencer àquela família significa ter liberdade para dialogar, proximidade e confiança para tratar de assuntos íntimos. O vínculo familiar é fabricado no cotidiano, a partir da ligação de sangue, por exemplo, mas vai além dela. O vínculo de pertencimento, como ensina Schneider (1984), é feito. O próprio sentimento de pertencimento do grupo dá-se nas ações cotidianas, onde há um processo permanente de fabricação do vínculo e da pessoa. Nas ações cotidianas, como mostram Daiane e Jô, compartilham-se momentos, vivencia-se o afeto, confiança, ensina-se e se aprende, o que inclui divergências, ansiedades, mas é preciso que exista convivência para que os valores e vínculos familiares e de parentesco daquele grupo sejam alimentados.

#### **4.8. Aprendizado e produção da subjetividade**

Os interlocutores utilizaram a categoria "*aprendizado*" para indicar um mecanismo de constituição<sup>143</sup> dos sujeitos. O aprendizado seria um processo interno que se sustenta nas interações com os outros,

---

<sup>143</sup> O aprendizado também foi associado, por alguns sujeitos, a conhecimento científico, profissional e escolar. Nesse sentido, entrariam informações disponibilizadas na TV, rádio e internet, os conhecimentos científicos vinculados às profissões específicas e à trajetória escolar.

onde o sujeito tanto incorpora certos valores e práticas, como questiona os que já possui. O aprendizado acompanha avaliações (certo e errado), revisões, e remete muitas vezes a mudanças de atitudes e das formas de ser. É a partir de um espaço interior (cambiante, diante das experiências, aprendizados e revisões) que se dariam as mudanças. A construção da pessoa enquanto um sujeito autônomo é percebida, sobretudo, como um processo de avaliação de si e transformação pessoal (MALUF, 2005). As transformações pessoais por meio desse mecanismo são vistas como progressos, aprimoramentos ou "*melhora como pessoa*"<sup>144</sup>, no sentido de amadurecimento para viver o cotidiano e enfrentar dificuldades. O indivíduo utiliza ferramentas conceituais, afetivas, morais, simbólicas, sociais, para construir o eu dentro de contextos específicos, e promover reformulações e mudanças. Nesse sentido, é produtivo pensar que: "As subjetividades são complexas porque são culturalmente e emocionalmente complexas, mas também por causa do trabalho de reflexividade em andamento, monitorando a relação do eu com o mundo" (ORTNER, 2007, p. 398).

Mayara e sua mãe Adriane afirmaram: "*aprendi com a vida*"<sup>145</sup>, ou seja, diante dos acontecimentos, sobretudo dos sofrimentos, eram elas quem avaliavam as situações e retiravam o que consideravam bom para suas vidas. A classificação do que é bom ou ruim, não somente para elas, mas para Daiane, Alucard, seu Marcos e outros sujeitos, depende do que é visto como benéfico para si no momento, o que pode

---

<sup>144</sup> Pode-se pensar também que, embora enfatizem o amadurecimento pessoal, circula ainda a ideia de que as subjetividades fabricadas, por exemplo, em configurações familiares vistas como "*desestruturadas*", em contextos onde há violência doméstica, alcoolismo, etc., apontam para uma dimensão do mecanismo do aprendizado no sentido negativo. O aprendizado está trelado as experiências, aos valores e práticas mostrados e vividos pela família e outras pessoas, que impulsionariam os processos internos de subjetivação. Nesses casos, os aprendizados parecem estar mais centrados na pura incorporação do que é vivido no contexto relacional exterior do que no questionamento de ações e valores (o que também não está bem claro para os sujeitos). Há o entendimento de que o sujeito pode aprender com qualquer pessoa, em qualquer momento, em diferentes contextos, mas a família seria ainda fundamental no sentido de produzir os recursos que seriam matéria-prima para os aprendizados.

<sup>145</sup> No caso de Adriane e Mayara, é preciso pontuar uma diferença em seus discursos. Adriane não faz referências aos ensinamentos da mãe; pelo contrário, expõe os conflitos, enfatizando as cobranças. Mayara indica amadurecimento pessoal, porém faz referência à atuação da mãe, atenciosa e afetiva, contribuindo com seus aprendizados.

ser reavaliado depois, mas sobretudo em função de valores e práticas alimentados pela família. A noção de certo ou errado, bom ou ruim, vem do que circula no contexto familiar. Alguns valores morais e sociais são vistos como centrais para o aprendizado pessoal: honestidade, afetividade, respeito, cumprir responsabilidades, preservação da virtude feminina, etc., bem como a noção de acúmulo de experiências, que habilitariam para agência. Há uma dimensão flexível e dinâmica desse eu (além da substância inata imutável) representada pela construção social, onde experiências e aprendizados se acumulariam para compor e sustentar a subjetividade, mas não representam algo cristalizado, pelo contrário, estão mais na dimensão da transformação ou da possibilidade de transformação.

O aprendizado pode ser instigado pelos ensinamentos direcionados pelos valores familiares, e/ou ainda pelo que o outro faz, diz, mostra (sendo familiar ou não), onde o indivíduo *"pega o que é melhor para si"*. Mas para isso é necessário que haja disponibilidade-querer, estar atento- para o aprendizado, para o aprimoramento. Nesse sentido, observar, ouvir, interagir socialmente e colocar-se no lugar do outro são ferramentas para o aprendizado. Daiane entende que a vida é um aprendizado, conta que aprendeu muito com a tia e outras pessoas: *"Imagina, tudo tu aprende, com um vizinho, família, com avós, tá sempre aprendendo com alguém"*. Durante as escutas e trocas de experiências, compreende que eu aprendi com ela: *"Eu (Daiane) fiz ela se colocar no meu lugar, eu perguntei, tu tem teu pai e tua mãe junto? Então tu imagina teu pai fora de casa?"*. O aprendizado é extremamente dinâmico, pode ser recíproco, unilateral, depende da disponibilidade, do contexto, do momento, da condição subjetiva. Colocar-se no seu lugar seria não somente um mecanismo de aprendizado e constituição do eu, mas também uma forma de aproximação da experiência de Daiane, de como seria viver sem ter o pai por perto.

As compreensões dos interlocutores acerca do aprendizado indicam que os sujeitos assumem a produção de seu eu com o passar dos anos na medida que se percebem com maior autonomia e capacidade de avaliar as situações. Não se pode reduzir *o sujeito* à configuração individualista<sup>146</sup>, pois, ao buscar outras formas de compreensão sobre

---

<sup>146</sup> Segundo Maluf (2011), não se pode reduzir o "sujeito" à configuração individualista moderna, pois está presente em diversos campos (etnologia indígena, ou nos estudos mais recentes que recolocam o conceito de "agência" na agenda teórica da Antropologia). Para a autora, centrar os estudos nessa configuração produz sérias limitações, pois Dumont (1985), em seu "modelo de

ele, é possível abrir espaço para entender a individualidade como "experiência vivida" (MALUF, 2011). O próprio entendimento jurídico da família como matriz geradora de personalidades singulares coloca a necessidade de alargamento de compreensões centradas apenas na ideologia do individualismo, buscando entender a produção dessas individualidades. Nesse sentido, é produtivo pensar sobre as formulações heurísticas de Simmel, considerando o aprendizado um mecanismo de singularização. Simmel faz a distinção entre um "individualismo quantitativo" (correspondente ao individualismo econômico do século XVIII, encontrado no ideário universalista, iluminista, de afirmação da liberdade, igualdade e autonomia) e um "individualismo qualitativo" (característico do individualismo romântico do século XIX, aludindo à singularidade, interioridade, intensidade, autenticidade) (DUARTE, 2003; MALUF, 2011). Trata-se do individualismo qualitativo do Romantismo que se opõe ao individualismo numérico do Iluminismo (SIMMEL, 1971 apud LUNA, 2007). O autor traz a questão da diferenciação, da particularidade, do que é único. Ao evocar a temática da "cultura subjetiva", torna explícita a tensão entre as duas formas de individualismo, característica da cultura moderna, mostrando um caminho para o sujeito contemporâneo (MALUF, 2011, p.11). Simmel chama atenção para um domínio interno, um "indivíduo psicológico" (SALEM, 1992), onde trata de converter 'liberdade', 'vontade' e a 'deliberação' na busca da "personalidade autêntica" (ibid, p. 7). Dessa forma, segundo Salem, o sujeito se subjetiva, no sentido de refletir de modo mais sistemático sobre seu "eu interior". "O indivíduo quer se distinguir dos demais, tornando-se insubstituível: a individualidade é primordial e eterna no ser humano" (LUNA, 2007, p.6). O aprendizado seria uma forma de diferenciar-se, de se apropriar de sua singularidade na contemporaneidade e refletir sobre o eu interior, dentro de contextos que tensionam, proclamando ideais de igualdade e liberdade.

Aprendizado também significa busca pessoal, amadurecimento, independência, além de acúmulo de experiências para agências futuras. Mayara, ao avaliar sua vida, fala do processo de saída da casa dos familiares para morar com o namorado, das experiências conturbadas com um relacionamento aos 17 anos e da relação conflituosa com o pai.

---

análise”, não inclui a questão da construção de sujeitos e indivíduos, da individualidade como “experiência vivida” pelos sujeitos, abrindo assim pouco espaço para as subjetividades e agências (individuais ou coletivas).

Entende tudo isso como aprendizado, gerando amadurecimento: *"Eu sou nova, tenho 21, já aprendi muito com a vida, já apanhei muito, levantei [...] eu tombo, com aquele tombo eu aprendo"*. O aprendizado entendido como busca pessoal, impulsiona mudanças e amadurecimento para vivenciar a vida e as situações adversas. As experiências acumuladas são centrais para a constituição da subjetividade, e fornecem subsídios que habilitam para as ações e avaliações. A experiência de ser tirado de uma prova por falta de pagamento da faculdade promoveu reflexões em Alucard. Entendeu o acontecimento como benéfico, serviu como incentivo para estudar mais e provar que era um bom aluno: *"Não vi isso como uma humilhação, eu vi isso como um negócio pra me dedicar e poder esculachar ela (professora)"*. Alucard mobilizou seus recursos internos para demonstrar que era bom aluno e estava sendo discriminado, o que foi entendido como aprendizado, fortalecendo-o diante das dificuldades e capacitando-o para uma forma de ação/reação, no caso esculachar, revidar, mostrar que é bom aluno.

Os aprendizados capacitam para a ação (agência individual). Nesse sentido, as agências individuais são situadas dentro de visões de mundo e suas formas simbólicas, valores familiares, morais e sociais, diferentes contextos cambiantes, subjetividades específicas, etc. Para Daiane: *"Com o passar do anos, vai aprendendo, vai vivendo, se formando uma pessoa melhor"*. De forma geral, os interlocutores entendem que as vivências engendram, ou podem engendrar, aprendizados e mudanças. Há permanente aperfeiçoamento do eu, com objetivos mais coerentes e amadurecimento pessoal. Daiane menciona preocupações com o futuro, pensando em seu bem estar e do companheiro, experimentando um eu que investe em si e age pensando em sua construção profissional. Também faz projeções futuras visando o que classifica como qualidade de vida (estabilidade financeira, aquisição de apartamento, carro), bem como revisões de atitudes que tomava quando era mais jovem. Como subjetividade complexa, produz reflexividade sobre suas ações, experiências, aprendizados, desejos (GIDDENS, 1989)<sup>147</sup> que capacitam-na a agir. Ela é efeito de construções familiares, sociais, históricas e dotada de *agency* (capacidade de agir), essa última construída por seus desejos e intenções, tendo sua subjetividade como matriz, onde as ações praticadas podem instigar questionamentos sobre as consequências das ações.

---

<sup>147</sup> Giddens (1989) entende que os atores sociais são sujeitos cognoscentes, apesar de em alguns momentos essa cognoscência ser parcial.

#### 4.9. Os exemplos para a constituição do indivíduo

Os interlocutores enfatizam a relevância dos "*exemplos*" dos pais, mães e outros familiares, amigos e conhecidos, por meio de ações, não somente por meio de palavras, para a constituição das subjetividades. Deve haver coerência entre falar e agir, pois é nas ações, nas práticas, que princípios e valores são materializados. A coerência é importante, pois os pais são "*espelhos*" para os filhos, e os exemplos seriam uma ótima fonte para mostrar e consolidar valores morais e sociais cultivados pela família.

Dona Mariah, esposa de seu Marcos, compreende que os exemplos dentro da família são centrais para construir certos valores morais e ancorar atitudes: "*Se tu é honesto ou não, se tu mente ou não [...] como tu vai te relacionar com outras pessoas, o teu filho vê como tu faz, e ele vai fazer*". Os exemplos fortalecem os princípios familiares, valores morais e as formas de conduta daquela família, o que remete à ideia de que não se pode descuidar da ética social, de valores atrelados à solidariedade, honestidade, etc. Os exemplos fabricam filhos moralmente. Os pais não são as únicas referências, mas são vistos como as principais, o que significa que precisariam estar atentos às suas atitudes. Os interlocutores, de forma geral, entendem que outras relações influenciam o indivíduo em suas atitudes, como os amigos, por exemplo. Todavia, o que mais influencia um ser humano é a família. O operador de justiça Fábio compreende que a formação dos filhos está ligada aos exemplos do pai e da mãe, que servem como espelhos. Ele enfatiza como conduzem as experiências familiares em sua casa, cultivando afetividade, valores religiosos, solidariedade e respeito pelo outro, que seriam o substrato para os filhos se espelharem e agirem nos contextos sociais de forma coerente com o que os pais vivem e mostram.

De maneira geral, os interlocutores entendem que qualquer pessoa pode ser tomada como exemplo. Há um movimento individual no sentido de "*pegar o exemplo*", tanto uma má conduta como uma boa conduta. Em outras palavras, há realização de um procedimento interno individual, ligado à observação de práticas e situações; o sujeito seleciona internamente os exemplos a serem seguidos, o que se aproxima do processo interno que se realiza para o aprendizado. Em se tratando do que se toma como exemplos, fica explícita a autonomia dos indivíduos, mesmo considerando a família como base de valores, exemplos e referências, sendo o self aquele que rege a escolha dos exemplos selecionados. Assim, critérios de avaliação pautados em

valores morais e sociais, reflexões, simbolismos e referências pessoais norteiam o processo interno para selecionar os exemplos.

Para o desembargador Luciano, "*os filhos olham os pais como exemplo*", geralmente são as pessoas mais próximas, portanto, devem agir de forma correta, zelando por ética, honestidade, etc. Nesse sentido, a convivência é central, pois os exemplos se concretizam nas ações dos familiares. Algo que não está claro para o desembargador é como filhos que possuem exemplos do que é correto ingressam por caminhos criminosos. Demonstra preocupação em relação às atitudes dos pais: "*Se o pai que não tem dinheiro aparece com carrão e não trabalha, o filho percebe*", indicando um "*exemplo negativo*". Os exemplos produzem efeitos na forma como os filhos vão atuar no contexto social e os valores morais que vão sustentar suas ações. Nesse sentido, parece existir também um ideal de agência moral (desejável e valoroso), que previne contra interpretações adversas das ações e subjetividades (SULKIN, 2006) e fornece elementos para as subjetivações. O desembargador expõe a dimensão da observação dos exemplos, mas ressalta também que o processo de seleção e tomada do exemplo pode ocorrer por meio "*do diálogo franco e aberto, no dia-a-dia*", somando à observação de "*como os pais convivem com outras pessoas*" e agem no cotidiano. Os exemplos são consolidados durante a convivência, com a vivência de valores morais tidos como bons e corretos: "Só valores falados não ensinam ninguém, valores mostrados e vividos, eles têm que presenciar".

Pensando de forma mais ampla, os exemplos, assim como as diferentes experiências (regadas por valores morais e sociais) os aprendizados, as orientações familiares, etc., vão construindo o sujeito e habilitando para avaliações e ações. Os indivíduos procuram articular a diversidade e complexidade de formas de construções existenciais que experimentam, sinalizando um esforço de totalização do ser. Assim, por meio de um processo contínuo de construção poder-se-ia chegar a uma grande unidade (GOLDMAN, 1985). Haveria, portanto, em se tratando dos interlocutores, um esforço em direção à totalização, definindo suas práticas sociais<sup>148</sup> e integrando elementos que compõem sua

---

<sup>148</sup> Para Maluf (2011) as discussões antropológicas sobre pessoa e indivíduo e os paradigmas para uma discussão antropológica sobre o sujeito contemporâneo incluem diferentes abordagens: a vertente maussiana e dumontiana das teorias da Pessoa e do Indivíduo, centrados nos valores sociais hegemônicos da configuração moderna; os estudos mais recentes sobre corpo e *embodiment* no campo da fenomenologia; as reflexões que buscam estabelecer alguma

subjetividade. É possível inferir que: "[...] a maior parte das agências sociais e representações da pessoa revelam um esforço em direção à unificação do sujeito, e não à sua dispersão, mesmo que totalização e unificação permaneçam na dimensão do devir" (MALUF, 2011, p. 5). No contexto da pesquisa, a ideia de unidade serve como referência para o eu, com dimensões mais estáveis (substância inata) e outras mais dinâmicas (experiência sociais, aprendizados). Ainda que os sujeitos sejam fragmentados, e mudem permanentemente, o projeto de constituição do eu é voltado para a busca de totalização.

#### **4.10. Compreensões acerca das diferentes formas de ser: interferências do meio e características pessoais inatas**

Inúmeras vezes durante os encontros etnográficos, emergiram incertezas e ambiguidades na busca de compreensões acerca das diferenças entre os indivíduos, sobretudo no que se refere às interferências do que é externo, "*do meio*" (contextos sociais) e de características vistas como genéticas (inatas), em suas subjetividades.

Alucard tece certa aproximação com o pai, buscando o compartilhamento de características pessoais supostamente herdadas: "*Eu acho que ele é bastante orgulhoso, e eu também sou, acho que foi a única coisa que puxei dele*". Ele e a mãe concluem que também herdou do pai sua racionalidade e frieza: "*Se colocar os dois do lado, eu acho que devo ter puxado ele, porque a mãe é uma bobona, manteiga derretida*", características vistas como femininas. Entende como características "*genéticas*", mas também traz o que a mãe formulou a seu respeito, no sentido de que suas experiências sociais e esforços pessoais o constituíram: "*[...] como a mãe disse, eu desde sempre ajudei a cuidar dos meus avós, e sempre focado nos estudos*". Alucard ainda

---

articulação com o pensamento crítico contemporâneo, sobretudo as teorias da fragmentação do sujeito, como a psicanálise, a teoria foucaultiana, etc. As teorias sociais contemporâneas (no campo do feminismo, estudos pós-coloniais, perspectivas foucaultianas, etc.) entendem o sujeito unificado, substantivo e prévio à experiência (o sujeito da razão, encarnado na figura do indivíduo moderno) como uma ficção, apontando para o descentramento do sujeito. Isso fica explícito nas formulações da psicanálise, por exemplo, campo teórico que tem aparecido nas interlocuções da Antropologia com outras áreas, ao enunciar que o sujeito é dividido.

procura refletir sobre as diferentes formas de ser, porém admite não ser possível atingir uma explicação fechada e definitiva a esse respeito:

*"Eu acho que vai ser o ambiente que vai fazer a pessoa, não o ambiente em si, também é complicado dizer isso, igual, por exemplo, um filho de papai que teve tudo, vira um bandido, um traficante, às vezes entra em contrapartida o meio, se ele nasceu pra ser, vai ser. Agora o cara que nasceu na favela, passou no vestibular de medicina, tá estudando, e quer sair dali [...] é complicado, não tá bem claro, porque têm exemplos que provam que tem diferenças"<sup>149</sup>.*

Dona Mariah e seu Marcos também explicitam indefinições e dificuldades para pensar a questão: *"Eu não disse que era a história do ovo e da galinha"*? (dona Mariah). Dona Mariah não entende como

*"[...] pessoas criadas na mesma família, com os mesmos exemplos dos pais, um é ovelha negra, eu não sei se é porque já nasce assim, se é influência do meio [...] ou no caso de um pai alcoólatra, algumas vezes os filhos aderem ao alcoolismo, e outras não".*

Diante do que vê como um acontecimento traumático, percebe que as crianças reagem de formas diferentes, remetendo à questão da singularidade. Tentando dar sentido ao que foi trazido durante a discussão, ela declara que *"têm pessoas que vão se deixar influenciar pelo meio"*, atribuindo a um processo interno que interfere, onde o sujeito incorporaria os valores e práticas que fazem parte do contexto social, sem tecer problematizações e oposições. Por outro lado, seu Marcos afirma: *"Não é que tu se deixou, é que tu já nasceu taiada pra isso"*, no sentido de marcado para isso, ou seja, haveria uma substância que nasce com o sujeito, definindo certas características e formas de agir. Por fim, apesar das dúvidas, dona Mariah assume uma posição interativista *"[...] um pouco é do que tu tem nato e um pouco da tua*

---

<sup>149</sup> Os sujeitos costumam utilizar exemplos extremos para tentar compreender as diferentes singularidades: casos de ingresso num mundo mal visto, ruim, criminoso, a *"ovelha negra"* em oposição a ser uma pessoa que concluiu estudos universitários, bem sucedida, honesta, trabalhadora, que se adequa às regras sociais. O parâmetro é a pessoa moral; tecem compreensões avaliando o que se aproxima e o que se afasta dos atributos morais valorizados.

*vivência*". Seu Marcos enfatiza o inato, o genético, mas demonstra também, no contexto discursivo produzido, uma visão interacionista ao mencionar o lugar do meio:

*"Os exemplos dos pais são fundamentais, mas não quer dizer 100% que isso aí vai ser um exemplo aí na frente, mas eu acho que o meio que faz a pessoa [...] o meio, onde tu vive, a tua escola, catequese, a sociedade, a tua família".*

Ele traz também a questão de que os exemplos estão submetidos a processos internos, em que o sujeito selecionaria os exemplos, o que não garante que aquele exemplo servirá para aquele indivíduo. Nesse sentido, entraria como as relações são construídas, a proximidade, o diálogo, as singularidades, o lugar de quem serve como exemplo, para que ele possa ser tomado ou não.

Ambos, advogado Erick e juíza Marise, referem-se a um entendimento que agrega características inatas e interferências externas às formações dos sujeitos. A juíza explicita: *"Não necessariamente o menino que nasce na favela vai ser bandido, se na família dele na favela tiver uma boa formação"*. O meio não é constituído apenas pela família, mas também amigos, escola, sociedade, etc. Ela compreende que *"estar no meio pode ser positivo ou negativo"*, o que está atrelado aos valores morais e práticas cultivados nos contextos sociais que o indivíduo participa, sobretudo o familiar. A boa formação estaria centrada nos atributos da pessoa moral. A juíza vincula aspectos inatos aos sujeitos, mas enfatiza a importância do livre arbítrio, dos recursos internos, do eu, para selecionar valores e práticas: *"Você tem o livre arbítrio, a autocrítica, que te dá condições de fazer a triagem, isso eu devo, isso eu não devo, isso eu posso, isso eu não posso"*. Ela articula a questão da formação, a partir do social, sobretudo da família, e a subjetividade, que realizaria uma seleção do que se deve ou não fazer, onde pesaria a boa formação. Já o advogado Erick ancora seu entendimento na religiosidade (é cardecista), indicando que o indivíduo traz uma carga inata, mas a sociedade também o influenciaria. No que se refere às *"tendências"*, diz que é algo que o sujeito já nasce com, mas é *"agravado ou vai melhorando, conforme o meio social"*, referindo-se a tendências boas ou ruins: *"[...] é a reação do que tu faz e o que a sociedade te faz, é um jogo de ping pong"*. Em certo momento também demonstra dúvida para explicar *"espíritos iluminados"*, crianças carinhosas, adequadas às regras sociais, criadas em ambientes adversos e *"crianças que não se desenvolvem bem"*, no sentido de que ingressam

no mundo do crime, das drogas pesadas, são agressivas, mesmo criadas em contextos vistos como acolhedores e afetuosos. No caso de Erick, a fé é o caminho para explicar a complexidade dessa questão, não apenas por ter um importante papel em sua vida, mas também porque costuma questionar os limites da ciência.

O desembargado Luciano e o operador de justiça Fábio colocam grande ênfase na pessoa como efeito do social. O desembargador explicita: *"Acho que todos nós nascemos numa condição una e a nossa criação é que nos define"*. Toma como exemplo sua carreira profissional: *"Eu vejo é que se eu não tivesse lutado na minha carreira, eu não teria chegado a lugar nenhum"*, situa sua biografia calcada em esforços e determinação para trabalhar e estudar, enfatizando que os princípios e valores familiares foram referência. Repele a possibilidade de que o ser humano nasça com marcas, sendo assim, questiona: *"Então o assassino já nasce com o destino de ser assassino?"*. Reforça que não é inato, que ninguém nasceria violento, submetendo à formação ao *"meio que ele convive, ele coloca para dentro, não é predestinado"*. O sujeito incorporaria práticas e valores morais que são cadenciados pelo meio, referindo-se, sobretudo, à convivência familiar. Apesar da importância do meio social e das pessoas com as quais convive, compreende que o indivíduo conduz suas atitudes, sendo responsável por elas, o que é central para seu processo de constituição. Não soube explicar como, mas entende que a pessoa norteia esse processo. Mencionou ainda que existem exceções na boa formação (no sentido do indivíduo não condizer com os bons valores cultivados no contexto em que vive), que geram desviantes, o que também não soube explicar como ocorre, entende que está no âmbito psíquico, não se sente habilitado a falar, pois não possui elementos explicativos desse campo para ancorar suas formulações.

Fábio, assim como o desembargador, centra seu entendimento sobre a formação da pessoa nas interferências sociais, mas ancora-se nas formulações de Jean Jacques Rousseau, sobre o bom selvagem, para mostrar que a sociedade que transforma o indivíduo. Nesse sentido, diferencia-se dele, pois o desembargador não considera qualquer aspecto inato, Fábio parte do pressuposto que todos nascem bons. Sem fazer referências diretas ao pensador, traz como algo incorporado e reproduzido, que funciona para explicar certas configurações sociais. Compreende que existe uma *"personalidade que nasceu contigo, uma boa personalidade [...] todo mundo é bom selvagem"*, porém essa personalidade é modificada de acordo com a atuação do social. Elenca

vários exemplos, dentre eles, imagina uma situação de prisão por homicídio, mas o indivíduo é inocente:

*"[...] tu fica no meio de um monte de pessoas, se tu souber manter tua personalidade, tu vai sair de lá uma pessoa boa, continua sendo boa, e até melhor, mas é difícil, a sociedade vai te transformar numa bandida".*

Pode ser que o indivíduo preserve sua boa personalidade, todavia, é mais provável que se transforme negativamente diante da atuação do social e do contexto negativo no qual se insere, o que não consegue explicar como ocorre. Parece indicar que o contexto social pressiona, coage a dimensão interna dos sujeitos, que cede e se apropria dos valores e práticas do contexto visto como negativo.

Fábio mescla as formulações de Rousseau com seus preceitos religiosos: *"Deus fez o homem a sua imagem e semelhança, não ia fazer uma pessoa má"*. Em outras palavras, a maldade humana seria fruto da atuação do meio social, transformando a natureza boa e operando negativamente sobre os sujeitos. Ao nascer num lar tido como desestruturado, o indivíduo encontra-se em desvantagem no que diz respeito à boa formação: *"Ele nasce nesse lar desestruturado, ele é bom, porém os pais brigando, o abandono, a pessoa dele vai ser feita daquela forma, dificilmente vai ser pessoa boa, é difícil, mas existem exceções"*. Ele indica que a estrutura familiar alimentaria a boa personalidade, porém a *"família desestruturada"* e contextos de convivências ruins também nutrem, transformando as boas personalidades. Nesse viés, os indivíduos que conseguem manter a boa personalidade, são compreendidos como exceções.

De forma geral, os sujeitos apontam para interferências do externo (situações, atitudes, discursos, de familiares, amigos, colegas), mas também compreendem que certas características anteriores às experiências são parte desse eu individual. De qualquer forma, a existência de uma dimensão interior é concebida em referência a um plano externo, representado pelo mundo exterior (a sociedade, família, espaço profissional, amigos, etc.). A transformação pessoal é resultado de um processo que associa esses dois planos de existência pessoal: o de uma vida interior (formada pelas experiências individuais, valores, lembranças, afetos, em nosso caso, para a maioria dos sujeitos, também características inatas) e o plano de uma troca permanente com o mundo exterior (amigos, família, colegas, etc.) (MALUF, 2005). Tudo isso

participa dos modos de subjetivação dos sujeitos, o que é regido e integrado em uma dimensão psíquica.

#### 4.11. Pertencimento familiar e escolhas individuais

Há o reconhecimento, por parte dos interlocutores, das contribuições de familiares, amigos, pessoas que convivem com eles, na construção de sua subjetividade. Contudo, há uma ênfase na vontade, na reflexividade e agência dos próprios sujeitos, nas escolhas<sup>150</sup> que fazem e que contribuem para sua formação individual. Fica claro que os sujeitos procuram articular suas singularidades com o pertencimento familiar, remetendo às tensões entre o indivíduo e a pessoa relacional.

As escolhas estão condicionadas às avaliações subjetivas, a ideia de poder escolher por ser autônomo, dono de si, reflexivo, que detém o livre arbítrio para tomar decisões, expressando a ideologia do individualismo desenvolvida por Dumont (1985). Mayara responsabiliza-se por suas escolhas, mencionando que são ancoradas no que é melhor para si, o que também foi exposto por Daiane, onde o que é bom para si está relacionado ao momento vivido. Jô, tia de Daiane, aponta para as avaliações ao realizar as escolhas: "*Você põe na balança*", no sentido de refletir sobre o que é bom, e sobre possíveis consequências de suas escolhas. Alucard também marca o papel da reflexividade dos sujeitos nas escolhas, operação que levaria a escolher o que é bom pra si:

*"Eu já tive situações que, talvez se eu não parasse pra tomar uma atitude, tivesse feito a coisa errada [...] ah, tá todo mundo fazendo uma coisa, eu não quero fazer, sei que não é bom pra mim, a gente não pode se render ao meio, nem sempre o meio é bom".*

Nesse sentido, os recursos internos que constituem o eu (características inatas, experiências vividas, aprendizados, valores morais, etc.) são utilizados para reflexão (resultam em concordâncias, críticas, afastamentos, etc), e preservariam a imagem social, a integridade física e psicológica, protegendo o sujeito de interferências vistas como negativas do meio social. De forma geral, as referências

---

<sup>150</sup> Os sujeitos colocam que há limites para as escolhas, regras sociais, leis, e quando o indivíduo é mais jovem, o fato de viver com os pais significa que precisa submeter-se à hierarquia existente.

familiares são centrais para as avaliações, e a capacidade de avaliar a partir do que é tido como benéfico para si no momento, sustenta a forma como os interlocutores entendem a questão da escolha.

A advogada Malibu ressalta a atuação da família, diante do fato de que os filhos transitam pela escola, e por outros contextos sociais, sendo assim, a educação, os valores morais cultivados em casa forneceriam subsídios para as escolhas dos sujeitos. A família precisa dar sustentação aos filhos, caso contrário, abre espaço para envolvimento com drogas e álcool. A boa formação, representada por bons exemplos, honestidade e afetividade, afastaria os vícios, vistos pelos interlocutores como profundamente negativos para as experiências existenciais. Mayara, apesar de afirmar que é ela quem guia suas escolhas, não se exime de demonstrar que as referências familiares também as norteiam, até mesmo como parâmetro para rever o que entende como escolhas erradas, aquelas que com o tempo percebe que lhe fizeram mal: "[...] *no decorrer do tempo, aí eu vejo, tô fazendo errado, vou fazer o que eles (família) falaram pra mim*". As escolhas tidas como erradas, prejudiciais, ou ainda, as que simplesmente foram revistas, atuam na constituição dos sujeitos, geram reflexões, aprendizados e mudanças. Jô, tia de Daiane, explicita que fornece parâmetros, mas também dá o que chama de espaço de manobra para os filhos, já que "*todo indivíduo precisa ter sua individualidade*": fala de suas escolhas, o que classifica como que deu certo e o que deu errado, para poderem resolver como vão construir suas vidas. Essa construção individual de si que ela menciona, apesar de ser um processo atrelado às singularidades, deve estar dentro dos parâmetros familiares. De maneira geral, pode-se mencionar que para os interlocutores, o limite está nos parâmetros colocados pelas famílias, e limitar as escolhas dentro desses parâmetros é visto como benéfico (considerando as configurações familiares dos próprios interlocutores) para a produção das subjetividades.

Apesar dos sujeitos enfatizarem a autonomia em suas escolhas, é indiscutível que há um entrelaçamento entre as escolhas individuais e o pertencimento familiar. Nesse sentido, é interessante utilizar heurísticamente a categoria de autoafirmação de Duarte e Gomes (2008), que está no meio termo entre individualização e individuação<sup>151</sup>,

---

<sup>151</sup> A individualização é um processo social específico decorrente da assunção da ideologia do individualismo, e a individuação é um processo geral de emergência de um sentimento de especificidade da condição de cada agente social (DUARTE e GOMES, 2009, p. 245).

gerando agência própria, com algum componente mais ou menos intenso de afastamento do englobamento originário, mesmo que ambivalente ou ambíguo (ibid, p.254). A categoria é válida para pensar a busca dos sujeitos por projetos individuais e objetivos, de acordo com estratégias singulares, sem afastar-se completamente da família de origem e dos valores alimentados por ela. Assim, é possível mencionar os recursos utilizados pelos sujeitos para vivenciar a autoafirmação dentro do pertencimento familiar, como os casamentos ou o trabalho, este último visto como ferramenta para independência financeira, significando esforço e luta para alcançar os objetivos. O pertencimento familiar é central para os sujeitos e norteia suas visões de mundo, fornecendo segurança e elementos para vivenciarem suas experiências, valores morais e sociais.

Os interlocutores referiram-se às escolhas tanto no sentido de exteriorizar uma decisão, materializando em uma prática, como um processo interno de seleção e constituição do eu, em que se escolhe valores, posturas, formas de agir, exemplos<sup>152</sup>, etc. O juiz Nelson compreende que o sujeito observa as atitudes da família, amigos, conhecidos, desconhecidos e vai interagindo a partir dessas observações. A formação se dá permanentemente, nesse processo, ele escolhe atitudes, de acordo com o que avalia como bom ou não, e sua ótica de seleção interna é regida por seu eu. O advogado Erick também entende que a partir da convivência com família e amigos, a pessoa "*vai pegar pedaços (atitudes, valores) e vai construindo sua personalidade, dentro do que tu já é [...]*", tendo em vista que nasce com "*pré-disposições e interesses*". Assim se estabelecem as diferenças: os indivíduos vão buscar, ou seja, selecionam internamente exemplos, valores e atitudes que ancoram suas escolhas. O indivíduo é senhor de si e suas ações, conta com recursos internos construídos com base nos valores e práticas familiares, características inatas, que ele ao longo da vida vai articulando com suas experiências sociais, reflexões, aprendizados, revisões do eu.

#### **4.12. Projetos familiares e projetos individuais**

Segundo Carnevale (2009), de um lado estaria o direito da criança a um desenvolvimento sadio, que lhe certifica sua dignidade e

---

<sup>152</sup> É possível aproximar as categorias escolher e pegar (como no sentido de pegar os exemplos), quando se referem às escolhas, às seleções no âmbito psíquico. São operações internas que se repetem em diferentes contextos.

sua integridade física e moral, e de outro lado, estaria a liberdade dos pais. Tal assertiva parece aludir, de alguma forma, à vivência de projetos individuais (VELHO, 2003, 2004), sendo que a existência desses projetos refere-se à relação tensional entre indivíduo e família, fragmentação e totalização. Para Velho, o indivíduo é o lugar de tensão entre os constrangimentos da cultura, que postulam o enquadramento a padrões, bem como postulam também autonomia e singularidade, o que é característico das sociedades ocidentais contemporâneas. A questão da liberdade individual do pai biológico deixa aparente as tensões decorrentes entre a expressão do indivíduo-projeto e da pessoa relacional, comprometida com relações interpessoais dentro do âmbito familiar. A noção de projeto individual para Velho não se reduz ao plano subjetivo, pois é formulado e elaborado dentro de um campo de possibilidades, sendo ainda circunscrito histórica e culturalmente, com prioridades e paradigmas culturais. Ou seja, não se pode deixar de considerar a produção de um contexto, não estão em jogo somente os projetos e atitudes dos pais; existem relações, outros projetos e acontecimentos que constróem determinadas configurações. Para Velho, a sociedade define certas diretrizes que norteiam a possibilidade de efetivar os projetos. Há, portanto, um código moral que definirá o errado, o inadequado e o sujo, no sentido de orientar as condutas e interações relacionadas aos projetos (Velho, 2004, p. 28). O autor refere-se a negociações dos projetos individuais e sua orientação, a partir de um código moral no contexto cotidiano da vida social.

Por meio das compreensões dos sujeitos, é possível mencionar que o código moral que norteia as condutas e interações pressupõe afeto e comprometimento nas relações familiares, indo ao encontro da percepção de que os indivíduos precisam pensar e viver seus projetos individuais incluindo a família. De forma geral, os sujeitos procuram articular a existência de projetos individuais com os projetos familiares, condenando moralmente o descaso em relação à família ao vivenciar as singularidades. Para Mayara, é preciso pensar em projetos que serão benéficos tanto para ela como para quem faz parte da família. Em nossa conversa inicial, quando não havia ainda mudado da casa da avó, falava pensando nessa configuração: mãe, irmão, avó. Com a mudança para a casa do namorado, passou a incluí-lo, assim como seu filho: *"Tem que beneficiar tanto a mim quanto os dois, se vai ser uma coisa boa pra mim e eles, caso contrário, a gente tem que tentar fazer outra coisa"*, por meio de diálogo e negociação. O juiz Nelson aponta para a necessidade de discutir os projetos individuais em família, que algumas vezes

requerem mudar de cidade, por exemplo, de qualquer forma, os projetos individuais precisam estar sincronizados com os familiares.

A juíza Marise entende a família como um grupo que possui objetivos comuns, um projeto comum, mas também individualidades, em que projetos individuais precisam ser articulados com os familiares. Ter um projeto pessoal, profissional<sup>153</sup>, por exemplo, pode ser benéfico economicamente à família, se for colocado em prática para melhorar sua qualidade de vida, desde que *"não prejudique a totalidade do afeto, do carinho"*. Ela procura realizar uma articulação, mas em seu discurso a família é vista como central, e muitos projetos individuais são em função dela. Fábio, um dos operadores de justiça, entende que a família precisa ter conhecimento dos projetos individuais e ser inclusa. Entende, assim como a juíza Marise, que os projetos individuais muitas vezes são colocados em prática pensando na família, sobretudo nos filhos, como quando se busca um emprego visto como bom. Para Fábio e a juíza Marise, esses projetos individuais acarretariam melhora na qualidade de vida da família, trazendo valor moral à sua vivência. Fábio ainda menciona que o pai pode vivenciar projetos pensando nos filhos, mas a mãe é ainda o ícone da vivência de projetos pensando no bem-estar deles, o que poderia até mesmo causar sofrimento pela possibilidade da distância implicada na vivência de projetos individuais dela ou dos próprios filhos.

Em se tratando especificamente das posturas dos pais que sofreram as ações judiciais, Alucard e a advogada Viviane, explicitaram entendimentos acerca da questão dos projetos. O pai, embora seja visto como menos significativo, diante dos contextos relacionais produzidos, em tese, como pai, deveria articular o filho com seus projetos individuais. Alucard entende que o pai deveria arcar com suas responsabilidades, o que provavelmente envolveria planos juntos, embora não tenha casado com sua mãe. Não casar com sua mãe parece um fator que promove afrouxamento em relação ao projeto de família, mas não o exime de assumir as responsabilidades diante dos filhos. A advogada Viviane entende que no caso de Antônio (um dos filhos que entraram com a ação judicial), a família era composta por ele, pela mãe e avós, depois que a mãe apresentou o pai biológico, mas esse não fazia

---

<sup>153</sup> Os interlocutores, de maneira geral, ao refletirem sobre projetos individuais e familiares, apontam as atividades profissionais como principais representantes de projetos individuais, mas que precisam estar em consonância com a vida familiar.

parte da família, no sentido de não alimentar os vínculos, a rede de relações se complexificou, bem como as tensões se intensificaram. Talvez por essa razão o filho quisesse se vingar por meio da indenização, pois seu pai "*não lhe deu amor*". Em outras palavras, o pai o excluiu de viver um projeto compartilhado, conheceu o menino, foi apresentado como seu pai, conviveu alguns anos com ele, e deixou de alimentar essa relação, o que para a advogada poderia ter gerado a ação judicial.

Seu Marcos situa o projeto de ter uma família como uma decisão num certo momento de sua vida: "*Antes não tinha projeto (casar, família), era adolescente trintão, ganhando o mundo [...]*", o que implicava sair com mulheres, divertir-se com amigos na noite, etc. Casou com 34 anos, vislumbrando um projeto de família, imprimindo peso e legitimidade à decisão de concretizar esse projeto e ser leal a seus membros: "*Quando casei, eu sabia, vou ter uma mulher, filhos e vou me dedicar a eles [...]*", o que significaria abandonar a vida de solteiro. Nesse caso, há uma clara diferenciação entre as atitudes de seu Marcos quando Alucard nasceu, e quando teve os filhos com dona Mariah, fruto de uma relação com uma mulher que fazia parte de seus projetos familiares. Segundo Claudia Fonseca (2005), estudos apontam para o caráter eminentemente social do sentimento paterno, pois passa, antes de qualquer coisa, pela relação que o homem tem com a mãe da criança. A autora explicita que há homens que, por não possuírem afinidades com a mulher, rejeitam a relação com o filho. O que pode ser agravado, como nos casos deste estudo, pelo fato do homem não vivenciar a paternidade como projeto e considerar que aquele não é o momento para ser pai. De maneira oposta, existem também homens que assumem o status paterno, mesmo sabendo que não há conexão biológica nessa relação. Assim, as falas dos pais e de outros interlocutores, vão ao encontro do que também argumenta Costa (2002): a paternidade é concebida como um desejo que se estabelece em um determinado momento de suas biografias, "que amadurece com o tempo e que está voltado para o futuro, para a descendência" (ibid, p. 343). Isso difere das representações das mulheres em relação à maternidade, que seria "uma experiência de continuidade, de repetição, de realização de um plano desde sempre elaborado no passado feminino" (ibid).

#### **4.13. Danos à constituição da subjetividade**

Diante da argumentação jurídica exposta pelos advogados dos filhos, bem como em alguns artigos científicos do campo do Direito,

procurei investigar junto aos interlocutores, a questão da possibilidade de danos ao desenvolvimento da pessoa, provocados pelas experiências relacionadas à não convivência com o pai e não construção de relações afetivas. Nesse sentido, por parte de alguns entrevistados, surge a ideia de que a ausência, e as experiências dolorosas em relação ao pai, podem gerar consequências negativas, danos psicológicos e morais. Esse entendimento parece pressupor a ideia de um indivíduo totalizado, integrado (composto por dimensões afetivas, morais, intelectuais, etc., que ficariam comprometidas no que se refere à constituição desse sujeito), bem como a de um desenvolvimento tido como normal, cujas dimensões deveriam ser construídas e articuladas psicologicamente de forma adequada. Essa visão parece não problematizar as diferentes configurações familiares, as ausências e presenças cambiantes de pessoas significativas e os diferentes modos de subjetivação existentes.

Para a advogada Viviane, Antônio, um dos filhos, sofreu danos: "É inseguro, não tem boa dicção [...] o pai poderia ter dado condições pra melhor formação do rapaz, poderia ter tido uma vida melhor", o que não significa apenas um suporte financeiro, mas também estar presente, compartilhar afeto, o que impediria que se tornasse "inseguro, tímido, com olhar cabisbaixo". De forma geral, os danos são colocados na dimensão psíquica, refletindo nas atitudes dos sujeitos no âmbito moral e social, e em relação a si mesmo. O operador de justiça Fábio entende que Mayara sentiu-se rejeitada pelo pai, o que pode gerar consequências futuras: "[...] o pai negou ela, disse que era fruto de um adultério, imagina pra uma menina, amanhã ou depois ela pode descarregar num filho o que ela sofreu, pode cometer um aborto, infanticídio, ir presa...". Ele explicita que o sentimento de rejeição teria devastado sua personalidade, devido aos momentos conflituosos vividos na infância, período em que está se construindo a base para o eu. Além disso, Fábio compreende que as consequências dos danos causados pelo pai, podem estar latentes, ou seja, o que parece indicar que não há como passar imune à ausência de um pai. A própria Mayara também expõe suas compreensões a respeito de possíveis danos: "Mudou minha vida, eu não era essa pessoa, eu era bem mais [...] tudo que eu falo agora eu choro, até pelo fato de tá rindo, eu começo a chorar". Relata que alguns anos após a separação: "Comecei a desmaiar, brigar na escola, fiquei rebelde, pelo fato de não ter a figura do meu pai". Mayara demonstra que o contexto conflituoso, e a ausência do pai, interferia em sua forma de ser desde a época da separação de seus pais. Sua mãe Adriane avalia o que ocorreu com a filha: "deu muito dano, pior que tsunami", pois entende que as experiências com o pai promoveram uma desestruturação

psicológica. A partir de sua perspectiva, a mãe dá contornos aos danos sofridos pela filha em decorrência dos conflitos e ausência do pai: choros constantes, queda de cabelo, ter ido residir com um rapaz quando estava com 17 anos (o que a mãe não aprovava), sendo que em razão de conflitos e certas atitudes desse companheiro, teria vivido uma grande decepção amorosa.

O advogado Erick entende que a raiva que Alucard sente do pai e seus parentes poderia se configurar como um dano. Não pode afirmar, mas supõe que o filho sofre com o que ocorreu. Nesse bojo, o advogado prefere modificar o termo dano para sofrimento: "*Acho que não é dano, é sofrimento, porque dano dá impressão de permanente [...] acho que tudo, nesses casos, pode ser perdoado, recomeçado*". Erick procura marcar sua concepção acerca do dinamismo dos atores sociais, substituindo dano por sofrimento. Um recomeço poderia ser construído, e como enfatizou em seu discurso, o perdão produziria efeitos que porventura resultariam na reconfiguração dessas relações. Pensando de forma mais geral, na possibilidade de existir dano, aloca-o no âmbito psicológico: "*O dano vai ser mais pela rejeição do pai, se ele souber quem é o pai, aquela rejeição sim, uma dor psicológica, um sofrimento*". Para Erick, se o filho tiver outra figura masculina como referência, isso não configuraria o dano, o sofrimento. Outro advogado, Hugo, também evoca a dimensão psicológica, ressaltando consequências em razão da ausência do pai: "*A consequência é psicológica. Vai sofrer, vai canalizar pra algum tipo de frustração, algum tipo de medo, não querer casar, não querer ter filho, cada um tem consequência diferente*". Nesse ponto aproxima-se do que demonstra o operador de justiça Fábio, não há como passar imune por isso, vai canalizar para algo, produzirá medos, consequências futuras, de acordo com as especificidades dos sujeitos. Hugo entende que o abandono (do pai) vai minando a pessoa, ou seja, produzindo efeitos negativos alocados em perturbações psicológicas que fragilizariam os sujeitos, comprometendo suas experiências subjetivas.

Alucard e Daiane, de forma oposta à Mayara, mencionaram que não houve danos. Alucard, vivenciando uma subjetividade constituída com base em uma masculinidade dominante, compreende que "*não é sentimental*", justificando que a ausência do pai não o afetou. Essa experiência de ser, na perspectiva desse filho, parece fazer operar um mecanismo que funcionaria como uma barreira para possíveis danos. De qualquer forma, Alucard demonstra que as experiências com o pai resultaram em aprendizados, não danos. Além disso, não se coloca como vítima diante da ausência paterna, pelo contrário, torna público que foi

buscar seus objetivos, sobretudo alocados nos estudos e na trajetória profissional. Daiane também compreende que não deixou de realizar projetos em virtude da ausência do pai, tratou de buscar seus objetivos. Denota, porém, tristeza em relação às suas atitudes, mormente em se tratando de não manter contato com ela. Na conversa compartilhada com Jô, explicita que corrobora com o discurso da tia, essa última declara que as atitudes do pai tornaram Daiane "[...] *mais dura, vamos dizer que ela é mais resistente, graças ao pai ausente*". Sua tia compreende que é mais benéfico "*transformar coisas ruins em boas*", mas reforça que o pai feriu Daiane, deixando marcas profundas. Aqui ambas falam de aprendizado, amadurecimento pessoal e resistência no âmbito psíquico, que a torna mais forte e preparada para enfrentar as dificuldades colocadas pelos imponderáveis da vida. Operações internas transformariam algo ruim em bom, resultando em amadurecimento subjetivo.

De forma geral, os interlocutores entendem que a ausência paterna e a construção de relações afetivas interferem nas vidas dos filhos, sobretudo gerando efeitos danosos em suas dimensões psicológicas. Esse entendimento, no entanto, é friccionado pelos discursos de Erick, Alucard e Daiane, tensionando a pressuposição de que haveria danos diante da ausência do pai biológico. A fricção ocorre em razão do relevante lugar de outras possíveis referências paternas, bem como de diferentes configurações subjetivas, remetendo a outras formas de viver e situar a falta do pai, encarnada, por exemplo, em aprendizados, que habilitariam para agência social. De qualquer forma, todos parecem apontar para a importância que essa figura tem para os indivíduos, podendo não gerar o que se atribui como danos psicológicos, mas indicando que há tristezas, ressentimentos e sentimento de falta. No que se refere à compreensão mais geral da existência de danos, colocada por alguns interlocutores, pelos processos judiciais e em artigos científicos do campo do Direito, a ausência paterna teria desestabilizado um ideal de vir e ser. Esses sujeitos representam a ausência do pai dessa forma, como tendo um efeito nocivo sobre o que deveriam ser ou poderiam ser. Parece haver uma visão de que danos produzidos na construção de um ser supostamente totalizado e adequado, imprimem desvantagem social e sofrimento psíquico, comprometendo suas agências individuais. Há uma ênfase no modo psicologizado de enxergar o sujeito, bem como na padronização do desenvolvimento psicológico. Isso pressupõe efeitos negativos diante da ausência paterna, e centraliza a produção das subjetividades em certas figuras, desconsiderando que outros sujeitos participam da constituição do eu. Assim, os laudos psi

atestam (produzidos em alguns casos de indenização por abandono afetivo), e servem para legitimar a ideia de que a ausência paterna gera dificuldades nas constituições dos sujeitos e em suas vidas sociais. A produção da ideia de danos parece relacionar-se a um conjunto de ideias de cunho psicológico, ideais sobre família, sobre eu, paternidade, maternidade, constituição dos sujeitos, realização pessoal, sucesso, etc. Os danos sofridos com ausência de afeto e da presença do pai fragilizariam o indivíduo e comprometeriam os esforços de totalização do ser, seus projetos, experiências, subjetividade e suas agências nos contextos sociais.

## Considerações Finais

Em se tratando das indenizações morais por abandono afetivo, as discussões se dão em um campo tenso, de divergências e disputas de lados opostos. Disputas que cadenciam constituições discursivas, de acordo com o lado que se está, de acordo com relações de gênero, conjugalidades construídas, alianças, etc<sup>154</sup>. De qualquer modo, a presente pesquisa pode ser situada como uma forma de pensar as relações familiares na contemporaneidade. Sujeitos, profissões e visões de mundo diferentes, bem como relações distintas com o Estado, mas que comungam valores sociais e morais, a centralidade do afeto, a importância da convivência e o papel de destaque das famílias na vida cotidiana e na produção das subjetividades. Essa nova forma de pensar e construir as relações familiares e de parentesco vem produzindo tensões em um cenário que une os cotidianos dos sujeitos- e suas relações políticas- e a instituição judiciária. Essa forma de produzir as relações permite identificar o entrelaçamento entre as dimensões biológicas e sociais do vínculo de parentesco (sobretudo em razão do lugar do afeto e da convivência), além do entrelaçamento dos imponderáveis cotidianos com as experiências sociais nos âmbitos familiares e jurídicos, que se constituem mutuamente e se comunicam num processo criativo e dinâmico. Nessas experiências que entrelaçam as configurações familiares e de parentesco e instituição judiciária, circulam moralidades, conceitos sobre família, afeto, lugares de pais, mães, madrastas, etc., sustentando as práticas sociais dos sujeitos. É fundamental pensar também que a instituição judiciária participa da produção das realidades sociais, de vínculos (ainda que tensos) e de subjetividades, construindo formas de conexão e de ser. Sendo assim, os procedimentos e processos judiciais resultam em efeitos complexos às relações entre os envolvidos e cadenciam interpretações e estabelecimento de lugares.

As indenizações por abandono afetivo não falam somente de afeto e de seu lugar nas relações familiares e de parentesco, falam também de legitimações e do lugar dos direitos e deveres dos indivíduos

---

<sup>154</sup> Nessas constituições discursivas, valores morais e sociais específicos são enfatizados: a respeito do homem/pai, seu investimento afetivo, envolvendo cuidado, orientações, convivência, além da responsabilidade de provimento. As constituições discursivas das mulheres/mães apontam para monitoramento do comportamento sexual feminino, questões relativas à honra, centralidade da relação mãe-filho, afetividade.

na atualidade. O afeto pode ser fabricado e determinado juridicamente<sup>155</sup>, sendo reafirmando como elemento obrigatório das relações familiares. É ainda tido como valor social central, independentemente das filiações, posicionamentos e procedência ou não da ação judicial. Diante das transformações políticas, históricas, sociais, jurídicas, da formação do Estado brasileiro e do cenário social construído, os brasileiros passam a viver num contexto em que a busca pela garantia dos direitos torna-se central, sobretudo diante da gradual consolidação da democracia. O indivíduo como valor social preeminente, livre e igual rege o aparato jurídico e faz parte das vivências dos atores sociais, que se reconhecem como sujeitos de direito, e assim podem acionar judicialmente a relação com o pai. A centralidade do indivíduo convive, de forma tensa, com a centralidade da família, principal responsável pela formação dos sujeitos. No Ocidente, ela é vista como o lócus do afeto, cuidado, proteção, solidariedade, intimidade, elementos fundamentais para o pleno desenvolvimento de seus membros. Gesta e produz subjetividades, fabrica indivíduos que devem ter suporte moral, afetivo, material, para se inserirem no mundo social. A centralidade da pessoa e do afeto nas configurações familiares e de parentesco propicia novas possibilidades jurídicas, dentre elas, as indenizações morais por abandono afetivo, que expressam (ainda que de forma tensa e conflituosa) outras formas de ver e fabricar relações tidas como resultado de imprevistos, e/ou esquecidas e/ou não desejadas.

Nos contextos dessas indenizações, as diferentes relações com Estado marcam diferentes formas de ver as relações familiares e de parentesco. Para alguns sujeitos, o discurso legal, institucional, não se mistura ao conceito de família (tida como o lugar de intimidade e amor), mormente em se tratando da vinculação afeto e valor financeiro. Assim, a família é tida como o lugar da produção mais elementar do sujeito e da afetividade, essa última devendo ser verdadeira e brotar de forma espontânea do vínculo de parentesco, mas, note-se, de forma quase natural, no caso da mãe, e construída, quando se trata do pai. No ocidente, pai e mãe possuem um lugar simbólico de destaque, participam (ou melhor, devem participar e comprometer-se na relação com os filhos) de forma decisiva das subjetivações dos filhos. São referências morais, afetivas, sociais e materiais importantes, embora

---

<sup>155</sup> A fabricação e determinação jurídica do afeto se dá por meio de compreensões relacionadas às ações cotidianas, à convivência. Essas ações devem ser ancoradas no afeto, pois constituem subjetividades.

avente-se a possibilidade de participação de outras pessoas significativas nas experiências de relatedness. Há, portanto, a ideia de obrigatoriedade suposta em relação ao afeto e ao comprometimento que deveria informar essas relações. Parece ser um pressuposto a participação dessas duas figuras nas vidas dos filhos, para que estes se tornem indivíduos vistos como integrados, felizes, realizados<sup>156</sup>. De qualquer forma, o entendimento exposto acima, que expressa a clássica dicotomia público x privado (assumida pelos pais e alguns operadores de justiça), onde afeto e relações familiares não se misturam à esfera de imposições judiciais, convive com outra forma de ver, acionar e construir relações familiares e de parentesco (colocada pelos filhos), onde a determinação de um vínculo visto como natural- e o provimento material- não é o bastante. O afeto precisa estar nessas relações, é central, participa da produção das subjetividades, habilitando os indivíduos a viverem suas experiências e se inserirem no mundo social.

Afeto e Estado não se misturam para os pais. As relações familiares são, neste discurso, entendidas como únicas, especiais, particulares, do domínio do sentimento, não da razão que a este se oporia. O dinheiro jamais deve ser aproximado do afeto (bem imaterial) e das experiências familiares e de parentesco. Já os filhos entendem que o Estado, encarnado na Justiça, é ícone da defesa dos direitos, e sua legitimidade pode chamar atenção para essa relação, atitudes e afeto esperados do pai, para o que não ocorreu nas vivências cotidianas. Para os filhos, essa mediação do Estado pode até mesmo instigar reflexões e reaproximação, ainda que tenham consciência de possíveis rupturas definitivas. As demandas desses processos inscrevem-se num momento histórico de mudança do papel do Estado na sociedade. Por isso mesmo, os sujeitos (filhos e mães) empoderam-se e passam a falar de um outro lugar, demandando direitos através de ações indenizatórias. Para os filhos, os efeitos negativos desses processos judiciais subjazem ao contexto maior, remetendo a direitos, deveres, concretização de projetos de vida, sentimentos, centralidade do afeto, possibilidade de investimento afetivo e moral e na constituição dos sujeitos. Para os pais, resta o desejo de afastamento ou não construção da relação diante do

---

<sup>156</sup> Embora pareça existir esse pressuposto, é preciso pontuar também que as práticas dos sujeitos mostram que as subjetividades podem ser constituídas tanto com a presença como com a ausência do pai, tanto com a presença como com a ausência do afeto. Mudam os contextos, as dinâmicas, as relações, mas há a individualização de qualquer forma.

interesse econômico e desconsideração dos filhos; para os operadores de justiça, de forma geral, dificuldades ou impossibilidade de reaproximação ou aproximação.

Dado o lugar do afeto para as relações familiares e de parentesco no Ocidente, existe um forte apelo simbólico ao solicitar uma intervenção judicial alegando abandono afetivo. É uma forma de mostrar que ele deve estar presente nessas relações, que constitui sujeitos e que não basta apenas ser pai no plano formal, da consanguinidade e do sustento. A relação precisa ser alimentada, não apenas por recursos materiais, mas também por afeto, convivência, referências de gênero, orientações morais, etc. Nos contextos dessas indenizações, a figura da mãe é associada à afetividade, a um comprometimento visto como natural com os filhos. No caso dos pais, a afetividade também é central, porém é colocada na dimensão da construção social, por meio da convivência. Reside aí uma das questões importantes sobre as relações nos contextos das indenizações por abandono afetivo: como não há convivência, fica comprometida a construção da relação afetiva e as constituições subjetivas dos filhos.

Inserir a Justiça na esfera dos afetos e do parentesco parece um meio de chamar atenção para a centralidade dessa relação nas vidas dos sujeitos e para a necessária participação afetiva do pai (em nossos casos, biológico e jurídico). Construir relações significa para essas pessoas, de forma geral, que os vínculos entre pais e filhos não podem ser impostos, que o investimento deve se dar no cotidiano, por meio de afeto, querer e práticas. Contudo, diante da falta de investimento do pai nessa relação, ele é interpelado juridicamente. Nesse sentido, a perspectiva dos filhos investe tanto numa dimensão natural e quase obrigatória de afetos e relações parentais, como na interferência da dimensão legal para produzir esses vínculos. Unir essas duas dimensões significa que há desejo de reconhecimento do pai, bem como questionamento moral sobre como ele ocupa (ou melhor, não ocupa) esse lugar. É uma forma de fazê-lo virar-se para essa relação.

Parece ser produtivo propor para pensar a temática que é no contraste com a relação afetiva com a mãe que o pai é definido, o que participa de sua transformação em alguém que pode ser alvo de uma ação judicial. As ações são ajuizadas contra pais manipulados pelas madrastas - como entendem as filhas - ou alguém menos significativo - como entendem os filhos-, isto é, alguém que não cumpre com os pressupostos morais dessa relação, não alimenta os laços. Opera aí uma destituição dos vínculos familiares e afetivos, os quais, se existentes, impediriam que o filho movesse a ação judicial. A relação afetiva assim

é referida e constituída como inexistente, os vínculos como descuidados, o pai como aquele que não cumpre com as obrigações morais diante do vínculo parental, abrindo para a possibilidade de judicialização. A mãe é vista como quem privilegia e investe nos vínculos afetivos, tidos como naturalmente decorrentes da relação. O pai, pelo contrário, deve fazer essa relação, deve produzi-la, dado que não aparece como natural. Tendo em vista os contextos conflituosos e as tensões que marcam as relações entre pais e filhos, o pai surge como aquele cujo vínculo parental não é central, somente em caso de haver uma escolha e investimento no projeto de família e dos filhos. Aparece aqui a paternidade como projeto, alicerçado no afeto e no diálogo, e não como decorrência de vínculos biológicos. É como se um ideal de vivência de afeto (bem como projetos de vida, desejo de que a relação seja alimentada, etc.), vivido em relações desejadas e reconhecidas, orientasse as efetivas relações entre os sujeitos aparentados e estivesse na origem das ações judiciais.

De forma geral, pais e mães são associadas a cuidados, proteção, amor, dedicação, provimento, referência de valores e práticas morais e sociais, e formação dos filhos<sup>157</sup>. Nos contextos das indenizações por abandono afetivo, as constituições discursivas dependem do lado que se defende na disputa, como dito anteriormente. Para os filhos, a mãe é pai e mãe ao mesmo tempo: vista como forte; sacrifica-se por eles; é capaz de superar os percalços da vida e lutar pelos filhos, especialmente aquelas que os criaram distante do pai, em meio a conflitos e dificuldades pessoais e financeiras. Ou ainda os criaram em meio a separações conjugais, que se perpetuaram em conflitos na justiça, além do descomprometimento paterno. A família da mãe é fundamental, representa, além de um suporte material (e direcionamentos práticos), um suporte simbólico importante, superando um valor puramente instrumental, pois constitui o parâmetro simbólico para estruturação das experiências dos atores sociais. Os pais são vistos pelos filhos em oposição à mãe e sua família.

Os pais são qualificados a partir de contextos específicos, relações específicas, experiências diferentes (onde as filhas conviveram com o pai, mas não o filho), lentes orientadas por diferenças de gênero,

---

<sup>157</sup> Pesam construções sociais acerca das diferenças: mãe/mulher, o afeto é automático; é extremamente afetiva e cuidadosa; forte; doce, mais próxima da *natureza*. Pai/homem: maior controle emocional, principal responsável pelos limites nos filhos, provedor, a relação afetiva é construída, mais próximo da *cultura*.

etc. Contudo, possuem um lugar marcado nas realidades dos filhos e suas mães, embora sejam vistos como menos significativos que a mãe e outros familiares. Esses pais faziam parte de uma trama relacional tensa, mais ampla, de qualquer modo, são situados pelos filhos e ex-companheiras como aqueles que negaram a paternidade; solicitaram DNA<sup>158</sup> para confirmar o vínculo consanguíneo e se responsabilizar pelo provimento (de seu filho, não de outro), incluindo na filiação e na herança apenas alguém que compartilhasse com eles o mesmo sangue; eles também questionaram as posturas sexual e moral das mães. Além disso, afastaram-se ou nunca conviveram com os filhos; não foram afetuosos e negligenciaram as relações com eles. De qualquer modo, o lugar desse pai é somente dele (por isso os processos judiciais são juizados contra ele), e embora a maioria dos operadores de justiça entendam ser possível outro homem ocupar o lugar do pai biológico, os filhos mostram que não, pois o pai é visto como alguém insubstituível, ao menos de forma simbólica, já que nas vivências práticas as configurações familiares e as vidas dos sujeitos se organizaram a partir de sua ausência. Seu lugar é ambíguo, construído a partir da articulação da consanguinidade, com experiências específicas em relação a ele, desinteresse pela relação, ideais, peso simbólico (representa autoridade, proteção, provimento), intervenções legais, posturas das mães, frustrações, alegrias, lembranças, ressentimentos. O pai representa uma falta para os filhos: as filhas falam da falta da presença e da falta de afeto em suas vidas, já que conviveram por um tempo com ele. Um dos filhos privilegia o cumprimento das responsabilidades do pai biológico, remetendo à experiência da falta de reconhecimento legal, bem como afetivo. Os três pautam-se na experiência da falta, sugerindo um anseio pela participação do pai. A mãe (e outros sujeitos) pode substituí-lo no plano das práticas cotidianas, porém, a participação do pai também é importante e desejada.

---

<sup>158</sup> De forma geral, para os operadores de justiça, ainda que a afetividade seja central e possa vir de outras relações, não somente em razão do vínculo consanguíneo, o exame de DNA é um meio probatório importante e recorrente, pois encerra a questão da paternidade biológica. Contudo, apenas o vínculo consanguíneo compartilhado e o nome não bastam para reconhecer o pertencimento do grupo paterno; é preciso reconhecer, principalmente, a relação existente, através do investimento afetivo permanente. Além disso, para a instituição judiciária, o peso maior recai sobre o pai jurídico (biológico e/ou afetivo), aquele que responderá pelas obrigações legais.

Uma das pertinentes contribuições dessa pesquisa é identificar e refletir, não somente sobre como os vínculos são percebidos e construídos na interface entre o cotidiano e o judicial, mas também como os interlocutores, de forma geral, entendem e fabricam os vínculos familiares e de parentesco na contemporaneidade. Acerca da identificação e compreensões desses vínculos, foi crucial atentar para as experiências sociais dos interlocutores, onde as práticas de relatedness representam um contínuo processo de estar conectado a outros sujeitos, um parentesco processual. Parece haver duas dimensões do vínculo: uma em que há a admissão de uma conexão biológica, imutável, onde o sangue é a referência maior, e outra, em que se pode considerar uma virtualidade do vínculo<sup>159</sup>. Tal dimensão precisa ser permanentemente alimentada para existir e efetivar-se, por meio do que os sujeitos chamam de convivência, sendo essencial comprometimento, reciprocidade, afeto, cuidado. O parentesco pode ser fabricado e reconhecido: por meio do sangue, da convivência, residência, afetividade, etc. Há uma articulação entre o dado e o feito, e apenas o sangue não basta: as relações precisam ser alimentadas para serem vistas como significativas. Há uma intensa e quase constitutiva relação entre sangue e investimento social no vínculo familiar.

Focar nas experiências de relatedness significa evocar os sentidos construídos que colocam em relevo a dimensão flexível do vínculo, representada pelas vivências durante a convivência, onde há múltiplas possibilidades de conexão e investimento nos laços. Os vínculos familiares e de parentesco são construídos, afrouxados e refeitos, podem também se romper de forma momentânea ou permanente (com possível transformabilidade dos vínculos). Assim, a alimentação das conexões pela afetividade e compartilhamento de momentos e experiências é decisiva para manutenção dos vínculos significativos. O reconhecimento desses vínculos condicionam-se ao momento atual, bem assim aos conflitos, aproximações, distanciamentos, situações vividas conjuntamente, memórias, sentimentos, afetividade.

A experiência etnográfica possibilitou perceber que os interlocutores imprimem lugares diferentes as pessoas, além de

---

<sup>159</sup> Apesar de haver critérios diferentes para estabelecer os vínculos mais significativos, os sujeitos mencionam que precisam ser alimentados pelo contato e afetividade, por meio da convivência. Pode-se dizer que alguns atribuem maior peso ao sangue, outros (a grande maioria) à convivência. De qualquer maneira, essas duas dimensões aparecem para todos os interlocutores no que tange aos vínculos familiares e de parentesco.

engendrarem diferentes formas de construções relacionais envolvendo qualificações hierarquizantes das conexões familiares e de parentesco. Atribuem lugares e status diferentes, como evidenciam os discursos de alguns sujeitos, que diferenciam quem reconhece como família (envolve o sangue, além de obrigações morais, mas sobretudo solidariedade, comprometimento, afeto, proximidade, compartilhar experiências, conviver) ou como parente (o sangue imprime um tipo de compartilhamento, mas não há intimidade e investimento afetivo na relação). Ou ainda quem reconhece como primeiro ou segundo estágio da família, diferenciando as relações dentro do que reconhecem como família. Em suas vivências, alguns vínculos são mais estáveis que outros, a estabilidade submete-se não somente à ligação consanguínea, mas também ao apoio financeiro e afetivo nos períodos difíceis e o compromisso mútuo de investimento nas relações. As experiências de relatedness dão o tom para as qualificações dos vínculos mais e menos significativos. De qualquer modo, para os interlocutores, há uma ambivalência relativa às relações familiares, onde cabe tanto amor, respeito e cuidado, como brigas, discussões e ideias diferentes. O diálogo, o investimento afetivo nos vínculos, bem como a convivência, e suas negociações políticas, promoveriam a resolução dos conflitos e o fortalecimento dos laços familiares. Nesses contextos, o afeto<sup>160</sup> é sempre positivo e deve ser construído, desejado. Materializa-se por meio de ações cotidianas: ligações telefônicas, almoços; festas; carinho; cuidado, fornecer limites; orientações; compartilhar alegrias e dificuldades, etc. Os sujeitos entendem que as relações também passam pelo viés da construção cotidiana do afeto, representando o desejo do outro de dar amor e participar da vida daqueles que são significativos.

Outra contribuição importante deste trabalho reside nas compreensões acerca da categoria indivíduo/pessoa e dos modos de subjetivação contemporâneos. No contexto dessa pesquisa, as compreensões construídas abarcaram a noção de indivíduo como valor social, dentro do contexto ocidental; de self, eu, subjetividade e a pessoa

---

<sup>160</sup> Quando os sujeitos falam de afeto de forma mais ampla, desconectado da mãe, ensinam sua construção, o que inclui a relação com o pai. O afeto automático "natural" está ligado à mãe; em outros contextos discursivos, o afeto é tido, para a maioria dos sujeitos, como construído. De qualquer forma, é sentido e expresso de acordo com as individualidades e configurações relacionais.

relacional. Os discursos dos sujeitos demonstram uma concepção de pessoa moral/ética, que deve ser cultivada nas configuração familiares, pois possui grande peso nos modos de subjetivação. Os atributos da pessoa moral seriam: honestidade, respeito pelo outro, sobreposição do ser ao ter, solidariedade, assumir as consequências dos atos, humildade. Assim, o cultivo desses valores e ações produziriam efeitos nos sujeitos construídos/em construção, que reverberariam no ambiente profissional e na esfera social. Caberia aos pais e a família garantir - através de exemplos, do afeto, orientações, vigilância- o aprendizado desses valores formadores do ser humano.

Personalidade, indivíduo, pessoa e caráter são vistos como sinônimos, indicando um ser totalizado, resultado de aspectos inatos, genéticos (substância prévia à experiência) e/ou construções sociais, (onde são valorizados honestidade, respeito, solidariedade). Há ênfase na permanente fabricação do eu, sendo que nesse processo de constituição, características dadas e construídas convivem para a grande maioria. Existe a compreensão de que as experiências se acumulam e promovem amadurecimento, porém, esses modos de agir e pensar são tensionados, constantemente revisados e reformulados, resultando inúmeras vezes em mudanças. Há uma dimensão flexível e dinâmica desse eu (além da substância inata imutável) representada pela construção social, onde experiências e aprendizados se acumulariam para compor e sustentar a subjetividade, não representando algo cristalizado, pelo contrário, estão mais na dimensão da transformação, ou da possibilidade de transformação.

De maneira geral, os interlocutores entendem que a constituição da subjetividade é sempre um devir. A família aparece como decisiva na infância, adolescência e juventude, porque cultiva valores e práticas que marcam os sujeitos no decorrer de suas vidas. A subjetividade (o eu) é engendrado pelas práticas e valores culturais, sociais, sexuais, morais, familiares. Posteriormente, o sujeito se insere numa teia de relações sociais mais ampla, que contribuem nos regimes de subjetivação, tendo a base familiar como referência, bem como seu próprio eu (composto por aprendizados, exemplos, escolhas, valores, etc). Adultos, os sujeitos passariam a ter maior autonomia e capacidade de avaliar as situações, os familiares, e outras pessoas significativas, passariam a ter um lugar relacionado a compartilhar experiências, dificuldades, ensinamentos, contudo, é o próprio sujeito o centro de sua formação. Nesses processos de constituição subjetiva, o afeto vivido é um elemento que habilita a agência, habilita a viver experiências individuais e participar do mundo social. De qualquer modo, importa mencionar que os discursos e

práticas dos interlocutores mostram que a constituição das subjetividades se dá pela presença ou ausência do afeto, pela presença ou ausência do pai. Há individualização de qualquer forma, em diferentes contextos relacionais, embora a mais valorizada seja a ancorada no afeto e com a participação de pessoas tidas como importantes para a constituição do sujeito.

O aprendizado seria um mecanismo importante de subjetivação, acompanhado da base familiar, das escolhas individuais, etc. É um processo interno, que se sustenta nas interações com os outros (familiares ou não), onde o sujeito está no centro da subjetivação, podendo incorporar ou rejeitar certos valores e práticas, assim como questionar os já adquiridos. Acompanha avaliações (certo ou errado, bom ou ruim) e revisões, remetendo muitas vezes a mudanças de atitudes e nas formas de ser, podendo resultar em aprimoramento pessoal. Os aprendizados capacitam para a ação (agência individual), representando acúmulo de experiências e possibilidade de mudança. Nos processos de subjetivação, os exemplos também capacitam para ação individual e seriam uma ótima fonte para mostrar e consolidar valores morais e sociais cultivados pela família. Os pais não são as únicas referências, mas são vistos como principais exemplos; isso significa que precisariam estar atentos as suas atitudes. Os exemplos são constituidores, fabricam filhos moralmente. Há realização de um procedimento interno, individual, ligado à observação de práticas, de situações, onde o sujeito seleciona internamente os exemplos que quer seguir, o que se aproxima do processo interno realizado para o aprendizado.

Incertezas e ambiguidades emergiram na busca de compreensões acerca das diferenças entre os indivíduos, sobretudo no que se refere às interferências do que é externo, do meio social, e de características pessoais (inatas, genéticas) em suas subjetividades. De forma geral, os interlocutores apontam para interferências do externo (situações, atitudes, discursos, de familiares, amigos), mas compreendem que certas características anteriores, inatas, são também parte desse eu individual<sup>161</sup>. A mútua interferência entre essas duas dimensões (assim como as avaliações do eu) poderia trazer elementos para entender as diferentes subjetividades e práticas sociais, o que muitas vezes não pode ser resolvido diante da complexidade dessa articulação.

---

<sup>161</sup> Contrastando com a maioria dos sujeitos, apenas um operador de justiça entende que a pessoa é efeito exclusivamente do social. Nesse sentido, os contextos sociais são decisivos, mas há também as avaliações do eu.

Há reconhecimento das contribuições de amigos, pessoas que convivem com os interlocutores, mas, sobretudo, familiares, na construção de suas subjetividades. Contudo, existe uma ênfase na vontade, na reflexividade e agência dos próprios sujeitos, bem como nas escolhas (priorizando o que percebe como benéfico para si), que contribuem para a constituição individual. Fica claro que os sujeitos procuram articular suas singularidades com o pertencimento familiar, haja vista o importante lugar da família, o que tensiona o indivíduo como centro no cenário ocidental. As negociações e buscas por articular o pertencimento familiar com as individualidades ficam claras, por exemplo, na questão dos projetos individuais e familiares, onde a individualização é marcada, sobretudo, pela atividade profissional (ou ainda casamentos). No entanto, desconsiderar a família e os projetos relacionados à ela, acarreta condenação moral. O código moral que norteia as condutas e interações pressupõe afeto e comprometimento nas relações familiares e de parentesco, indo ao encontro da percepção de que os indivíduos precisam pensar e viver seus projetos individuais incluindo a família.

De acordo com o que mostram os sujeitos, os exemplos, as diferentes experiências regadas por valores morais e sociais, os aprendizados, as orientações e práticas familiares, tudo isso participa da construção das individualidades e habilita para avaliações e ações. Os sujeitos procuram articular a diversidade e complexidade das construções existenciais que experimentam, indicando um esforço de totalização do ser. No contexto da pesquisa, a ideia de unidade do eu serve como referência, com dimensões mais estáveis e outras mais flexíveis, possibilitando reavaliações e mudanças. Ainda que os sujeitos sejam fragmentados e mudem permanentemente, o projeto de constituição do eu é voltado para a busca da totalização. Isso fica aparente, por exemplo, nas compreensões de que danos seriam produzidos as individualidades dos filhos, sobretudo psicológicos, mas também morais, diante da ausência paterna (e de afeto) e das experiências dolorosas em relação ao pai. Essa compreensão parece pressupor a ideia de um indivíduo totalizado, que ficaria comprometido, no sentido de sua constituição existencial. Há um comprometimento do devir do filho, que na individualidade é submetido a constrangimentos e sentimentos dolorosos, o que lhe coloca em desvantagem (psicológica, moral, afetiva, profissional) em relação aos demais sujeitos cujos pais são presentes. Tal visão parece não problematizar as diferentes configurações familiares, as ausências e presenças cambiantes de pessoas significativas e os diferentes modos de subjetivação existentes.

Esse entendimento é friccionado pelos discursos de alguns interlocutores, ao considerarem que outras referências paternas poderiam ter um lugar relevante, não somente o pai biológico, bem como a existência de diferentes configurações subjetivas, remetendo a outras formas de viver e situar a falta do pai, encarnada, por exemplo, em aprendizados, que habilitariam para agência social. De qualquer forma, todos parecem apontar para a importância dessa figura (independentemente de quem seja considerado pai), podendo não gerar o que se atribui como danos psicológicos, mas indicando que há tristezas, ressentimentos e sentimento de falta.

No que se refere à compreensão da existência de danos, colocada por alguns interlocutores, por processos judiciais e artigos científicos do campo do Direito, a ausência paterna desestabilizou um ideal de vir a ser. Esses sujeitos representam a ausência do pai dessa forma, como um efeito nocivo sobre o que deveriam ser. Parece haver uma visão de que danos produzidos na construção de um ser supostamente totalizado e adequado, imprimem, além de desvantagens sociais, sofrimento psíquico, comprometendo suas agências. Há uma ênfase no modo psicologizado de enxergar o sujeito, bem como na padronização do desenvolvimento psicológico, pressupondo efeitos negativos diante da ausência paterna. Além disso, centraliza-se a produção das subjetividades a partir de certas figuras, desconsiderando que outros sujeitos participam da fabricação do eu. Nesse sentido, os laudos psicológicos atestam e servem para legitimar a ideia de que a ausência paterna gera dificuldades nas constituições dos sujeitos e em suas vidas. A produção da concepção de danos parece relacionar-se a um conjunto de ideias de cunho psicológico, ideais sobre família, sobre eu, paternidade, maternidade, constituição dos sujeitos, realização pessoal, sucesso, etc. Assim, os danos sofridos com ausência de afeto e presença do pai são vistos, por alguns sujeitos, como fragilizando os indivíduos, comprometendo os esforços de totalização do ser, seus projetos, suas experiências, subjetividades e agências nos contextos sociais.

Quando se chega ao fim de um trabalho, esse fim parece um começo: sabemos mais do que no início, estamos outros, querendo reescrevê-lo (mas não há mais tempo nem fôlego), querendo reviver a experiência sendo outro. Em outras palavras, o fim não fecha, pelo contrário, abre para outros olhares, outras formas de ser, sentir e pensar, outros querereres. Foram vivências bonitas, afetivas, compartilhadas, produzidas a partir da alteridade, que ficam guardadas e são o caminho que leva para ser outro e para tecer cada vez mais reflexões, dúvidas e vontade de saber. Importa, pois, pensar no próprio campo etnográfico e

antropológico, que possibilita outros empreendimentos científicos futuros. Questões surgiram com a experiência do campo, questões que me impulsionam rumo a novas pesquisas.

Seria interessante verificar em outros Estados, ou até mesmo em Santa Catarina, a existência de abandono afetivo materno. Seria produtivo identificar que valores sociais e morais circulam e como são realizados os contrastes entre os sujeitos, sobretudo em se tratando de pais e mães. Também verificar se existem outras pessoas mais significativas que essas duas figuras, e se há algum tipo de inversão relacionada à afetividade, onde o pai ou outras pessoas teriam uma relação de maior proximidade com os filhos. Além disso, seria relevante identificar e comparar diferenças e semelhanças entre esses estudos, a fim de se pensar não somente sobre as relações familiares e a questão da maternidade e paternidade (bem como outras questões), mas também a existência de entendimentos acerca da subjetivação do filho, onde a mãe é vista como quem o abandonando afetivamente.

Outra questão a ser investigada, seria a partir das compreensões de alguns operadores de justiça, que explicitam que a mãe quer apenas que o pai pague a pensão, e ainda, que as mulheres não se adaptaram a pagar pensão alimentícia. Seria produtivo buscar entender, por exemplo, como ocorre quando o pai é guardião, que valores e práticas são sustentados, o que se diz sobre as relações de gênero com a separação e estabelecimento da guarda dos filhos. Muitas mães, mesmo tendo condições financeiras, não querem pagar pensão; isso pode indicar que elas próprias podem estar produzindo as assimetrias que condenam e movem as ações judiciais. Os valores do homem provedor e da mulher mãe/afetiva talvez sejam maiores que os da igualdade entre eles. De qualquer modo, seria relevante também identificar e refletir sobre como as vidas se reorganizam simbolicamente, afetivamente, e em suas práticas, quando os filhos ficam com os pais.

Outro ponto interessante seria verificar se há processos judiciais por abandono afetivo contra pais adotivos, e procurar compreender como se dão as relações e se constroem os lugares; quais os contrastes produzidos, não somente em relação ao pai biológico, demais familiares e parentes, mas também em relação à mãe (considerando que não há o ato de procriação, no caso dos companheiros das mães biológicas, bem como no caso do pai e da mãe serem adotivos, não apenas o pai) e como se dá a fabricação dos sujeitos nesses contextos. É possível elencar ainda, pensando em contribuir com a fabricação do campo científico no que se refere à constituição dos sujeitos, o aprofundamento das compreensões acerca de como se produzem os aprendizados para os

atores sociais, como ocorrem os processos de incorporação, revisão, questionamento e mudanças (de atitudes, formas de pensar, valores), a partir do que classificam e vivenciam como aprendizado. Além do aprendizado, seria produtivo também entender a questão da seleção dos exemplos, como são tomados como referências para as vidas dos indivíduos, quais fatores seriam significativos para nortear essa seleção, (intimamente ligada com as experiências sociais), que é valiosa para ancorar a subjetivação dos sujeitos.

Por fim, outra questão a investigar seria a respeito da transformabilidade dos vínculos. Há casos em que houve o ajuizamento de ações por abandono afetivo em que os vínculos com o pai (ou mãe, no caso da existência de processos ajuizados contra a mãe) foram refeitos, estreitados? Partindo da pressuposta flexibilidade dos vínculos, seria extremamente importante identificar e refletir se após os eventos tensos em relação aos processos judiciais e o entrelaçamento das experiências, seria possível uma reaproximação ou aproximação, e como isso operaria. Como disse, o fim é o começo. A riqueza do universo científico está em sua aporia (em razão da riqueza e dinamismo do social), em suas inúmeras possibilidades e permanente participação da construção do universo científico, bem como da construção dos atores sociais.

## Referências

ALMEIDA, Miguel Vale de. **O esperma sagrado**: algumas ambiguidades da homoparentalidade. Trabalho apresentado em Jornadas internacionais: identidades ambivalentes em debate. Universidade autônoma de Barcelona, 2008.

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **A teoria do umbral do acesso ao Direito Civil como complemento à teoria do estatuto jurídico do patrimônio mínimo**. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1535, 14 set. 2007. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/10406>>. Acesso em: 28 agos. 2011.

ANGELUCI, Cleber Affonso. **Abandono Afetivo**: Considerações para a constituição da dignidade da pessoa humana. Revista CEJ, Brasília, n 3, abril/jun. 2006. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/view/713/893>>. Acesso em: 3 set. 2011.

ARAÚJO, Clara; SCALON, Celi. **Gênero, trabalho e família no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

ARIÈS, Philippe. Prefácio. In: **História social da criança e da família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981. p. 9-27.

BARROS, Myriam Lins de. **Família e gerações**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

Bevilaqua, Ciméa (2001). **Notas sobre a forma e a razão dos conflitos no mercado de consumo**. In: Sociedade e Estado, vol. 21, números 1/2, pp. 306-334.

BERNARDO, Wesley de Oliveira Louzada. **O princípio da dignidade da pessoa humana e o novo direito civil**: breves reflexões. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, v. 7, n. 8, p. 229-267, jan./jun. 2006. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/24482>>. Acesso em: 21 set. 2010.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 1 set. 2011.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro.** Lei n 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em 1 set. 2011.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente:** Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRIGGS, Charles L. **Learning how to ask:** a sociolinguistic appraisal of the role of the interview in social science research. New York: Cambridge University Press, 1986.

BUTLER, Judith. **Mecanismos psíquicos del poder:** teorías sobre la sujeción. Valencia. Ediciones Cátedra, Universidad de Valencia, 2001.

CARDOSO, Vânia Zikán. **Estória de outras vidas:** narrativas de espíritos e a constituição do sujeito. In: X ABANNE/ I RAE, 2007, Sergipe, Aracaju. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-93132007000200002&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-93132007000200002&script=sci_arttext)>. Acesso em 18 jan. de 2012.

CARSTEN, Janet. **Cultures of Relatedness:** New Approaches to the Study of Kinship. Cambridge, Cambridge University Press, 2000.

\_\_\_\_\_. **After Kinship.** Cambridge, Cambridge University Press, 2004.

CASSETTARI, Christiano. **O abandono afetivo dos filhos como fato gerador de responsabilidade civil dos seus pais:** uma missão constitucional. In: Marcos Ehrhardt Jr; Leonardo Barreto Moreira, (Org.) Leituras complementares de Direito Civil. 1 edição. Salvador: Jus Podivn, 2009. pp. 237- 249.

CARNELAVE, Ana Paula Lana. **Da Indenização no Abandono Moral.** Artigo científico apresentado à Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em:

<[http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos\\_conclusao/1semestre2009/trabalhos\\_12009/anacarnevale.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2009/trabalhos_12009/anacarnevale.pdf)> Acesso em 03 set. 2011.

CASTRO, Leonardo. **Precedente perigoso**: o preço do abandono afetivo. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1607, nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10696>>. Acesso em 16 set. 2011.

CLIFFORD , James. Introduction: partial truths. In: James Clifford; George Marcus (orgs.), **Writing culture**: the politics and poetics of ethnography. Berkeley: University of California Press, 1986, pp. 1-26.

\_\_\_\_\_. Sobre a autoridade etnográfica. In: **A experiência etnográfica**: antropologia e literatura no século XX. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2002, pp. 17- 62.

CONNEL, Robert W. Políticas de masculinidade. **Educação & Realidade**, 20 (2), jul/dez. 1995, pp. 185-206.

CORRÊA, Mariza. **Morte em Família**: Representações Jurídicas de Papéis Sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

COSTA, Rosely. G. **Reprodução e gênero**: paternidades, masculinidades e teorias da concepção. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis - SC, v. 10, n. 2, 2002, pp. 339-356.

COUTO, Márcia Thereza. **Estudos de famílias populares urbanas e a articulação com gênero**. Revista Anthrológicas, São Paulo, ano 9, volume 16(1): 197-216, 2005. Disponível em : <<http://www.ufpe.br/revistaanthropologicas/internas/volume16%281%29/Artigo%208%20%28Marcia%20Thereza%20Couto%29.pdf>>. Acesso em mai. 2011

DASSI, Maria Alice Soares. **Indenização ao filho por descumprimento do dever de convivência familiar**. Discurso Jurídico, vol. 2, n. 1, 2006. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/28315/27872>>. Acesso em 9 set. 2011.

DELFINO. Morgana. **O princípio do melhor interesse da criança e o direito à convivência familiar**: os efeitos negativos da ruptura dos

vínculos conjugais. Artigo extraído do trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito)- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2009.

DIAS, Maria Berenice; SOUZA, Ivone M. C. Coelho de. **Famíliais modernas**: interseções do afeto e da lei. Revista brasileira de Direito de Família. n. 8, jan/mar 2001, pp. 1-7. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/3 -\\_fam%EDlias\\_modernas\\_inter\\_sec%E7%F5es\\_do\\_afeto\\_e\\_da\\_lei.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/3_-_fam%EDlias_modernas_inter_sec%E7%F5es_do_afeto_e_da_lei.pdf)>. Acesso em 16 set. 2011.

DIAS, Maria Berenice. **Alimentos, desde e até quando?** In: <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/4 -\\_alimentos\\_desde\\_e\\_at%E9\\_quando.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/4_-_alimentos_desde_e_at%E9_quando.pdf)>. Acesso em 9 set. 2011.

DOUGLAS, Mary. **Como pensam as instituições**. Lisboa, Instituto Piaget, 1986.

DUARTE, Luiz Fernando Dias. **Indivíduo e pessoa na experiência da saúde e da doença**. In: Ciência & Saúde Coletiva, vol. 8, nº 1, Rio de Janeiro, 2003.

DUARTE, Luiz Fernando Dias e GOMES, Edlaine de Campos. **Três famílias**: identidades e trajetórias transgeracionais nas classes populares. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

DUMONT, Louis. **O Individualismo**: Uma perspectiva antropológica da ideologia moderna. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

FALCKE Denise; WAGNER, Adriana. **Mães e madrastas**: mitos sociais e autoconceito. Estud. psicol. (Natal) v.5 n.2 Natal jul./dez. 2000. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-294X2000000200007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2000000200007)>. Acesso em 05 de nov. 2011.

FERIANI. Daniela M. As configurações de gênero nos crimes de família. In: **Os Urbanistas** - Revista Digital de Antropologia Urbana. Ano 4, vol. 4, nº 5, 2007.

FRANKLIN, Sara; MCKINNON, Susan. Introduction. In: FRANKLIN, Sara; MCKINNON, Susan (eds.). **Relative Values: Reconfiguring Kinship Studies**. Durham: Duke University Press, 2001. pp. 1-25.

FONSECA, Claudia L. W. **Cavalo Amarrado Também Pasta**: honra e humor em um grupo popular brasileiro. Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo, nº 15, 1991.

\_\_\_\_\_. Aliados e Rivais na Família: o conflito entre consangüíneos e afins. In: **Família, Fofoca e Honra** - Etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares, Porto Alegre, Ed. UFRGS, 2004, pp. 53-88.

\_\_\_\_\_. **Paternidade brasileira na era do DNA**: a certeza que pariu a dúvida. Cuadernos de Antropología Social, Buenos Aires, Nº 22, 2005, pp. 27-51,

\_\_\_\_\_. **Da circulação de crianças à adoção internacional**: questões de pertencimento e posse. Cadernos pagu (26), janeiro-junho de 2006: pp.11-43.

\_\_\_\_\_. Olhares antropológicos sobre a família contemporânea. In: **Conceito de entidade familiar e seguridade social**. Caderno de Direito Previdenciário. Porto Alegre: TRF- 4 região <sup>a</sup>, 2007, pp 8-22.

FONSECA, Marcio Alves. **Michel Foucault e a constituição do sujeito**. São Paulo (SP): EDUC, 1995.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

\_\_\_\_\_. Soberania e Disciplina. In: **Microfísica do Poder**. 11<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993, pp. 179-191.

\_\_\_\_\_. O sujeito e o poder. In: RABINOW, Paul; DREYFUS, Hubert. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro, ed. Forense Universitária, 1995, pp. 231-249 .

GALIA, Rodrigo Wasem. **A repersonalização das relações familiares**. 2007 (Artigo Jurídico publicado-site eletrônico). Disponível em : <<http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/familia.pdf>>. Acesso em 9 set. 2011.

GEERTZ, Clifford. *Estar lá: a antropologia e o cenário da escrita*. Obras e Vidas: **O Antropólogo como Autor**, Rio de Janeiro, Edufrj, 2002 [1988].

\_\_\_\_\_. *Fatos e Leis em uma perspectiva comparativa*. In: **O Saber Local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. (tradução Vera Mello Joscelyne). 9 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007, pp. 249-356.

\_\_\_\_\_. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GIDDENS, Anthony. **A Constituição da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1989

\_\_\_\_\_. **A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas**. 2.ed Sao Paulo: Ed. UNESP, 1994.

GODELIER, Maurice. Introduction. In: **The metamorphoses of kinship**. London. Verso books, 2012. pp. 1-22.

GOLDMAN, Marcio. **A construção ritual da pessoa: a possessão no candomblé**. *Religião e Sociedade*, 12 (1): 22-55, 1985.

HEILBORN, Maria Luiza. **Dois é par: gênero e identidade sexual em contexto igualitário**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Tendências do direito civil no século XXI**. *Revista IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família)*. Conferência de encerramento proferida em 21.09.01, no Seminário Internacional de Direito Civil, promovido pelo NAP – Núcleo Acadêmico de Pesquisa da Faculdade Mineira de Direito da PUC/MG.

\_\_\_\_\_. **Pressuposto, elementos e limites do dever de indenizar por abandono afetivo**.

Repertório de Jurisprudência IOB, v. 3, n. 13, jun./2005. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/9365/8931>> Acesso em 6 set. 2011.

\_\_\_\_\_. **Os contornos jurídicos da responsabilidade afetiva na relação entre pais e filhos:** além da obrigação legal de caráter imaterial. Revista do Tribunal Regional Federal 3. Região, São Paulo, v. 78, 2006. Disponível em: <[http://www.flaviotartuce.adv.br/secoes/artigos/Giselda\\_resp2.doc](http://www.flaviotartuce.adv.br/secoes/artigos/Giselda_resp2.doc)>. Acesso em 31 agos. 2011.

LEMOS, Rafael Diogo Diógenes. **A dignidade da pessoa humana:** conteúdos, limites e possibilidades. In: Revista Discurso Jurídico. Campo Mourão, v. 4, n. 2, pp. 41-63, Ago/Dez 2008.

LÉVI-STRAUSS, Claude. Os Princípios do Parentesco. In: **Estruturas Elementares do Parentesco**. 2ª ed. Trad. Mariano Ferreira, Rio de Janeiro, Vozes, 1982. pp. 519-537.

LEVY, Laura Affonso da Costa. **Abandono afetivo e responsabilidade civil:** utilizar com moderação. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, n. 77, jun. 2010. Disponível em <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7567](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7567)>. Acesso em 9 set. 2011.

LIMA, Henrique. LIMA, Henrique. **Efeitos horizontais dos direitos fundamentais.** Jus Navigandi, Teresina, ano 13, nº 1812, jun/2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/11392/efeitos-horizontais-dos-direitos-fundamentais>>. Acesso em 20 mai. 2012.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Princípio jurídico da afetividade na filiação.** Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 41, 1 maio 2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/527>>. Acesso em 9 set. 2011.

\_\_\_\_\_. **Danos morais e direitos da personalidade.** Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 119, 31 out. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/4445>>. Acesso em 9 set. 2011.

\_\_\_\_\_. **A repersonalização das relações de família.** Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 307, 10 maio 2004. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/5201>>. Acesso em 9 set. 2011.

LUNA, Naara. **A personalização do embrião humano:** da transcendência na biologia. In: Mana, vol. 13, nº 2. Rio de Janeiro. oct/2007.

MACIEL, Andrea Athayde. **Dano moral por abandono afetivo parental.** Artigo científico apresentado como requisito para obtenção do título de Especialista em Direito Público. - Faculdade Projeção. BDJur, Brasília, DF, 18 jul. 2008. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/17473>>. Acesso 9 set. 2011.

MADALENO, Rolf. Paternidade alimentar. In: Marcos Ehrhardt Jr; Leonardo Barreto Moreira;. (Org.). **Leituras complementares de direito civil:** direito das famílias. Salvador: JusPodivm, 2009, pp. 265-208.

MALUF, Sônia W. **Criação de si e reinvenção do mundo:** Pessoa e cosmologia nas novas culturas espirituais no sul do Brasil. Antropologia em Primeira Mão. , v.81, 2005, pp .4 - 34.

\_\_\_\_\_. **Por uma antropologia do sujeito:** esboços. Paper em construção a partir de estudos realizados em projeto de pesquisa CAPES e CNPQ, 2009.

\_\_\_\_\_. **Uma reflexão sobre biopolítica, experiências sociais e modos de subjetivação no contexto das políticas de saúde mental no Brasil.** Paper parte do projeto de pesquisa do pós-doutorado, preparado para apresentação no Seminário dos Professores do Departamento de Antropologia da UFSC, 2011.

MATILE, Rachel do Nascimento. **Dos alimentos e do princípio da dignidade da pessoa humana.** In: Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná. 2010. Disponível em: <[http://www.femparpr.org.br/artigos/upload\\_artigos/rachel%20do%20nascimento%20matile.pdf](http://www.femparpr.org.br/artigos/upload_artigos/rachel%20do%20nascimento%20matile.pdf)> . Acesso em 9 de set. 2011.

MAUSS, Marcel. A Expressão Obrigatória dos Sentimentos. In **Marcel Mauss: Ensaio de Sociologia**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2001. pp. 325-335.

\_\_\_\_\_. **Sociologia e antropologia**. Tradução: Paulo Neves. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

MEDEIROS, Isabelle. **Considerações sobre o princípio jurídico da afetividade no Direito de Família à luz da Constituição Federal/88**. 2009. Artigo jurídico publicado em site eletrônico. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/consideracoes-sobre-o-principio-juridico-da-afetividade-no-direito-de-familia-a-luz-da-constituicao-federal-88/16313/>>. Acesso em 6 set. 2011.

MELGAÇO, Fernanda A. Tizôco. **Guarda compartilhada: dificuldades para aplicação da sistemática na realidade familiar brasileira**. 2007. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito)- Instituto de Educação Superior de Brasília, Brasília. 2007.

MELO, Nehemias Domingos de. **Abandono moral: fundamentos da responsabilidade civil**. Revista de Síntese de Direito Civil e Processual Civil, v. 6, n. 34, mar./abr. 2005. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6247>>. Acesso em 8 set. 2011.

MOORE, Henrietta L. **Anthropological Theory at the Turn of the Century**. In: Moore, Henrietta L. (ed) *Anthropological Theory Today*, Cambridge: Polity Press, 1999, pp. 1-23.

\_\_\_\_\_. **Fantasia de poder e fantasia de identidade: gênero, raça e violência**. Cadernos Pagu. vol. 14, 2000. pp.13-44.

NETTO, Felipe Peixoto Braga. Direitos da Personalidade: Em busca de modos preventivos de proteção. In: Marcos Ehrhardt Jr; Leonardo Barreto Moreira;. (Org.). **Leituras complementares de direito civil**: 1 edição. Salvador: Jus Podivn, 2009, pp. 161- 177.

OLIVEIRA, Daniela Bogado Bastos de. **Convivência familiar: necessidades de novos conceitos**. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, v. 7, n. 8, p. 271-295, jan./jun. 2006. Disponível em:

<<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/24689>>. Acesso em 5 set. 2011.

ORTNER, Sherry B. Está a mulher para o homem assim como a natureza para a cultura?. In ROSALDO, Michelle e LAMPHERE, Louise. **A Mulher, a cultura, a sociedade**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979, pp. 95-119.

\_\_\_\_\_. **Subjetividade e crítica cultural**. Horizontes Antropológicos. Vol 13. nº. 28. Porto Alegre, Jul/dec. 2007.

PAIVA, Denise; SOUZA, Marta R.; LOPES, Gustavo F. **As percepções sobre Democracia, Cidadania e Direitos**. Opinião Pública, Campinas, Vol. X, nº 2, out/ 2004. p 638-376. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/op/v10n2/22022.pdf>> Acesso em 20 mai. 2012.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Uma principiologia para o Direito de Família. In: Marcos Ehrhardt Jr; Leonardo Barreto Moreira; (Org.) **Leituras complementares de direito civil: direito das famílias**. Salvador: JusPodivm, 2009. pp. 43-50.

PIMENTEL, Fernanda Pontes. **A responsabilidade civil no âmbito das relações familiares**, 2007, Belo Horizonte. Anais XVI Congresso Nacional. Disponível em <[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/fernanda\\_pontes\\_pimentel.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/fernanda_pontes_pimentel.pdf)>. Acesso em 5 set. 2011.

PINHEIRO, Alcyvania M. C. de Brito. **Ave sem ninho: o princípio da afetividade no direito à convivência familiar**. 2009. 101 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de Fortaleza, Fortaleza. 2009.

PRIOUX, France. **Mariage, vie en couple et rupture d'union**. Informations sociales, nº 122, 2005, pp. 38-50.

REHBEIN, Milene Schlosser; SCHIRMER, Candisse. **O princípio da afetividade no Estado democrático de direito**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, v.5, n. 2, jul. 2010. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/40771>>. Acesso em 8 set. 2011.

RENON, Maria Cristina. **O princípio da dignidade da pessoa humana e sua relação com a convivência familiar e o direito ao afeto**. 2009. 232 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2009.

RIFIOTIS, Theophilos. **Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento**: repensando a 'violência conjugal' e a 'violência familiar'. Revista Katalysis, v. 11, 2008, pp. 225-236.

ROSALDO, Michelle. A Mulher, a cultura, a sociedade: uma revisão teórica. In ROSALDO, Michelle e LAMPHERE, Louise. **A Mulher, a cultura, a sociedade**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979, pp. 33-64.

SALEM, Tania. **A despossessão subjetiva**: dos paradoxos do individualismo. Revista Brasileira de Ciências Sociais, ano 7, no 18, 1992, pp. 62-77.

\_\_\_\_\_. **As novas tecnologias reprodutivas**: o estatuto do embrião e a noção de pessoa. In: Mana, vol. 3, nº1, Rio de Janeiro, apr/1997.

SANTOS, Dayse Amância dos. **Uniões Homoafetivas são famílias afetivas?** Conjugalidade no campo jurídico. In: IX Reunião de Antropologia do Mercosul, 2011, Curitiba. Anais da IX Reunião de Antropologia do Mercosul, 2011.

SARTI, Cynthia Andersen. **A família como ordem simbólica**. Psicologia USP, 2004, 15(3), p. 11-28.

\_\_\_\_\_. **A família como espelho**: um estudo sobre a moral dos pobres. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SCHNEIDER, David. M. **American kinship**: a cultural account. Chicago, University of Chicago Press, 1980.

\_\_\_\_\_. **A critique of the Study of Kinship**. The University of Michigan Press, 1984.

SCHREIBER, Anderson. **Famílias simultâneas e redes familiares**. In: Leituras complementares de Direito Civil. 1 edição. Salvador: Jus Podivn, 2009, pp. 141-160.

SILVA, Vagner Gonçalves da. **O antropólogo e sua magia**: trabalho de campo e texto etnográfico nas pesquisas antropológicas sobre as religiões afro-brasileiras, São Paulo, Edusp, 2000.

SILVA, Cláudia Maria da. **Descumprimento do dever de convivência familiar e indenização por danos à personalidade do filho**. In: Revista Brasileira de Direito de Família, v. 6, n. 25, Ago/Set, 2004.

SIMMEL, Georg. A metrópole e a vida mental. In: **O Fenômeno Urbano**. Otávio Guilherme Velho (org.). Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 1979, pp. 11-25.

\_\_\_\_\_. O dinheiro na cultura moderna. SOUZA, Jessé e ÖELZE, Berthold (orgs.). **Simmel e a modernidade**. Brasília: Unb, 1998, pp. 23-40.

SINGLY, F. O nascimento do indivíduo individualizado e seus efeitos na vida conjugal e familiar. In: PEIXOTO, C. et al. **Família e individualização**. Rio de Janeiro: FGV, 2000, pp.13-19.

SOUSA, Andreaze Bonifacio de. **O princípio da afetividade no direito brasileiro**: quando o abandono afetivo produz dano moral. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 52, 30/04/2008 [Internet]. Disponível em <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2656](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2656)>. Acesso em 3 set. 2011.

SOUSA, Analicia Martins de. **Síndrome da Alienação Parental**: um novo tema nos juízos de família. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, Francisco Ismael; CABRAL, Johana; BERTI, Renata Back. **O reconhecimento do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária no Brasil**. In: Espaço Jurídico, Joaçaba, v. 11, n. 1, pp. 125-148, jan/Jun. 2010.

STRATHERN, Marilyn. **Necessidade de pais, necessidade de mães**. Revista Estudos Feministas, Rio de Janeiro, vol.3, n.2, 1995, pp.303-329.

\_\_\_\_\_. **O gênero da dádiva: Problemas com as mulheres e problemas com a sociedade na melanésia.** Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

SULKIN, Carlos David L. "**Falas**" instrumentais, moralidade e agência masculina entre os Muinane (Amazônia colombiana). *Revista de Antropologia*, vol. 49, nº 1. São Paulo, jan/jun 2006.

TARTUCE, Flávio. **Os direitos da personalidade no novo Código Civil.** *Jus Navigandi*, Teresina, ano 10, n. 878, 28 nov. 2005. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/7590>>. Acesso em 3 set. 2011.

TARTUCE, Flávio. **Novos princípios do Direito de Família brasileiro.** *Jus Navigandi*, Teresina, ano 11, n. 1069, 5 jun. 2006. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/8468>>. Acesso em 5 set. 2011.

TENÓRIO, Camila Muritiba. **A re-significação dos direitos individuais à luz da nova conjuntura sócio-jurídica brasileira.** *Jus Navigandi*, Teresina, ano 14, n. 2250, 29 ago. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13416/a-re-significacao-dos-direitos-individuais-a-luz-da-nova-conjuntura-socio-juridica-brasileira>>. Acesso em 20 mai. 2012.

TESONE, Juan Eduardo. **Inscrições transgeracionais no nome próprio.** *Jornal de Psicanálise*. vol 42, nº 76, São Paulo. jun/2009.

WEBER, Max. A objetividade do conhecimento das Ciências Sociais. In: COHN, Gabriel (org.). **Sociologia: Max Weber**, São Paulo: Ed. Ática, 1989, pp. 70-127.

WOHNRATH, Vinícius Parolin. **Da incidência do dano moral proporcionado pelo abandono afetivo nas relações paterno-filiais: conspectos sócio-jurídicos (doutrinários e jurisprudenciais).** *Revista Facef.*, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.facef.br/novo/>>. Acesso em 15 de setembro de 2011.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

VELHO, Gilberto. **Projeto e metamorfose**: antropologia das sociedades complexas. 3. ed. Rio de Janeiro: ed Zahar, 2003.

\_\_\_\_\_. **Individualismo e cultura**: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: ed. Zahar, 2004.

VIAFORE, Vanessa. **A abandono afetivo e a responsabilidade civil frente ao afeto**. 2007. Artigo extraído do trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2007.

VIANNA, Adriana de Resende B. Direitos, moralidades e desigualdades: considerações a partir de processos de guarda de crianças. In: LIMA, Roberto Kant de (org.). **Antropologia e direitos humanos 3**. Niterói: EDUFF, 2001.

VIEIRA, Natália Caliman. **Danos morais decorrentes do abandono afetivo nas relações paterno- filiais**: a tutela jurisdicional dos danos à pessoa humana. 2009. 63f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito), Universidade de Brasília, Brasília. 2009.

ZARIAS, Alexandre. Os tempos da etnografia, da pesquisa em arquivos e os processos judiciais. In: **Quando o Campo é o Arquivo**: etnografias, histórias e outras memórias guardadas, 2003, Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cpdoc.fgv.br/campo-arquivo/htm/resumos.htm>, 2003>. Acesso em: 15 out. 2011.

ZONABEND, Françoise. **Le nom de personne**. L'Homme, Vol. 20, nº 4, pp. 7-23, 1980.

## **Anexo A: Ficha referente aos processos de indenização moral por abandono afetivo<sup>162</sup>**

Número:                      Comarca:                      Vara:

Dados do requerente:

Sobre a argumentação da representação do requerente: (organização do texto, o que sustenta a argumentação, fatos construídos juridicamente, artigos citados, se há referência a danos em razão da ausência do pai, jurisprudências, especificidades do processo, data)

Representante do requerente:

Documentos anexados:

Dados do requerido:

Sobre a argumentação da contestação da ação: (organização do texto, o que sustenta a argumentação, fatos construídos juridicamente, artigos citados, pontos rebatidos, especificidades do processo, data)

Representante do requerido:

Documentos anexados:

Tipos de provas produzidas:

Laudos e perícias:    sim ( )    não ( )    Quem pede?                      Quais?

Quais argumentos e datas constam nas provas produzidas?

Número de testemunhas arroladas pelo requerente:

Dados sobre testemunhas:

Quantas testemunhas são ouvidas?                      Faltantes:                      Motivo:

Tipo de relação entre testemunha e parte:

Resumo do depoimento de cada testemunha:

Data da audiência das testemunhas:

Número de testemunhas arroladas pelo requerido:

Dados sobre testemunhas:

Quantas testemunhas são ouvidas?                      Faltantes:                      Motivo:

Tipo de relação entre testemunha e parte:

Resumo do depoimento de cada testemunha:

Data da audiência das testemunhas:

Carta precatória: Foi necessária?                      Data de envio: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

<sup>162</sup> A ficha base (a apresentada aqui foi uma modificação sua) foi elaborada por pesquisadoras do LEVIS (Laboratório de Estudos das Violências, coordenado pelo professor Teophilos Rifiotis), durante o período que cursaram Ciências Sociais na UFSC: Andresa Burigo Ventura, Emilia Juliana Ferreira, Gabriela Ribeiro Cardoso e Rosa Maria Dorneles. afetivo.

Data de retorno: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Para onde? Para quê? Resultado:

Sentença:

Sobre a sentença: (organização do texto, o que a sustenta, artigos citados)

Troca de Juiz: sim ( ) não ( ) Quantas?

Troca de advogados: sim ( ) não ( ) de quem? Em quais momentos?

Motivo:

Data da sentença:

Relatório de Cálculo de Custas processuais:

Recurso: Sim ( ) Não ( ) Quem pede?

Data do recurso: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fase:

Sobre a argumentação jurídica durante o recurso (apelante): (organização do texto, fatos construídos juridicamente, o que sustenta, argumentos contrários, artigos citados)

Sobre a argumentação jurídica durante o recurso (apelado): (organização do texto, fatos construídos juridicamente, o que sustenta, argumentos contrários, artigos citados)

Sentença do recurso: Data: \_\_/\_\_/\_\_

Juiz:

Troca de Juiz: sim ( ) não ( ) Quantas?

Troca de advogados: sim ( ) não ( ) de quem? Em quais momentos?

Motivo:

Relatório do relator: (organização do texto, o que sustenta os argumentos, artigos legais, votos dos juristas que fizeram parte da sessão)

Data da Sessão:

Data do Relatório:

Decisão:

Modificou a sentença?

Publicação da sentença:

Data que a sentença transitou em julgado:

Documento acerca da execução de sentença:

Arquivamento do Processo: \_\_/\_\_/\_\_ Motivo:

Última movimentação: \_\_/\_\_/\_\_ Qual:

Tempo de duração do processo judicial: